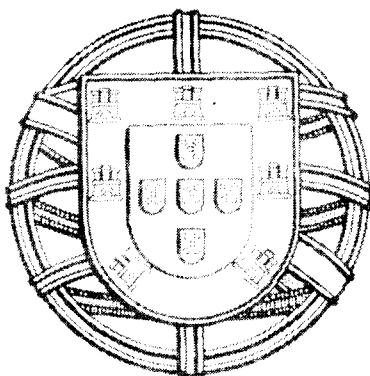




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

Tribunal de Contas

S U M Á R I O

Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1989 6608-(2)

Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1989

ÍNDICE

	Pág.
I — Considerações preambulares	6608-(6)
II — Processo orçamental	6608-(6)
2.1 — Lei do Orçamento	6608-(6)
2.2 — Decreto de execução orçamental	6608-(6)
2.3 — Alterações orçamentais	6608-(7)
2.3.1 — Alterações que modificaram o montante global de despesa (e receita) orçamentada	6608-(7)
2.3.2 — Alterações que modificaram o total da despesa prevista para cada um dos ministérios sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada	6608-(7)
2.3.3 — Alterações que não modificaram o total da despesa prevista para cada ministério	6608-(8)
2.3.4 — Alterações de natureza funcional	6608-(9)
2.4 — Conta Geral do Estado	6608-(9)
III — Orçamento da receita	6608-(9)
3.1 — Análise global da execução da receita	6608-(10)
3.1.1 — Receita orçamental por cofres	6608-(10)
3.1.2 — Receita orçamental por classificação económica	6608-(12)
3.2 — Evolução da receita cobrada	6608-(17)
IV — Orçamento da despesa	6608-(19)
4.1 — Análise global da execução do orçamento da despesa	6608-(19)
4.1.1 — Conferência dos mapas de despesa	6608-(19)
4.1.2 — Comparação da despesa prevista com a despesa paga	6608-(22)
4.2 — Evolução da despesa	6608-(22)
V — Orçamento de investimento (PIDDAC)	6608-(23)
5.1 — Análise global da execução do orçamento de investimento	6608-(23)
5.2 — Auditorias de sistema a programas do PIDDAC	6608-(26)
VI — Subsídios, créditos e outras formas de apoio concedidos directamente pelo Estado	6608-(27)
6.1 — Concessão de subsídios	6608-(27)
6.1.1 — Enquadramento	6608-(27)
6.1.2 — Âmbito da verificação	6608-(28)
6.1.3 — Concessão de subsídios à imprensa através da Direcção-Geral da Comunicação Social	6608-(28)
6.1.4 — Concessão de subsídios através do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	6608-(30)
6.1.5 — Concessão de subsídios diversos a empresas públicas e privadas através da Direcção-Geral do Tesouro	6608-(30)
6.2 — Concessão de empréstimos e realização de outras operações activas	6608-(34)
6.2.1 — Enquadramento	6608-(34)
6.2.2 — Concessão de empréstimos	6608-(35)
6.2.3 — Títulos a médio e a longo prazos	6608-(36)
6.2.4 — Títulos de participação	6608-(37)
6.2.5 — Aumentos de capital	6608-(37)
6.2.6 — Outros activos financeiros	6608-(38)
6.3 — Despesas decorrentes da prestação de garantias financeiras	6608-(40)
6.4 — Benefícios fiscais	6608-(41)
6.4.1 — Considerações preliminares	6608-(41)
6.4.2 — Benefícios fiscais mais significativos	6608-(41)
6.4.3 — Medidas legislativas no âmbito dos benefícios fiscais, de carácter mais significativos	6608-(42)
6.4.4 — Sistematização dos benefícios fiscais com maior incidência em 1989	6608-(42)
VII — Dívida pública	6608-(44)
7.1 — Dívida interna	6608-(44)
7.1.1 — Empréstimos contraídos no ano	6608-(44)
7.1.2 — Assunção de passivos e regularização de situações do passado	6608-(46)
7.1.3 — Dívida de anos anteriores	6608-(48)
7.1.4 — Movimento global da dívida interna	6608-(48)
7.2 — Dívida externa	6608-(49)
7.2.1 — Empréstimos contraídos	6608-(49)
7.2.2 — Assunção de passivos	6608-(51)
7.2.3 — Promissórias a favor de instituições internacionais	6608-(53)
7.2.4 — Dívida de anos anteriores	6608-(53)
7.2.5 — Movimento global da dívida externa	6608-(54)

	Pág.
7.3 — Movimento global da dívida directa	6608-(55)
7.4 — Dívida acessória	6608-(56)
7.4.1 — Dívida garantida	6608-(56)
7.4.2 — Empréstimos internos com reembolso de encargos	6608-(58)
7.5 — Dívida efectiva	6608-(58)
7.6 — Aplicação do produto dos empréstimos públicos	6608-(59)
7.6.1 — Considerações prévias	6608-(59)
7.6.2 — Aplicação do produto dos empréstimos emitidos na ordem interna	6608-(60)
7.6.3 — Dívida externa	6608-(62)
7.7 — Encargos com a dívida pública	6608-(63)
VIII — Património financeiro do Estado	6608-(65)
8.1 — Análise da situação patrimonial	6608-(65)
8.1.1 — Metodologia	6608-(65)
8.1.2 — Créditos por empréstimos concedidos pelo Estado	6608-(65)
8.1.3 — Obrigações e títulos da dívida pública	6608-(69)
8.1.4 — Títulos de participação	6608-(70)
8.1.5 — Acções e quotas	6608-(70)
8.1.6 — Organizações financeiras internacionais	6608-(71)
8.2 — Aplicação das receitas obtidas com a alienação de partes sociais de empresas	6608-(72)
8.3 — Transformação de activos financeiros	6608-(73)
IX — Operações de tesouraria e transferências de fundos	6608-(73)
9.1 — Conferência dos valores globais apresentados na Conta Geral do Estado	6608-(73)
9.1.1 — Considerações sobre os valores conferidos	6608-(74)
9.2 — Fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias	6608-(76)
9.3 — Controlo prévio das ordens de pagamento	6608-(77)
9.4 — Acções de controlo <i>a posteriori</i>	6608-(77)
9.4.1 — Operações a liquidar	6608-(78)
9.4.2 — Operações de crédito activas	6608-(80)
9.4.3 — Pagamentos efectuados por ordens incertas	6608-(84)
X — Tesouraria do Estado: análise da evolução da Caixa Geral do Tesouro	6608-(89)
10.1 — Introdução	6608-(89)
10.2 — Enquadramento legal e institucional	6608-(90)
10.3 — Metodologia	6608-(90)
10.4 — Análise dos saldos mensais da Caixa Geral do Tesouro	6608-(91)
XI — Operações de encerramento da conta e resultados da execução orçamental	6608-(93)
11.1 — Encerramento da Conta	6608-(93)
11.1.1 — Operações de fim de ano	6608-(93)
11.1.2 — Apuramento dos saldos de encerramento	6608-(94)
11.2 — Resultados da execução orçamental	6608-(95)
11.2.1 — Operações orçamentais	6608-(95)
11.2.2 — Produto da emissão de empréstimos	6608-(95)
XII — Segurança social	6608-(96)
12.1 — Enquadramento jurídico	6608-(96)
12.1.1 — Orçamento da segurança social	6608-(96)
12.1.2 — A execução orçamental	6608-(97)
12.1.3 — Alterações orçamentais	6608-(97)
12.1.4 — Fiscalização jurisdicional e política	6608-(97)
12.1.5 — Aspectos técnicos relacionados com a elaboração e execução do Orçamento e da conta de segurança social e com o regime orçamental praticado pelas instituições de segurança social	6608-(97)
12.2 — Orçamento para 1989	6608-(100)
12.3 — Conta global de 1989	6608-(100)
12.4 — Resultados da execução orçamental	6608-(101)
12.4.1 — Receita	6608-(101)
12.4.2 — Despesa	6608-(101)
12.4.3 — Comparação entre a receita cobrada e a despesa processada	6608-(102)
12.5 — Dívida à segurança social	6608-(102)
12.6 — Comentários às principais peças contabilísticas	6608-(103)
XIII — Conclusões	6608-(105)
Anexos	6608-(109)

GLOSSÁRIO

BAD	Banco Africano de Desenvolvimento.
BEI	Banco Europeu de Investimento.
BFB	Banco Fonsecas & Burnay.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.
BNGB	Banco Nacional da Guiné-Bissau.
BNU	Banco Nacional Ultramarino.
BRISA	Auto-Estradas de Portugal.
BT	Bilhetes do Tesouro.
BTA	Banco Totta & Açores.
CAICA	Complexo Agro-Industrial do Cachão.
CCA	Código da Contribuição Autárquica.
CE	Classificação económica.
CEO	Conta de execução orçamental.
CEROT	Conta especial de regularização de operações de tesouraria.
CGD	Caixa Geral de Depósitos.
CIFRE	Comissão Interministerial para o Financiamento a Retornados.
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
CIVE	Companhia Industrial Vidreira.
CGE	Conta Geral do Estado.
CLIP	Crédito Leilão ao Investimento Público.
CNN	Companhia Nacional de Navegação.
CNP	Companhia Nacional de Petroquímica.
CO	Contas de ordem.
COMETNA	Companhia Metalúrgica Nacional.
COSEC	Companhia de Seguro de Crédito.
CP	Caminhos de Ferro Portugueses.
CPP	Crédito Predial Português.
CPRM	Companhia Portuguesa Rádio Marconi.
CRP	Constituição da República Portuguesa.
CRSS	Centro Regional de Segurança Social.
CSS	Conta da segurança social.
CTM	Companhia de Transportes Marítimos.
DGCP	Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
DGCS	Direcção-Geral da Comunicação Social.
DGT	Direcção-Geral do Tesouro.
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais.
ECP	Euro Commercial Paper.
ECU	European Currency Unit.
EDM	Empresa de Desenvolvimento Mineiro.
EGN	Encargos Gerais da Nação.
ENVC	Estaleiros Navais de Viana do Castelo.
EPAL	Empresa Pública das Águas de Lisboa.
EPPI	Empresa Pública de Parques Industriais.
EPSI	Empresa de Polímeros de Sines.
FA	Fundo de Abastecimento.
FAD	Fundo Africano de Desenvolvimento.
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança social.
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.
FETT	Fundo Especial dos Transportes Terrestres.
FFH	Fundo de Fomento da Habitação.
FIP	Fomento do Investimento Público.
FRCE	Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe.
FRDP	Fundo de Regularização da Dívida Pública.
FRV	Fundo da Renda Vitalícia.
FSE	Fundo Social Europeu.
FUNFRAP	Fundação Portuguesa.
GAS	Gabinete da Área de Sines.
HCB	Hidroeléctrica de Cahora Bassa.
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.
IFADAP	Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.
IGEF	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
INDEP	Indústrias Nacionais de Defesa.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
INGA	Instituto Nacional de Garantia Agrícola.
IPE	Investimentos e Participações do Estado.
IRS	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado.
JAE	Junta Autónoma das Estradas.
JCP	Junta do Crédito Público.
JNF	Junta Nacional de Frutas.
JNPP	Junta Nacional dos Produtos Pecuários.
KFW	Kreditanstalt für Wiederaufbau.
LEOE	Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.
LISNAVE	Estaleiros Navais de Lisboa.
LNETI	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

MAI	Ministério da Administração Interna.
MAPA	Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.
MCT	Ministério do Comércio e Turismo.
MDN	Ministério da Defesa Nacional.
ME	Ministério da Educação.
MESS	Ministério do Emprego e da Segurança Social.
MF	Ministério das Finanças.
MIE	Ministério da Indústria e Energia.
MJ	Ministério da Justiça.
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros.
MOPTC	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
MPAT	Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
MS	Ministério da Saúde.
NECEDP	Novo esquema de classificação económica das despesas públicas.
OCA	Obrigações do Tesouro, capitalização automática.
OE	Orçamento do Estado.
OSS	Orçamento da segurança social.
OT	Operações de tesouraria.
PCEDED	Programa de Correção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego.
PCISS	Plano de Contas das Instituições de Segurança Social.
PDRITM	Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes.
PEDAP	Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa.
PETROGAL	Petróleos de Portugal.
PGP	Petroquímica e Gás de Portugal.
PIB	Produto interno bruto.
PIB p. m.	Produto interno bruto a preços de mercado.
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública.
QUIMIGAL	Química de Portugal.
RAA	Região Autónoma dos Açores.
RCM	Resolução do Conselho de Ministros.
RDP	Rádiodifusão Portuguesa.
RNIP	Rodoviária Nacional, investimentos e participações.
RPC	Recursos próprios comunitários.
RTP	Rádiatelevisão Portuguesa.
SAPEC	Produits et Engrais Chimiques du Portugal.
SET	Secretário de Estado do Tesouro.
SETENAVE	Estaleiros Navais de Setúbal.
SNAB	Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Bacalhau.
SOREFAME	Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas.
STAR	Programa Comunitário de Desenvolvimento das Telecomunicações Avançadas.
TAP	Transportes Aéreos Portugueses.
TCA	Títulos do Tesouro, capitalização automática.
TLP	Telefones de Lisboa e Porto.
TNSC	Teatro Nacional de São Carlos.
VALOREN	Programa Comunitário de Valorização dos Recursos Energéticos Endógenos.

I — Considerações preambulares

A elaboração do Orçamento do Estado para 1989 regeu-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa de 1976, na redacção da sua 1.ª revisão, de acordo com a qual competia à Assembleia da República aprovar a lei do Plano e o Orçamento do Estado [alínea g) do artigo 164.º].

Todavia, é na vigência da 2.ª revisão constitucional que a presente Conta vai ser apreciada, estabelecendo, neste domínio, a alínea d) do artigo 165.º que compete à Assembleia da República tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o relatório do Tribunal de Contas, se estiver elaborado, e os demais elementos necessários à sua apreciação. E o artigo 216.º da lei fundamental diz que compete ao Tribunal de Contas, como órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social e das Regiões Autónomas ⁽¹⁾.

É no cumprimento de tais preceitos constitucionais, e dentro do prazo fixado pelo artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, que este Tribunal apresenta o seu parecer sobre a Conta relativa ao ano económico de 1989, remetida pelo Governo ao Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 1990, e portanto no prazo previsto na Constituição e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

O artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 9 de Setembro (Lei da Reforma do Tribunal), definiu o conteúdo genérico do parecer da Conta Geral do Estado, pelo que a estrutura do presente parecer reflecte já o estabelecido nesta disposição legal.

Procurando privilegiar, dentro dos recursos disponíveis, o instrumento de auditoria nas verificações efectuadas, o Tribunal tem vindo a alargar de forma selectiva a sua acção de controlo nos domínios da execução orçamental da despesa, das operações de tesouraria e do endividamento público.

No âmbito da despesa, é de salientar que se continuou a aprofundar o controlo das áreas respeitantes à concessão de subsídios, créditos e garantias, estendendo-o a domínios, que, para além do Ministério das Finanças, abrangeram ainda verificações na Direcção-Geral da Comunicação Social, Gabinete do Secretário de Estado da Cultura e Direcção-Geral dos Recursos Naturais. Inicia-se ainda o controlo da execução dos programas plurianuais do Orçamento do Estado (PIDDAC).

No que concerne à dívida pública, merece uma referência especial o esforço de aprofundamento da análise da aplicação do produto dos empréstimos, emitidos em 1989 com o objectivo principal de testar a fiabilidade da informação contida nos pertinentes mapas da Conta.

Com a finalidade de cobrir todos os aspectos enumerados no artigo 10.º da Lei n.º 86/89 introduziram-se dois novos capítulos — um respeitante à tesouraria do Estado e outro ao seu património financeiro — e, em sede de apoios concedidos pelo Estado, acrescentou-se uma primeira análise dos benefícios fiscais, que contempla sobretudo o seu enquadramento jurídico-constitucional, uma vez que não houve ainda, quer no Orçamento quer na Conta, quantificação da receita cessante decorrente daqueles benefícios.

Por último, importa referir que a análise apresentada da conta global da segurança social se insere no esforço que o Tribunal tem vindo a desenvolver no sentido de implementar o necessário sistema de informação e controlo nesse importante sector da actividade financeira do Estado.

Resta acrescentar que na preparação do presente parecer se deu continuidade à prática, iniciada no ano anterior, de proporcionar «notas de observações» aos serviços auditados com o objectivo de colher os seus comentários, críticas e sugestões. Tal prática tem permitido estabelecer um diálogo com a Administração no sentido de encontrar soluções mais aperfeiçoadas para as questões levantadas, que a partir do próximo parecer evoluirá para uma efectiva institucionalização do chamado princípio do contraditório, como se prevê na nova Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado (n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro).

II — Processo orçamental

2.1 — Lei do Orçamento

A Lei do Orçamento para 1989, Lei n.º 114/88, foi aprovada pela Assembleia da República em 15 de Dezembro de 1988 e publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, de 30 de Dezembro, cuja distribuição ocorreu a 9 de Janeiro de 1989. Consequentemente, e de acordo com o preceituado na lei, o Orçamento só entrou em vigor no dia 13 de Janeiro.

Na fase final da execução orçamental, através da Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro, foi alterado o Orçamento na parte respeitante aos mapas anexos I a IV.

2.2 — Decreto de execução orçamental

O artigo 16.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro ⁽²⁾, dispõe que o Governo deve adoptar as medidas estritamente necessárias para que o Orçamento do Estado possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina, devendo aprovar os decretos-leis contendo as disposições necessárias a tal execução.

Não obstante o conteúdo deste preceito legal, o decreto de execução orçamental para o ano de 1989 — Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março — foi publicado dois meses após a entrada em vigor do Orçamento. A produção de efeitos deste diploma foi, no entanto, retroagida a 1 de Janeiro de 1989, ao abrigo do seu artigo 28.º

Este decreto-lei apresenta algumas inovações relativamente ao ano anterior, nomeadamente no tocante a disposições sobre investimentos do plano e a alterações orçamentais.

⁽¹⁾ Os pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas são preparados pelas respectivas secções regionais e aprovados por um colectivo especial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

⁽²⁾ Esta é a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado aplicável à Conta de 1989 e ao presente parecer, embora actualmente revogada pela Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.

Assim:

a) *Regime duodecimal.* — As dotações de despesas de capital incluídas no PIDDAC deixaram de estar sujeitas ao regime duodecimal, o que não acontecia anteriormente em que apenas estava prevista a antecipação de duodécimos.

b) *Alterações do Orçamento do Estado.* — As alterações a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro (3), deixaram, no ano de 1989, de necessitar do acordo do Ministro das Finanças.

Por seu lado, as alterações orçamentais que utilizassem disponibilidades em verbas anteriormente reforçadas com recurso à dotação provisional, só permitidas em circunstâncias excepcionais, passaram a carecer da concordância do Ministro das Finanças.

2.3 — Alterações orçamentais

A Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, define, no seu artigo 20.º, o regime das alterações orçamentais, especificando as que necessitam de autorização da Assembleia da República e as que se enquadram na área da competência do Governo, sendo estas últimas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro.

Além disso, e à semelhança de anos anteriores, a Assembleia da República autorizou genericamente o Governo, através do artigo 20.º da Lei Orçamental, a proceder a transferências de verbas entre determinadas dotações, independentemente da classificação funcional e ou orgânica.

Os serviços de apoio deste Tribunal procederam, como habitualmente, à análise e registo das alterações orçamentais que foram sendo efectuados, tendo em vista a sua apreciação e confronto com os valores apresentados na Conta.

2.3.1 — Alterações que modificaram o montante global de despesa (e receita) orçamentada (mapas anexos n.ºs 1-A e 1-B)

O montante global da despesa (e receita) inicialmente fixado foi, ao longo da execução orçamental, elevado em mais de 232 436 003 contos, o que corresponde a uma variação de 8,7 %.

Esse acréscimo foi devido, por um lado, às alterações introduzidas pela Assembleia da República, através da Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro (Lei de Revisão do Orçamento) que implicaram um acréscimo de despesa (e receita) no valor de 75 518 500 contos (+2,8 %). Por outro lado, os restantes 156 917 503 contos (+5,9 %) de aumento global de despesa (e receita) orçamentada decorreram da abertura de créditos especiais pelo Governo, com cobertura em receitas sujeitas ao regime de contas de ordem (17,2 %), em saldos de dotações de anos anteriores (5,5 %) e em receitas consignadas (77,2 %), nos termos previstos na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro.

Dos créditos especiais abertos com cobertura em receitas consignadas, no valor de 121 181 697 contos, 83 552 431 contos (68,9 %), referem-se à contração de empréstimos internos para amortização de empréstimos externos (83 245 527 contos) e para o pagamento de dívidas da extinta empresa pública O Século (306 904 contos) (4).

Para finalizar, é de referir que as alterações analisadas neste ponto, no seu conjunto, ao aumentarem a previsão das receitas e despesas efectivas, respectivamente em 164 665 072 e 149 190 476 contos, vieram diminuir o défice orçamental inicialmente previsto em cerca de 15,5 milhões de contos.

2.3.2 — Alterações que modificaram o total da despesa prevista para cada um dos ministérios sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada (mapa anexo n.º 2)

Ao longo da execução orçamental o Governo procedeu a transferências de verbas, alterando a repartição inicialmente prevista pelos vários ministérios, no uso de competência própria ou por autorização da Assembleia da República. Estão neste caso as alterações decorrentes de:

- Distribuição da dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83, para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis;
- Distribuição da dotação, igualmente inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, destinada a ocorrer aos encargos decorrentes da aplicação do novo sistema retributivo da função pública;
- Distribuição da dotação, também inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, destinada a compensar os funcionários públicos da inclusão do imposto complementar, secção A no IRS;
- Transferências de verbas previstas no artigo 20.º da Lei do Orçamento.

2.3.2.1 — Dotação provisional

Esta dotação foi inicialmente orçamentada em 20 040 milhares de contos (10 000 para despesas correntes e 10 040 para despesas de capital), tendo sido reforçada, através da Lei de Revisão do Orçamento, com mais 1 milhão de contos (para despesas correntes).

Relativamente à parcela da dotação constituída para fazer face a despesas de capital, cujo montante foi totalmente utilizado, apenas 2 777 621 contos (27,7 %) foram canalizados para esse fim, tendo os restantes 7 262 379 contos (72,3 %) sido afectos ao reforço de dotações de despesas correntes (5).

No parecer anterior, o Tribunal considerou que embora a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado preveja a inscrição de uma dotação provisional, no orçamento do Ministério das Finanças (e do Plano), para ocorrer a despesas não previstas e inadiáveis, o facto é que aquela dotação é ins-

(3) Alterações que «consistirem em transferências de despesas de capital para despesas correntes» ou se «referirem a verbas de remunerações certas e permanentes» que sejam utilizadas como contrapartida de reforços ou inscrições de rubricas de outra natureza».

(4) Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Março de 1990.

(5) Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1990.

crita de forma desagregada por «correntes» e de «capital», influenciando o mapa III «Despesas especificadas segundo uma classificação económica», anexo à Lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Assembleia da República.

Assim, o Tribunal continua a considerar que a partir do momento em que o Governo, no processo de elaboração do Orçamento, faz aquela desagregação, a que não é de facto obrigada, e a Assembleia da República aprova essa forma de apresentação, as finalidades para as quais as duas dotações foram inscritas deveriam ser respeitadas, pelo que, ao longo da execução orçamental, em rigor, os seus montantes deveriam ter sido previamente ajustados face às necessidades da sua aplicação.

Além de que a Conta Geral do Estado, para reflectir o grau de utilização das duas subdotações para as finalidades referidas, deveria evidenciar a efectiva afectação a dotações de despesas correntes e a dotações de despesas de capital, o que não acontece com o procedimento adoptado.

Em termos comparativos com o ano anterior, o grau de utilização da dotação para fazer face a despesas de capital não previstas e inadivéis para os fins para que foi inscrita baixou de 33,4% para 27,7%.

No seu conjunto, a dotação provisional utilizada, no montante de 20 324 480 contos, foi absorvida por todos os Ministérios, destacando-se, no entanto, os da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Educação (com 20,1%, 16,0% e 17,2%, respectivamente).

2.3.2.2 — Dotação para a revisão do sistema retributivo da função pública

Esta dotação foi inicialmente orçamentada em 10 milhões de contos, e igualmente reforçada pela Lei de Revisão do Orçamento com mais 24 milhões de contos, tendo o montante utilizado ascendido a 33 195 801 contos, ou seja, 97,6% do valor final da dotação.

O orçamento do Ministério da Educação foi o que mais beneficiou com a afectação desta dotação, tendo absorvido 52,6% do montante distribuído.

2.3.2.3 — Dotação para compensação da tributação dos funcionários públicos

Esta dotação foi orçamentada em 20 milhões de contos, dos quais foram utilizados 19 606 295 contos, ou seja, 98,0% do seu valor.

Igualmente foi o orçamento do Ministério da Educação que mais beneficiou com a afectação desta dotação (42,3%), seguido do Ministério da Saúde (21,7%).

2.3.2.4 — Alterações orçamentais ao abrigo do artigo 20.º da Lei Orçamental

O Governo procedeu ainda, ao abrigo do artigo 20.º da Lei Orçamental, a transferências de verbas entre dotações de diferentes ministérios ou de natureza funcional distinta.

Ao abrigo do n.º 1 daquele artigo, que autorizou o Governo a efectuar a transferência de dotações inscritas a favor dos serviços que fossem deslocados de um ministério ou departamento para outro, foram transferidas verbas no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações da subfunção 8.07 «Serviços económicos — Outros transportes e comunicações» para a subfunção 8.01 — «Serviços económicos — Administração-geral, regulamentação e investigação», no valor de 12 124 contos.

Através do n.º 2 do mesmo artigo, o Governo ficou também autorizado a transferir da respectiva dotação de subsídios para pensões de reserva, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, os montantes necessários à inscrição nos capítulos de despesa correspondentes, das dotações «Pensões de reserva» e «Classes inactivas — Despesas diversas», respeitantes à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Guarda Fiscal.

Ao abrigo desta norma, foram transferidas verbas do orçamento do Ministério das Finanças para o orçamento do Ministério da Administração Interna, no valor de 4 437 237 contos. Para além destas alterações, foram ainda efectuadas transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças, da função 5 — «Segurança e assistência sociais» para a subfunção 1.03 — «Segurança e ordem pública», no valor de 3 199 611 contos.

O Governo não efectuou quaisquer alterações ao abrigo da autorização constante do n.º 3 do referido artigo 20.º

2.3.3 — Alterações que não modificaram o total da despesa prevista para cada ministério (mapa anexo n.º 3)

Para além de todas as alterações orçamentais atrás referidas, que modificaram o total da despesa inicialmente prevista para cada um dos ministérios, o Governo procedeu ainda, ao longo da execução orçamental, a inúmeras transferências de verbas entre dotações do mesmo departamento ministerial (cerca de 16 800, ou seja, um número 34,4% superior ao verificado no ano anterior).

Embora em valor elas se anulem, o montante total daquelas alterações ascendeu a cerca de 270,5 milhões de contos.

A relação entre o valor das alterações orçamentais e o do orçamento inicial, dá-nos, em certa medida, a dimensão das transferências de verbas efectuadas.

Este quociente foi, em termos globais, de 10,1%, variando entre 21,9% (Ministério dos Negócios Estrangeiros) e 1,4% (Ministério da Saúde). Tal situação, é susceptível de indiciar alguma falta de rigor técnico no processo de orçamentação.

Por outro lado, e como tem vindo a ser referido nos últimos pareceres, continua a verificar-se um grande distanciamento temporal entre a data dos despachos de autorização das alterações orçamentais — a partir da qual começam a produzir efeitos — e a data da respectiva publicação no *Diário da República*.

Com efeito, se os últimos despachos de autorização são datados do fim de Dezembro de 1989, não se vislumbram razões para que mais de metade das alterações efectuadas (50,4%) tenham sido

publicadas depois de 31 de Janeiro de 1990 (tendo a última publicação de alterações ocorrido em 26 de Junho de 1990).

Estes atrasos poderão comprometer a transparência da execução orçamental e o subsequente controlo.

2.3.4 — Alterações de natureza funcional (mapa anexo n.º 4)

As alterações referidas nos pontos 2.3.1 e 2.3.2 implicaram naturalmente ajustamentos no orçamento da despesa, segundo o critério da classificação funcional, alterando a distribuição inicial constante do mapa IV anexo à Lei Orçamental.

Em termos funcionais, 73,7% das alterações efectuadas destinaram-se ao reforço da subfunção 9.01 — «Operações da dívida pública» (36,0%) e das funções 4 — «Educação» (21,5%) e 3 — «Saúde» (16,2%).

2.4 — Conta Geral do Estado

O Governo apresentou, dentro dos prazos previstos na Constituição e na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 1989. A sua estrutura aparece reformulada em conformidade parcial com os objectivos definidos na proposta de lei respeitante à nova Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado aprovado pela Assembleia da República — Lei n.º 6/91 — e que veio a ser publicada em 20 de Fevereiro de 1991, data posterior à do limite legal para a apresentação da Conta Geral do Estado.

Assim, a estrutura da Conta de 1989 aproxima-se já dos objectivos definidos no novo enquadramento legal das Contas do Estado, previsto na referida proposta de lei, não obedecendo por isso, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, diploma que o Tribunal vinha a considerar manifestamente desactualizado, e cuja revogação veio a ser efectivamente consagrada na Lei n.º 6/91.

A Conta de 1989 é composta, para além do relatório sobre os resultados de execução orçamental (apresentado pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 27.º, I), da Lei n.º 6/91), por um conjunto de 20 mapas, que apresentam estrutura diferente da evidenciada em anos anteriores.

Enquanto nas contas elaboradas de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, aqueles mapas se estruturavam em contas gerais, resumos e desenvolvimentos, isto é, por níveis de agregação de informação, a Conta de 1989 apresenta-os agrupados por natureza das operações a que se referem — execução orçamental, situação de tesouraria, situação patrimonial.

Para além da inovação apresentada, importa também registar outras alterações, com reflexo designadamente nos diversos mapas que a compõem:

Surgem novos mapas relativos a despesas do Estado, elaborados segundo as classificações orgânica, funcional e económica, individuais e cruzadas entre si, mapas III — 3 a 5, 6-A a 6-C (Lei n.º 6/91 — artigo 27.º, III), n.ºs 3 a 6); não foram apresentados os novos mapas relativos às receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos (n.ºs 7 a 12 do mesmo artigo 27.º), por a Direcção-Geral da Contabilidade Pública não ter obtido, em tempo oportuno, a informação necessária;

Supressão das «operações por encontro», que na antiga estrutura da Conta estavam reflectidas no mapa previsto na alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936;

Por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril, foram alterados, a partir da elaboração do Orçamento de Estado para 1989, os códigos e rubricas da classificação económica das despesas públicas, alteração já introduzida na respectiva conta;

No domínio das operações de tesouraria e na sequência da publicação da Lei n.º 23/90, de 4 de Agosto, foi criada a «Conta especial de regularização de operações de tesouraria» (CEROT) para a qual foram transferidos os saldos em 31 de Dezembro de 1988 das rubricas de operações de tesouraria constantes do anexo II.

Estes últimos movimentos reflectem-se no mapa IV-3-B, especificamente destinado a evidenciar os saldos transferidos para a CEROT, tendo também motivado o aparecimento da rubrica «Consolidação dos saldos da CEROT» no mapa II — «Mapa da conta geral dos fluxos financeiros do Estado».

III — Orçamento da receita

O apuramento global da receita e seus desenvolvimentos compete à Direcção-Geral da Contabilidade Pública que dispõe, para o efeito, das tabelas enviadas pelas várias entidades intervenientes no processo da cobrança: direcções distritais de finanças, Alfândegas de Lisboa e Porto, consulados e secções consulares, sede e agências do Banco de Portugal e Direcção-Geral do Tesouro. À excepção dos consulados cujas tabelas são enviadas aos serviços do Tribunal pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, todas as outras entidades remetem a estes serviços com periodicidade anual as respectivas tabelas, incluindo a Direcção-Geral da Contabilidade Pública; recomenda porém o Tribunal, que das mesmas constem já os estornos de rectificação.

Por força da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, o Tribunal de Contas julga as contas dos responsáveis pelos cofres públicos, na qualidade de exatores da Fazenda Pública, à excepção do cofre da Direcção-Geral do Tesouro, já que, dada a natureza específica de que se reveste, este cofre não regista movimentos de numerário, mas apenas operações escriturais.

Com base nas tabelas atrás mencionadas e após as devidas rectificações face às informações dos estornos prestadas pelas respectivas direcções de finanças e pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os serviços de apoio ao Tribunal procedem à sistematização e análise da receita liquidada e cobrada pelos diferentes cofres públicos, e à comparação dos valores assim obtidos com os da Conta Geral do Estado.

3.1 — Análise global da execução da receita

Da verificação efectuada pelos serviços do Tribunal resultaram dois quadros referentes à execução da receita: um, por cofres, e outro por classificação económica, ambos conferidos com os valores apresentados nos mapas de desenvolvimento da Conta Geral do Estado.

O mesmo não se verifica em relação ao mapa resumo uma vez que não figura em receita por cobrar a verba de 150 000\$ relativa a «Venda de bens de investimento», valor que consta do mapa de desenvolvimento.

Embora julgada prescrita por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, de acordo com informação do Tribunal Tributário de 1.ª Instância, tal verba só veio a ser anulada em 1990, como adiante se refere no capítulo XI.

3.1.1 — Receita orçamental por cofres

O mapa seguinte reflecte a proveniência da receita por cofres: dos distritos no continente, das Regiões Autónomas, das Alfândegas de Lisboa e Porto, dos consulados e do cofre da Direcção-Geral do Tesouro.

Cofres	Receita por cobrar em 1 de Janeiro de 1989	Receita liquidada — Virtual e eventual	Total	Deduções — Anuladas e transferidas	Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1989
Aveiro	6 305 822 808\$00	42 950 135 062\$00	49 255 957 870\$00	1 518 270 160\$90	38 882 931 198\$50	8 854 756 510\$60
Beja	899 214 195\$00	5 374 900 892\$20	6 274 115 087\$20	284 646 582\$00	4 634 318 085\$60	1 355 150 419\$60
Braga	4 526 556 337\$40	32 062 553 200\$70	36 589 109 538\$10	977 338 243\$50	28 395 515 898\$20	7 216 255 396\$40
Bragança	453 151 494\$50	5 015 365 947\$40	5 468 517 441\$90	155 347 868\$00	4 616 213 744\$40	696 955 829\$50
Castelo Branco	897 986 667\$50	8 466 723 968\$80	9 364 710 636\$30	308 188 542\$00	7 511 151 450\$30	1 545 370 644\$00
Coimbra	3 660 841 899\$80	24 709 599 697\$60	28 370 441 597\$40	990 672 951\$50	22 830 749 549\$10	4 549 019 096\$80
Évora	677 830 329\$50	7 776 412 710\$00	8 454 243 039\$50	394 780 152\$40	7 019 149 023\$60	1 040 313 863\$50
Faro	5 443 812 525\$00	24 591 103 137\$50	30 034 915 662\$50	884 771 547\$50	22 071 522 749\$50	7 078 621 365\$50
Guarda	683 449 027\$70	6 027 237 673\$50	6 710 686 701\$20	207 014 951\$50	5 435 549 254\$00	1 068 122 495\$70
Leiria	3 564 089 557\$80	22 419 695 864\$00	25 983 785 421\$80	910 867 644\$50	19 450 837 478\$00	5 622 080 299\$30
Lisboa	64 725 246 990\$40	790 841 682 129\$60	855 566 929 120\$00	20 194 134 608\$80	755 447 685 059\$90	79 925 109 451\$30
Portalegre	596 914 712\$50	5 493 831 294\$00	6 090 746 006\$50	184 106 223\$40	4 950 384 234\$60	956 255 548\$50
Porto	25 446 079 147\$40	158 873 177 723\$80	184 319 256 871\$20	10 625 657 085\$80	141 000 422 446\$50	32 693 177 338\$90
Santarém	3 064 446 622\$80	18 455 065 238\$00	21 519 511 860\$80	493 380 155\$50	16 576 266 731\$50	4 449 864 973\$80
Setúbal	9 462 110 994\$00	34 129 910 885\$70	43 592 021 879\$70	2 168 160 138\$50	28 820 397 511\$20	12 603 464 230\$00
Viana do Castelo	955 851 374\$30	7 988 756 210\$00	8 944 607 584\$30	290 001 412\$40	7 130 817 002\$30	1 523 789 169\$60
Vila Real	1 004 357 379\$20	6 433 137 806\$20	7 437 495 185\$40	254 338 906\$60	5 940 328 821\$00	1 242 827 457\$80
Viseu	1 394 317 311\$70	10 778 504 637\$50	12 172 821 949\$20	411 676 201\$00	9 530 571 740\$50	2 230 574 007\$70
Angra do Heroísmo	146 280\$00	65 502 744\$50	65 649 024\$50	32 220\$00	65 010 384\$50	606 420\$00
Funchal	1 102 895\$00	794 755 946\$50	795 858 841\$50	121 980\$00	794 434 613\$50	1 302 248\$00
Horta	110 335\$00	30 343 117\$50	30 453 452\$50	51 120\$00	30 122 707\$50	279 625\$00
Ponta Delgada	463 633\$00	615 199 098\$80	615 662 731\$80	90 060\$00	614 391 197\$80	1 181 474\$00
Alfândega de Lisboa	182 395 788\$00	540 673 889 305\$50	540 946 285 093\$50	—\$—	539 747 604 403\$50	1 198 680 690\$00
Alfândega do Porto	108 565 842\$00	193 794 603 624\$50	193 903 169 466\$50	—\$—	193 198 223 050\$50	704 946 416\$00
Direcção-Geral do Tesouro	—\$—	872 414 245 653\$70	872 414 245 653\$70	—\$—	872 414 245 653\$70	—\$—
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	—\$—	442 085 127\$70	442 085 127\$70	—\$—	442 085 127\$70	—\$—
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	—\$—	40 884 223\$60	40 884 223\$60	—\$—	40 884 223\$60	—\$—
<i>Total</i>	134 054 864 147\$50	2 821 349 302 920\$80	2 955 404 167 068\$30	41 253 648 755\$80	2 737 591 813 341\$00	176 558 704 971\$50
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	—\$—	8 839 476 853\$50	8 839 476 853\$50	—\$—	8 839 476 853\$50	—\$—
<i>Total geral</i>	134 054 864 147\$50	2 812 509 826 067\$30	2 946 564 690 214\$80	41 253 648 755\$80	2 728 752 336 487\$50	176 558 704 971\$50

A semelhança de anos anteriores, é o cofre da Direcção-Geral do Tesouro (DGT) que maior volume de receita apresenta, cerca de 32 %, o que se deve principalmente a ser este cofre a escriturar as importâncias relativas a «Passivos financeiros» que só por si representam 28,8 % do total da receita.

Seguem-se, em termos de peso no valor da receita cobrada, os cofres de Lisboa e as Alfândegas de Lisboa e Porto cujas percentagens se cifraram, respectivamente, em 28 %, 19,8 % e 7,1 %.

Também à semelhança de anos anteriores, os cofres que menor expressão assumem em termos de receita cobrada, face aos dados de que o Tribunal dispõe, são os cofres consulares, com 0,001 %. Tal valor não tem significado real, na medida em que o processo de contabilização levado a efeito pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública se tem traduzido seguramente numa subavaliação de receitas, uma vez que as mencionadas na Conta correspondem apenas às constantes das contas de gerência consulares certificadas pela delegação respectiva junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Como significativo do que acaba de se afirmar, com base nos «Mapas de movimento de receitas consulares» enviados trimestralmente pela 6.ª Delegação da DGCP, apurou-se que a receita inscrita na CGE de 1989 resultou da certificação das seguintes contas:

Consulado	Período	Gerências	Receita cobrada (em contos)
Angora	1- 1-75 a 31-12-78	6	38,8
Belgrado	1- 7-75 a 31-12-75	1	13,9
Budapeste	1- 1-75 a 31-12-75	1	64,3
Camberra	1- 1-80 a 31-12-80	1	35,0
Dacar	14-12-75 a 31-12-80	1	319,4
Durban	18-07-67 a 31-12-67	2	251,6
Estrasburgo	1- 1-83 a 31-12-84	5	28 499,1
Islamabad	1- 1-76 a 31-12-76	1	59,7
Milão	1- 1-84 a 31-12-84	2	2 092,1
Montevideu	1- 1-84 a 31-12-84	6	1 568,4
Nova Iorque	9- 5-75 a 18- 7-76	2	1 158,4
Praia	1- 1-76 a 31-12-76	1	957,7
Praga	1- 1-77 a 31-12-79	3	5 258,9
Teerão	1- 8-75 a 31-12-80	8	543,4
Tunes	30- 1-75 a 7- 2-78	6	23,3
Total		56	40 884,0

Este quadro evidencia, para efeitos de consideração da receita cobrada, o reduzido número de cofres considerados — 15 de um total de 119 — e o desfasamento temporal entre a contabilização da receita na CGE, por parte da DGCP, e o momento da arrecadação da receita pelos cofres consulares.

Assim, tendo em atenção que são em grande número as contas consulares pendentes de certificação, a receita dos consulados mencionada na CGE, ao não corresponder à receita efectivamente arrecadada, desvirtua o montante da receita efectiva do Estado.

Ainda no domínio das receitas do Estado recebidas nos consulados, verifica-se que existem irregularidades quanto ao seu destino, uma vez que a lei prevê a sua passagem para os cofres do Tesouro, ou para «os banqueiros do Estado», e estas têm sido utilizadas, em muitos casos, para cobrir directamente diversas despesas de natureza orçamental e contabilizadas em «Despesas a liquidar». Este procedimento, que se tem baseado em abusiva interpretação do artigo 647.º do Regulamento Consular tem sido uma constante ao longo dos últimos 15 anos.

Os Tribunal de Contas tem vindo a alertar as entidades responsáveis para toda esta problemática relacionada com os consulados, quer em sucessivos pareceres da Conta Geral do Estado, quer através de diversas diligências que culminaram com a aprovação em plenário geral do Tribunal em 22 de Novembro de 1988 de um relatório geral sobre «Ministério dos Negócios Estrangeiros: despesas a liquidar», onde se analisou a situação e se sugeriram medidas a adoptar. Recentemente, ainda, o Tribunal voltou a fazer o diagnóstico da situação no seu Acórdão n.º 188/91, de 6 de Junho ^(*), no qual, após importante análise e aprofundamento do problema, se recomenda que se «tenha em conta a necessidade urgente de tomar medidas para evitar que a situação, gerada através de anos de incúria e desleixo, continue a repetir-se no futuro, com eventual agravamento, se as circunstâncias descritas e analisadas não forem rapidamente corrigidas».

3.1.2 — Receita orçamental por classificação económica

No presente ponto analisa-se a receita segundo diferentes perspectivas: execução orçamental em 1989 e comparação entre a receita prevista e a receita cobrada.

3.1.2.1 — Execução orçamental da receita em 1989

No mapa que se segue, em que se apresenta a receita a partir da sua proveniência, segundo a classificação económica, verifica-se que no final de 1989 o total da receita por cobrar se cifrava em 176,6 milhões de contos, valor este que representa um aumento de 31,7 % em relação ao registado no fim do ano anterior.

^(*) Acórdão publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1991.

Designação	Receitas				
	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1989	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1989
Receitas correntes:					
Impostos directos	40 468 738 288\$60	630 609 247 863\$90	603 620 679 630\$10	10 805 559 928\$70	56 651 746 593\$70
Impostos indirectos	80 585 638 880\$90	1 066 707 855 543\$40	1 017 519 435 356\$90	27 928 720 594\$10	101 845 338 473\$30
Taxas, multas e outras penalidades	11 560 181 932\$10	24 050 768 203\$20	18 912 572 936\$40	2 165 775 381\$90	14 532 601 817\$00
Rendimentos da propriedade	45 418 715\$00	56 242 986 989\$40	56 244 365 050\$40	-	44 040 654\$00
Transferências	664 956 625\$50	52 240 323 170\$00	51 575 726 655\$50	309 815 904\$00	1 019 737 236\$00
Venda de bens e serviços correntes	70 220 153\$30	9 263 505 437\$30	9 212 004 690\$30	11 938 960\$00	109 781 940\$30
Outras receitas correntes	-	15 746 902 420\$30	15 746 902 420\$30	-	-
Soma	133 395 154 595\$40	1 854 861 589 627\$50	1 772 831 686 739\$90	41 221 810 768\$70	174 203 246 714\$30
Receitas de capital:					
Venda de bens de investimento	(a) 150 000\$00	9 070 535\$00	9 070 535\$00	-	150 000\$00
Transferências de capital	53 187 488\$90	12 788 563 868\$50	12 743 570 425\$50	-	98 180 931\$90
Activos financeiros	15 230 034\$50	59 469 843 492\$50	59 476 210 577\$50	4 247\$50	8 858 702\$00
Passivos financeiros	-	786 244 997 858\$30	786 244 986 748\$30	11 110\$00	-
Soma	68 567 523\$40	858 512 475 754\$30	858 473 838 286\$30	15 357\$50	107 189 633\$90
Recursos próprios comunitários	290 961 630\$00	28 649 525 498\$50	27 036 860 022\$50	-	1 903 627 106\$00
Reposições não abatidas nos pagamentos	221 969 657\$10	16 466 214 678\$30	16 410 020 839\$80	30 350 291\$10	247 813 204\$50
Contas de ordem	78 210 741\$60	54 020 020 508\$70	53 999 930 599\$00	1 472 338\$50	96 828 312\$80
Total	134 054 864 147\$50	2 812 509 826 067\$30	2 728 752 336 487\$50	41 253 648 755\$80	176 558 704 971\$50

(a) Julgada prescrita por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, de acordo com a informação prestada pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância, através do ofício n.º 116, de 18 de Maio de 1989. Na CGE este valor não consta no quadro resumo das receitas anuladas nem das receitas por cobrar em 31 de Dezembro de 1989.

Com base nos valores do quadro anterior elaboraram-se alguns *ratios* que se apresentam e que seguidamente se passam a comentar de forma sintética:

Designação	Ratios		
	(¹)	(²)	(³)
Receitas correntes:			
Impostos directos	89,9	1,6	8,4
Impostos indirectos	88,7	2,4	8,9
Taxas, multas e outras penalidades	53,1	6,1	40,8
Rendimentos da propriedade	99,9	0,0	0,1
Transferências	97,5	0,6	1,9
Venda de bens e serviços correntes	98,7	0,1	1,2
Outras receitas correntes	100,0	0,0	0,0
Soma	89,2	2,1	8,8
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	98,4	0,0	1,6
Transferências	99,2	0,0	0,8
Activos financeiros	100,0	0,0	0,0
Passivos financeiros	100,0	0,0	0,0
Soma	100,0	0,0	0,0
Recursos próprios comunitários	93,4	0,0	6,6
Reposições não abatidas nos pagamentos	98,3	0,2	1,5
Contas de ordem	99,8	0,0	0,2
Total	92,6	1,4	6,0

(¹) [Cobranças/(liquidações + receitas por cobrar em 1 de Janeiro de 1989)] × 100.

(²) [Anulações/(liquidações + receitas por cobrar em 1 de Janeiro de 1989)] × 100.

(³) [Receitas por cobrar em 31 de Dezembro de 1989/(liquidações + receitas por cobrar em 1 de Janeiro de 1989)] × 100.

Dos valores patenteados, salienta-se que o *ratio* das receitas «Cobradas» sobre a soma das «Liquidações» com as «Receitas por cobrar no início do ano» se situou em 92,6% (91,9% em 1988). Utilizando o referido indicador para os diferentes capítulos da receita, observa-se que o valor mais baixo se regista nas «Taxas, multas e outras penalidades» (53,1%).

Tendo em consideração o *ratio* das «Anulações» em relação às «Liquidações» mais as «Receitas por cobrar no início do ano», verifica-se a nível do total da receita um valor de 1,4% (2,8% em 1988). É no capítulo das «Taxas, multas e outras penalidades» que se regista o valor mais elevado com 6,1%.

Por último, é de referir que o *ratio* das receitas por cobrar no final do ano em relação às «Liquidações» mais as «Receitas por cobrar no início do ano» registou um ligeiro agravamento (6,0% em 1989, contra 5,3% em 1988). O capítulo das «Taxas, multas e outras penalidades» apresenta um valor bastante mais elevado (40,8%) que os restantes capítulos, o que já se verificava no ano anterior (40,4%).

3.1.2.2 — Comparação entre a receita prevista e a receita cobrada

No quadro que a seguir se apresenta confrontam-se os valores da receita prevista (orçamento inicial e final) com os da receita cobrada.

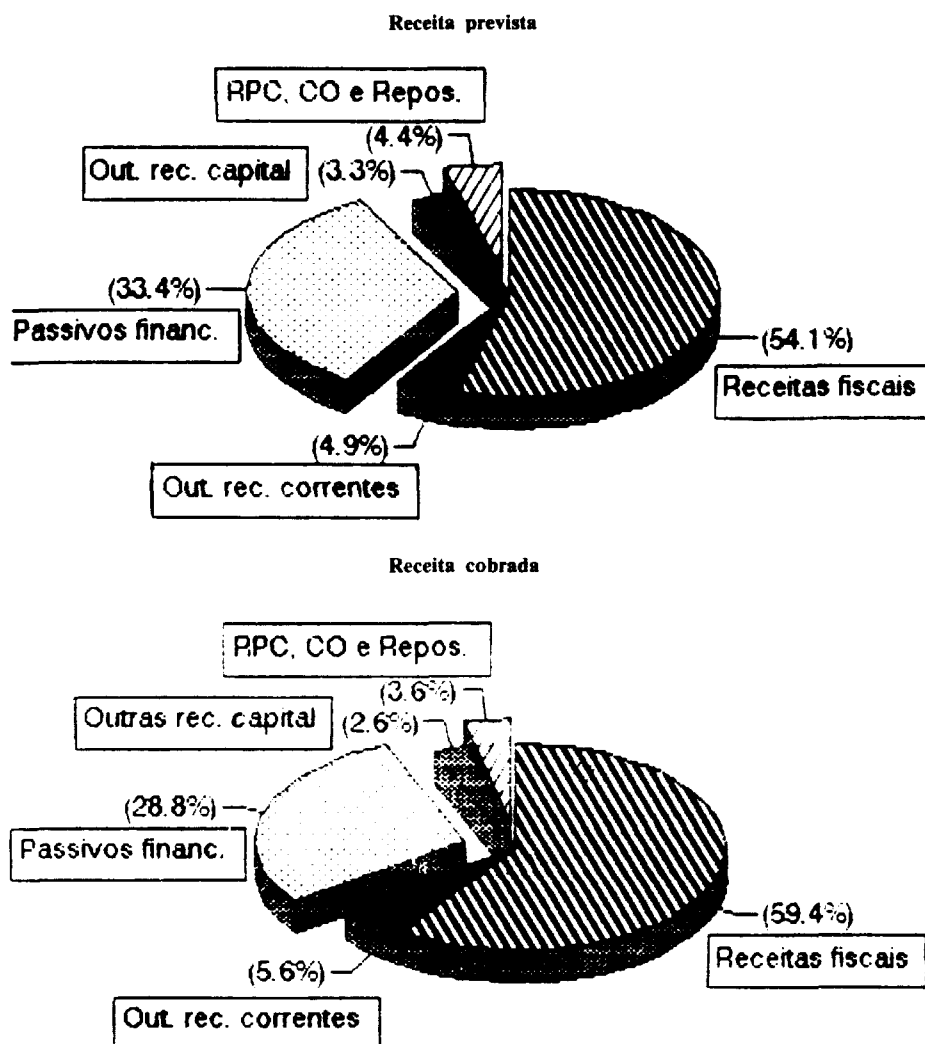
Capítulos	Designação de receitas	Previsão	Porcentagem		Execução	Porcentagem		Diferença	Taxa de execução Porcentagem
			Estrutura (a)	Estrutura (b)		Estrutura (a)	Estrutura (b)		
	Receitas correntes:								
01	Impostos directos	565 300 000 000\$00	33,2	19,6	603 620 679 630\$10	34,0	22,1	38 320 679 630\$10	106,8
02	Impostos indirectos	996 506 951 000\$00	58,5	34,5	1 017 519 435 356\$90	57,4	37,3	21 012 484 356\$90	102,1
03	Taxas, multas e outras penalidades	18 173 000 000\$00	1,1	0,6	18 912 572 936\$40	1,1	0,7	739 572 936\$40	104,1
04	Rendimentos da propriedade	47 569 010 000\$00	2,8	1,6	56 244 365 050\$40	3,2	2,1	8 675 355 050\$40	118,2
05	Transferências	48 274 240 000\$00	2,8	1,7	51 575 726 655\$50	2,9	1,9	3 301 486 655\$50	106,8
06	Venda de bens e serviços correntes	11 044 696 000\$00	0,6	0,4	9 212 004 690\$30	0,5	0,3	(1 832 691 309\$70)	83,4
07	Outras receitas correntes	17 050 617 000\$00	1,0	0,6	15 746 902 420\$30	0,9	0,6	(1 303 714 579\$70)	92,4
	<i>Soma</i>	1 703 918 514 000\$00	100,0	59,0	1 772 831 686 739\$90	100,0	65,0	68 913 172 739\$90	104,0
	Receitas de capital:								
08	Venda de bens de investimento	2 957 400 000\$00	0,3	0,1	9 070 535\$00	0,0	0,0	(2 948 329 465\$00)	0,3
09	Transferências	31 425 715 000\$00	3,0	1,1	12 743 570 425\$50	1,5	0,5	(18 682 144 574\$50)	40,6
10	Activos financeiros	60 071 866 000\$00	5,7	2,1	59 476 210 577\$50	6,9	2,2	(595 655 422\$50)	99,0
11	Passivos financeiros	963 533 040 000\$00	91,1	33,4	786 244 986 748\$30	91,6	28,8	(177 288 053 251\$70)	81,6
	<i>Soma</i>	1 057 988 021 000\$00	100,0	36,6	858 473 838 286\$30	100,0	31,5	(199 514 182 713\$70)	81,1
13	Recursos próprios comunitários	29 813 000 000\$00	100,0	1,0	27 036 860 022\$50	100,0	1,0	(2 776 139 977\$50)	90,7
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	20 163 561 000\$00	100,0	0,7	16 410 020 839\$80	100,0	0,6	(3 753 540 160\$20)	81,4
15	Contas de ordem	77 112 948 000\$00	100,0	2,7	53 999 930 599\$00	100,0	2,0	(23 113 017 401\$00)	70,0
	<i>Total</i>	2 888 996 044 000\$00	—	100,0	2 728 752 336 487\$50	—	100,0	(160 243 707 512\$50)	94,5

(a) Em relação à natureza da receita.

(b) Em relação ao total da receita.

Em termos globais, como se verifica, o orçamento de receita teve um grau de execução de 94,5 %, para o qual foi determinante o grau de execução das receitas correntes (104 %).

A partir dos agrupamentos da receita, constantes do quadro anterior, construíram-se dois gráficos circulares, que sintetizam as diferenças entre a receita prevista (final) e a receita cobrada:



Como se tem observado em anos anteriores, capítulos houve cuja execução não atingiu os valores previstos no orçamento inicial:

Designação	Orçamento inicial	Alterações	Execução (CGE)
Receitas correntes:			
Venda de bens e serviços correntes	9 589 255 000\$00	1 455 441 000\$00	9 212 004 690\$30
Outras receitas correntes	17 011 925 000\$00	38 692 000\$00	15 746 902 420\$30
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento...	2 957 400 000\$00	- \$-	9 070 535\$00
Transferências	29 291 550 000\$00	2 134 165 000\$00	12 743 570 425\$50
Recursos próprios comunitários...	29 793 000 000\$00	20 000 000\$00	27 036 860 022\$50

Na explicação desta situação são relevantes ter em conta os movimentos de escrita orçamental, geradores de variação no valor da receita efectivamente cobrada, e realizados em fase de encerramento da Conta Geral do Estado, em concordância com a legislação vigente. Neste contexto, merecem referência especial, a transferência de saldos do Orçamento do Estado para operações de tesouraria de receitas consignadas a organismos sujeitos ao regime orçamental de contas de ordem (efectuado ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro), ao Fundo de Regularização da Dívida Pública (desamortização de imóveis) e a outras entidades.

Por tal motivo, estes valores não aparecem evidenciados na coluna da execução (CGE) no ano em que efectivamente foram cobrados, por entretanto terem sido contabilizados em operações de Tesouraria, na classe de contas de ordem, na rubrica «Operações de regularização de escrita orçamental», voltando ao Orçamento do Estado no ano subsequente.

Os valores apurados pelos serviços de apoio ao Tribunal que se enquadram na situação atrás descrita, foram os seguintes:

Capítulos	Valores
Venda de bens e serviços correntes	506 677 528\$90
Venda de bens de investimento	1 072 889 445\$30
Contas de ordem	10 015 420 683\$00
<i>Total</i>	11 594 987 657\$20

3.2 — Evolução da receita cobrada

O quadro seguinte evidencia os valores relativos às variações da receita cobrada no período de 1984 e 1989. Verifica-se em 1989 um crescimento de 30,4 % da receita efectiva relativamente ao ano anterior, o que corresponde, em valor, a 452,8 milhões de contos. Por outro lado, os passivos financeiros decrescem 5,9 %, ou seja, 49,0 milhões de contos.

Em termos do total geral das receitas verifica-se, portanto, em relação a 1988, um aumento de 403,8 milhões de contos, o que corresponde a uma variação de 17,4 %.

Designação dos capítulos	(Em percentagem)					
	Taxas de crescimento da receita cobrada					
	1985-1984	1986-1985	1987-1986	1988-1987	1989-1988	Média
Impostos directos	29,4	4,3	— 0,1	44,3	44,0	22,9
Impostos indirectos	18,5	34,0	52,7	24,6	13,8	28,0
Taxas, multas e outras penalidades ...	35,8	9,8	13,1	23,3	27,7	21,6
Rendimentos de propriedade	— 57,9	502,3	— 19,9	— 35,6	48,9	14,3
Transferências	60,4	575,5	— 9,8	— 0,3	80,3	77,4
Venda de bens e serviços correntes ...	23,0	31,0	13,7	42,8	— 13,4	17,8
Outras receitas correntes	— 62,2	21,1	86,6	— 93,3	5 452,5	26,2
<i>Total das receitas correntes</i>	18,6	33,5	26,5	25,6	26,1	26,0
Venda de bens de investimento	— 21,9	54,8	— 42,0	— 57,3	— 36,4	— 28,2
Transferências	— 35,0	360,7	— 86,6	62,8	14,0	— 5,7
Activos financeiros	398,1	9,7	155,8	— 73,7	1 962,1	137,7
Passivos financeiros	52,8	7,1	4,8	34,1	— 5,9	16,7
<i>Total das receitas de capital</i>	49,6	14,0	— 1,4	32,5	1,1	17,6
Recursos próprios comunitários	—	—	123,6	18,1	19,7	46,8
Reposições não abatidas nos pagamentos	49,6	1,7	118,9	— 21,3	102,8	39,7
Contas de ordem	27,1	— 49,7	— 5,8	— 14,6	37,9	— 6,6
<i>Total geral das receitas</i> ...	30,9	19,7	14,9	26,7	17,4	21,8
<i>Total das receitas efectivas</i>	18,7	28,7	20,9	22,9	30,4	24,2

De um modo geral, e relativamente às receitas correntes totais, embora se não verifique grandes desvios em relação à média, em especial nos últimos três anos, é de assinalar as importantes diferenças da evolução dos principais componentes de tais receitas — os impostos directos e indirectos. Tal facto é seguramente consequência das alterações introduzidas no sistema fiscal.

Em relação a 1989, verifica-se que apenas dois capítulos da receita efectiva apresentam variações de sinal negativo em relação ao ano anterior — «Venda de bens e serviços correntes» (— 13,4 %) e «Venda de bens de investimento» (— 36,4 %) — sendo, em termos de valor, essas variações relativamente pouco importantes (— 1 420,5 e — 5,2 milhares de contos, respectivamente).

Os capítulos que mais contribuíram para o crescimento das receitas efectivas de 1988 para 1989 foram, em termos de valor, os seguintes:

Capítulos	Milhões de contos
Impostos directos	+ 184,4
Impostos indirectos	+ 123,1
Activos financeiros	+ 56,6
Transferências correntes	+ 23,0
Rendimentos de propriedade	+ 18,5
Outras receitas correntes	+ 15,5
Contas de ordem	+ 14,8

Em termos percentuais, sobressaem as grandes variações nos capítulos «Outras receitas correntes» e «Activos financeiros» devidas, no primeiro caso, ao facto de «Prémios e taxas de garantia de risco» passarem a constituir receita orçamental a partir de 1989 e, no segundo, por ser nessa rubrica que

se inscrevem as receitas provenientes das privatizações, embora sejam também importantes as verificações em outros capítulos, como o demonstra o quadro seguinte:

Capítulos	Varição — Porcentagem
Outras receitas correntes	+ 5 452,5
Activos financeiros	+ 1 962,1
Reposições não abatidas	+ 102,8
Transferências correntes	+ 80,3
Rendimentos de propriedade	+ 48,9
Impostos directos	+ 44,0
Contas de ordem	+ 37,9

Pelo significado que assume, utilizando como deflador o índice de preços implícito no PIB p. m., construiu-se o seguinte quadro que nos permite, de alguma forma, analisar em termos reais o comportamento das receitas no período considerado e estabelecer comparações com a evolução daquele agregado macroeconómico:

	Taxas de crescimento real da receita cobrada					
	1985-1984	1986-1985	1987-1986	1988-1987	1989-1988	Média
Passivos financeiros (percentagem)	25,7	— 11,1	— 5,8	20,3	— 16,8	1,0
Receita efectiva (percentagem)	— 2,3	6,8	8,7	10,2	15,2	7,6
Receita total (percentagem)	7,6	— 0,7	3,3	13,6	3,7	5,4
PIB p. m. (percentagem)	3,0	4,1	5,1	4,0	4,9	4,2
Índice de preços implícito no PIB	121,6	120,5	111,3	111,5	113,2	—

Observação. — A fonte de informação dos valores do PIB é o INE.

É de referir que tanto a «receita efectiva» (7,6 %) como a «receita total» (5,4 %) registam taxas médias de crescimento superiores à do PIB (4,2 %), verificando-se o inverso para os passivos financeiros que registam uma taxa média de agravamento de 1,0 %, a qual, embora inferior à do crescimento do PIB, se revela importante dado o peso que aquele capítulo assume na «receita total» e que se reflecte nas diferenças registadas entre as taxas médias de crescimento da «receita efectiva» e da «receita total».

Como se assinalou, a evolução das cobranças ao longo do período considerado teve alguma repercussão na modificação da estrutura das receitas, o que se reflecte no quadro seguinte:

(Em percentagem)

Ratios	1984	1985	1986	1987	1988	1989
Impostos directos/receita fiscal	42,2	44,3	38,2	28,8	31,9	37,2
Impostos indirectos/receita fiscal	57,9	55,7	61,8	71,2	68,1	62,8
Receita fiscal/receita total	50,2	47,2	47,6	54,9	56,5	59,4
Receita efectiva/receita total	64,6	58,4	62,8	66,1	64,1	71,2
Receita fiscal/PIB p. m.	18,2	17,8	17,2	19,5	21,9	22,7

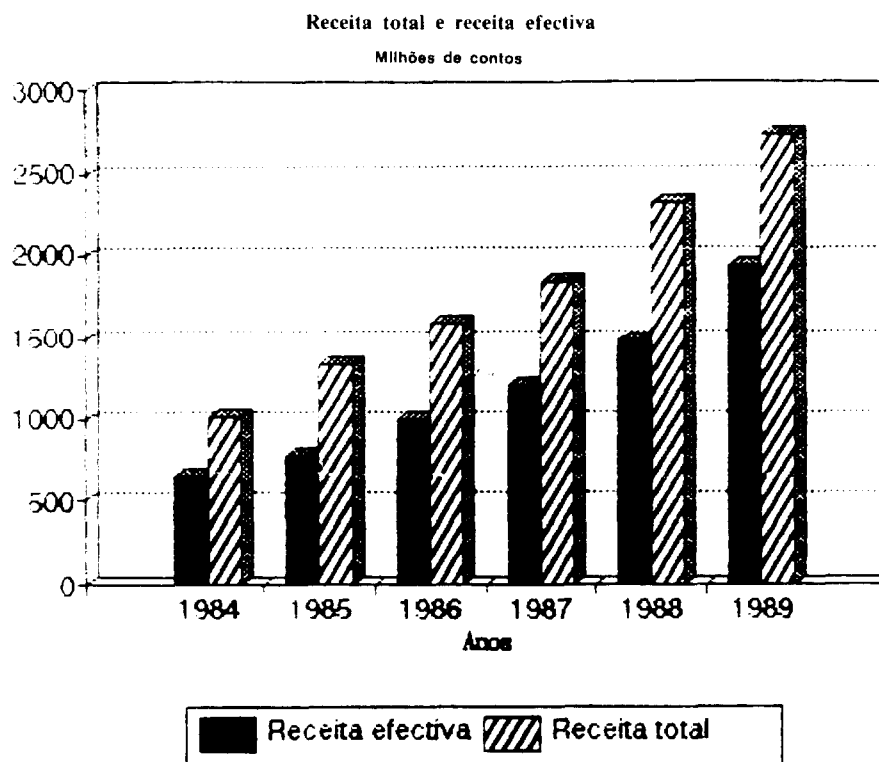
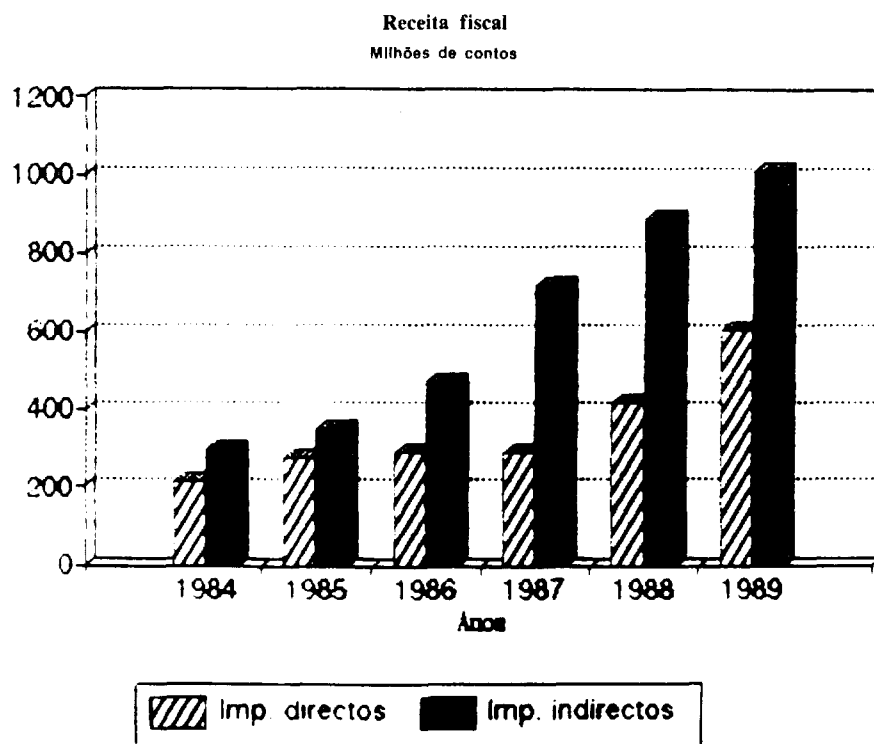
que permite verificar:

Importante acréscimo do peso da receita efectiva na receita total (64,6 % em 1984 e 71,2 % em 1989), com evolução paralela da receita fiscal (50,2 % em 1984 e 59,4 % em 1989);

No âmbito das receitas fiscais significativo aumento da importância da tributação indirecta relativamente à tributação directa no período de 1984-1989, atingindo-se a maior diferença no ano de 1987 em que os impostos indirectos representavam 71,2 % da receita fiscal;

O peso da receita fiscal, no PIB passou de 18,2 % em 1984 para 22,7 % em 1989.

A evolução da receita fiscal, desagregada nas suas componentes (impostos directos e impostos indirectos), bem como da receita efectiva e receita total, é ilustrada pelos gráficos seguintes:



IV — Orçamento da despesa

4.1 — Análise global da execução do orçamento da despesa

4.1.1 — Conferência dos mapas de despesa

O apuramento global da despesa é também da responsabilidade da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a partir dos registos contabilísticos efectuados nas suas delegações.

Tais registos são o suporte dos valores mencionados na Conta Geral do Estado, os quais foram objecto de conferência por parte dos serviços deste Tribunal, tendo por base os «mapas de despesa»

dos serviços processadores e os registos efectuados pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e, em paralelo, com os desenvolvimentos das despesas apresentadas na Conta Geral do Estado.

A conferência da despesa obrigou ainda, tal como em anos anteriores, à solicitação de um significativo número de esclarecimentos complementares aos serviços processadores da despesa, em virtude de muitos deles não escriturarem correctamente os respectivos mapas, dando lugar a inúmeras rectificações.

Relativamente à conferência das verbas comuns do Ministério da Educação, capítulo 02 — «Estabelecimentos de ensino não superior», na sequência de metodologia seguida em anos anteriores, optou-se em 1989 por conferir a divisão 02 — «Escolas preparatórias e escolas C + S». Tal decisão tem a ver com o elevado número de mapas referentes a este capítulo.

Da conferência daquela divisão, constatou-se que os elementos da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública coincidiam com os constantes da Conta Geral do Estado, concluindo-se assim que também aqui se encontram sanadas as diferenças de escrituração apontadas em pareceres anteriores.

No entanto, relativamente a esta divisão, como a outras já analisadas, verificaram-se inúmeras divergências na escrituração das «Reposições abatidas nos pagamentos», em virtude de as escolas não terem dado conhecimento das mesmas à 11.ª Delegação.

Face a esta situação, a Direcção dos Serviços Gerais da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para acerto de contas na sua fase de encerramento, tem procedido, embora indevidamente, à transformação daquelas reposições em «Reposições não abatidas nos pagamentos», procedimento que conduz a uma sobreavaliação da despesa e receita orçamentais.

Assim, exceptuando as situações mencionadas relativas ao Ministério da Educação, foram conferidos todos os capítulos de cada ministério, de harmonia com o sistema descrito, tendo-se verificado que os valores apurados estavam de acordo com os constantes da Conta Geral do Estado, donde resultou o seguinte mapa, por ministérios:

Ministérios	Despesas		
	Autorizadas (1)	Pagas (2)	Não pagas (1) — (2)
Encargos Gerais da Nação	39 960 062 302\$50	39 737 766 737\$50	222 295 565\$00
Defesa Nacional	175 930 889 719\$00	175 927 876 574\$00	3 013 145\$00
Finanças	1 393 589 456 930\$00	1 393 271 498 923\$00	317 958 007\$00
Administração Interna	69 859 795 411\$50	69 854 664 339\$00	5 131 072\$50
Justiça	23 213 734 584\$00	23 200 207 469\$50	13 527 114\$50
Negócios Estrangeiros	19 975 583 860\$50	19 972 927 125\$00	2 656 735\$50
Planeamento e da Administração do Território	144 001 336 682\$50	143 705 891 034\$00	295 445 648\$50
Agricultura, Pescas e Alimenta- ção	51 957 920 416\$00	51 805 285 101\$00	152 635 315\$00
Indústria e Energia	25 471 967 266\$50	25 465 266 104\$50	6 701 162\$00
Emprego e da Segurança Social	57 428 972 579\$50	57 425 944 273\$00	3 028 306\$50
Educação	351 987 801 213\$00	351 881 890 195\$50	105 911 017\$50
Saúde	276 863 510 836\$50	276 839 486 461\$00	24 024 375\$50
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	74 688 752 293\$00	74 656 023 508\$00	32 728 785\$00
Comércio e Turismo	25 012 104 186\$00	25 007 608 642\$50	4 495 543\$50
Total	2 729 941 888 280\$50	2 728 752 336 487\$50	1 189 551 793\$00

Em termos globais, pode-se destacar:

a) A relação entre as despesas pagas e as autorizadas situa-se nos 99,6 %, o que traduz uma grande proximidade entre as despesas autorizadas e as realizadas.

Neste resultado deve ser ponderado, todavia, que a Conta Geral do Estado considera como despesas «pagas» as quantias referentes aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos, que não dão lugar necessariamente a pagamentos;

b) As despesas «não pagas» são, essencialmente, as despesas dos serviços sem autonomia que ficaram por pagar no final do ano económico, não havendo nos serviços do Tribunal elementos que permitam concluir sobre o motivo do seu pagamento.

Tais factos têm vindo a suscitar, por parte do Tribunal, duas observações que se prendem com a transparência das contas públicas.

A primeira tem a ver com a circunstância de só as despesas pagas dos serviços sem autonomia estarem evidenciadas na Conta Geral do Estado.

Com efeito, e como referido anteriormente, são consideradas como despesas «pagas» os fundos saídos dos cofres públicos, que se por um lado correspondem ao pagamento efectivo das despesas realizadas no caso dos serviços sem autonomia, mas, por outro, constituem transferências para os organismos com simples autonomia administrativa ou também financeira, os quais procedem ao pagamento directo das suas despesas.

Os eventuais saldos existentes nesses organismos, no final de cada ano, correspondentes à diferença entre o que lhes foi transferido e o que efectivamente pagaram, são contabilizados como receita orçamental do ano seguinte, uma vez que a sua entrega nos cofres do Tesouro ocorre nesse ano.

Assim, no que respeita às transferências orçamentais, estas são contabilizadas na sua globalidade pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, ainda que as mesmas não venham a ser totalmente utilizadas.

No que concerne às despesas a realizar por recurso à utilização de receitas próprias, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através das delegações, autoriza-as apenas parcialmente, uma vez que os valores registados em «Contas de ordem», continuam a não abranger um vasto número de fundos e organismos com receitas próprias de valor igual ou superior a 10 000 contos, como se prevê no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

Com efeito, se se analisarem os extractos das contas de gerência, constantes da Conta Geral do Estado em apenso às contas dos respectivos ministérios, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 459/82, verifica-se que 43 entidades, embora tenham tido receitas próprias de valor igual ou superior a 10 000 contos, não foram incluídas em «Contas de ordem». A esta situação, haverá ainda a acrescentar as entidades com receitas próprias naquelas condições, mas cujos extractos não figuram ainda, como deviam, na Conta e cujo universo, relativamente a 1989, não foi possível apurar.

Do que fica exposto resulta não haver coincidência entre as despesas realizadas pelos organismos com autonomia e as constantes na Conta Geral do Estado.

Por outro lado, relativamente a cerca de 120 fundos e organismos que figuram em «Contas de ordem», verifica-se que os respectivos extractos das suas contas de gerência não constam da Conta Geral do Estado, contrariando o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 459/82 e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

O objectivo de integração gradual dos fundos e serviços autónomos num orçamento consolidado da administração central do Estado, tal como se aponta no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 40/83, não foi ainda alcançado, com algum prejuízo para um apuramento rigoroso das receitas e das despesas efectivas do Estado, porventura do défice orçamental e, como corolário, do seu financiamento.

A segunda observação deriva do facto de a despesa «não paga» incluir despesa por pagar e despesa anulada, merecendo ambas ser quantificadas autonomamente, na medida em que na segunda situação os encargos se extinguem, enquanto na primeira persistem e no ano ou anos seguintes irão somar-se à despesa efectiva do Estado.

Salienta-se o facto de as despesas «não pagas» terem sofrido um acréscimo de 269,7% em relação ao ano anterior. Por outro lado, é de destacar o capítulo 50.º — «Investimentos do Plano», responsável por 50,8% do total da despesa «não paga».

Quanto aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento de despesas públicas orçamentais, foi igualmente feito um apuramento por parte dos serviços do Tribunal. Dele resultaram dois mapas que se anexam ao presente relatório e dos quais se extraiu a síntese que se apresenta:

Ministérios	Fundos saídos dos cofres públicos		
	Valores mencionados na Conta Geral do Estado (a) (1)	Valores retirados das tabelas modelo 28 (2)	Diferenças (1) — (2)
Encargos Gerais da Nação ...	39 792 904 110\$00	39 816 506 220\$50	— 23 602 110\$50
Defesa Nacional	176 823 759 084\$50	178 609 077 806\$00	— 1 785 318 721\$50
Finanças	1 398 849 926 157\$50	1 398 854 341 189\$00	— 4 415 031\$50
Administração Interna	70 190 286 240\$50	70 247 497 723\$50	— 57 211 483\$00
Justiça	23 211 402 900\$50	23 211 319 724\$00	+ 83 176\$50
Negócios Estrangeiros	20 041 037 771\$50	20 200 995 524\$50	— 159 957 753\$00
Planeamento e da Administração do Território	144 109 139 425\$50	142 079 222 931\$50	+ 2 029 916 494\$00
Agricultura, Pescas e Alimentação	51 979 831 981\$00	51 980 133 941\$00	— 301 960\$00
Indústria e Energia	25 500 733 263\$50	25 500 290 813\$50	+ 442 450\$00
Emprego e da Segurança Social	57 431 715 944\$00	57 431 975 910\$50	— 259 966\$50
Educação	352 554 157 964\$00	352 554 163 890\$50	— 5 926\$50
Saúde	276 854 317 019\$00	276 854 320 205\$50	— 3 186\$00
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	75 138 579 300\$00	75 137 945 282\$00	+ 634 018\$00
Comércio e Turismo	25 114 022 179\$50	25 114 022 179\$50	— \$-
Total	2 737 591 813 341\$00	2 737 591 813 341\$00	— \$-

(a) Apurados junto das delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Como se observa, os valores dos fundos saídos apurados pelos serviços do Tribunal não coincidem, na grande maioria dos ministérios, com os valores da Conta Geral do Estado. As diferenças detectadas resultam de erros de escrita das direcções distritais de finanças que procedem a estornos de regularização dos mesmos em fase posterior à remessa ao Tribunal das respectivas tabelas. Todavia, no total, essas diferenças compensam-se, como se induz da leitura do mapa.

Refira-se que os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas orçamentais, referentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, não abrangem as despesas contabilizadas em «Despesas a liquidar», realizadas pelos cofres consulares com fundamento no artigo 647.º do Regulamento Consular, e que se encontram por regularizar.

Segundo o último apuramento efectuado pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, estavam por regularizar, à data de 31 de Dezembro de 1989, 10,8 milhões de contos de despesas efectuadas até esse ano à margem do orçamento daquele Ministério e contabilizadas em «Despesas a liquidar», situação que se tem vindo a agravar, como o demonstra a evolução dos seus montantes ao longo do tempo:

	Milhões de contos
1970	0,022
1975	0,500
1985	7,113
1986	7,568
1987	8,173
1988	9,174
1989	10,828

O Tribunal de Contas tem considerado que as mencionadas «Despesas a liquidar» se encontram em situação irregular, violando princípios e regras orçamentais e normas de execução do Orçamento, regulados pela Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, bem como os princípios fundamentais de contabilidade pública, regulados pelo artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Agosto de 1930.

Com vista a disciplinar a actividade financeira neste domínio, a Assembleia da República, através da Lei do Orçamento para 1991, autorizou o Governo a promover a revisão do regime jurídico e financeiro dos consulados e demais serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Assembleia da República determinou ainda a inscrição nos orçamentos dos próximos cinco anos de dotações suficientes para reembolsar os cofres consulares das importâncias escrituradas como «Despesas a liquidar» e que revistam a natureza de despesa pública.

No entanto, o Tribunal no seu Acórdão n.º 188/91, de 6 de Junho, em que retoma e desenvolve a sua análise constante de relatório anterior (¹), referindo-se a respeito de tal iniciativa considera que «inspira preocupação o facto de se não ter notícia da instauração de um novo sistema — ou de medidas correctivas que o preparem», nomeadamente no que respeita à «preparação, em novos moldes, do projecto de Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1992, de que deveria haver notícia, se a situação estivesse em vias de ser definitivamente superada para o futuro».

4.1.2 — Comparação da despesa prevista com a despesa paga

No quadro que se segue compara-se a despesa orçamentada inicial e final (corrigida das alterações introduzidas) com a despesa «paga», por ministérios:

(Em contos)

Ministérios	Orçamento inicial (1)	Orçamento final (2)	Execução (3)	Taxa de execução (3):(2)
Encargos Gerais da Nação	39 246 137	44 808 629	39 737 767	88,7
Defesa Nacional	167 304 676	179 251 997	175 927 877	98,7
Finanças	1 427 869 990	1 504 790 264	1 393 271 499	92,6
Administração Interna	56 738 500	70 395 426	69 854 664	99,2
Justiça	20 334 700	24 455 957	23 200 207	94,9
Negócios Estrangeiros	19 200 000	20 230 223	19 972 927	98,7
Planeamento e da Administração do Território	144 909 520	147 307 931	143 705 891	97,6
Agricultura, Pescas e Alimentação ...	51 808 272	58 714 701	51 805 285	88,2
Indústria e Energia	21 261 837	29 002 794	25 465 266	87,8
Emprego e da Segurança Social	56 609 107	58 043 609	57 425 944	98,9
Educação	313 425 809	361 211 003	351 881 890	97,4
Saúde	241 528 791	279 132 427	276 839 486	99,2
Obras Públicas, Transportes e Comu- nicações	76 595 226	81 508 043	74 656 024	91,6
Comércio e Turismo	19 727 476	30 143 040	25 007 609	83,0
Total	2 665 560 041	2 888 996 044	2 728 752 336	94,5

Verifica-se que a taxa de execução foi de 94,5 %, valor inferior à registada no ano anterior (96,7 %).

Tal diminuição deve-se ao facto de quatro ministérios terem registado taxas de execução inferiores a 90 % e apenas sete apresentarem taxas de execução superiores a 95 %, salientando-se os Ministérios da Administração Interna e da Saúde com taxas de execução mais elevadas (99,2 %). Pelo inverso, tem-se que o Ministério do Comércio e Turismo (83 %) é o que apresenta a taxa de execução mais baixa.

4.2 — Evolução da despesa

A despesa «paga» durante o ano económico de 1989 registou um acréscimo em relação ao ano anterior de 17,4 %, acréscimo bastante inferior ao registado de 1987 para 1988, que se cifrou em 26,7 %.

No quadro que se segue compara-se a despesa paga nos anos económicos de 1988 e 1989, por ministérios:

(Em contos)

Ministérios	Despesa paga				
	Total			Capítulos 01 a 60	Capítulos 70 e 80 (a)
	1988	1989	Taxa de variação	Taxa de variação	Taxa de variação
Encargos Gerais da Nação	32 831 075	39 737 767	21,0	16,9	66,8
Defesa Nacional	153 256 786	175 927 877	14,8	14,8	87,9
Finanças	1 199 426 678	1 393 271 499	16,2	16,5	4,2
Administração Interna	55 748 657	69 854 664	25,3	23,9	58,1
Justiça	19 706 650	23 200 207	17,7	18,2	5,2
Negócios Estrangeiros	16 402 352	19 972 927	21,8	21,8	-
Planeamento e da Administração do Território	122 783 682	143 705 891	17,0	16,6	98,5
Agricultura, Pescas e Alimentação ...	55 465 164	51 805 285	(6,6)	(8,8)	2,7
Indústria e Energia	21 007 253	25 465 266	21,2	24,3	(0,6)
Emprego e da Segurança Social	53 063 280	57 425 944	8,2	8,2	11,1
Educação	287 764 325	351 881 890	22,3	22,3	22,4
Saúde	227 160 219	276 839 486	21,9	22,0	5,8
Obras Públicas, Transportes e Comu- nicações	64 062 410	74 656 024	16,5	16,8	11,3
Comércio e Turismo	16 311 015	25 007 609	53,3	7,7	118,4
Total	2 324 989 546	2 728 752 336	17,4	17,2	22,8

(a) Em 1988, os recursos próprios comunitários faziam parte do capítulo 80.º — «Contas de ordem», passando, em 1989, a figurar em capítulo próprio — capítulo 70.º — «Recursos próprios comunitários».

(¹) Relatório sobre «Ministério dos Negócios Estrangeiros: despesas a liquidar» aprovado em sessão plenária de 22 de Novembro de 1988.

O Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (com — 6,6 %) é o único que apresenta uma taxa de crescimento negativa.

Mais de metade dos ministérios apresentam taxas de crescimento superiores à média geral, destacando-se o Ministério do Comércio e Turismo, cujo acréscimo foi de 53,3 %. Tal aumento deveu-se ao facto de as despesas dos serviços e fundos autónomos deste ministério incluídos em «Contas de ordem» (capítulo 80.º) terem registado um acréscimo de 118,4 %.

V — Orçamento de Investimento (PIDDAC)

5.1 — Análise global da execução do orçamento de investimento

As dotações orçamentais destinadas à execução anual do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), constante do mapa VII anexo à Lei Orçamental, encontrando-se inscritas no capítulo 50.º — «Investimentos do Plano» de cada um dos ministérios.

O orçamento inicial e final, e respectiva variação, bem como o autorizado por conta daquele capítulo, constam do quadro seguinte:

(Em contos)

Ministérios	Orçamento inicial (1)	Orçamento final (2)	Variação (percentagem) (2):(1)	Autorizado
Encargos Gerais da Nação.....	4 341 850	4 401 467	+ 1,3	3 922 021
Defesa Nacional.....	543 100	543 100	—	377 859
Finanças.....	200 000	272 739	+ 36,3	249 184
Administração Interna.....	760 000	764 000	+ 0,5	688 000
Justiça.....	3 474 000	3 474 000	—	2 837 016
Negócios Estrangeiros.....	300 000	300 000	—	262 525
Planeamento e da Administração do Território.....	23 025 550	23 842 758	+ 3,5	20 860 272
Agricultura, Pescas e Alimentação...	23 308 450	24 165 433	+ 3,7	21 787 922
Indústria e Energia.....	13 107 927	19 145 445	+ 46,1	17 668 014
Emprego e da Segurança Social....	3 937 900	4 197 500	+ 6,6	3 772 495
Educação.....	29 409 723	31 186 221	+ 6,0	26 662 917
Saúde.....	8 945 587	9 459 137	+ 5,7	8 148 720
Obras Públicas, Transportes e Co- municações.....	58 030 000	58 575 061	+ 9,4	54 455 544
Comércio e Turismo.....	1 633 020	1 633 020	—	1 460 139
<i>Total</i>	171 017 107	181 959 881	+ 6,4	163 152 628

O orçamento final registou um aumento em relação ao inicialmente previsto de 6,4 %, apesar do montante autorizado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública ter ficado, à excepção do Ministério da Indústria e Energia, aquém do inicialmente orçamentado.

Com vista à análise das despesas autorizadas para investimentos do Plano, elaborou-se o quadro por ministérios que a seguir se apresenta, com a afectação das despesas pelos vários agrupamentos económicos.

Investimentos do Plano

Despesas autorizadas por agrupamentos económicos e por ministérios

(Em contos)

Ministérios	Despesas correntes									Despesas de capital							Total	Peso dos ministérios no PIDDAC
	CE 01 Despesas com o pessoal		CE 02 Aquisição de bens e serviços		CE 04 Transferências correntes		CE 05 Subsídios		Total de despesas correntes — Porcentagem	CE 07 Aquisição de bens e capital		CE 08 Transferências de capital		CE 11 Outras despesas de capital		Total de despesas de capital — Porcentagem		
	Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem		Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem			
Encargos Gerais da Nação....	4 639	0,1	45 057	1,2	259 388	6,6	44 019	1,1	9,0	179 488	4,6	3 389 430	86,4	—	—	91,0	3 922 021	2,4
Defesa Nacional	—	—	27 579	7,3	22 245	5,9	—	—	13,2	270 780	71,7	57 255	15,1	—	—	86,8	377 859	0,2
Finanças	—	—	—	—	—	—	—	—	—	249 184	100,0	—	—	—	—	100,0	249 184	0,2
Administração Interna.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	599 500	87,1	88 500	12,9	—	—	100,0	688 000	0,4
Justiça	12 857	0,4	407 202	14,4	2 000	0,1	—	—	14,9	2 337 317	82,4	77 640	2,7	—	—	85,1	2 837 016	1,7
Negócios Estrangeiros	9 411	3,6	29 528	11,3	—	—	—	—	14,9	193 586	73,7	30 000	11,4	—	—	85,1	262 525	0,2
Planeamento e da Administração do Território	220 446	1,0	1 351 074	6,5	3 971 704	19,0	6 000	0,0	26,5	6 123 862	29,4	9 067 186	43,5	120 000	0,6	73,5	20 860 272	12,8
Agricultura, Pescas e Alimentação.....	78 252	0,4	626 458	2,9	745 187	3,4	1 966 145	9,0	15,7	942 513	4,3	17 429 367	80,0	—	—	84,3	21 787 922	13,4
Indústria e Energia	29 324	0,2	491 900	2,8	1 402 357	7,9	—	—	10,9	861 885	4,9	14 882 548	84,2	—	—	89,1	17 668 014	10,8
Emprego e da Segurança Social	1 605	0,0	18 007	0,5	—	—	—	—	0,5	65 133	1,7	3 687 750	97,8	—	—	99,5	3 772 495	2,3
Educação	9 573	0,0	1 468 221	5,5	678 055	2,6	—	—	8,1	15 549 239	58,3	8 957 829	33,6	—	—	91,9	26 662 917	16,3
Saúde	12 701	0,1	29 649	0,4	39 238	0,5	—	—	1,0	5 630 134	69,1	2 436 998	29,9	—	—	99,0	8 148 720	5,0
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	20 856	0,0	1 319 314	2,4	571 881	1,1	—	—	3,5	10 884 378	20,0	41 659 115	76,5	—	—	96,5	54 455 544	33,4
Comércio e Turismo	—	—	—	—	1 071 808	73,4	—	—	73,4	—	—	388 331	26,6	—	—	26,6	1 460 139	0,9
Total	399 664	0,2	5 813 989	3,6	8 763 863	5,4	2 016 164	1,2	10,4	43 886 999	26,9	102 151 949	62,6	120 000	0,1	89,6	163 152 628	100,0

A despesa autorizada para investimentos do Plano cifrou-se em 163,2 milhões de contos, dos quais 89,6% foram canalizados para despesas de capital e 10,4% para despesas correntes.

O peso representado pelos agrupamentos de «transferências» (correntes e de capital) — mais de dois terços do total autorizado — conduz a que a maioria das despesas autorizadas não seja devidamente especificada, com prejuízo para o conhecimento do fim a que as mesmas se destinaram.

Esta situação deve-se ao facto de na afectação das dotações para investimentos do Plano existir um procedimento diferenciado consoante os serviços executores dos programas plurianuais gozem ou não de autonomia financeira. Assim, quando os programas são executados por organismos com autonomia financeira as respectivas dotações são inscritas como «transferências» para aquelas entidades, não sendo por isso especificada a natureza da despesa a que se destinam.

Assim, a distribuição das despesas pelos outros agrupamentos económicos, apresentada no quadro anterior:

	Percentagem
Despesas com o pessoal	0,2
Aquisição de bens e serviços	3,6
Subsídios	1,2
Aquisição de bens de capital	26,9
Outras despesas de capital	0,1
	<u>32,0</u>

encontra-se subavaliada por, em última instância, o produto das transferências (68%) dever ter sido utilizado, em alguma medida, em despesas desta natureza.

É ainda de referir que os Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (33,4%), da Educação (16,3%), da Agricultura, Pescas e Alimentação (13,4%), do Plano e da Administração do Território (12,8%) e da Indústria e Energia (10,8%) são responsáveis, no seu conjunto, por 86,7% do total autorizado para investimentos do Plano.

Os restantes nove ministérios representam apenas 13,3% do total do PIDDAC.

O grau de execução orçamental por ministérios e por agrupamentos económicos consta dos quadros seguintes:

Investimentos do Plano

Grau de execução por ministérios

(Em contos)

Ministérios	Orçamentado	Autorizado	Taxa de execução
Encargos Gerais da Nação	4 401 467	3 922 021	89,1
Defesa Nacional	543 100	377 859	69,6
Finanças	272 739	249 184	91,3
Administração Interna	764 000	688 000	90,0
Justiça	3 474 000	2 837 016	81,6
Negócios Estrangeiros	300 000	262 525	87,5
Planeamento e da Administração do Território	23 842 758	20 860 272	87,4
Agricultura, Pescas e Alimentação	24 165 433	21 787 922	90,1
Indústria e Energia	19 145 445	17 668 014	92,2
Emprego e da Segurança Social	4 197 500	3 772 495	89,9
Educação	31 186 221	26 662 917	85,5
Saúde	9 459 137	8 148 720	86,1
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	58 575 061	54 455 544	92,9
Comércio e Turismo	1 633 020	1 460 139	89,4
Total	181 959 881	163 152 628	89,7

Investimentos do Plano

Grau de execução por agrupamentos económicos

(Em contos)

Agrupamentos económicos	Orçamentado	Autorizado	Taxa de execução
01 — Despesas com o pessoal	526 937	399 664	75,8
02 — Aquisição de bens e serviços	7 326 367	5 813 989	79,3
03 — Transferências correntes	9 701 398	8 763 863	90,3
05 — Subsídios	2 209 832	2 016 164	91,2
07 — Aquisição de bens de capital	49 662 055	43 886 999	88,4
08 — Transferências de capital	112 413 292	102 151 949	90,9
11 — Outras despesas de capital	120 000	120 000	100,0
Total	181 959 881	163 152 628	89,7

A taxa de execução dos investimentos do Plano foi de 89,7%, embora se deva ter em conta que, em alguma medida, as autorizações que envolvem transferências não se traduzem em pagamentos no ano de 1989.

O Ministério da Defesa Nacional foi o que registou a taxa mais baixa (69,6%). Todos os outros apresentam taxas superiores a 80%, destacando-se o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que, para além de ser o de maior peso é o que regista a maior taxa de execução (92,9%).

Em termos de agrupamentos económicos, os que apresentam taxas de execução superiores à medida são, para além do 05 — «Subsídios» e do 11 — «Outras despesas de capital», os agrupamentos de transferências (04 — correntes e 08 — de capital).

5.2 — Auditorias de sistema a programas do PIDDAC

A alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, estabelece que «no parecer sobre a Conta Geral do Estado [...] o Tribunal de Contas aprecie, designadamente [...] a execução dos programas plurianuais do Orçamento do Estado, com referência especial à respectiva parcela anual».

Face ao elevado número de programas e projectos integrados no PIDDAC e a consequente impossibilidade de todos eles serem objecto de análise, o Tribunal considerou que se deveria enveredar pela realização de auditorias de sistema, abarcando as diferentes entidades intervenientes nas várias fases do processo, por forma a identificar o modo como a execução se processou e os sistemas de controlo instituídos, tendo em vista, no final, a avaliação do sistema.

Com efeito, sendo o PIDDAC o instrumento fundamental na concretização dos objectivos sectoriais definidos no Plano, o acompanhamento da sua execução, nomeadamente através dos graus de execução financeira e material dos programas e projectos que o constituem, permite analisar a correcta aplicação das despesas públicas, com vista a uma utilização mais racional dos recursos e a sua aderência aos objectivos do Plano previamente estipulados.

Nesta óptica, os serviços de apoio do Tribunal procuraram conhecer a actividade desenvolvida, bem como a fiscalização exercida, não só pela própria entidade responsável pela gestão e execução dos programas, como também pelas entidades coordenadoras e de tutela e, ainda, o controlo exercido pelo correspondente serviço da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Para a consecução deste objectivo foram seleccionados os ministérios de maior importância em termos de PIDDAC, e em relação a cada um deles escolheu-se um programa entre os de maior peso.

Assim, foram auditados os seguintes programas:

PIDDAC sectorial:

Encargos Gerais da Nação — Conjunto Monumental de Belém;
Ministério da Justiça — Instalação de tribunais; instalação de estabelecimentos prisionais, e construção e remodelação em estabelecimentos prisionais;
Ministério do Emprego e da Segurança Social — Construção de novos centros de formação e reabilitação profissional;
Ministério da Educação — Universidade Nova de Lisboa;
Ministério da Saúde — Ampliação e apetrechamento de hospitais e maternidades centrais;
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Linha de Sintra e Cintura do Ramal de Alcântara;

PIDDAC (intervenções regionais):

Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes;
Programa Integrado de Desenvolvimento Regional do Nordeste Algarvio (Gabinete Coordenador);
Programa Integrado de Desenvolvimento Regional da Ria Formosa (Gabinete Coordenador).

Os programas acima referidos têm vindo a ser objecto de apreciação por parte do Tribunal, que já se pronunciou, através de acórdão, sobre os seguintes:

Conjunto Monumental de Belém;
Instalação de tribunais; instalação de estabelecimentos prisionais, e construção e remodelação em estabelecimentos prisionais;
Ampliação e apetrechamento de hospitais e maternidades centrais;
Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes;
Programa Integrado de Desenvolvimento Regional do Nordeste Algarvio (Gabinete Coordenador);
Programa Integrado de Desenvolvimento Regional da Ria Formosa (Gabinete Coordenador).

Genericamente, e com base nos elementos constantes dos relatórios das auditorias de sistemas, de legalidade e de regularidade efectuadas aos programas seleccionados, pode concluir-se o seguinte:

1 — Não foi respeitada a programação financeira plurianual aprovada pela Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, devendo-se este facto às seguintes razões:

a) Procedimentos administrativos excessivamente pesados inerentes à libertação das verbas PIDDAC. Assim, todas as acções que impliquem a realização de despesas não podem ser desencadeadas enquanto não for dado o «visto» pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, necessário à disponibilização das respectivas verbas, o qual só ocorre após a publicação do decreto orçamental.

A situação é agravada quando se pretende utilizar saldos do ano anterior. A título de exemplo, refira-se que aquando da fiscalização ao Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes (PDRITM) se verificou que só em Outubro de 1989 foram libertos os saldos do ano anterior!

b) Alterações profundas ao projecto inicial. As sucessivas alterações e consequentes atrasos que por vezes se verificaram na execução física dos empreendimentos implicaram a desactualização do projecto inicial, daí decorrendo a realização de «trabalho a mais» a que se associaram, naturalmente, «revisões de preços».

Ou seja, os processos de reformulação dos projectos e consequentes alterações introduzidas no escalonamento financeiro levaram a que o valor da obra fosse sempre bastante superior ao inicialmente previsto.

Esta situação verificou-se em relação a um grande número de projectos que integram os programas auditados. Neste domínio, destaca-se o programa do Conjunto Monumental de Belém que acusa o maior agravamento relativo de custos e no qual as alterações introduzidas ao projecto no decurso da execução representam, por vezes, inovações substanciais (v. g., a introdução tardia e anónima da valência «Ópera»);

- c) Duvidosa idoneidade técnica de algumas equipas projectistas contratadas para elaboração dos projectos, e consequentes alterações decorrentes de deficiências ou insuficiências dos projectos aprovados, implicando elevados custos e, por conseguinte, agravamento do valor inicialmente previsto para o projecto.

Esta situação verificou-se nomeadamente em relação aos projectos: «construção do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho», «Construção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira», e, ainda, da Casa do Povo — Construção Civil do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz. O mesmo se passou em relação ao programa do Conjunto Monumental de Belém;

- d) Falta de capacidade económico-financeira de algumas das empresas adjudicatárias das empreitadas o que as levou a abandonar a obra ou a repetidos e dispendiosos atrasos na execução dos empreendimentos, acarretando por vezes prejuízos na ordem de muitos milhares de contos.

Esta situação verificou-se relativamente à construção quer do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Santo quer do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira. Assim, em ambos os casos, a situação de crise financeira das empresas construtoras levou a que as mesmas tenham apresentado sucessivos pedidos de prorrogação dos prazos das empreitadas, ou até ao seu abandono (Santa Maria da Feira);

- e) Questionáveis processos de selecção de candidaturas a concursos realizados quer a nível de projectos quer a nível de empreitadas (isto, quando houve concursos). Em relação ao projecto de construção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira constatou-se que a proposta apresentada pela empresa a quem foi adjudicada a obra (90 505 contos) foi muito inferior ao preço base de licitação (110 000 contos). Contudo, as alterações introduzidas posteriormente decorrentes de «erros e omissões», conjugadas com as revisões de preços, fizeram elevar o custo do projecto para valor superior, em cerca de 50 %, ao preço base de licitação.

2 — Para além das questões referidas, é de mencionar que na auditoria ao programa «Universidade Nova de Lisboa» se verificou que foram imputadas ao projecto «Reitoria» despesas de outros projectos («Faculdade de Economia», «Faculdade de Ciências Sociais e Humanas», «Faculdade de Ciências Médicas» e «Instituto de Higiene e Medicina Tropical»), com a consequente sobreavaliação e subavaliação dos custos finais dos mesmos. Por outro lado, a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa requisitou à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta das dotações para investimentos do Plano, verbas para ocorrer a encargos com expropriações e com trabalhos realizados por fases, tendo-as canalizado, indevidamente, para depósitos a prazo e outras aplicações financeiras, bem como para empréstimos a outras unidades orgânicas e aos serviços sociais para colmatar dificuldades de tesouraria. Tais aplicações de fundos podem implicar maiores custos ao erário público do que os proveitos que proporcionam ao organismo, para além de constituir, da parte deste, afectação ilegal de recursos financeiros.

3 — Os serviços de apoio constatarem também que o controlo orçamental exercido pelo correspondente serviço da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não foi o mais eficaz, nomeadamente o controlo de verbas por projecto.

4 — Ainda outras questões se puseram em relação aos Programas Integrados de Desenvolvimento Regional do Nordeste Alentejo e da Ria Formosa, no âmbito das auditorias realizadas aos respectivos Gabinetes Coordenadores.

Assim, a falta de fluidez nas relações entre as entidades intervenientes, bem como a dificuldade de avaliação do grau de responsabilidade das mesmas, levou a que se tornasse extremamente difícil a quantificação dos objectivos dos referidos Programas e, consequentemente, a avaliação quantitativa dos desvios ocorridos.

Uma outra observação centra-se na inexistência de um sistema de controlo sistemático, limitando-se a execução dos referidos Programas apenas a ser objecto de um controlo anual aquando da elaboração dos relatórios para serem presentes aos respectivos conselhos coordenadores.

VI — Subsídios, créditos e outras formas de apoio concedidos directamente pelo Estado

6.1 — Concessão de subsídios

6.1.1 — Enquadramento

A partir de 1989, com a entrada em vigor do Novo Esquema de Classificação Económica das Despesas Públicas (NECEDP) ⁽⁶⁾, os subsídios, entendidos como fluxos financeiros não reembolsáveis para as empresas, passaram a estar agregados num agrupamento económico específico — 05.00.00 — Subsídios.

A Lei do Orçamento do Estado para 1989 afectou a subsídios 74 268 363 contos (cf. mapa III anexo à Lei n.º 114/88). No entanto, daquele montante, 2 065 166 contos referem-se a transferências para o IFADAP, erradamente classificados como subsídios destinados àquela entidade, porquanto consubstanciam a comparticipação orçamental para a execução de programas do PIDDAC — Apoios do Ministério da Agricultura, co-financiados por recursos comunitários, pelo que os subsídios inicialmente previstos ascenderam a 72 203 197 contos.

⁽⁶⁾ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/85, de 2 de Abril, e rectificado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, de 10 de Maio de 1988.

Ao longo da execução orçamental foram introduzidas alterações quer pela Assembleia da República quer pelo Governo, que constam do quadro seguinte:

05.00.00 — «Subsídios»

Dotações orçamentais

(Em contos)

	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Em valor	Estrutura — Percentagem	Assembleia da República	Governo	Em valor	Estrutura — Percentagem
Empresas públicas (a)	39 450 018	54,7	+ 4 256 573	— 4 256 753	39 193 265	51,3
Empresas privadas	938 079	1,3	—	+ 1 704 488	2 642 567	3,5
Instituições monetárias públicas (a)	31 795 000	44,0	+ 2 500 000	+ 270 000	34 565 000	45,2
Instituições monetárias privadas	—	—	—	+ 6 000	6 000	0,0
Outras instituições de crédito	—	—	—	—	—	—
Empresas de seguros públicas (a)	—	—	—	—	—	—
Empresas de seguros privadas	—	—	—	—	—	—
Empresas individuais	20 100	0,0	—	10 547	30 647	0,0
<i>Total</i>	<i>72 203 197</i>	<i>100,0</i>	<i>+ 6 500 000</i>	<i>— 2 265 718</i>	<i>76 437 479</i>	<i>100,0</i>

(a) Públicas, equiparadas ou participadas.

6.1.2 — Âmbito da verificação

No âmbito da análise dos apoios concedidos directamente pelo Estado, foram objecto de verificação autónoma por parte dos serviços os seguintes domínios:

- Concessão de subsídios à imprensa através da Direcção-Geral da Comunicação Social;
- Concessão de subsídios através do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, e
- Concessão de subsídios diversos a empresas públicas e privadas através da Direcção-Geral do Tesouro,

que representam 54,1 % da totalidade dos subsídios concedidos directamente pelo Estado, em 1989.

A verificação levada a efeito consistiu numa análise da legalidade e regularidade das operações inerentes à atribuição daqueles apoios.

6.1.3 — Concessão de subsídios à imprensa através da Direcção-Geral da Comunicação Social

A Direcção-Geral da Comunicação Social, criada pelo Decreto-Lei n.º 420/82, de 12 de Outubro, tem como atribuição, entre outras, conceder «prémios e subsídios» ligados à actividade informativa de acordo com as disposições regulamentares aprovadas por portaria conjunta do Ministro responsável pelas Finanças e Plano, e do membro do Governo que tenha a seu cargo a área da Comunicação Social.

A Portaria n.º 310/88, de 17 de Maio, é aplicável ao ano de 1989, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 357/89, de 19 de Maio.

Os apoios concedidos em 1989 à imprensa revestiram a seguinte forma:

- Subsídio de difusão;
- Subsídio à reconversão tecnológica;
- Apoios à formação profissional e cooperação;
- Porte-pago;
- Descontos nas telecomunicações;
- Comparticipação nas despesas de transportes de jornalistas;
- Apoios específicos.

O Orçamento para 1989 atribuiu inicialmente para apoios à imprensa 619 097 contos, tendo este valor sido reduzido para 540 236 contos, em virtude das alterações orçamentais efectuadas ao longo do ano.

Por conta daquele montante a Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizou 521 167 contos, dos quais 31 004 contos (5,9 %) se destinaram ao pagamento de auditorias (4131 contos) e de

subsídios atribuídos em anos anteriores que não tinham sido recebidos pelas empresas (26 873 contos). Os restantes 490 163 contos autorizados foram distribuídos pelos diferentes apoios da seguinte forma:

Concessão de subsídios autorizados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública

(Em contos)		
	Em valor	Estrutura — Porcentagem
Subsídio de difusão	290 193	59,2
Subsídio à reconversão tecnológica	130 293	26,6
Apoios à formação profissional e cooperação	55 827	11,4
Porte-pago	(a)	—
Descontos nas telecomunicações	(b)	—
Comparticipação nas despesas de transportes de jornalistas	11 850	2,4
Apoios específicos	2 000	0,4
Total	490 163	100,0

(a) Embora não autorizados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e portanto não pagos, foram assumidos em 1989 encargos com o porte-pago no valor de 1 071 639 contos (valor provisório fornecido pela Direcção-Geral da Comunicação Social).

(b) Igualmente foram assumidos encargos que não foram autorizados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública nem pagos. Só foi possível apurar o montante da dívida acumulada com referência a 31 de Dezembro de 1990, que ascende a 832 462 contos.

6.1.3.1 — Resultados da verificação

A acção de verificação efectuada pelos serviços do Tribunal deu origem a um processo autónomo de inquérito, emergente da verificação de indícios de irregularidades, o qual está sendo apreciado pelo Tribunal na sede e pela forma próprias com as demoras resultantes das particulares garantias de que se reveste. Não obstante, é possível, sumariar, de forma provisória, as principais verificações da equipa de auditores.

a) *Subsídios de difusão.* — De uma maneira geral, os subsídios de difusão foram atribuídos nos termos da Portaria n.º 310/88, e de acordo com a afectação estabelecida por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude.

Os montantes atribuídos, exceptuando-se os concedidos a dois jornais, tiveram sempre em consideração o número de exemplares vendidos confirmado pelas empresas de auditoria, conforme dispõe a portaria.

Relativamente àqueles dois jornais, embora não tenha sido possível à empresa de auditoria, dada a ausência de registos de suporte adequados, certificar as suas vendas directas, o subsídio foi-lhes atribuído com base em valores declarados posteriormente pelos jornais e aceites sem reservas pela Direcção-Geral da Comunicação Social.

O processo de atribuição dos subsídios é moroso. Embora as candidaturas tenham sido apresentadas até 31 de Março de 1989, os relatórios das auditorias só foram apresentados no final de Dezembro, provocando o pagamento tardio dos subsídios — em finais de Dezembro ou em Janeiro do ano seguinte.

b) *Subsídios à reconversão tecnológica.* — Apesar de a atribuição do subsídio à reconversão tecnológica depender da periodicidade e das vendas médias por edição das publicações, estando fixados limites mínimos, a análise das candidaturas por parte da Direcção-Geral da Comunicação Social foi omissa em relação a declarações pouco credíveis feitas por algumas empresas de expansão regional, tais como as respeitantes à periodicidade, ao número de exemplares vendidos e ao valor das vendas. Por outro lado, a Direcção-Geral da Comunicação Social ignorou os elementos declarados pelas empresas para efeitos de contribuição industrial relativa ao ano de 1988, que ela própria solicitou. Algumas empresas, face aos elementos declarados para efeitos fiscais, não preenchiam os requisitos necessários para poderem beneficiar dos subsídios que lhes foram concedidos.

O momento do pagamento dos subsídios à reconversão tecnológica foi sempre anterior ao fixado na portaria.

Relativamente às empresas de expansão nacional o subsídio foi pago em duas parcelas, como prevê a portaria, mas:

A primeira parcela foi paga antes e não «no seguimento da celebração do contrato»;

A segunda parcela foi paga, após a celebração do contrato, mas sem que se tivesse verificado a «comprovação documental da aquisição da totalidade do equipamento».

Foi assim contrariado em absoluto o disposto na Portaria n.º 310/88 (ponto 35.º) e o estabelecido nos respectivos contratos; daqui decorreram ainda as seguintes irregularidades:

Os documentos justificativos foram em regra apresentados tardiamente;

De uma forma geral os jornais só apresentaram justificativos pelo montante do subsídio recebido e não relativamente à aquisição do equipamento constante do projecto apresentado, não tendo a Direcção-Geral da Comunicação Social feito qualquer diligência nesse sentido. Tal procedimento vai contra o espírito da Portaria n.º 310/88, que assenta no co-financiamento dos projectos de investimento. Aliás um dos critérios de valoração dos projectos a subsidiar, estabelecido na portaria (ponto 31.º), é precisamente a «percentagem mais elevada de autofinanciamento no total das fontes a financiar»;

Os elementos e as informações disponíveis permitem indiciar que um dos jornais não aplicou o subsídio nos fins previstos, apresentando mesmo documentos justificativos falsos, omitindo-se a Direcção-Geral da Comunicação Social de fazer valer a lei, deixando este caso sem resolução, ao fim de mais de dois anos do pagamento do subsídio; este caso, além de estar sujeito ao já referido inquérito do Tribunal de Contas, foi objecto de participação, para os devidos efeitos, ao Ministério Público.

Também em relação às empresas de expansão regional foi cumprido o disposto na Portaria n.º 310/88, tendo o subsídio sido pago de uma só vez, aquando da celebração dos contratos entre a Direcção-Geral da Comunicação Social e as empresas beneficiárias.

A antecipação do pagamento dos subsídios conduziu à existência de situações irregulares (mudança de projectos sem prévio aviso à Direcção-Geral da Comunicação Social; investimentos feitos muitos meses após o recebimento dos subsídios; envio tardio dos documentos comprovativos, após repetidas insistências, ou mesmo não envio), deixando a Direcção-Geral da Comunicação Social sem os meios imediatos e eficazes, previstos na portaria, para as combater, ou seja, não efectuar o pagamento da segunda parcela do subsídio.

Refira-se que os contratos celebrados com as empresas, quer de expansão nacional quer regional, não foram sujeitos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, contrariando o disposto na alínea d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e se tal tivesse acontecido, verificar-se-ia que a maioria deles não estaria em condições de merecer o «visto» deste Tribunal, por fixarem condições diferentes das estabelecidas na portaria regulamentadora. Por outras palavras: além da ilegalidade constituída pela fuga à fiscalização preventiva, as despesas realizadas estão feridas de ilegalidades substanciais.

Por outro lado, não foi feita fiscalização pela Direcção-Geral da Comunicação Social da «correcta aplicação das comparticipações referentes ao subsídio de reconversão tecnológica e à efectiva utilização dos equipamentos adquiridos», conforme dispõe o ponto 29.º da Portaria n.º 310/88.

c) *Apoios específicos, acções de formação e cooperação e transportes a jornalistas.* — O processo da sua atribuição obedeceu aos princípios estabelecidos, não havendo quaisquer reparos a formular.

d) *Porte-pago e descontos nas telecomunicações.* — Apesar de não ter sido inscrita no Orçamento de 1989 dotação necessária para ocorrer ao pagamento deste tipo de apoios, foram assumidos encargos superiores a 1 milhão de contos.

A assunção de encargos sem que a correspondente despesa tenha cabimento no correspondente crédito orçamental viola o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 40/83 — Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

É pertinente referir a importância a nível de valores que assumiram estes apoios. Para isso basta comparar o montante total orçamentado (valor final) para o conjunto dos apoios à Comunicação Social, que foi de 540 000 contos, com a despesa assumida com aqueles apoios em 1989, que só com o porte-pago ascendeu a 1071 milhares de contos (*). Conclui-se assim haver uma considerável subavaliação da despesa orçamental neste âmbito.

6.1.4 — Concessão de subsídios através do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No Orçamento para 1989 do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura foi inscrita uma dotação de 640 000 contos para subsídios, a qual foi, no final da execução orçamental, reforçada com mais 100 000 contos.

Esta dotação foi integralmente utilizada na atribuição de um subsídio ao Teatro Nacional de São Carlos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto, que cria esta empresa pública, o qual prevê no seu artigo 31.º, alínea h), que «constitui receita do Teatro Nacional de São Carlos, E. P., um subsídio não reembolsável a inscrever anualmente no Orçamento do Estado da Secretaria de Estado da Cultura».

De acordo com o Novo Esquema de Classificação Económica das Despesas Públicas «com ressalva do subagrupamento «Famílias», nos restantes e sempre que isso seja exequível, proceder-se-á ao seu desdobramento em alíneas, que identificarão as unidades institucionais beneficiárias dos subsídios e os seus valores». No entanto, a dotação referente a este subsídio, foi inscrita sob a rubrica da classificação económica 05.01.01 — «Subsídios a empresas públicas, equiparadas ou participadas», não aparecendo especificado em alínea o Teatro Nacional de São Carlos, como beneficiário do subsídio.

É de referir que o Teatro Nacional de São Carlos beneficiou ainda de um subsídio no valor de 300 000 contos, concedido através da Direcção-Geral do Tesouro, conforme consta no ponto seguinte.

6.1.5 — Concessão de subsídios diversos a empresas públicas e privadas através da Direcção-Geral do Tesouro

6.1.5.1 — Subsídios a empresas públicas, equiparadas e participadas

No Orçamento de 1989, os subsídios ao sector empresarial do Estado foram distribuídos, por vários sectores, a que correspondem as alíneas de despesa orçamental:

05.01.01 — «Subsídios a empresas públicas, equiparadas ou participadas»

Dotações orçamentais					(Em contos)
Alínea de despesa orçamental	Orçamento inicial	Alterações orçamentais		Orçamento final	Variação — Porcentagem
		Assembleia da República	Governo		
A) Serviços culturais	300 000	-	-	300 000	-
B) Reestruturação do sector aduaneiro	7 000 000	-	- 1 525 000	5 475 000	- 21,8
C) Subsídio à construção naval	2 000 000	-	- 420 000	1 580 000	- 21,0
D) Estradas	871 000	-	-	871 000	-
E) Transportes e comunicações	26 829 000	+ 4 000 000	- 750 000	30 079 000	+ 12,1
F) Metalomecânicas	1 500 000	-	- 1 500 000	-	- 100,0
<i>Total</i>	38 500 000	+ 4 000 000	- 4 195 000	38 305 000	- 0,5

(*) Não foi possível apurar o montante dos encargos assumidos em 1989 relativos aos descontos nas telecomunicações, mas apenas a dívida acumulada (valor provisório — Direcção-Geral da Comunicação Social) com referência a 31 de Dezembro de 1990 — 832 462 contos. Como a dívida acumulada por porte-pago era, em 31 de Dezembro de 1990, de 5,8 milhões de contos, o total da situação ultrapassava nessa data 6,6 milhões de contos.

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março (decreto de execução orçamental) manteve em vigor o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, pelo que continuou a depender de Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do ministro da tutela e do Ministro das Finanças, a concessão de subsídios e dotações de capital a empresas públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e legislação complementar.

Em conformidade com aquela disposição, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Abril de 1989, fez a atribuição, entre outras, das verbas orçamentadas para subsídios e indemnizações compensatórias, estabelecendo determinadas regras a serem observadas pelas empresas beneficiárias, sem o cumprimento das quais não lhes poderiam ser entregues as respectivas importâncias, nomeadamente:

- 1) As verbas a entregar a título de subsídios terão que ser precedidas de justificação e despachos favoráveis das tutelas sectorial e financeira;
- 2) As verbas a entregar a título de indemnizações compensatórias serão:

Transferidas mensalmente, por duodécimos;

Processadas na medida em que a prestação do serviço o justifique.

Relativamente ao sector dos transportes, a Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro (Lei de Revisão do Orçamento), determinou na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, o reforço das verbas inscritas no capítulo 60.º do Orçamento do Ministério das Finanças em 4 milhões de contos, destinadas a subsídios. O montante referido foi, por sua vez, atribuído às empresas públicas de transportes e equiparadas a título de indemnizações compensatórias, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/90, de 18 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, da mesma data.

O conjunto das operações relativas à atribuição destes subsídios encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

05.01.01 — «Subsídios a empresas públicas, equiparadas e participadas

(Em contos)

Alínea de despesa orçamental	Empresa	Resoluções do Conselho de Ministros	Montantes atribuídos pelas Resoluções do Conselho de Ministros	Recebido pelas empresas em 1989	Saldos transitados (artigo 55.º)	Utilização dos saldos
A)	TNSC — Teatro Nacional de São Carlos, E. P.	17/89	(*) 260 000	300 000	—	—
A)	PGP — Petroquímica e Gás de Portugal, E. P.	(b)	—	500 000	320 000	Reposto (c)
	QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P.	37/88	4 590 000	3 060 000	1 530 000	Pago/OT (d)
	Pirites Alentejanas	37/88	65 000	65 000	—	—
	ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo	(b)	—	25 740	392 260	Reposto (e)
C)	SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P.	(b)	—	—	952 000	Reposto (e)
	(a)	(b)	—	—	210 000	Reposto (e)
D)	BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	17/89	871 000	871 000	—	—
	RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P.	17/89	679 000	679 000	—	—
	CCFL — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	17/89	5 800 000	5 800 000	—	—
	CCFL — Companhia Carris de Lisboa, S. A.	01/90	660 000	—	660 000	Pago/OT (d)
	CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	17/89	16 800 000	(f) 16 800 000	—	—
	CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	01/90	2 800 000	—	2 800 000	Pago/OT (d)
E)	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	17/89	1 200 000	1 200 000	—	—
	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	01/90	180 000	—	180 000	Pago/OT (d)
	STCP — Serviço de Transportes Colectivos do Porto ...	17/89	1 300 000	1 300 000	—	—
	STCP — Serviço de Transportes Colectivos do Porto ...	01/90	360 000	—	360 000	Pago/OT (d)
	TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P.	17/89	300 000	300 000	—	—
	Total	—	35 865 000	30 900 740	7 404 260	

(a) Não foi atribuída a qualquer empresa.

(b) A atribuição das verbas não foi objecto de Resolução do Conselho de Ministros.

(c) Repostos nos cofres do Estado por guia de reposição não abatida n.º 816, em 15 de Outubro de 1990.

(d) Pagamentos efectuados em 1990, por operações de tesouraria: «Saldos do capítulo 60.º do OE/89».

(e) Em 31 de Dezembro de 1990, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a emissão da correspondente guia de reposição.

(f) Dos quais 1,4 milhões de contos foram retidos e convertidos em entrada de operações de tesouraria, para regularização parcial do capital e juros relativo a um empréstimo de curto prazo concedido em 1989.

(*) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89 atribuiu também ao Teatro Nacional de São Carlos 40 000 contos para «dotações de capital». Esta verba veio a ser transferida para «subsídios» por despachos do Secretário de Estado da Cultura e do Ministro das Finanças.

6.1.5.2 — Subsídios a empresas privadas

Inicialmente não foi inscrita na subdivisão 02 — «Subsídios diversos» do capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças qualquer importância para subsídios a empresas privadas. No entanto, durante a execução, o Governo procedeu a uma transferência de verbas, afectando a subsídios para empresas privadas 1,8 milhões de contos, por diminuição de igual valor nas dotações de subsídios para empresas públicas, equiparadas e participadas.

05.01.02 — «Subsídios a empresas privadas

Dotações orçamentais		(Em contos)	
Alínea de despesa orçamental	Orçamento inicial	Alteração orçamental — Governo	Orçamento final
A) Construção naval	-	+ 420 000	420 000
B) Reestruturação do sector adubeiro	-	+ 1 380 000	1 380 000
<i>Total</i>	-	+ 1 800 000	1 800 000

As operações relativas à atribuição destes subsídios encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

05.01.02 — «Subsídios a empresas privadas

		(Em contos)			
Alínea de despesa orçamental	Empresa	Pagamentos efectuados (CGE/89)	Recebido em 1989	Saldos transitados (artigo 55.º)	Utilização dos saldos
A)	Estaleiros Navais do Mondego, S. A.	114 976	34 493	80 483	(a)
	Estaleiros de São Jacinto, S. A.	36 686	21 606	15 080	(b)
	ARGIBAY — Sociedade de Construções Navais e Mecânicas, S. A.	94 450	-	94 450	(c)
	REPTEJO — Reparações Navais do Tejo, L.ª	10 000	-	10 000	(c)
	CARNAVE — Estaleiros Navais, S. A.	108 292	-	108 292	(d)
B)	SAPEC — Produits et Engrais Chimiques, S. A.	1 380 000	920 000	460 000	(b)
	<i>Total</i>	1 744 404	976 099	768 305	

(a) 57 488 contos foram entregues à empresa, em Maio de 1990. Em relação aos restantes 22 995 contos, em 31 de Dezembro de 1990, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a emissão da correspondente guia de reposição.

(b) Entregues às empresas em Janeiro de 1990.

(c) Em 31 de Dezembro de 1990, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a emissão da correspondente guia de reposição.

(d) 70 390 contos foram entregues à empresa, em quatro parcelas, entre Janeiro e Setembro de 1990. Em relação aos restantes 37 902 contos, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 31 de Dezembro de 1990, a emissão de guia de reposição.

Dos 768 305 contos transitados para operações de tesouraria ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 101/89, 602 958 contos foram entregues às empresas em 1990. Em relação aos restantes 165 347 contos, em 31 de Dezembro de 1990, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a emissão da respectiva guia de reposição não abatida nos pagamentos.

6.1.5.3 — Resultados da verificação

Pela análise dos processos, junto da Direcção-Geral do Tesouro, relativos à atribuição de subsídios e indemnizações compensatórias, verificou-se que de uma forma geral foram cumpridas as condições fixadas para a disponibilização das respectivas verbas. No entanto, relativamente a alguns pagamentos e procedimentos é de observar o seguinte:

a) *Atribuição de subsídios sem a existência da necessária Resolução do Conselho de Ministros.* — Constatou-se que nas situações a seguir referidas não foi cumprido o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março (decreto de execução orçamental), que ao manter em vigor o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, fez depender de Resolução do Conselho de Ministros a atribuição de subsídios a empresas públicas.

Assim, embora a Resolução do Conselho de Ministros não tivesse atribuído verbas à Petroquímica e Gás de Portugal (PGP) e aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC), foram processadas e autorizadas folhas de despesa orçamental para pagamento de subsídios àquelas empresas no valor, respectivamente, de 500 000 e 25 740 contos.

Relativamente ao subsídio concedido aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, a Direcção-Geral do Tesouro e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, comentando a observação formulada, consideram que aquele subsídio foi concedido ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/80, de 2 de Setembro, o qual consubstancia um «regime especial» para a concessão de apoios financeiros ao sector da construção naval.

No entanto, o Tribunal considera que o facto de os subsídios à construção naval estarem regulados por diploma próprio não justifica a dispensa de Resolução do Conselho de Ministros.

Com efeito, a fixação dos níveis de apoio financeiro a que se reporta o n.º 1 do artigo 8.º daquele diploma e a concessão de subsídios prevista no artigo 16.º do Decreto de execução orçamental são realidades perfeitamente distintas mas conciliáveis.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 345/80 podem ser concedidos apoios financeiros a estaleiros navais nacionais. Estes são subsídios a conceder, de acordo com determinadas regras, caso a caso. Isto é, não se concede um subsídio global anual a dada empresa, mas sim possibilita-se a concessão de diversos apoios financeiros directamente a empresas do sector com o fim último de apoiar determinada operação como, por exemplo, a construção de um navio.

O montante a conceder a título de cada um destes apoios não tem de ser fixado por Resolução do Conselho de Ministros. É a esta situação que se aplica plenamente o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/80, que estatui ser da competência dos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e ainda de outros, consoante os casos, fixar os níveis de apoio para cada uma destas operações.

No entanto, a lei impõe que o Conselho de Ministro fixe os montantes globais a atribuir a título de subsídios às diversas empresas públicas. É dentro deste montante que os ministros competentes poderão conceder, nos termos da lei, apoios financeiros a operações concretas realizadas pelas empresas públicas do sector naval.

No respeitante à atribuição de verbas à Petroquímica e Gás de Portugal (PGP), a Direcção-Geral do Tesouro alega que «no OE/89 foi inscrita uma verba global para o sector adubeiro (7 milhões de contos) verba que se destinava a dar cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/88 e incluía também uma dotação residual destinada à PGP, pelo que se entendeu não ser necessário a publicação de Resolução do Conselho de Ministros».

Por seu turno, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, relativamente a esta mesma questão, refere que «a verba de 500 000 contos processada e autorizada para pagamento de um subsídio à Petroquímica e Gás de Portugal (PGP), foi atribuída por despacho do então Ministro das Finanças, concordante com o parecer emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Energia, sugerindo a disponibilização do referido montante da dotação de 7 milhões de contos inscrita no capítulo 60.º para 'Reestruturação do sector adubeiro'».

O Tribunal não aceita as justificações apresentadas. Com efeito, se a verba inscrita no OE/89 se destinava não só a dar cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/88 (que contemplava, unicamente, as empresas Química de Portugal, S. A. (QUIMIGAL), e Produtos e Engrais Chimiques du Portugal, S. A. (SAPEC), como também incluía uma dotação residual destinada à PGP, era necessário, de acordo com o disposto no decreto de execução orçamental, Resolução do Conselho de Ministros a afectar a referida «dotação residual» àquela empresa.

Por outro lado o argumento apresentado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública de que o subsídio foi atribuído por despacho do Ministro das Finanças, concordante com o parecer emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Energia, sugerindo a disponibilização do referido montante, não justifica o não cumprimento do disposto no decreto de execução orçamental, que determina a necessidade de Resolução do Conselho de Ministros para atribuição de subsídios e dotações de capital, com critérios e finalidades que são evidentemente substanciais e não de mera forma.

b) *Saldos transitados ao abrigo do artigo 55.º da Lei do Orçamento do Estado para 1990:*

1) Depósito dos saldos. — Dispõe o artigo 55.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro (Lei do OE/90), que os saldos das dotações afectas às rubricas de classificação económica 05.00 «Subsídios», entre outras, inscritas no Orçamento do Estado para 1989 no capítulo 60.º do Ministério das Finanças, poderiam ser excepcionalmente depositados em conta especial utilizável na liquidação das respectivas despesas.

O artigo 55.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, constitui uma disposição de carácter excepcional, que contraria o princípio da gerência consagrado no direito financeiro português, por permitir a afectação de saldos de determinadas dotações à liquidação das respectivas despesas, para além do prazo de encerramento do ano económico, com a finalidade, naturalmente, de ainda possibilitar pagamentos relacionados com compromissos já assumidos.

No parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1988, o Tribunal de Contas considerou, quanto à aplicação de artigo idêntico (o artigo 58.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro), que, nas despesas que careciam de atribuição por Resolução do Conselho de Ministros, só as importâncias inscritas naquelas rubricas orçamentais e objecto de afectação por Resolução do Conselho de Ministros (condição necessária para a sua disponibilização) poderiam ser utilizadas posteriormente à data de encerramento do ano económico, ainda por conta da respectiva dotação.

Esta condição não foi respeitada em relação ao depósito do saldo da dotação 05.01.01 — «Subsídios a empresas públicas, equiparadas e participadas», que foi destinado às seguintes empresas: PGP (320 000 contos), ENVC (392 260 contos), SETENAVE (952 000 contos) e ainda uma verba «por distribuir» para o sector naval (210 000 contos), que não estava em condições de poder ser utilizado na «liquidação das respectivas despesas» porquanto não existia Resolução do Conselho de Ministros a atribuir aqueles montantes.

De referir ainda o depósito do saldo da dotação da alínea 05.01.00.A — «Subsídios a empresas públicas, equiparadas e participadas/transportes e comunicações», resultante do reforço de 4 milhões de contos, aprovado pela Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro. Esta verba veio a ser distribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/90, publicada em 18 de Janeiro, ou seja em data posterior à da realização do depósito.

Comentando aquela observação, a Direcção-Geral do Tesouro entende que «as considerações do Tribunal constantes do parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1988 não se aplicarão por se tratar de subsídios concedidos mediante um «regime especial», não necessitando por isso de estarem previstos em Resolução do Conselho de Ministros.

Por seu turno, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública considera que sendo genérica a expressão «liquidação das respectivas despesas» constante do referido artigo, parece ser intenção do legislador abranger subsídios, activos financeiros e outras despesas de capital, disponibilizados ou não por Resolução do Conselho de Ministros. Por outro lado refere que «decorrendo a exigência de disponibilização de um decreto-lei e a transferência de saldos de uma lei e, tendo em conta o atrás referido e o princípio da hierarquia das leis definido no artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, parece de discordar com a interpretação restritiva do Tribunal de Contas, que limita a possibilidade de transferência de saldos aos respeitantes às importâncias inscritas naquelas rubricas orçamentais objecto de afectação por Resolução do Conselho de Ministros».

O argumento apresentado pela Direcção-Geral do Tesouro — tratar-se de subsídios concedidos mediante um «regime especial», não necessitando de Resolução do Conselho de Ministros —, não é aceite pelo Tribunal pelos motivos atrás expostos. Por outro lado, o saldo depositado não foi só destinado a empresas do sector naval, como também à Petroquímica e Gás de Portugal, em relação à qual a Direcção-Geral do Tesouro nem sequer referiu beneficiar de «regime especial».

Assim, ao não ter existido Resolução do Conselho de Ministros a distribuir as verbas inscritas no OE/89, os saldos não deveriam ter sido transferidos para operações de tesouraria.

Quanto à referência ao princípio da hierarquia das leis feita pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública só teria razão de ser invocado se entre o artigo 55.º da Lei n.º 101/89 e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, se verificasse alguma colisão de regimes, condição essencial para a invocação daquele princípio na protecção das normas de nível hierárquico superior, o que não acontece.

A expressão «liquidação das respectivas despesas» pressupõe que aquelas despesas tivessem sido assumidas, o que não se verificou, pois nem o Conselho de Ministros as previu. Tanto assim, foi que as importâncias depositadas não chegaram a ser utilizadas, tendo sido convertidas em receita orçamental de 1991.

Relativamente à transferência dos 4 milhões de contos, destinados a subsídios às empresas públicas, resultantes do reforço aprovado pela Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro, a Direcção-Geral do Tesouro informa que «tendo a lei sido publicada nesta data era materialmente impossível aprovar e publicar a Resolução do Conselho de Ministros até ao termo da data limite para processamento de despesas orçamentais (7 de Janeiro)».

O Tribunal considera, pelo contrário, que tendo sido da iniciativa do Governo a proposta de reforço dos subsídios às empresas públicas de transportes, a qual foi aprovada pela Assembleia da República em 22 de Novembro de 1989 (a sua publicação ocorreu mais de um mês depois, em 29 de Dezembro), teria sido possível aprovar a respectiva Resolução do Conselho de Ministros até à referida data-limite.

2) Utilização dos saldos. — O quadro seguinte evidencia os montantes dos saldos depositados na conta de operações de tesouraria «Saldos do capítulo 60.º do OE/89», e a sua utilização em 1990:

Saldos depositados

Utilizados e repostos

(Em contos)

Descrição	Saldos depositados (artigo 55.º) (1)	Utilizados em 1990 (2)	Não utilizados/ repostos (3) = (1) — (2)	(3)/(1) — Porcentagem
05.00.00 — Subsídios:				
05.01.00 — Empresas públicas, equipamento e participações	(a) 7 404 260	5 530 000	1 874 260	25,3
05.02.00 — Empresas privadas	768 305	602 958	165 347	21,5
Total	8 172 565	6 132 958	2 039 607	25,0

(a) Dos quais 5 874 260 contos depositados indevidamente dada a inexistência de Resolução do Conselho de Ministros à data do depósito [cf. ponto 1), alínea b)].

Em relação às dotações analisadas, que constam do quadro anterior, verificou-se que dos saldos depositados (8 172 565 contos) vieram a ser repostos 2 039 607 contos, o que representa uma proporção significativa (25,0%) de verbas não utilizadas, tendo em conta o carácter excepcional a que se refere o artigo 55.º

O processamento e depósito de saldos de dotações orçamentais, ao abrigo do citado artigo 55.º, que não vieram a ser utilizados, na sua maioria por as respectivas despesas não estarem autorizadas, teve com consequência a imputação à Conta de 1989, como despesa orçamental, de verbas relativas a subsídios que efectivamente nunca foram concedidos.

Assim, a Conta Geral de Estado e o mapa n.º 6 — «Despesas excepcionais», em anexo ao relatório do Ministro das Finanças, não reflectem com rigor os montantes dos subsídios efectivamente pagos às empresas. Os 2 039 607 contos que vieram a ser repostos, constituindo receita orçamental de 1991, são erradamente considerados na mapa n.º 6 como subsídios efectivamente concedidos, estando igualmente indicadas empresas como beneficiárias dos mesmos, o que não corresponde à realidade.

6.2 — Concessão de empréstimos e realização de outras operações activas

6.2.1 — Enquadramento

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Orçamental o Governo foi autorizado, através do Ministério das Finanças, com a faculdade de delegar, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas de prazo superior a um ano, até ao montante de 60 milhões de contos, o que se consubstanciou na inscrição na subdivisão 09 — «Outras operações financeiras» do capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças das seguintes dotações:

Subdivisão 09 — «Outras operações financeiras»

Classificação económica	Valores — Contos
09.06.03 — Empréstimos a médio e a longo prazos/outros sectores	35 000 000
09.03.03 — Títulos a médio e a longo prazos/outros sectores	5 000 000
09.04.02 — Títulos de participação/outros sectores	10 000 000
09.07.00 — Outros activos financeiros	10 000 000
	60 000 000

Além disso, no orçamento da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (capítulo 10.º — Divisão 03 do Ministério do Planeamento e da Administração do Território) foram igualmente inscritos 2000 contos para empréstimos a médio e a longo prazos.

Para além destas operações de crédito, foi ainda prevista a realização de outras operações activas, com a inscrição das seguintes dotações na subdivisão 04 — «Activos financeiros» do capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças:

Subdivisão 04 — «Actos financeiros»

Classificação económica	Valores — Contos
09.01.00 — Aumentos de capital	8 500 000
09.07.00.A — Outros activos financeiros/participações financeiras internacionais	1 907 000
	10 407 000

Ao longo da execução orçamental, apenas foram introduzidas alterações orçamentais pelo Governo e relativamente ao subagrupamento 09.01.00 — «Aumentos de capital», que foi reforçado com mais 2395 milhares de contos.

6.2.2 — Concessão de empréstimos

6.2.2.1 — Empréstimos concedidos pela Direcção-Geral do Tesouro

O conjunto das operações relacionadas com a concessão de empréstimos pela Direcção-Geral do Tesouro encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

Empréstimos a médio e a longo prazos

(Em contos)

Empresa	Pagamentos efectuados (valores CGE)	Pagamentos efectuados (DGT)
Companhia Nacional de Petroquímica (*).....	9 991 764	(a) 9 974 560
Hidroeléctrica de Cahora Bassa	4 811 222	(b) 4 827 278
INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.	390 000	390 000
Região Autónoma dos Açores	130 000	130 000
República Popular de Moçambique	3 000 000	3 000 000
Banco Nacional da Guiné-Bissau	1 403 000	(c) 1 355 986
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (*)	683 582	(a) 675 232
Crédito-PAR	6 842 696	(a) 6 833 370
	304 697	307 697
Total.....	27 556 961	27 491 123

A diferença entre o valor total inscrito na CGE/89 e o valor dos pagamentos efectuados pela Direcção Geral do Tesouro deve-se a:

(a) Diferenças de câmbio favoráveis (entre o momento de processamento da folha de despesa orçamental e o do pagamento em moeda externa), regularizadas já em 1990.

(b) Idem, diferenças de câmbio desfavoráveis, regularizadas já em 1990.

(c) Utilização efectiva já em 1990, por recurso ao saldo transitado para a conta de operações de tesouraria «Saldos do capítulo 60.º do OE/89». Relativamente à diferença, no valor de 47 013 790\$50, a Direcção-Geral do Tesouro solicitou à 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Janeiro de 1991, a emissão da respectiva guia de reposição não abatida nos pagamentos.

(*) Empréstimos destinados a satisfazer encargos da empresa na ordem externa.

Nos pagamentos de empréstimos na ordem externa verificam-se, geralmente, diferenças entre o câmbio utilizado à data do processamento da despesa e o utilizado à data do pagamento.

Essas diferenças são regularizadas:

Por guia de reposição abatida nos pagamentos, quando o valor da despesa autorizada é superior ao montante pago na ordem externa;

Por novo processamento, pela diferença, quando o valor da despesa autorizada é inferior ao montante pago na ordem externa.

Verificou-se, contudo, que a maior parte das diferenças positivas ocorridas no período compreendido entre 8 de Junho e 22 de Dezembro de 1989, apenas foram regularizadas em 1990, através de guia de reposição não abatida nos pagamentos.

A regularização tardia dessas diferenças contribuiu para a não correspondência entre a despesa registada na Conta Geral do Estado e os pagamentos efectuados pela Direcção-Geral do Tesouro.

Por outro lado, de acordo com o Novo Esquema de Classificação Económica das Despesas Públicas (NECEDP), o subagrupamento económico 09.06.00 — «Empréstimos a médio e a longo prazos» desdobra-se em rubricas que, por sua vez, envolvem a caracterização de âmbito institucional. Como esclarece o anexo ao NECEDP essas rubricas são:

09.06.01 — Administrações públicas;

09.06.02 — Exterior;

09.06.03 — Outros sectores.

Uma vez que o Orçamento apenas dotou a rubrica 09.06.03, a despesa com os empréstimos enquadráveis nas outras rubricas deveria ter sido precedida das necessárias alterações orçamentais, o que não aconteceu.

Assim, foram processados e autorizados para pagamento por conta da dotação 09.06.03 (Outros sectores) empréstimos que se enquadravam nas seguintes rubricas:

09.06.01 — Administrações públicas:	Contos
Empréstimo à Região Autónoma dos Açores	3 000 000
09.06.02 — Exterior:	
Empréstimo à Hidroeléctrica de Cahora Bassa	5 201 222
Empréstimo à República Popular de Moçambique	1 403 000
Empréstimo ao Banco Nacional da Guiné-Bissau	683 582
	<u>7 287 804</u>

É de referir que durante o ano de 1989 foram ainda concedidos, pela Direcção-Geral do Tesouro, empréstimos de curto prazo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 e do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orçamental, os quais foram processados por operações de tesouraria e que adiante serão analisados.

6.2.2.2 — Empréstimos concedidos pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por conta da dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, no valor de 2000 contos, para «empréstimos a médio e a longo prazos», foram concedidos empréstimos ⁽¹⁰⁾ às associações de proprietários constantes do quadro seguinte, no valor de 1041 contos, o que representa uma taxa de execução de 52 %:

Empréstimos a médio e a longo prazos

Designação	Importância — Contos
Associação de Proprietários do Campo do Canal de Fora	170
Associação de Proprietários do Campo da Telhada	142
Associação de Proprietários do Campo do Frade	137
Associação de Proprietários do Campo do Conde	124
Associação de Proprietários do Campo de Maiorca	150
Associação de Proprietários do Campo do Paul	190
Associação de Proprietários do Campo do Porto de Ferro	128
<i>Total</i>	<u>1 041</u>

Os empréstimos a serem reembolsados em quatro anuidades iguais e sucessivas, sem juros, foram concedidos ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 755, de 12 de Agosto de 1954, onde se prevê que para a execução de determinadas obras de hidráulica «que mercê do seu elevado custo, não podem realizar-se com a brevidade que os interesses particulares e públicos aconselhariam, poderá ser adiantada a importância correspondente à participação voluntária dos particulares, por força de dotação especial a inscrever no Orçamento Geral do Estado».

Os empréstimos destinaram-se a ocorrer aos encargos com obras de limpeza do sistema de rega, melhoramento dos enxugos, regularização de caminhos e reforço de motas de defesa, na parte suportada pelas associações de proprietários (20 %), sendo os restantes 80 % suportados pelo IFADAP, nos termos da Portaria n.º 6/89, de 4 de Janeiro.

Da análise dos correspondentes processos verificou-se que foram cumpridas todas as condições fixadas no referido Decreto-Lei n.º 39 755 para a concessão dos empréstimos.

6.2.3 — Títulos a médio e a longo prazos

Em 1989 a despesa orçamental com estes títulos respeitou apenas à aquisição de acções das empresas constantes do quadro seguinte, não se tendo registado aquisição de obrigações:

Títulos a médio e a longo prazos

(Em contos)		
Empresa	Operação	Pagamentos efectuados (CGE)
Rádio Marconi, S. A.	Subscrição do aumento de capital	77
Centro Cultural de Belém — SGII, S. A.	Realização do capital social	1 500 000
Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A.	Subscrição de 50 % da parte do Estado no capital social.	3 000
Companhia de Cervejas Estrela, L. ^{da}	Subscrição do aumento de capital	22,5
NORPEDIP, S. A.	Realização do capital social	75 000
SULPEDIP, S. A.	Realização do capital social	75 000
Herdeiros de Vivian Oury	Compra de acções de Trans-Zambezia Railway, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado.	(a) 14 595,3
	<i>Total</i>	<u>1 667 694,8</u>

(a) A compra das acções importou em 15 202 082\$. A diferença foi regularizada através da rubrica de OT «Diferenças de câmbio a liquidar».

⁽¹⁰⁾ Que revestem a forma de adiantamentos sem juros.

A taxa de execução cifrou-se em 33,4% uma vez que por conta da respectiva dotação, no valor de 5 milhões de contos, apenas foram utilizados 1,668 milhões de contos.

Na medida em que o Orçamento apenas dotou a rubrica 09.03.03 — «Títulos a médio e a longo prazos/Outros sectores», a compra de acções da Trans-Zambezia Railway deveria ter sido precedida das necessárias alterações orçamentais, o que não se verificou. Assim, a compra daquelas acções foi indevidamente processada e autorizada para pagamento por se enquadrar na rubrica 09.03.02 — «Títulos a médio e a longo prazos/Exterior», para a qual não foi inscrita qualquer dotação.

É ainda de salientar o modo como se realizou o capital social do Centro Cultural de Belém — Sociedade de Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A.

Dispõe o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/89, de 1 de Março:

O Centro Cultural de Belém — Sociedade de Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A., tem inicialmente um capital social de 1500 milhares de contos, o qual se encontra integralmente realizado em dinheiro à data da entrada em vigor deste diploma.

Todavia, em 6 de Março de 1989, data da entrada em vigor deste diploma legal, o capital social não se encontrava realizado, nem mesmo parcialmente.

Com efeito, os pagamentos relativos à participação do Estado no capital social do Centro Cultural de Belém — Sociedade de Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A., apenas foram feitos em:

Data do recibo de despesa orçamental	Importância — Contos
20 de Março de 1989	50 000
29 de Junho de 1989	175 000
12 de Julho de 1989	1 275 000
<i>Total</i>	1 500 000

6.2.4 — Títulos de participação

Em 1989 a despesa orçamental com os títulos de participação ascendeu a 1,9 milhões de contos, o que representa uma taxa de execução de 19,0%, uma vez que a dotação inscrita se elevou a 10 milhões de contos.

Foram subscritos títulos das seguintes empresas:

Títulos de participação		(Em contos)
Empresa	Pagamentos efectuados	
EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E. P.	1 500 000	
CAICA — Complexo Agro-Industrial do Cachão, S. A.	400 000	
<i>Total</i>	1 900 000	

6.2.5 — Aumentos de capital

Tal como a concessão de subsídios a empresas públicas, também a concessão de dotações de capital àquelas empresas continuou a depender de Resolução do Conselho de Ministros, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março, conjugado com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março (decretos de execução orçamental).

Essa concessão de dotações de capital, para financiamento de investimentos e para saneamento financeiro, foi atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Abril.

Existem diferenças entre as verbas orçamentadas e as atribuídas por esta resolução.

Assim:

Aumentos de capital						
Verbas orçamentadas e verbas atribuídas pela Resolução do Conselho de Ministros						
(Em contos)						
Alineia de despesa orçamental	Designação	Orçamento inicial	Alterações orçamentais — Governo	Orçamento final (1)	Atribuído pela Resolução do Conselho de Ministros (2)	Diferença (2)-(1)
A)	Transportes e comunicações	6 000 000	+ 750 000	6 750 000	6 750 000	—
B)	Electricidade, gás e água	300 000	—	300 000	300 000	—
C)	IPE	2 200 000	—	2 200 000	2 400 000	+ 200 000
D)	Serviços culturais	—	—	—	(a) 40 000	+ 40 000
E)	Agricultura e pescas	—	+ 145 000	145 000	145 000	—
F)	Indústrias extractivas	—	+ 400 000	400 000	400 000	—
G)	Indústrias transformadoras	—	+ 1 100 000	1 100 000	600 000	— 500 000
	<i>Total</i>	8 500 000	+ 2 395 000	10 895 000	10 635 000	— 260 000

(a) Esta verba veio a ser transferida para «Subsídios» (cf. ponto 6.1.5.1).

No entanto, apenas foram libertas as verbas objecto de atribuição por parte do Conselho de Ministros, para as quais existia dotação orçamental.

O conjunto das operações relativas à atribuição de dotações de capital encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

Aumentos de capital

(Em contos)

Alínea de despesa orçamental	Empresa	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89		Recebido pelas empresas em 1989	Saldos transitados (artigo 55.º)	Utilização em 1990 dos saldos transitados
		Investimentos	Saneamento financeiro			
A)	RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P.	150 000	-	-	150 000	(a) 150 000
	CCFL — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. P.	-	500 000	500 000	-	-
	CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	616 000	2 984 000	3 600 000	-	-
	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	-	2 000 000	2 000 000	-	(a)(b) 100 000
	STCP — Serviços de Transportes Colectivos do Porto	-	300 000	300 000	-	-
	TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P.	200 000	-	75 000	125 000	(a) 1 111 (c) 23 889
	<i>Total</i>	966 000	5 784 000	6 475 000	275 0900	275 000
	B)	EPAL — Empresa Pública das Águas Livres	-	300 000	-	300 000
C)	BRISA — Estradas de Portugal, S. A.	1 900 000	-	1 900 000	-	-
	COMETNA, S. A.	-	-	-	-	(e) 23 282
	SOREFAME, S. A.	500 000	-	-	300 000	(c) 276 718
	<i>Total</i>	2 400 000	-	1 900 000	300 000	300 000
D)	TNSC — Teatro Nacional de São Carlos, E. P.	40 000	-	(f)	-	-
E)	DOCAPESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A.	-	145 000	145 000	-	-
F)	EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E. P.	400 000	-	400 000	-	-
G)	INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.	-	600 000	(g) 600 000	-	-
	<i>Total</i>	3 806 000	6 829 000	9 520 000	875 000	875 000
		10 635 000		(*) 10 395 000		

(a) Pago ao beneficiário, em 1990, por operações de tesouraria: «Saldo do capítulo 60.º do OE/89».

(b) Transferido do saldo transitado de 125 000 contos da TRANSTEJO.

(c) Convertido em receita orçamental em 1990, através de reposição não abatida nos pagamentos.

(d) Convertido em receita orçamental de 1990 (capítulo 10.º, grupo 14 — Activos financeiros/Empréstimos a médio e a longo prazos) para pagamento de dívidas da EPAL ao Estado resultantes de empréstimos.

(e) Convertido em entrada de OT «Execução de avales do Estado», para regularização da saída de fundos desta rubrica decorrente do pagamento de encargos vencidos em 1989 relativos ao empréstimo do Banco Mundial à COMETNA, avalizado pelo Estado.

(f) A verba veio a ser transferida para «Subsídios».

(g) Dos quais 132 884,9 contos foram retidos e convertidos em entrada de operações de tesouraria para regularização do capital e juros relativos ao empréstimo de curto prazo concedido em 1989.

(*) A Conta regista como «Pagamento efectuados» a soma das colunas (1) e (2), de cada alínea.

Pela análise dos processos junto da Direcção-Geral do Tesouro, relativos à atribuição de dotações de capital, verificou-se que de uma forma geral foram cumpridas as condições fixadas para a disponibilização das respectivas verbas.

No que respeita ao depósito dos saldos ao abrigo do artigo 55.º da Lei do Orçamento para 1990, tal como aconteceu no capítulo dos «Subsídios», verificou-se que dos 875 000 contos depositados, 300 607 contos (34,4 %) vieram a ser repostos no ano de 1990, o que representa um valor significativo de verbas não utilizadas, face ao carácter excepcional do depósito dos saldos referido naquele artigo.

Relativamente ao saldo afecto à TRANSTEJO, E. P. (125 000 contos), não foi regular a sua redistribuição para o Metropolitano de Lisboa, E. P. (100 000 contos), autorizada por despacho conjunto, de 18 de Janeiro de 1990, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações visto implicar a utilização de saldos por empresa distinta daquela a que se destinavam, aquando do seu processamento e autorização por conta do Orçamento.

6.2.6 — Outros activos financeiros

Na rubrica orçamental «Outros activos financeiros» a Conta Geral do Estado regista dois tipos de despesa:

Participações no capital de instituições financeiras internacionais, despesa incluída na subdivisão 04 — «Activos financeiros» do capítulo 60.º;

Regularização a fundo perdido de créditos resultantes da execução de avales do Estado, incluída na subdivisão 09 — «Outras operações financeiras» do mesmo capítulo.

6.2.6.1 — Participações financeiras internacionais

A despesa orçamental relativa à participação de Portugal no capital de instituições financeiras internacionais, que se elevou a 1 191 757 contos (representando uma taxa de execução de 62,5 %), referiu-se a:

Participações financeiras internacionais

		(Em contos)
Instituição	Operação	Pagamentos efectuados
Sociedade Financeira Internacional BEI — Banco Europeu de Investimentos BIRD — Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.	Aumento de capital (4.ª tranche)	78 451
	Aumento de capital (6.º aumento)	342 924
	Aumento de capital:	
	2.º aumento	586 705
	3.º aumento	134 604
BID — Banco Interamericano de Desenvolvimento.	Regularização da quota de Portugal	3 825
BAD — Banco Africano de Desenvolvimento.	Aumento de capital	45 248
<i>Total</i>		1 191 757

As despesas relativas à participação de Portugal no capital de instituições financeiras internacionais foram, estranhamente, inscritas no Orçamento e na Conta com a classificação funcional ⁽¹⁾:

Função: 8 — Serviços económicos;
Subfunção: 8.05 — Estradas.

A questão da classificação funcional não é discipienda. Esta classificação é aplicada atendendo aos fins e ou funções da actividade estadual para as quais as despesas contribuem. O artigo 20.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, ao determinar que as alterações orçamentais de natureza funcional são aprovadas por lei da Assembleia da República, pressupõe uma rigorosa classificação funcional das despesas.

Por outro lado, o «Mapa de despesas específicas segundo uma classificação funcional, por funções e subfunções», que faz parte do Orçamento do Estado ⁽²⁾, contém a soma das rubricas orçamentais com a mesma classificação funcional. Este mapa só traduz fielmente a despesa autorizada para os fins e ou funções que o Estado exerce se houver rigor na classificação funcional das rubricas.

Não existindo para este tipo de despesas um código específico, as mesmas deveriam ter sido enquadradas na subfunção 8.10 — «Outros serviços económicos».

6.2.6.2 — Regularização a fundo perdido de créditos resultantes da execução de avales do Estado

Dispõe o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, que o montante dos créditos de que o Estado é titular, por força dos pagamentos em execução de aval que venham a ser considerados incobráveis, constituem despesa do Orçamento do Estado ⁽³⁾.

No entanto, este tipo de despesa foi erradamente processado por conta da rubrica da classificação económica 09.07.00 — «Outros activos financeiros».

No acto de execução do aval, uma vez que o Estado passa a ter o direito de regresso sobre o devedor, constitui-se um activo do Estado. A regularização a fundo perdido, de parte ou da totalidade da importância despendida na execução do aval, representa, pelo contrário, uma diminuição dos activos do Estado, pelo reconhecimento da perda desses activos dada a impossibilidade da sua recuperação.

Sendo assim, a regularização a fundo perdido não poderá pois ser considerada uma despesa que dê lugar à constituição de um activo financeiro do Estado e, logo, não deveria ter sido realizada com recurso à dotação para activos financeiros.

Comentando esta observação a Direcção-Geral do Tesouro refere que «as importâncias consideradas incobráveis eram regularizadas pela rubrica de OT 'Fundo de garantia de avales concedidos pelo Estado' cujo saldo, por força do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, foi convertido em receita do Estado, restando apenas para suportar os pagamentos em causa, a rubrica orçamental 'Outros activos financeiros' (CE 09.07.00), que foi utilizada».

O Tribunal não considera tal procedimento correcto, uma vez que a Direcção-Geral do Tesouro poderia ter procedido a uma alteração orçamental, criando uma rubrica para o efeito, dando como contrapartida a dotação existente na rubrica «Outros activos financeiros».

A regularização a fundo perdido com verbas do OE/89, respeita a quatro empresas, a quem o Estado avalizou empréstimos, através do IAPMEI. Para exercer o direito de regresso, a Direcção-Geral do Tesouro utilizou a faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 608/76, de 24 de Julho, mandando os bancos credores, com o objectivo de o Estado beneficiar dos serviços de contencioso das instituições de crédito.

⁽¹⁾ A classificação funcional das despesas orçamentais foi aprovada por despacho do Ministro das Finanças de 24 de Agosto de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Outubro de 1976.

⁽²⁾ Artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 40/83.

⁽³⁾ Art 1989, a regularização a fundo perdido era efectuada, ao abrigo do n.º 1 da base xi da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, por registo no activo da conta de operações de tesouraria «Fundo de garantia de avales concedidos pelo Estado», com contrapartida no passivo da conta de operações de tesouraria «Execução de avales do Estado», que funcionava como conta patrimonial destes activos do Estado.

A diferença entre a importância despendida na execução do aval e a recuperada consta do quadro seguinte:

Regularização a fundo perdido da execução de avals

(Em contos)

Empresa	Execução do aval (1)	Importância recuperada (2)	Regularização a fundo perdido (3) = (1) — (2)	(3)/(1) — — Porcentagem
Orlando & Arnaldo, L. ^{da}	1 533	0	1 533	100,0
Equipamentos Têxteis Topim, L. ^{da}	508	124	384	75,6
Fábrica de Automóveis Portugueses	1 169	510	659	56,3
Acrilarte, L. ^{da}	334	126	208	62,3
<i>Total</i>	3 544	760	2 784	78,6

A análise dos processos relativos à regularização a fundo perdido da execução de avals concedidos pelo Estado através do IAPMEI, evidencia dificuldades por parte da Direcção-Geral do Tesouro e do IAPMEI em acompanhar a situação das empresas com avals executados, tendo em vista a recuperação dos respectivos créditos. Nos casos ocorridos a Direcção-Geral do Tesouro não dispôs de informações regulares sobre a evolução da situação das empresas, tendo-se verificado igualmente grandes lapsos de tempo entre o momento dos pedidos daquelas informações pela Direcção-Geral do Tesouro e os respectivos esclarecimentos do IAPMEI, demonstrando incapacidade de resposta por parte deste organismo.

6.3 — Despesas decorrentes da prestação de garantias financeiras

Na subdivisão orgânica 09 — «Outras operações financeiras» do capítulo 60.º foi inscrita uma dotação com a classificação económica:

- 11.00.00 — Outras despesas de capital;
- 11.02.00 — Diversas;
- 11.02.00.A — Seguros de crédito e riscos de câmbio.

11.02.00.A — Seguros de crédito e riscos de câmbio

Despesa orçamentada e pagamentos efectuados

(Em contos)

Orçamento inicial	Alterações — Governo	Orçamento final	Pagamentos efectuados	Taxa de execução — Porcentagem
12 500 000	— 22 667	12 477 333	9 850 553	78,8

Por conta daquela dotação efectuaram-se pagamentos relativos a:

Contos

Execução de garantias de seguros de crédito	6 188 109
Pagamentos de riscos de câmbio	3 662 444

As despesas e as receitas orçamentais resultantes quer da garantia de seguros de crédito quer da assunção de riscos de câmbio encontram-se estreitamente associadas, razão pela qual se analisam em conjunto.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, os encargos resultantes do pagamento em execução de garantias de seguros de crédito e dos contratos de risco de câmbio constituem despesa do Orçamento do Estado.

Os prémios provenientes dos contratos de garantia de seguros de crédito e dos de assunção de risco de câmbio constituem receita do Orçamento do Estado, pelo n.º 2 do mesmo artigo.

A despesa orçamental em execução da garantia de seguros de crédito dá lugar à constituição de um activo financeiro do Estado: o Estado pode exercer o direito de regresso sobre o devedor, podendo recuperar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, a importância despendida ⁽¹⁴⁾.

As despesas decorrentes da assunção de riscos de câmbio, pelo contrário, não originam a constituição de um activo financeiro para o Estado. São despesas públicas efectivas.

Assim, justifica-se a separação orçamental entre as despesas de execução de garantias de seguros de crédito e as despesas resultantes da assunção de riscos de câmbio, devendo as primeiras ser processadas por conta de dotações de activos financeiros.

Relativamente à recuperação das importâncias despendidas em execução de seguros de crédito, ela foi efectuada, para cada apólice, por dois processos:

Por guia de reposição abatida nos pagamentos, se a recuperação foi feita no mesmo ano do pagamento em execução da garantia, não existindo verbas a recuperar de anos anteriores;

Por guia de receita orçamental, se existiam verbas a recuperar de anos anteriores.

⁽¹⁴⁾ O regime de recuperação de verbas pagas em execução de garantias de seguros de crédito apresenta semelhanças com o de recuperação de verbas pagas em execução de avals do Estado: artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 183/88 — para as garantias de seguros de crédito, e base XII da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro — para a execução de avals.

Este procedimento evidencia dois critérios por parte dos serviços da Direcção-Geral do Tesouro:

Se a recuperação se realiza no mesmo ano da execução da despesa é considerada como reposição (abatida nos pagamentos);

Se a recuperação diz respeito a uma despesa de anos anteriores é considerada como receita orçamental, inscrita no capítulo 07, artigo 02 — Prémios e taxas por garantias de riscos.

O conceito de reposição, sob o ponto de vista legal, consta do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto: reposição é o acto pelo qual determinado indivíduo ou entidade procede à entrega nos cofres do Estado de importâncias indevidamente ou a mais recebidas.

Como não houve pagamentos indevidos nem em excesso quando da execução da garantia, as recuperações não deveriam em rigor ser feitas através de guia de reposição, mas sim através de guia de receita do Estado.

Quanto às recuperações de verbas pagas em anos anteriores em execução de seguros de crédito, embora cobradas por guia de receita do Estado, foram indevidamente classificadas no capítulo 07 — Outras receitas correntes, artigo 02 — Prémios e taxas por garantias de riscos.

Com efeito, o conteúdo (âmbito) de cada artigo da receita orçamental é dado pelo título do artigo, neste caso, «prémios» e «taxas» por garantias de riscos. A recuperação dos pagamentos em execução de garantias de seguros de crédito, visto que não tem a natureza de prémio ou taxa, está, assim, indevidamente incluída naquele artigo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 40/83, nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental.

Esta disposição pressupõe uma cuidadosa classificação das receitas, e justifica a criação de artigo próprio da receita para a inscrição de verbas resultantes da recuperação de pagamentos em execução de garantias de seguros de crédito, quer do próprio ano quer de anos anteriores.

6.4 — Benefícios fiscais

6.4.1 — Considerações preliminares

A apreciação da matéria relativa a benefícios fiscais, em sede de parecer sobre a CGE, constitui um dos aspectos contemplados na alínea g) do artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, que define de forma indicativa o conteúdo daquele parecer.

Reflectindo uma preocupação de transparência nesta matéria, a Constituição da República Portuguesa, na redacção da sua revisão de 1989, no n.º 3 do artigo 109.º, estipula que a proposta de orçamento seja acompanhada de relatório sobre os benefícios fiscais e de uma estimativa da receita cessante⁽¹⁵⁾.

Dado que não se fez a estimativa da receita cessante verificada em 1989 resultante da concessão de benefícios fiscais, quer no Orçamento, quer na sua execução, não deixa, porém, de se abordar a matéria pela importância que assume na política orçamental.

Procede-se, por isso, à análise do enquadramento constitucional e jurídico e ao levantamento dos benefícios fiscais que teriam afectado a receita fiscal, de forma mais ou menos significativa, e referem-se as medidas legislativas que neste domínio se tomaram e que se reflectiram não só nas receitas de 1989, mas também nas receitas de gerências futuras.

A criação e a concessão de benefícios fiscais está prevista, na Constituição da República, no n.º 2 do artigo 106.º e na alínea g) do n.º 3 do artigo 109.º, respectivamente.

A primeira norma, ao preceituar que os impostos são criados por lei que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, reserva exclusivamente à Assembleia da República a competência em matéria de criação de benefícios fiscais.

A segunda norma, ao atribuir ao Governo a obrigação de elaborar um relatório sobre benefícios fiscais que deverá acompanhar a proposta de orçamento, bem como estimar a receita cessante, permite concluir que é da competência do Governo a concessão dos benefícios fiscais.

Diversos e múltiplos são os benefícios fiscais integrados no nosso ordenamento jurídico-fiscal que desagravam certos actos ou situações ou atenuam ou suspendem a tributação de certos rendimentos, com o objectivo de favorecer determinadas actividades ou grupos sociais mais desfavorecidos.

Muitos destes benefícios inserem-se em políticas orçamentais de estabilização económica e ou de redistribuição do rendimento na vertente da política fiscal que nelas se integra.

Relativamente à gerência de 1989 como aliás, em qualquer outra, há a considerar as seguintes situações em matéria de benefícios fiscais: aquelas cujos pressupostos para a sua obtenção se verificaram em anos anteriores e cujo benefício também se manifesta neste ano e, eventualmente, em anos económicos futuros e as derivadas de factos ocorridos em 1989 e que se traduzem em benefícios neste próprio ano e ou em anos subsequentes.

Alude-se seguidamente aos benefícios fiscais mais importantes que se traduziram em perda de receita fiscal em 1989 por virtude de os pressupostos da sua concessão se terem verificado antes ou neste mesmo ano.

6.4.2 — Benefícios fiscais mais significativos

a) *Derivados de factos ou situações ocorridas em anos anteriores.* — Não entrando em consideração com benefícios fiscais de carácter permanente cujos montantes totais são de difícil quantificação, uma parte da receita fiscal perdida em 1989 foi originada por factos ou situações verificadas em anos anteriores que lhes conferira o respectivo direito.

De entre estes podem citar-se, como mais importantes, os benefícios decorrentes de investimentos efectuados pelas empresas que se traduziram em deduções à matéria colectável, designadamente, os previstos no artigo 44.º do Código da Contribuição Industrial — Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), no Decreto-Lei n.º 197-C/86, de 18 de Julho — Crédito Fiscal ao Investimento (CFI) e no Decreto-Lei n.º 161/87, de 6 de Abril, que estabeleceu incentivos fiscais aos investimentos relevantes para os objectivos do Programa de Correção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego

⁽¹⁵⁾ A Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (nova Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado), vem estabelecer no artigo 13.º que: «O Governo apresentará à Assembleia da República, com a proposta de orçamento [...] g) Benefícios fiscais e estimativa da receita cessante.»

(PCEDED) e consistentes no duplo crédito fiscal por investimento e na isenção do imposto de selo sobre juros. Com a implementação da reforma fiscal estes benefícios mantiveram-se a título transitório para contemplarem apenas direitos já adquiridos ou pressupostos daqueles que se encontravam em vias de concretização.

Outro importante benefício de que também as empresas aproveitaram, foi o estabelecido na Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, que concedeu às sociedades que procederam até 31 de Dezembro de 1988 à oferta de acções, através de emissão com subscrição pública, a redução de 25 % das taxas de contribuição industrial, desde que se verificassem determinadas condições.

Ainda com o objectivo de incentivar o mercado de capitais foram também concedidos outros benefícios às empresas e aos seus sócios que se admite terem produzido perda de receita algo significativa.

b) Derivados de factos ou situações ocorridos em 1989. — Dos benefícios fiscais que se traduziram em perda de receita considerada mais significativa, relacionada com factos ou situações ocorridas em 1989, os destinados a estimular o mercado de capitais parecem ser aqueles que maior relevância assumem, apesar de muitos deles, criados em anos anteriores, terem sido substituídos, por benefícios fiscais equivalentes, em consequência da reforma da tributação directa sobre o rendimento, mediante a aplicação de tabelas de conversão anexas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

6.4.3 — Medidas legislativas no âmbito dos benefícios fiscais, de carácter mais significativo

As medidas legislativas sobre benefícios fiscais que maior relevância assumiram relativamente ao ano de 1989, foram a Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, e a publicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

a) Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro. — A Lei do Orçamento do Estado para 1989 confere várias autorizações ao Governo em matéria de benefícios fiscais, designadamente, no imposto complementar, no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), na sisa e no imposto sobre as sucessões e doações, no imposto do selo, no imposto sobre o valor acrescentado, nos direitos aduaneiros e no imposto automóvel.

Em relação a áreas especialmente objecto de atenção em matéria de benefícios fiscais, salientam-se na lei em apreço as seguintes:

- Bens classificados do património cultural nacional na posse de particulares;
- Sociedades de capital de risco (SCR);
- Sociedades de desenvolvimento regional (SDR);
- Sociedades de fomento empresarial (SFE);
- Rendimentos de trabalho auferidos pelas tripulações dos navios registados nos serviços de Registo Internacional de Navios, a criar no âmbito da Zona Franca da Madeira;
- Mercado de capitais.

Acrescente-se que a Lei n.º 114/88, para além das autorizações legislativas atrás referidas, consagra desde logo algumas isenções específicas, a saber:

- Isenção do imposto sobre as sucessões e doações, por avença, nos juros da dívida pública a emitir em 1989;
- Isenção de imposto do selo durante o ano de 1989:
 - Nos contratos celebrados com as instituições comunitárias;
 - No reforço ou aumento do capital social das empresas por incorporação de reservas;
- Isenção de contribuições, impostos ou taxas, nos rendimentos de trabalho auferidos pelas tripulações dos navios registados nos serviços do Registo Internacional de Navios, a criar no âmbito da Zona Franca da Madeira, enquanto tais registos se mantiverem válidos.

As autorizações legislativas concedidas ao Governo pela Lei n.º 114/88 foram em larga medida utilizadas por este para, ao longo do ano de 1989, legislar em sede dos impostos e áreas anteriormente mencionados.

b) Estatuto dos Benefícios Fiscais. — O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, é uma emanção da reforma da tributação do rendimento e nele têm consagração os benefícios fiscais de carácter estrutural ou que assumem uma relativa estabilidade, tendo ficado integrados nos respectivos códigos apenas os de carácter permanente.

Para além do elenco dos benefícios fiscais, propriamente ditos, o EBF contém os princípios gerais a que deve obedecer a criação de situações de benefício, as regras da sua atribuição e o respectivo reconhecimento administrativo.

Como já atrás se referiu, certos benefícios fiscais existentes à data da publicação do EBF foram convertidos em benefícios fiscais equivalentes, através de tabelas que permitiram reflecti-los nos novos impostos.

O Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, que aprovou o EBF foi publicado ao abrigo de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 8/89, de 2 de Abril.

6.4.4 — Sistematização dos benefícios fiscais com maior incidência em 1989

Enumeram-se a seguir alguns benefícios fiscais com incidência no ano de 1989, por tipos de impostos:

a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS). — Consideração de apenas:

- 80 % dos rendimentos da dívida pública interna a emitir em 4 de Maio de 1989;
- 80 % do valor dos dividendos de acções cotadas em bolsa;
- 60 % do valor dos dividendos de acções adquiridas na sequência de processo de privatização.

Isenção de imposto sobre:

- Mais-valias provenientes da alienação de acções, quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses;
- Juros das «Contas poupança-habitação»;

Juros das «Contas poupança-reformados», na parte cujo saldo não ultrapasse os 1500 contos;
Rendimentos do pessoal das missões diplomáticas e consulares.

b) Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). — Consideração de apenas:

- 80 % do valor dos dividendos de acções cotadas em bolsa;
- 60 % do valor dos dividendos de acções adquiridas na sequência de processo de privatização;
- 80 % dos rendimentos da dívida pública interna a emitir após 4 de Maio de 1989.

Isenções sobre:

- Rendimentos dos fundos de investimento mobiliário e imobiliário;
- Rendimentos dos fundos de pensões;
- Rendimentos dos fundos de poupança-reforma;
- Rendimentos das comissões vitivinícolas regionais;
- Sociedades de capital de risco a constituir até 31 de Dezembro de 1989;
- Sociedades de desenvolvimento regional a constituir até 31 de Dezembro de 1989;
- Sociedades de fomento empresarial a constituir até 31 de Dezembro de 1989;
- Sociedades de gestão e investimento imobiliário a constituir até 31 de Dezembro de 1989.

Redução para 12,5 % da taxa de tributação dos rendimentos das caixas de crédito agrícola mútuo, respeitantes ao ano de 1989.

c) Imposto complementar. — Diversos desagravamentos do imposto a pagar em 1989, relativamente a rendimentos auferidos em 1988.

d) Direitos aduaneiros. — Redução de taxas de:

- Importação com vista a proteger o sector dos transportes marítimos;
- Direitos de importação sobre as seguintes mercadorias: soluções de poliuretanos para tintas e vernizes, tintas e vernizes.

e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

- Isenção de imposto na importação definitiva de bens, conforme o regime consignado na Directiva do Conselho das Comunidades Europeias n.º 83/181/CEE, de 28 de Março de 1983;
- Alteração do Código do IVA com vista à sua adaptação às normas comunitárias (Directiva n.º 77/388/CEE — 6.ª Directiva) e introdução de novas isenções, bem como modificações nas já existentes: aumento dos limites de isenção quanto ao volume de negócios dos pequenos retalhistas e isenção de imposto nos veículos destinados a deficientes.

f) Imposto do selo. — Isenções sobre:

- Contratos celebrados com instituições comunitárias durante o ano de 1989;
- Reforço ou aumento de capital social das empresas por incorporação de reservas;
- Montantes caucionados através de garantia bancária para o desalfandegamento de mercadorias.

g) Imposto automóvel. — Isenção nas importações de:

- Ambulâncias e veículos efectuadas pelas associações e corporações de bombeiros;
- Veículos antigos considerados de interesse para o património cultural nacional.

h) Imposto especial sobre veículos. — Alterações à base de incidência deste imposto nos veículos destinados a deficientes.

i) Sisa. — Isenção nas aquisições de:

- Bens, efectuadas por instituições de carácter religioso;
- Prédios para revenda.

Reduções de taxas e alterações às bases de incidência na aquisição de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação.

j) Imposto sobre as sucessões e doações. — Isenção:

- Do imposto sobre as sucessões e doações, por avença, nos juros da dívida pública a emitir em 1989;
- Nas aquisições de bens efectuadas por instituições de carácter religioso;
- Nas obrigações emitidas em 1989 (a 1992 inclusive).

k) Contribuição autárquica. — Isenções nos prédios:

- Arrendados no regime de renda condicionada;
- Integrados em empreendimentos a quem tenha sido atribuída utilidade turística;
- Adquiridos através do sistema «poupança-emigrante»;
- Melhorados ou adquiridos destinados à habitação própria permanente;
- Pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento do agregado familiar considerado para efeitos de IRS não seja superior ao dobro do salário mínimo nacional mais elevado.

Isenções nos prédios ou parte dos prédios destinados:

- Directamente à prossecução dos fins dos partidos políticos e das associações sindicais, de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes;
- Aos fins prosseguidos pelos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
- Aos fins prosseguidos pelas associações desportivas e juvenis, desde que legalmente constituídas.

Isenções nos prédios destinados a:

- Representações diplomáticas ou consulares;
- Instituições de segurança social;

Culto ou realização de fins não económicos por associações ou organizações de qualquer religião;
Instituições de segurança social.

l) Isenção de todas as contribuições, impostos ou taxas:

Nos rendimentos de trabalho auferidos pelas tripulações dos navios registados nos serviços do Registo Internacional de Navios, a criar no âmbito da Zona Franca da Madeira, enquanto tais registos se mantiverem válidos.

VII — Dívida pública

O presente capítulo tem por objecto o conjunto de situações passivas que resultam para o Estado da realização pelo Governo de diversas operações financeiras, mediante autorização da Assembleia da República nos termos do artigo 164.º da Constituição.

A análise que a seguir é desenvolvida abrange estas operações — contracção de empréstimos, assunção de passivos, concessão de avals — bem como o movimento da dívida pública (directa, acessória e efectiva), resultante daquelas operações e das realizadas em anos anteriores.

Quanto aos dois últimos pontos do capítulo, «Aplicação do produto dos empréstimos públicos» e «Encargos com a dívida pública», é de referir, quanto ao primeiro, ter-se procurado aprofundar a análise que vinha sendo feita nos últimos pareceres o que, pelos motivos já apontados no parecer sobre a Conta de 1988, só foi possível através da recolha de abundante informação e esclarecimentos adicionais, e, quanto ao segundo, ter-se iniciado em 1989 a aplicação das receitas provenientes das reprivatizações na amortização antecipada de empréstimos públicos.

7.1 — Dívida interna

A Lei do Orçamento para 1989 apresenta inovações em matéria de crédito público, de que se destaca a introdução de um novo conceito de acréscimo de endividamento global directo, o qual se consubstancia na fixação pela Assembleia da República de um limite global, nele se incluindo o crédito interno e externo.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos internos e externos incluindo créditos bancários, até perfazer um acréscimo de endividamento global directo de 570 milhões de contos.

E nos termos do artigo 4.º o Governo fica autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a contrair empréstimos internos, incluindo créditos bancários, para fazer face ao défice dos orçamentos do Estado, dos serviços e fundos autónomos e para financiar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas até perfazer a diferença entre o limite fixado no n.º 1 do artigo 3.º e o contravalor efectivo em escudos permitido no artigo 5.º para a contracção de crédito externo, aqui fixado em 350 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos anuais.

Verifica-se, assim, relativamente à dívida pública interna que não lhe foi fixado qualquer limite específico, dependendo a sua contracção, de cabimento no limite global, tendo em conta os montantes utilizados para a contracção de empréstimos externos e as amortizações contratualmente exigíveis a realizar durante o ano e outras operações que envolvam a redução da dívida pública.

Salienta-se ainda que o recurso ao crédito interno, nos termos do artigo 4.º, para além de dar cobertura financeira ao défice dos orçamentos do Estado e dos fundos e serviços autónomos, destina-se também ao financiamento de empréstimos e de outras operações activas, o que constitui igualmente uma inovação, na medida em que as leis do Orçamento de anos anteriores estabeleciam limites próprios de crédito para este tipo de operações.

A esta inovação não é alheio o facto de o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 267/88, de 29 de Novembro, ter considerado inconstitucional a realização de operações activas sem suporte em dotações orçamentais, pelo que, a partir do ano de 1989, aquelas operações passaram a ter a conveniente cobertura orçamental.

7.1.1 — Empréstimos contraídos no ano

i) Médio e longo prazos. — Estes empréstimos constam do quadro seguinte, onde se apresentam os principais elementos:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Diplomas legais	Colocação	Montantes autorizados	Montantes subscritos
Obrigações do Tesouro — FIP, 1989.	Lei n.º 114/88 DP — MF de 18 de Março de 1989, e 63/89, de 3 de Maio.	Subscrição pública . . .	(a) 400	388,703
Tesouro familiar — Bicentenário.	Lei n.º 114/88 DP — MF de 18 de Março de 1989, e 63/89, de 3 de Maio.	Subscrição de pessoas singulares.	50	43,969
Obrigações do Tesouro de Capitalização Automática, 1989.	Lei n.º 114/88 DP — MF de 18 de Março de 1989, e 63/89, de 3 de Maio.	Instituições de crédito e investimentos institucionais.	(b) 200	128,786
Crédito em Leilão ao Investimento Público — CLIP.	Lei n.º 114/88 DP — MF. 186/89, de 12 de Agosto.	Instituição de crédito e inv. inst. cons. inst.	200	153,000
Amortizável interno	Lei n.º 114/88 e Decreto-Lei n.º 265/89 e 18 de Agosto de 1988.	Instituições financeiras	40	15,494
				729,952

(a) O montante inicial de 100 milhões de contos, fixado pelo despacho do Ministro das Finanças, de 18 de Março de 1989, foi elevado sucessivamente para 200 e 400 milhões de contos, nos termos dos despachos do Ministro das Finanças n.º 100/89, de 23 de Maio, e 149/89-XI, de 23 de Junho.

(b) Nos termos do despacho do Ministro das Finanças n.º 100/89, de 23 de Maio, foi igualmente elevado para 200 milhões o montante inicial fixado pelo referido despacho de 18 de Março de 1989.

Feita a caracterização genérica dos empréstimos emitidos, devem referir-se ainda algumas questões suscitadas aquando da apreciação pelo Tribunal de Contas das Obrigações Gerais que titularam os empréstimos FIP, Tesouro familiar e Obrigações de Capitalização Automática.

Efectivamente, as mesmas foram devolvidas duas vezes, por razões constantes de acórdãos do Tribunal, pelo que foram emitidas novas Obrigações Gerais visadas em 9 de Maio de 1989, tendo-se, contudo, deliberado transmitir a S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República e ao Governo algumas recomendações, das quais se destacam:

- a) Que o Governo garantisse «o integral e rigoroso cumprimento do disposto no artigo 164.º, alínea i), da Constituição, quanto à definição das condições gerais dos empréstimos autorizados (artigo 19.º da Lei n.º 1933, e artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 42 900, de 1 de Fevereiro de 1936 e 5 de Abril de 1960, respectivamente), tendo também em conta tal necessidade, nomeadamente na proposta de Lei do Orçamento para 1990 a apresentar à Assembleia da República»;
- b) Que o Governo, «mesmo no tocante às competências do Ministro das Finanças previstas nos artigos da Lei do Orçamento de 1989, relativamente à decisão de contrair ou não contrair empréstimos, bem como à definição de elementos acessórios da relação jurídica do empréstimo, não incluídos nas condições gerais, tivesse em conta a necessidade de respeitar a competência do Conselho de Ministros estabelecida pelo artigo 203.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa».

Tais recomendações vieram a ser acolhidas por parte do Governo ao aprovar uma iniciativa legislativa sobre matéria que veio a concretizar-se na Lei n.º 12/90, de 7 de Abril, a qual redefine o regime dos empréstimos a emitir pelo Estado.

De seguida, faz-se uma breve referência aos demais empréstimos contraídos, a começar pelo empréstimo CLIP (Crédito em Leilão ao Investimento Público). Criado pelo Decreto-Lei n.º 445-A/88, de 5 de Dezembro, e face à boa aceitação que o mesmo obteve nesse ano nos mercados primário e secundário, o Governo voltou a utilizar esta forma de financiamento, fixando o despacho n.º 186/89-XI, de 27 de Julho, as condições específicas a que o mesmo obedeceu no ano de 1989, genericamente semelhante às do ano anterior.

O empréstimo, com duração de sete anos e representado por certificados de dívida a 182 ou 364 dias, até ao montante de 200 milhões de contos, foi colocado através de leilões semestrais, com tomada firme por um consórcio de instituições financeiras, mediante o pagamento de uma comissão anual.

A emissão deste empréstimo foi titulada por Obrigação Geral visada pelo Tribunal, tendo a respectiva colocação sido concretizada através da celebração de dois contratos de abertura de crédito junto de um consórcio de instituições de crédito em duas parcelas de 44 e 109 milhões de contos respectivamente, repartidos entre as referidas instituições, em proporções previamente acordadas.

De igual modo, as minutas destes contratos, sujeitas a fiscalização preventiva, foram visadas pelo Tribunal.

O empréstimo «Amortizável interno até 40 milhões de contos» regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 265/89, de 18 de Agosto, não foi titulado por Obrigação Geral por virtude de dispensa expressa no artigo 5.º do mesmo decreto-lei. No entendimento do Tribunal, como já foi expresso em pareceres anteriores, tal disposição é considerada inconstitucional, por violar a alínea g) do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

Colocada esta questão à Direcção-Geral do Tesouro, esta afirmou o seguinte:

Os Decretos-Leis n.ºs 265/89, [...], definindo as condições de emissão da dívida pública, dispensaram efectivamente a emissão de obrigação geral. Salienta-se, todavia, que, como é do conhecimento desse Tribunal, toda a dívida pública interna emitida para assunção de passivos e regularização de situações do passado fez-se por recurso à emissão de Obrigações do Tesouro FIPs e OCAs, emissões que se efectuaram mediante obrigações gerais visadas pelo Tribunal de Contas.

Para além de esta resposta não esclarecer a questão suscitada à Direcção-Geral, é de referir, de acordo com os elementos disponíveis, alguns dos quais provenientes de informação prestada pela mesma Direcção-Geral, que a regularização de situações do passado não foi efectuada por recurso à emissão de Obrigações do Tesouro FIPs e OCAs, mas mediante a entrega às entidades credoras de certificados representativos do empréstimo em causa, emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 265/89, de 18 de Agosto.

Relativamente ao empréstimo «Obrigações do Tesouro de Capitalização Automática», cujo lançamento foi retomado em 1989 (depois da sua criação em 1986), será de referir que o mesmo tem uma duração de cinco anos, findos os quais é totalmente amortizado, acrescido dos juros respectivos, capitalizados ao semestre. Uma inovação quanto a este empréstimo em 1989, diz respeito à constituição de um *Sinking Fund* a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, onde dão entrada os valores correspondentes aos juros simples do empréstimo, provenientes das dotações inscritas no Orçamento do Estado para o efeito, e aplicadas pelo Fundo a taxas que permitam gerar os montantes necessários ao pagamento dos juros capitalizados no final da vida do empréstimo.

Por último, uma breve referência ao Decreto-Lei n.º 143-A/89, de 3 de Maio, que estabelece o regime de benefícios fiscais aplicável à dívida pública interna.

Com a entrada em vigor deste diploma legal, dá-se um importante passo no sentido de a dívida pública passar a ser emitida à taxa de juro bruta, terminando assim a tradicional discriminação tributária entre instrumentos de captação de poupanças.

Com efeito o artigo 2.º daquele decreto-lei estabelece que, para efeitos de impostos sobre o rendimento, os juros de títulos de dívida pública passam a ser tributados, embora apenas em 80 %, consagrando-se desta forma uma mudança de grande relevo nos domínios da política de financiamento do Estado e do próprio funcionamento do mercado de capitais.

ii) *Certificados de aforro*. — Em 1989 a sua emissão elevou-se a 162,9 milhões de contos, registando-se uma expansão considerável relativamente a 1988, ano em que o valor das emissões atingiu os 80 milhões de contos. Tal decorre da natureza destes empréstimos, que, facultando a possibilidade de reembolso três meses após a sua emissão, apresentam um esquema de remuneração progressiva que estimula a sua detenção por períodos mais longos ⁽¹⁶⁾.

⁽¹⁶⁾ De acordo com o relatório do Banco de Portugal no capítulo «Finanças públicas» o *ratio* entre o valor dos certificados de aforro, que podendo ser reembolsados, permanecem em circulação e o somatório destes com os que efectivamente foram amortizados, situa-se a um nível muito elevado, atingindo 84 % no final de 1989.

No quadro síntese apresentado adiante no ponto 7.1.4 pode observar-se que o montante de certificados de aforro em circulação no final de 1989 ascende a 306,3 milhões de contos, o que equivale a um crescimento percentual de 87% relativamente 1988.

iii) Curto prazo. — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Orçamento, o Governo ficou também autorizado a contrair empréstimos internos a prazo de um ano, nas condições correntes do mercado, para colocação junto do público, de investidores institucionais e de instituições de crédito, não podendo em qualquer momento o valor nominal dos títulos em circulação representativos daqueles empréstimos, exceder 60 milhões de contos.

Esta autorização específica para a contracção de empréstimos de curto prazo não tem sido utilizada desde 1985, ano em que foi revisto o quadro legal dos bilhetes do Tesouro que desde então têm constituído uma das fontes de financiamento do défice do Orçamento do Estado.

2 — O n.º 4 do mesmo artigo 4.º fixou em 1300 milhões de contos o limite máximo de bilhetes do Tesouro em circulação; uma vez que o montante dos bilhetes do Tesouro que desde então têm sido emitidos em 31 de Dezembro de 1989 era de 853,3 milhões de contos, verifica-se que aquele limite foi respeitado.

Através do mapa elaborado pela Direcção-Geral do Tesouro, e que consta na Conta Geral do Estado com a designação de «Movimento da dívida pública a cargo da Direcção-Geral do Tesouro», verifica-se que o acréscimo de endividamento, correspondente à emissão líquida de bilhetes de Tesouro, ascendeu a 26,706 milhões de contos, em resultado de emissões no valor de 1720,837 milhões de contos e de amortizações no valor de 1694,131 milhões de contos.

7.1.2 — Assunção de passivos e regularização de situações do passado

i) Assunção de passivos. — A Lei do Orçamento do Estado para 1989 voltou a incluir a autorização necessária para o Governo poder contrair dívida interna e externa expressamente destinada a assunção de passivos de empresas públicas. Efectivamente, o n.º 2 do artigo 3.º autoriza o Governo, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, na medida em que a Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto, não tenha tido plena execução e até exaurir o limite aí fixado, a emitir empréstimos, cujo montante acresce ao limite fixado para o endividamento global directo.

A autorização referida destinava-se ao financiamento da assunção de passivos das empresas QUIMIGAL, SETENAVE e Siderurgia Nacional, de acordo com o previsto na referida Lei n.º 100/88, cujo limite máximo foi fixado em 170 milhões de contos.

A execução desta autorização operou-se, parcialmente, pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 175/89-XI, de 6 de Julho de 1989, na medida em que através dele foram alargadas aquelas finalidades o produto da emissão dos empréstimos «FIP, 1989», «Tesouro familiar — Bicentenário, 1989» e «OCAs, 1989». As operações realizadas ao abrigo deste despacho serão analisadas adiante no ponto 7.6 — «Aplicação do produto dos empréstimos públicos».

Ainda no decurso do ano, a Lei n.º 18/89, de 20 de Julho, autorizou o Governo a emitir empréstimos internos e externos até ao montante de 80 milhões de contos, destinados exclusivamente à assunção de passivos da EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A., na qual o Estado detinha a totalidade do capital, e da SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., acrescendo aquele montante ao endividamento fixado na Lei do Orçamento.

Considerando que o limite fixado pela Lei n.º 100/88 não se encontrava esgotado, é questionável a necessidade de elevar, através daquela lei, o montante de passivos da SETENAVE a assumir pelo Estado.

Relativamente a esta questão a Direcção-Geral do Tesouro afirmou o seguinte:

A Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto, permitiu a emissão de dívida pública para assunção de passivos às seguintes empresas:

	Contos
SETENAVE (parte)	57 000 000
Siderurgia Nacional	65 000 000
QUIMIGAL	48 000 000
	<u>170 000 000</u>

Pretendendo-se assumir o passivo da EPSI, que se eleva a 35 milhões de contos e os restantes passivos da SETENAVE que, antes das negociações, se computavam em mais 45 milhões de contos (para além do montante acima referido), concluiu-se pela necessidade de elevar em 80 milhões de contos o valor da dívida a emitir, concretizada através da Lei n.º 18/89, de 20 de Julho.

Quanto ao ritmo de concretização dos passivos a assumir e da consequente emissão de dívida. Convém sublinhar que a lentidão detectada em 1989, por motivos circunstanciais, não deve, por si só, questionar a necessidade de publicação da lei em referência (que elevou os limites de emissão de dívida) uma vez que as suas disposições são eficazes para além do exercício de 1989, conforme foi acautelado no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro.

O artigo 2.º da citada Lei n.º 18/89 estabelece que o Governo fixará, por decreto-lei, as condições em que se deve verificar a assunção de passivos, bem como as condições de emissão da dívida necessária para o efeito, fixando-se o limite máximo de 40 milhões de contos para a emissão de empréstimos externos.

Esta lei veio a ser regulamentada pelos Decretos-Leis n.ºs 237/89, de 26 de Julho, e 425/89, de 6 de Dezembro. O primeiro define as condições e limites para a assunção de passivos da EPSI, bem como os respectivos financiamentos, dizendo o segundo respeito à assunção de passivos da SETENAVE e correspondente emissão de dívida pública.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 237/89 fixa em 35 milhões de contos a quota parte do limite de 80 milhões estabelecida na Lei n.º 18/89 para a emissão de dívida pública, destinada ao financiamento da assunção de passivos da EPSI, e estabelece ainda as condições específicas dos empréstimos internos amortizáveis a emitir para o efeito.

Paralelamente, o Decreto-Lei n.º 425/89 fixa em 45 milhões de contos o limite para a assunção de passivos da SETENAVE, prevendo igualmente o articulado, as condições específicas dos empréstimos internos, de igual montante, a contrair para o seu financiamento ⁽¹⁷⁾.

⁽¹⁷⁾ De referir que em ambos os decretos-leis se dispensa, indevidamente, a emissão de obrigações gerais, para titular os respectivos empréstimos.

As emissões dos empréstimos regulamentados por estes decretos-leis não se realizaram, porquanto o Governo decidiu alargar também àquelas finalidades, como foi referido anteriormente, os empréstimos FIP, 1989, Obrigações do Tesouro — Bicentenário OCAs, por se mostrar vantajoso que as condições de emissão e colocação daquela dívida fossem análogas às praticadas para os empréstimos já lançados no ano. Igualmente se desenvolverá esta matéria no ponto 7.6.

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos valores passivos assumidos pelo Estado, cujo montante contribuiu para o acréscimo do endividamento público no ano de 1989:

(Em milhões de contos)

Entidades substituídas	Montantes autorizadores	Montantes assumidos
SETENAVE	Leis n.ºs 100/88 e 18/89	38,782
QUIMIGAL	Lei n.º 100/88	7,028
Siderurgia Nacional	Lei n.º 100/88	7,662
<i>Total</i>		53,472

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

Verifica-se que não foi concretizada no ano a assunção de passivos da EPSI, na ordem interna.

ii) *Regularização de situações do passado.* — O artigo 6.º da Lei do Orçamento autoriza o Governo a emitir empréstimos internos ou externos a prazo superior a um ano, até ao limite de 40 milhões de contos, que acresce aos limites fixados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, para fazer face à execução de contratos de garantia ou ao cumprimento de outras obrigações assumidas por serviços e fundos autónomos extintos ou a extinguir em 1989, a compromissos assumidos pelo Estado nos anos de 1976 a 1979, referentes a empresas de comunicação social e ainda à regularização de situações decorrentes, em 1975 e anos subsequentes, da descolonização que afectam o património de entidades do sector público.

Aquela autorização foi utilizada através do Decreto-Lei n.º 265/89, de 18 de Agosto, que autorizou o Ministro das Finanças, com faculdade de delegar, a contrair empréstimos internos amortizáveis, junto das instituições financeiras ou outras entidades até ao montante de 40 milhões de contos, devendo as condições específicas ser acordadas com aquelas entidades e fixadas por despacho do Ministro das Finanças com a faculdade de delegar.

As operações regularizadas, com cobertura financeira no empréstimo emitido ao abrigo deste decreto-lei, foram as seguintes:

(Em milhões de contos)

Designação	Diploma autorizador	Montantes
Ex-JNPP	Lei n.º 114/88, artigo 6.º	0,011
Ex-Federação dos Vinhos do Dão		0,780
Ex-IGEF		0,158
Ex-FA (bonificações)		0,043
Ex-FA		8,688
Comunicação social		3,520
Encargos de descolonização		2,070
Ex-JNF		0,224
<i>Total</i>		15,494

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

Relativamente à verificação de cabimento nos limites fixados nos diplomas e disposições legais autorizadoras da emissão de dívida pública para a assunção de passivos, a mesma será feita tendo em atenção a componente externa, a ser tratada mais adiante no ponto 7.2, e para a qual se remete a análise.

No final do ano de 1989, foi ainda publicada a Lei n.º 95/89, de 12 de Dezembro, que autorizava o Governo a emitir um empréstimo interno, até ao montante de 20 milhões de contos, destinado a fazer face à assunção de dívidas relacionadas com as linhas de crédito denominadas «Crédito agrícola de emergência» da responsabilidade do extinto Instituto de Gestão e Reestruturação Fundiária.

A respectiva Obrigação Geral, remetida ao Tribunal para efeitos de fiscalização prévia, apenas deu entrada nos seus serviços em 29 de Dezembro, o que tornou virtualmente impossível, dada a delicadeza da situação, a sua análise e posterior apreciação pelo Tribunal ainda no ano de 1989, pelo que, embora se tenha considerado ter aquela obrigação geral sido validamente emitida, o visto foi recusado com os seguintes fundamentos:

[...] visar e publicar, em 1990, [...] uma obrigação geral referente à gerência de 1989, seria ilegal, por violação do princípio básico da gestão e contabilidade orçamental por gerências, aplicável a uma situação de gestão de receita relativa a 1989 (artigo 4.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, actualizado nos termos do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, e do Decreto-Lei n.º 25 538, de 26 de Junho de 1935).

A ilegalidade do acto encontra-se aliás confirmada pelo disposto no artigo único da já referida Lei n.º 95/89, de 12 de Dezembro, a qual faz acrescer o respectivo montante aos contingentes fixados no artigo 6.º da Lei do Orçamento para 1989. Desta forma, aumentava-se em 1990, a dívida de 1989 pelo que haveria uma violação clara do princípio da anualidade, afectando o significado dos contingentes fixados pela Lei do Orçamento, contrariando assim o artigo 2.º da Lei do Enquadramento Orçamental (Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro), em execução da alínea c) do artigo 93.º da Constituição da República.

7.1.3 — Dívida de anos anteriores

Relativamente aos empréstimos internos autorizados ao abrigo de legislação de anos anteriores, e excluindo os certificados de aforro e bilhetes do Tesouro, cujo valor de emissão já antes foi analisado, há apenas a referir novas emissões resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 80/77 — Nacionalizações e Expropriações — por virtude de reavaliação das empresas ou entidades nacionalizadas ou expropriadas e que em 1989 atingiram um montante de 2 256 377 contos.

Quanto aos outros movimentos registados na dívida de anos anteriores, designadamente os aumentos por capitalização de juros de empréstimos emitidos em 1986 e as diminuições por amortizações contratuais ou antecipadas, serão os mesmos analisados no ponto seguinte.

7.1.4 — Movimento global da dívida interna

Em síntese, o movimento verificado na dívida interna directa é o que a seguir se apresenta:

Movimento global da dívida directa interna

(Em milhões de contos)

Designação	Dívida directa em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos		Diminuições		Dívida directa em 31 de Dezembro de 1989	Variação	
		Emissões	Outros	Amortizações	Outros		Valor	Porcentagem
Consolidados	(a) 7,030	—	—	—	0,079	6,951	—0,079	—1,1
Amortizáveis internos	2 344,992	732,209	(b) 2,608	(e) 180,202	—	2 899,607	554,615	23,7
Certificados de aforro	163,732	162,919	(c) 27,823	48,142	—	306,332	142,600	87,1
Bilhetes do Tesouro	772,167	1 720,837	—	1 694,131	—	798,873	26,706	3,5
Outros	219,799	—	(d) 68,749	(f) 96,379	0,528	191,641	—28,158	—12,8
Total	3 507,720	2 615,965	99,180	2 018,854	0,607	4 203,404	695,684	19,8

(a) Inclui 0,092 milhões de contos de títulos na posse do Fundo de Renda Vitalícia.

(b) Valor de capitalização de juros de «OCAs, 1986» e «TCAs — taxa fixa 1986-1988».

(c) Progressão do valor dos certificados de aforro.

(d) Inclui, para além do montante da dívida assumida, diferenças de câmbio no valor de 0,05 milhões de contos da dívida relativa a Cahora Bassa.

(e) Deste montante, 22,080 milhões de contos dizem respeito à amortização antecipada de empréstimos amortizáveis internos com receitas provenientes do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

(f) Inclui 22,898 milhões de contos de amortização de dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro com receitas do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

Como se observa no quadro, relativamente a 1988 o aumento verificado na dívida interna directa ascendeu a 695,684 milhões de contos, o que representa um acréscimo relativo de 19,8 %. Regista-se, assim, um crescimento ligeiramente inferior ao observado no ano transacto, em que tal acréscimo foi de 22,3 %.

De salientar ainda o aumento registado nos certificados de aforro, cujo *stock* quase duplicou (acréscimo de 87 %), tendência que de resto se tem vindo a acentuar de ano para ano, pondo em evidência o sucesso deste instrumento de captação de poupança.

Por outro lado, a nova dinâmica imprimida ao FRDP pelo Decreto-Lei n.º 453/88, de 12 de Dezembro, pelo qual se pretendeu dotar o mesmo das condições necessárias ao pleno desempenho das funções de regulação e estabilização da dívida pública, permitiu que as receitas provenientes da alienação das partes sociais detidas pelo Estado em empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos, pudessem vir a ser aplicadas, prioritariamente, na diminuição da dívida pública.

Com efeito, do valor global de tais receitas, no montante de 57,053 milhões de contos (valores constantes da conta de gerência do Fundo relativa a 1989), 44,978 milhões de contos destinaram-se à anulação de dívida interna, distribuída em duas parcelas — dívidas a cargo da Junta do Crédito Público e dívidas a cargo da Direcção-Geral do Tesouro — como está referido nas notas e) e f) do mapa em apreciação.

Finalmente, refere-se que os valores registados no quadro xvii «Dívida pública directa», do relatório da Conta Geral do Estado, em 31 de Dezembro de 1988 e 31 de Dezembro de 1989, são respectivamente de 3 553,367 e 4 186,676 milhões de contos. As diferenças apuradas, ao comparar esses valores com os correspondentes totais no quadro anterior, resultam do seguinte:

Na Conta Geral do Estado não estão incluídos os títulos na posse dos Fundos de Regularização da Dívida Pública e de Renda Vitalícia, num total de 9,9 e 13,6 milhões no final de 1988 e 1989 respectivamente, que não constituindo dívida efectiva, devem no entanto ser considerados na dívida directa;

De dois empréstimos da Junta Autónoma de Estradas a cargo da Junta do Crédito Público, cujos montantes em dívida em 31 de Dezembro de 1988 e 31 de Dezembro de 1989 eram respectivamente 4,480 e 3,360 milhões de contos, não estavam incluídos na dívida directa, como deveriam, mas em «Outros empréstimos» no quadro xviii relativo à «Dívida pública efectiva»;

O valor constante da Conta para os bilhetes do Tesouro, no final de 1988, é diferente do apresentado no quadro. Na Conta Geral do Estado foi considerado o valor facial de emissão e no quadro xvii o valor líquido de emissão, procedimento igualmente adoptado pela Direcção-Geral do Tesouro no mapa V-2-B anexo ao relatório da Conta Geral do Estado, pelo que resulta uma diferença para menos de 60,1 milhões de contos, em relação ao valor apresentado na Conta Geral do Estado.

Suscitada a pronunciar-se sobre estas diferenças, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública afirmou, relativamente aos bilhetes do Tesouro, ter-se utilizado na Conta de 1989 o valor facial de emissão no final de 1988, dado ser esse o valor constante da Conta daquele ano, não respondendo às outras questões, que deverão ser esclarecidas, em Contas futuras, pelas entidades envolvidas.

A verificação de cabimento no contingente estabelecido para o acréscimo de endividamento global directo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei do Orçamento, só será feita após a análise global

da dívida directa (interna e externa) por virtude da componente de endividamento interno, como se referiu, não ter limite preestabelecido, variando em função da emissão efectiva de dívida externa, tendo em conta as outras operações que envolvam a redução da dívida pública (n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º).

7.2 — Dívida externa

O limite do recurso ao crédito externo foi fixado em 350 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos anuais, pelo n.º 1 do artigo 5.º da Lei do Orçamento para 1989, com o objectivo de financiar o défice do Orçamento do Estado, a concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas, bem como de renegociar a dívida da administração central, incluindo fundos e serviços autónomos.

No entanto, nos termos da alínea e) do artigo 7.º este limite podia ser reduzido por contrapartida de emissão de dívida interna, tendo-se em conta o acréscimo de endividamento global directo, fixado no n.º 1 do artigo 3.º da citada lei, de 570 milhões de contos.

À semelhança de anos anteriores, a Lei do Orçamento contemplava, ainda, a possibilidade de se contraírem empréstimos junto de instituições financeiras internacionais, para financiamento de projectos e acções que visem o desenvolvimento económico-social do País.

Contudo, as operações que implicaram maiores acréscimos de endividamento foram as assunções de passivos de empresas públicas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei do Orçamento e da Lei n.º 18/89, de 20 de Julho, e as utilizações de empréstimos emitidos em anos anteriores, como se pode observar no seguinte quadro:

(Em milhões de contos)

Operações realizadas	Emissões	
Contracção do empréstimo	300,000	10,342
Assunção de passivos	—	114,489
Emissão de promissórias	0,060	1,897
Utilização de empréstimos de anos anteriores	32,008	111,731
<i>Total</i>	332,068	238,459

Fonte. — Mapas da dívida pública a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público.

Nos pontos seguintes descrevem-se e analisam-se as operações realizadas, tendo-se em conta as amortizações efectuadas e as variações cambiais.

7.2.1 — Empréstimos contraídos

a) Por Portaria de 14 de Março de 1989 o Governo autorizou o Ministério da Defesa Nacional a celebrar contratos com a Falcon Internacional, S. A., para a aquisição de dois aviões (*Falcon 50*) e respectivos sobressalentes até ao montante de 32,560 milhões de dólares dos Estados Unidos acrescidos dos respectivos juros de financiamento, com a finalidade de se dispor de «[...] meios aéreos que facilitem o cumprimento de diversas tarefas nacionais particularmente as previsíveis aquando da assunção por Portugal da Presidência das Comunidades Europeias».

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei do Orçamento, o Ministro das Finanças, por despacho n.º 40/89-XI, também de 14 de Março, autorizou a emissão de títulos no montante de 22,792 milhões de dólares para pagamento de parte do montante contratual.

A obrigação geral referente à emissão destes títulos foi submetida à fiscalização prévia do Tribunal de Contas tendo sido visada, por maioria, em 30 de Março.

Verificou-se, contudo, que este empréstimo não figura nos mapas da dívida pública a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público. Solicitados esclarecimentos relativos a tal omissão, junto da Direcção-Geral do Tesouro, esta informou que, embora a Junta do Crédito Público tenha emitido em 11 de Dezembro, 14 promissórias no montante referido, equivalente a cerca de 3,521 milhões de contos, a favor da Falcon Internacional, S. A., o montante da operação em causa não foi integrado nos mapas relativos à dívida pública a cargo da Junta do Crédito Público dado que todos os encargos daí decorrentes seriam suportados, no ano de 1989, pelo orçamento do Fundo Privativo do Comando Logístico — Administrativo da Força Aérea (9 844 000 dólares dos Estados Unidos), e, nos anos seguintes, por dotações a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional. Refira-se ainda que aquelas dotações serão inscritas não nas rubricas relativas a encargos da dívida pública mas sim como «Aquisição de bens duradouros — Material militar» — Clas. Ec. 02.01.02.

Porém, tendo as promissórias sido emitidas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei do Orçamento dando origem a uma obrigação geral visada pelo Tribunal de Contas, este Tribunal considera incorrecto o procedimento adoptado devendo o referido empréstimo integrar a dívida pública emitida em 1989. Considera-se que é igualmente errada a rubrica orçamental utilizada, uma vez que as despesas em causa respeitam efectivamente a encargos com a dívida pública.

E isto, não obstante a Direcção-Geral do Tesouro, questionada sobre a questão, concluir na sua resposta «[...] entendeu-se que deveria ser o Ministério das Finanças a emitir os correspondentes títulos, apesar de os encargos serem suportados pelo Ministério da Defesa, passando a contabilizar-se como dívida pública estas responsabilidades a partir de 1990».

O movimento relativo a este empréstimo, durante o ano encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

(Em milhões de contos)

Aumentos — Emissões	Diminuições — Diferença de câmbio	Dívida em 31 de Dezembro de 1989
3,521	0,106	3,415

b) Os n.ºs 3 e 5 do artigo 5.º da Lei do Orçamento autorizaram o Governo a contrair empréstimos junto de instituições financeiras internacionais, nomeadamente Banco Europeu de Investimento (BEI), Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KfW) e Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe (FRCE), destinados ao financiamento de linhas de crédito para pequenas e médias empresas e autarquias locais, de projectos relativos a infra-estruturas de transportes, de saneamento básico e de abastecimento de água, de projectos no sector da habitação e da educação e de outras acções visando o desenvolvimento económico e social, designadamente no âmbito do Programa de Correção Estrutural do Déficit Externo e do Desemprego (PCEDED).

O quadro seguinte indica os limites fixados e os montantes dos contratos celebrados com as referidas instituições financeiras, constatando-se, assim, terem sido respeitados os limites específicos estabelecidos pela Lei do Orçamento:

(Em milhões de contos)

Instituições financeiras	Limites fixados na Lei do Orçamento	Montantes dos contratos celebrados
Banco Europeu de Investimento	ECU 350	(b) ECU 117
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ...	USD 100	USD 90
Kreditanstalt Für Wiederaufbau	DEM 130	DEM -
Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe	(a) USD 150	(c) USD 34,4

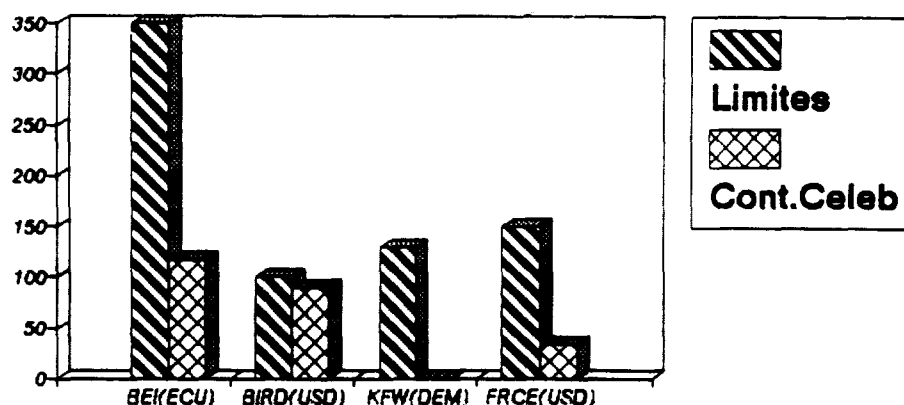
(a) Até ao contravalor efectivo de 150 milhões de dólares americanos em uma ou várias moedas estrangeiras.

(b) Referente a quatro contratos.

(c) Equivalente a 50 milhões de francos suíços, montante do único contrato celebrado.

Limites fixados e montantes dos contratos celebrados com instituições financeiras internacionais

Millhões



Os principais elementos relativos a estes empréstimos são os seguintes:

1) Com utilização em 1989:

Mutante	Montante contratual (milhões)	Utilizações (milhões de contos)	Finalidade	Data do acordo/diploma autorizador
FRCE	CHF 50	4,829	Projectos de carácter social	15 de Fevereiro de 1989 — Despacho n.º 44/89-XI, de 17 de Março.
BEI	ECU 34	1,992	Modernização das principais linhas da rede ferroviária nacional CP-II.	7 de Novembro de 1989 — Despacho n.º 230/89-XI, de 20 de Outubro.
Total		6,821		

Durante o ano de 1989, as diferenças de câmbio líquidas assumiram o valor de 18 000 contos, pelo que a dívida em 31 de Dezembro de 1989 era de 6,839 milhões de contos, como se pode observar no quadro seguinte:

(Em milhões de contos)

Aumentos		Diminuições — Diferenças de câmbio	Dívida em 31 de Dezembro de 1989
Emissões	Diferenças de câmbio		
6,821	0,022	0,004	6,839

As obrigações gerais referentes a estes dois empréstimos foram submetidas à fiscalização prévia do Tribunal, tendo sido visadas.

No entanto, no que respeita ao empréstimo contraído junto do FRCE, no montante de CHF 50 milhões, examinado em sessão de 26 de Abril, foi aprovada uma Resolução que, entre outros factos, referia que «[...] o Tribunal verificou, na cláusula 4.ª do contrato anexo à obrigação geral que os fundos tinham sido postos à disposição do Estado Português em 15 de Fevereiro de 1989. Todavia, como os serviços da Direcção-Geral do Tesouro informam que não houve qualquer utilização e como se sabe esta ser uma prática habitual em outros contratos do Fonds de Rétablissement, os quais só no tocante ao Estado Português e seus serviços se regem pelo direito financeiro interno, entende que a referida cláusula não viola o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio. O Tribunal não deixa de sublinhar, contudo, que o vencimento de juros relativamente a contratos não utilizados constitui má gestão, pelo que recomenda que os respectivos processos, sem as deficiências e demoras de instrução que por vezes se têm verificado por culpa dos serviços competentes, sejam rapidamente apresentados a visto do Tribunal de Contas, criando-se assim condições para a sua pronta utilização, já que estão sendo remunerados desde a data fixada no contrato».

Solicitada a Direcção-Geral do Tesouro a pronunciar-se sobre esta questão, aquela afirmou o seguinte:

O sistema de contabilização do produto dos empréstimos contraídos junto do Fonds de Rétablissement passa primeiramente pela sua inscrição numa rubrica global até ser conhecida a afectação específica dos fundos a cada projecto, sendo então contabilizado em rubricas adequadas.

Acresce que a canalização dos fundos, quer sob a forma de repasse directo aos executores dos projectos, quer como cobertura de despesas orçamentais, só se concretiza à medida da execução dos projectos financiados.

É, pois, um dado adquirido, face ao sistema instituído com o Fonds, que não há compatibilização entre a arrecadação dos fundos pela República e a sua aplicação, dado os projectos serem previamente apreciados e aprovados pelo mutuante sendo posterior quer a afectação dos fundos, quer a sua disponibilização.

O pagamento de juros dos montantes arrecadados pela República e não afectos é uma consequência daquele procedimento, mas que está longe de constituir um indicador de má gestão da tesouraria do Estado. A aplicação de tais fundos pode representar outrossim, em termos financeiros, uma remuneração adicional significativa se compararmos o diferencial das taxas de juro externa e interna.

A resposta, esclarecendo embora circunstâncias que antes permaneciam menos claras e explicando, em parte, a prática ocorrida, não contesta a recomendação feita, que deve ser seguida, porque a «gestão» criticada não é sequer a gestão de tesouraria, mas a gestão financeira, nomeadamente no tocante à utilização dos empréstimos para os fins que justificaram a sua contracção.

2) Sem utilização em 1989:

Mutuante	Montante contratual (milhões)	Finalidade	Data do acordo/diploma autorizador
BIRD	USD 90	Financiamento parcial da 2.ª fase do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes.	30 de Agosto de 1989 — Despacho n.º 77/89-XI, de 18 de Maio.
BEI	ECU 32	Financiamento parcial da 3.ª parcela do Projecto BRISA II-C.	25 de Julho de 1989 — Despacho n.º 144/89-XI, de 4 de Julho.
BEI	ECU 40	PG IV/PEDIP — Apoio às pequenas e médias empresas.	7 de Novembro de 1989 — Despacho n.º 232/89-XI, de 20 de Outubro.
BEI	ECU 11	Financiamento parcial do Projecto Estradas VIII/JAE.	7 de Novembro de 1989 — Despacho n.º 244/89-XI, de 29 de Novembro.

Dado que estes empréstimos não foram utilizados em 1989, não tiveram implicações no montante da dívida.

Tal como em relação aos empréstimos anteriores, as obrigações gerais relativas a estes, submetidas à fiscalização prévia, foram visadas pelo Tribunal de Contas.

7.2.2 — Assunção de passivos

O acréscimo de endividamento da dívida directa externa em 1989 deveu-se, tal como em anos anteriores, à assunção pelo Estado de dívidas de empresas públicas.

As disposições e diplomas legais que autorizaram a assunção de passivos, já referidos no ponto 7.1.2, foram:

O n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 114/88 que prevê a contracção de empréstimos internos ou externos até exaurir o limite fixado na lei n.º 100/88, de 25 de Agosto. Dado que em 1988 não foi contraído nenhum empréstimo ao abrigo da lei citada, o limite para a contracção de empréstimos internos ou externos é de 170 milhões de contos, destinados exclusivamente à assunção de passivos das empresas públicas, QUIMIGAL, SETE-NAVE e Siderurgia Nacional;

A Lei n.º 18/89, de 20 de Julho, que no n.º 1 do artigo 1.º permite a contracção de empréstimos, internos ou externos, até ao limite de 80 milhões de contos destinados exclusivamente à assunção de passivos da EPSI (Empresa de Polímeros de Sines, S. A.) e da SETENAVE, e o n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei estabelece para a emissão dos empréstimos externos o montante máximo de 40 milhões de contos.

A distribuição por empresas dos passivos assumidos ao abrigo destas disposições foi a seguinte:

(Em milhões de contos)

Entidades substituídas	Diplomas autorizadores	Montantes assumidos	Total — Porcentagem
QUIMIGAL	Lei n.º 100/88	32,456	28,3
Siderurgia Nacional	Lei n.º 100/88	51,831	45,3
EPSI	Leis n.º 18/89	29,026	25,4
SETENAVE	Leis n.ºs 100/88 e 18/89	1,176	1,0
Total		114,489	100,0

Como se pode observar pelo quadro a Siderurgia Nacional foi a empresa que mais beneficiou destas operações — quase metade dos empréstimos contraídos.

As obrigações gerais respeitantes a estes empréstimos e submetidas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas foram visadas.

No entanto, relativamente à obrigação geral referente à «assunção liberatória pelo Estado das dívidas contraídas pela EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A., relacionadas com a emissão e posterior colocação no mercado financeiro de um empréstimo obrigacionista no montante de 5000 milhões de ienes, com um acessório contrato de *swap* para marcos alemães e com um contrato de agência complementar deste contrato de *swap*, empréstimos estes anteriormente celebrados de modo regular pela referida sociedade de capitais públicos e agora por esta transferidos para o Estado» apreciada em sessão plenária e visada por maioria através da Resolução n.º 7/89, de 21 de Dezembro, a concessão do «Visto» teve em conta «o constante critério de não embaraçar a gestão do Estado e a importância deste tipo de operações no âmbito de um processo de privatizações, ao qual está atribuída uma prioridade política que não compete ao Tribunal contestar nem avaliar, mas apenas ter como um dado».

De facto, apesar de terem sido juridicamente cumpridas as condições gerais complementadas com as condições especiais, fixadas na alínea h) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa e no Decreto-Lei n.º 237/89, de 26 de Julho, respectivamente, não existiam no processo condições para avaliar a verificação da condição geral fixada no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/89, nos termos da qual não podem «tanto os empréstimos externos como os internos ser contratados em condições mais desfavoráveis do que as correntes nos mercados de capitais respectivos quanto a prazos, taxas de juro e demais encargos».

Assim, os futuros processos cujas obrigações gerais se encontrem ao abrigo da Lei n.º 18/89 deverão vir instruídos de modo a que se possa verificar o respeito daquela condição geral.

Sobre esta posição do Tribunal, a Direcção-Geral do Tesouro fez as seguintes observações:

Sobre a necessidade de o Tribunal de Contas dispor de informação para verificação se as condições da operação a assumir eram desfavoráveis, salienta-se que em relação à referida operação de crédito externo da EPSI, assumida ao abrigo da Lei n.º 18/89, de 20 de Julho, se tratou apenas da substituição do devedor EPSI pelo devedor Estado, mantendo-se a operação inicial e, consequentemente, as mesmas condições.

É, todavia, evidente que a assunção de dívida alheia pelo Estado é a operação de crédito sujeita ao controlo do Tribunal, não o estando as que constituíram a relação originária. E sendo essa operação distinta da originária constituição da dívida, houve elementos em falta que deveriam ter sido submetidos ao Tribunal, conforme observação então feita e que para o futuro se reitera.

No que respeita ao movimento da dívida externa, decorrente da assunção de passivos em 1989, este encontra-se descrito no quadro seguinte:

Emissões	Diminuições			Dívida em 31 de Dezembro de 1989
	Amortizações	Diferença de câmbio líquidas	Total	
114,489	44,606	1,760	46,366	68,123

Tendo em conta os valores constantes no ponto 7.1.2, alínea i), relativos ao montante dos passivos assumidos na ordem interna e os valores apurados neste ponto, pode constatar-se pelo

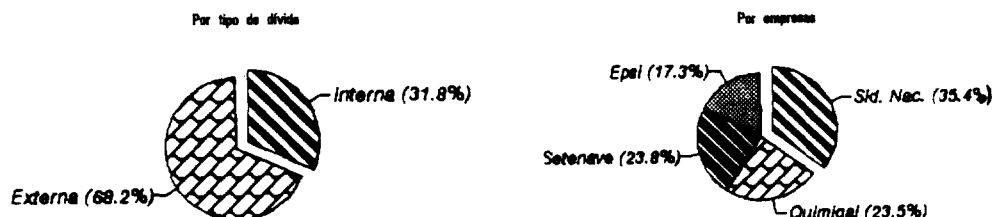
quadro seguinte terem sido respeitados os limites estabelecidos pela legislação que autorizou estas operações:

Empresas	Legislação		
	Lei n.º 100/88 (QUIMIGAL e Siderurgia Nacional)	Lei n.º 18/89 (EPSI)	Leis n.ºs 100/88 e 18/89 (SETENAVE)
QUIMIGAL	39,484	—	—
Siderurgia Nacional	59,493	—	—
EPSI	—	29,026	—
SETENAVE	—	—	39,958
<i>Total</i>	98,977	29,026	39,958
Limites	170,000	(a) 35,000	(b) 116,023

(a) Lei n.º 18/89 e Decreto-Lei n.º 237/89, de 26 de Julho.

(b) Dado a SETENAVE se encontrar abrangida pelas duas leis este valor integra o remanescente do limite estabelecido pela Lei n.º 100/88 e o limite estabelecido pela Lei n.º 18/89 e pelo Decreto-Lei n.º 425/89 para a assunção de passivos da empresa (116,023 = 170,00 — 98,977 + 45,000).

Estrutura da assunção de passivos ao abrigo das Leis n.ºs 100/88 e 18/89



7.2.3 — Promissórias a favor de Instituições Internacionais

A emissão destas promissórias é também contabilizada na Conta Geral do Estado como dívida directa externa.

Em 1989, a Junta do Crédito Público emitiu duas promissórias, relativas a aumentos de participação das quotas de Portugal nas seguintes instituições internacionais:

(Em milhões de contos)

Instituições	Diploma autorizador	Valor
FAD	Decreto-Lei n.º 37/89, de 1 de Fevereiro	0,695
BIRD	Decreto-Lei n.º 131/89, de 18 de Abril	1,2022
	<i>Total</i>	1,897

Foram ainda autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 36/89, de 1 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 439-B/89, de 23 de Dezembro, a emissão pela Junta do Crédito Público de promissórias a favor, respectivamente, do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como do Fundo de Operações Especiais (FOE) que lhe está associado.

Contudo, estas promissórias não chegaram a ser emitidas durante o ano de 1989, de acordo com informações prestadas pelos serviços da Junta do Crédito Público.

7.2.4 — Dívida de anos anteriores

A evolução da dívida directa externa explica-se também pelos movimentos relativos aos empréstimos autorizados e emitidos em anos anteriores que se apresentam no quadro seguinte, de acordo com os valores constantes dos mapas da dívida pública directa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público:

Empréstimos de anos anteriores

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Dívida directa em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos			Diminuições			Dívida directa em 31 de Dezembro de 1989
		Emissões/ utilizações	Outros (a)	Total	Amortizações	Outros (a)	Total	
Promissória a favor de instituições internacionais.	54,241	—	0,001	0,001	0,790	—	0,790	53,452
Cahora Bassa	4,313	—	0,207	0,207	1,518	—	1,517	3,003
Plano Marshall	0,123	—	0,004	0,004	0,015	—	0,015	0,112
Assunção de dívidas ...	30,341	—	0,420	0,420	12,302	1,306	13,608	17,153
3 % Conversão, 1902...	0,915	—	—	—	0,063	0,079	0,142	0,773
Outros	849,808	(b) 111,731	34,468	146,200	208,097	16,294	224,392	771,616
<i>Total</i>	939,741	111,731	35,100	146,832	222,785	17,679	240,464	846,109

(a) Diferenças de câmbio.

(b) Respeita a um elevado número de empréstimos autorizados em anos anteriores, assumindo especial importância as emissões do empréstimo contratado em 1988 para «Apoio à emissão de títulos de dívida», ponto 1.2, alínea b), do parecer sobre a CGE/88, no montante de 67,3 milhões de contos, sendo de notar, porém, que as amortizações deste empréstimo ascenderam a 90,809 milhões de contos. Os elevados montantes referidos explicam-se, principalmente, por se tratar de um empréstimo com características específicas emitido no sistema de revolving, sendo renovado semestralmente.

Pela análise do quadro constata-se que estes movimentos se saldaram por uma redução de 93,632 milhões de contos, cerca de 10 %, devido principalmente ao excesso de amortizações (quase o dobro) sobre as emissões/utilizações efectuadas.

Por outro lado, embora as diferenças de câmbio líquidas tivessem registado em 1989 uma evolução desfavorável de cerca de 17,422 milhões de contos, esse valor foi muito inferior ao verificado no ano anterior (46,418 milhões de contos). A esta redução não foram alheias algumas operações realizadas durante o ano de 1989, nomeadamente, substituição de dívida externa por interna e, eventualmente, de *swap's* de moeda.

Contudo, esta evolução explica-se fundamentalmente pelo comportamento do escudo relativamente a algumas moedas com maior peso no *stock* da dívida externa, comparativamente ao ano de 1988, já que a estrutura da dívida por moedas não sofreu alterações particularmente significativas, como se pode observar no quadro seguinte:

Estrutura da dívida externa por moedas

(Em milhões de contos)

Moedas	Dívida em 31 de Dezembro de 1988		Dívida em 31 de Dezembro de 1989		Variação		Apreciação/depreciação em relação ao escudo	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	De 31 de Dezembro de 1987 a 31 de Dezembro de 1988	De 31 de Dezembro de 1988 a 31 de Dezembro de 1989
							— Porcentagem	— Porcentagem
USD	364,713	38,8	305,916	33,1	— 58,8	— 19,2	+ 12,6	+ 2,37
DEM	198,395	21,1	210,006	22,8	11,6	5,5	+ 0,6	+ 7,11
JPY	112,340	11,9	109,404	11,9	— 2,9	— 2,6	+ 10,2	— 11,08
CHF	90,157	9,6	90,939	9,9	0,8	—	— 3,7	— 0,62
ECU	77,909	8,3	64,134	6,9	— 13,7	21,4	— 1,4	— 3,61
Outras	96,058	10,3	143,072	15,4	—	—	—	—
Total ...	939,569	100,0	922,800	100,0	— 16,8	1,8		

Fonte. — Mapas do movimento da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público e informação diária do Banco de Portugal sobre taxas de câmbio.

Verifica-se assim que o dólar americano, apesar de uma significativa descida de 5,7 pontos percentuais, continua a ser a moeda com maior peso no *stock* da dívida externa, seguido do marco alemão, do iene e do franco suíço, somando estas quatro divisas 77,7 % do total.

No que respeita a estas moedas observa-se que, comparativamente a 1988, apenas em relação ao marco alemão a evolução foi mais desfavorável, sendo de destacar uma depreciação face ao dólar inferior em cerca de 10 pontos percentuais, e, principalmente, a apreciação, superior a 11 %, relativamente ao iene, quando em 1988 se tinha verificado uma evolução de sentido inverso de cerca de 10 %.

7.2.5 — Movimento global da dívida externa

De acordo com os valores apurados nos pontos anteriores, é apresentado no quadro seguinte o movimento global da dívida externa directa durante o ano de 1989:

Movimento global da dívida externa

(Em milhões de contos)

Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos			Diminuições — Amortizações	Variação		Dívida em 31 de Dezembro de 1989
	Emissões/ utilizações	Diferenças de câmbio líquido	Total		Valor	Porcentagem	
939,741	238,459	15,573	254,032	267,391	— 13,359	— 1,4	926,382

Verifica-se, assim, que contrariamente ao que tem acontecido em anos anteriores, a dívida directa em 1989 sofreu uma redução que se cifrou em, aproximadamente, 13,4 milhões de contos.

Na origem dessa redução estiveram, por um lado, o decréscimo registado pelas emissões e utilizações (332,1 milhões de contos em 1988 contra 238,4 milhões de contos em 1989) e, por outro, o elevado montante das amortizações efectuadas, 267,4 milhões de contos, das quais 107,8 milhões de contos (41 % do total) consistiram em amortizações antecipadas (pré-pagamentos). Verificou-se, portanto, um excesso das amortizações sobre as emissões e utilizações na ordem dos 29 milhões de contos, o que, mesmo tendo em conta o aumento de aproximadamente 15,6 milhões de contos provocado por uma evolução cambial globalmente desfavorável, conduziu à redução observada.

Refira-se ainda que os valores da dívida externa em 31 de Dezembro de 1988 e 31 de Dezembro de 1989, não coincidem com os que constam no quadro XVII do relatório da Conta Geral do Estado, o que se deve aos seguintes factos:

Em 31 de Dezembro de 1988 incluem-se, no quadro anterior, os títulos na posse do Fundo de Renda Vitalícia e do Fundo de Regularização da Dívida Pública, no montante de 171 600 contos, que de acordo com o critério seguido em pareceres anteriores devem ser incluídos na dívida directa;

Em 31 de Dezembro de 1989, para além de se encontrarem incluídos títulos na posse dos Fundos acima referidos, no valor de 167 100 contos, a diferença deve-se igualmente à não inclusão, na Conta Geral do Estado, na dívida pública directa, como foi já referido, do financiamento para aquisição dos aviões *Falcon 50*, no valor de 3,415 milhões de contos.

A não inclusão dos títulos na posse do FRV e do FRDP na dívida directa deverá ser esclarecida, em contas futuras, pelas entidades envolvidas.

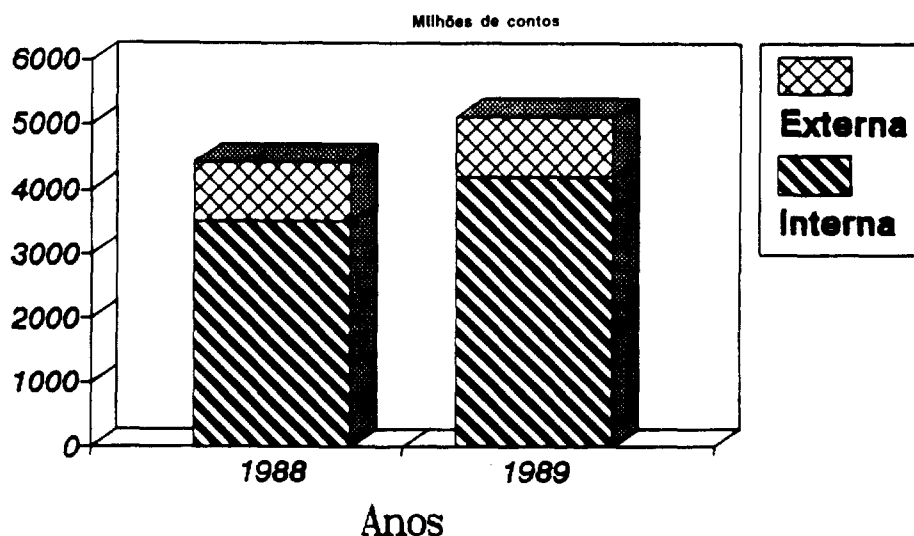
7.3 — Movimento global da dívida directa

Concluída a análise das operações e factores determinantes da evolução da dívida directa interna e externa, e o apuramento dos respectivos valores, apresentam-se no quadro e gráfico seguintes a evolução global da dívida directa, evidenciando-se o peso relativo daquelas componentes:

Movimento global da dívida directa

(Em milhões de contos)

	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Porcentagem	Aumentos	Diminuições	Variação		Dívida em 31 de Dezembro de 1989	Porcentagem
					Valor	Porcentagem		
Interna	3 507,7	78,9	2 715,1	2 019,4	695,7	19,8	4 203,4	81,9
Externa	939,7	21,1	254,0	267,4	— 13,4	— 1,4	926,3	18,1
Total	4 447,4	100,0	2 969,1	2 286,8	682,3	15,3	5 129,7	100,0



Verifica-se que o aumento global foi de 682,3 milhões de contos, a que corresponde um acréscimo relativo de 15,3 %, quando nos anos de 1987 e 1988 se tinham registado acréscimos de, respectivamente, 31,7 % e 19,8 %.

Relativamente ao ano anterior esta evolução explica-se, principalmente, pelo comportamento da dívida externa, com uma diminuição de 13,4 milhões de contos, enquanto em 1988 se verificou um aumento de 96,3 milhões.

No que respeita à dívida interna a evolução foi também mais favorável em termos relativos (22,3 % em 1988 e 19,8 % em 1989), embora em valores absolutos o acréscimo tenha sido superior em 45,1 milhões de contos.

Face à evolução descrita, continuou a acentuar-se em 1989 a tendência para o reforço da componente interna no total da dívida, como se pode observar no quadro em análise.

Quanto à verificação de cabimento do acréscimo do endividamento global directo atingido no final do ano (682,3 milhões de contos) no limite previsto no artigo 3.º, n.º 1, da Lei do Orçamento (570 milhões de contos), torna-se necessário deduzir ao acréscimo global verificado os aumentos devidos à contracção de empréstimos que se encontram sujeitos a limites próprios, o montante das promissórias a favor de instituições financeiras internacionais, bem como outros aumentos que não resultaram directamente do recurso ao crédito:

	(Milhões de contos)
1) Acréscimo global de endividamento	682,3
2) Deduções:	
Assunção de passivos prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 114/88 e Lei n.º 18/89	168,0
Lei n.º 114/88	15,5
Promissórias a favor de instituições internacionais	1,9
Capitalização de juros de empréstimos de anos anteriores...	2,6
Emissões de Obrigações do Tesouro — Nacionalizações e Expropriações	2,3
Financiamento de projectos específicos	2,0
Prog. do valor dos certificados de aforro	27,8
Diferenças de câmbio líquidas	15,6
	235,7
3) Acréscimo de endividamento para financiamento do défice incluindo concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas	446,6

Verifica-se, assim, ter sido respeitado o limite acima referido.

7.4 — Dívida acessória

7.4.1 — Dívida garantida

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei do Orçamento para 1989, foram mantidos os limites fixados nas Leis n.os 9/86, de 30 de Abril, e 2-B/85, de 28 de Fevereiro, para a concessão de avales do Estado, respectivamente, a operações financeiras internas (160 milhões de contos) e a operações financeiras externas (4200 milhões de dólares dos Estados Unidos, equivalentes a cerca de 611,2 milhões de contos ao câmbio de 3 de Janeiro de 1989).

As responsabilidades decorrentes da concessão de avales comportam duas componentes, as responsabilidades directas resultantes de avales prestados pelo Estado — por Resolução do Conselho de Ministros, despacho ministerial ou através da Direcção-Geral do Tesouro — e também pelo IAPMEI, dado ser o Tesouro a suportar os respectivos encargos, e as responsabilidades indirectas, resultantes da concessão de avales por outras entidades públicas, tais como fundos autónomos, institutos públicos e outros.

Contudo, na sequência da extinção de alguns destes organismos (Fundo de Abastecimento, Fundo Especial de Transportes Terrestres, Junta Nacional das Frutas e Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária) o Estado assumiu a responsabilidade do pagamento dos encargos decorrentes da execução dos avales por eles prestados, pelo que as responsabilidades que detinham se deverão incluir no quadro das responsabilidades directas, procedimento que, porém, não é seguido na Conta Geral do Estado — quadros XIX e XX do relatório.

Por outro lado, observa-se que no quadro relativo às responsabilidades indirectas que figura no Relatório da Conta, quadro XX, se incluem as responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC), o que se considera incorrecto, dado que aqueles organismos não têm qualquer expressão no Orçamento do Estado nem, naturalmente, na Conta Geral do Estado, quer directa quer indirectamente.

Portanto, e atendendo a que o Despacho Normativo n.º 19/77, no seu n.º 1, apenas determina o envio à Direcção-Geral do Tesouro de relações dos avales concedidos, posição global e responsabilidades, dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e dos serviços personalizados que tenham expressão no Orçamento do Estado, não serão consideradas neste ponto as responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC).

Aliás, em recente posição assumida pela DGT, esta considera que «[...] face aos reparos do Tribunal de Contas e ao enquadramento legal vigente, as responsabilidades daquelas entidades foram excluídas dos quadros a inserir na Conta Geral do Estado para 1990».

No quadro seguinte dá-se conta das responsabilidades directas, em 1989, por avales prestados, discriminando-se os sectores beneficiários, bem como as variações relativamente ao ano anterior:

Responsabilidades directas por avales do Estado

(Em milhares de contos)

Beneficiários	Em 31 de Dezembro de 1988		Em 31 de Dezembro de 1989		Variação	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Empréstimos Internos (*)	(a) 123 058	27,6	(b) 122 187	26,5	— 871	— 0,7
Fundos e serviços autónomos	419	0,1	264	0,1	— 155	— 37,0
Instituições financeiras	8 017	1,8	8 207	1,8	190	2,4
Empresas de outros sectores	67 232	15,0	72 122	15,6	4 890	7,3
Dívida relativa às antigas colónias	146	0,1	146	0,1	—	—
Regiões Autónomas	40 853	9,2	39 784	8,6	— 1 069	— 2,6
Outros (c)	6 391	1,4	1 664	0,3	— 4 727	— 74,0
Empréstimos externos	322 577	72,4	338 499	73,5	15 922	4,9
Fundos e serviços autónomos	14 784	3,3	13 992	3,0	— 792	— 5,4
Instituições financeiras	57 393	12,9	76 274	16,6	18 881	32,9
Empresas de outros sectores	239 082	53,6	236 437	51,3	— 2 645	— 1,1
Dívida relativa às antigas colónias	3 435	0,8	2 181	0,5	— 1 254	— 36,5
Regiões Autónomas	7 883	1,8	9 615	2,1	1 732	22,0
Total	(a) 445 635	100,0	(b) 460 686	100,0	15 051	3,4

(a) Diferença da Conta Geral do Estado por se incluir 6391 milhares de contos de avales dos ex-FA, ex-FETT, ex-JNF e ex-IGEF (em «Outros»), e por incluir 641 000 contos de responsabilidades do IAPMEI (em «Empresas de outros sectores»).

(b) Diferença da Conta Geral do Estado por se incluir 1664,2 milhares de contos dos ex-FA, ex-FETT, ex-JNF e ex-IGEF. No relatório da Conta Geral do Estado de 1989, as responsabilidades do IAPMEI, naquele ano, passaram a figurar no quadro relativo às responsabilidades directas «de harmonia com os pareceres do Tribunal de Contas».

(c) Beneficiários de avales prestados por organismos extintos, cujas responsabilidades passaram para a Direcção-Geral do Tesouro.

(*) O mapa anexo n.º 10 do relatório da Conta Geral do Estado inclui na subdivisão «Ministério das Finanças» responsabilidades decorrentes de avales concedidos a entidades estrangeiras — Bancos Nacionais de São Tomé e Príncipe e da Guiné-Bissau — a apreciação crítica destas operações foi já feita nos pareceres relativos às Contas de 1986, 1987 e 1988.

Observa-se um acréscimo das responsabilidades directas no montante de 15 051 milhares de contos (cerca de 3,4%), imputável ao aumento das responsabilidades na ordem externa, uma vez que na ordem interna se registou um ligeiro decréscimo — 871 000 contos.

Deste modo, a evolução das responsabilidades directas conduziu a uma alteração, embora pouco significativa, no tocante à distribuição entre as garantias prestadas a empréstimos internos e a empréstimos externos, com ligeiro reforço dos últimos.

De acordo com os elementos fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro, as operações que determinaram as variações das responsabilidades na ordem interna e externa são as que se apresentam nos quadros seguintes:

Empréstimos internos

(Em milhares de contos)

Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos				Diminuições				Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1989
	Concessão de avales	Capitalização de juros (a)	Diferenças de câmbio líquidas (b)	Outros	Pagamentos pelos beneficiários	Execução de avales	Assunção de passivos	Outras	
123 058	22 010	238	357	(c) 14	4 141	10 013	5 757	(d) 3 579	122 187

(a) Decorre do próprio contrato de garantia que prevê a capitalização dos juros correspondentes ao período de carência, ou de renegociação do empréstimo.

(b) Embora se trate de responsabilidades na ordem interna há financiamentos denominados em moeda estrangeira que resultam, essencialmente, do repasse de empréstimos externos contraídos por bancos nacionais para empresas de outros sectores, e dos empréstimos concedidos a países africanos de língua portuguesa, normalmente contituídos por moeda de outros países.

(c) Este valor corresponde a transferência de um aval do ex-FETT para a Direcção-Geral do Tesouro (13 000 contos) e correcções de escrita relativamente a um aval à SETENAVE (1000 contos).

(d) Este valor corresponde a:

Anulações de avales do ex-FETT, dado não se terem celebrado contratos antes da sua extinção (1506 milhares de contos), e da ex-FA por judicialmente se ter decidido pela ineficácia do aval (108 000 contos);
Transferência de um aval do ex-FETT para responsabilidades directas na ordem externa no montante de 1965 milhares de contos.

Empréstimos externos

(Em milhares de contos)

Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos — Concessão de avales	Diminuições				Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1989
		Pagamentos pelos beneficiários	Execução de avales	Assunção de passivos	Outras	
322 577	83 468	24 522	1 007	38 791	3 226	338 499

Relativamente a este último quadro deve referir-se que o valor de 3226 milhares de contos, em outras diminuições, segundo a Direcção-Geral do Tesouro apenas se poderá imputar a diferenças de câmbio, explicação que não se pode considerar aceitável face à evolução cambial observada no ano de 1989.

Passando à análise da evolução registada por sectores beneficiários, no primeiro quadro deste ponto, destaca-se, no plano interno, o aumento de 4890 milhares contos em «Empresas de outros sectores», e uma diminuição de 4727 milhares de contos relativamente às responsabilidades de organismos extintos assumidas pelo Estado; e nos empréstimos externos verificam-se aumentos de 18 881 milhares de contos e 1732 milhares de contos, respectivamente, no que respeita a «Instituições financeiras» e às «Regiões Autónomas».

Quanto às responsabilidades indirectas a sua evolução foi a que se mostra no seguinte quadro:

Responsabilidades indirectas por avales do Estado

(Em milhares de contos)

Entidades prestadoras dos avales	Em 31 de Dezembro de 1988		Em 31 de Dezembro de 1989		Variação	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Fundo de Turismo	6,6	5,2	6,6	5,4	—	—
Instituto do Comércio Externo Português	117,9	92,6	116,1	94,6	— 1,8	— 1,5
Instituto Português de Cinema	2,8	2,2	—	—	— 2,8	— 100,0
Total	(a) 127,3	100,0	(b) 122,7	100,0	— 4,6	— 3,6

(a) Difere da Conta Geral do Estado por não estarem incluídos 6391 milhares de contos de avales concedidos pelos ex-FA, ex-FETT, ex-JNF e ex-IGEF, e 4575,3 milhares de contos da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa e Empresa Pública de Abastecimento de Cereais.

(b) Não inclui 6239,5 de responsabilidade dos organismos referidos na nota anterior.

Constata-se pelo quadro que em relação ao Instituto do Comércio Externo Português houve uma ligeira diminuição das responsabilidades, o Fundo de Turismo não prestou quaisquer avales no presente ano, e quanto ao Instituto Português de Cinema, as responsabilidades em 31 de Dezembro de 1988 extinguiram-se na sua totalidade.

Adicionando os valores constantes dos quadros anteriores quanto às responsabilidades em 31 de Dezembro de 1989, as responsabilidades indirectas respeitam exclusivamente a empréstimos na ordem interna — verifica-se não terem sido excedidos os limites estabelecidos na Lei Orçamental:

(Em milhões de contos)		
Designação	Empréstimos internos	Empréstimos externos
Limites fixados	160,000	(a) 611,226
Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1989	122,310	338,499
<i>Saldo</i>	37,690	272,727

(a) Equivalente a 4200 milhões de dólares ao câmbio de 3 de Janeiro de 1989.

7.4.2 — Empréstimos internos com reembolso de encargos

A dívida acessória compreende, para além da dívida garantida, que resulta da assunção pelo Estado de empréstimos de outras actividades, que procederão posteriormente ao reembolso das verbas despendidas com os respectivos encargos.

Este tipo de empréstimo encontra-se a cargo da Junta do Crédito Público e, em 1989, o seu movimento deve-se integralmente às amortizações efectuadas como se constata pelo quadro seguinte:

(Em milhares de contos)				
Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Aumentos	Diminuições/amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1989
Fundo de Turismo (Decreto-Lei n.º 367-B/84)	400	—	200	200
Fundo Especial de Transportes Terrestres (Decreto-Lei n.º 361/85)	13 766	—	1 059	12 707
<i>Total</i>	14 166	—	1 259	12 907

Fonte. — Conta de gerência da Junta do Crédito Público.

7.5 — Dívida efectiva

Apurados os valores relativos à dívida directa e acessória, apresenta-se no quadro seguinte a evolução da dívida efectiva no ano de 1989:

(Em milhões de contos)				
	1988	1989	Variação	
			Valor	Percentagem
Dívida directa	4 447,4	5 129,7	682,3	15,3
Interna	3 507,7	4 203,4	—	—
Externa	939,7	926,3	—	—
Dívida acessória	464,8	473,7	8,9	2,0
Garantida	450,4	460,8	—	—
Interna	127,8	122,3	—	—
Externa	322,6	338,5	—	—
Outros empréstimos (a)	14,2	12,9	—	—
<i>Subtotal</i>	4 912,0	5 603,4	691,4	14,1
Título na posse do Estado	(10,2)	(16,1)	5,9	57,8
Direcção-Geral do Tesouro	0,1	2,5	—	—
Fundo de Renda Vitalícia	3,0	3,3	—	—
Fundo de Regularização da Dívida Pública	7,1	10,3	—	—
<i>Total da dívida efectiva</i>	4 901,8	5 587,3	685,5	14,0

(a) Com reembolso de encargos.

Este quadro difere do apresentado no relatório da Conta (quadro XVIII) pelo facto de neste não se considerarem na dívida efectiva as responsabilidades pelos avales a cargo da Direcção-Geral do Tesouro (460,8 milhões de contos), o financiamento para a aquisição dos aviões *Falcon 50* (3,4 milhões de contos) e os títulos na posse da Direcção-Geral do Tesouro (2,5 milhões de contos).

7.6 — Aplicação do produto dos empréstimos públicos

7.6.1 — Considerações prévias

Como tem vindo a ser referido em pareceres anteriores, particularmente no parecer relativo à Conta Geral do Estado de 1988, a análise da aplicação do produto dos empréstimos emitidos tem deparado com especiais dificuldades.

Com efeito, é neste domínio que a informação constante da Conta Geral do Estado, inserta no mapa «Aplicação do produto dos empréstimos públicos» (mapa V-1), se tem revelado bastante insuficiente para apreciação desta matéria, tal acontecendo porque em grande parte aquele mapa se limita a transcrever os valores das rubricas relativas ao produto das emissões de empréstimos contidos no «Desenvolvimento das operações de tesouraria e transferências de fundos»⁽¹⁸⁾.

Tal insuficiência pode imputar-se, por um lado, à forma de contabilização dos movimentos registados nas correspondentes rubricas de operações de tesouraria, o que inviabiliza a sua fácil reconstituição sem o recurso a elementos informativos adicionais; por outro, nas rubricas de operações de tesouraria, relativas ao produto de empréstimos, têm sido contabilizados, concomitantemente, fluxos financeiros efectivos e operações escriturais, relativas a regularizações várias ocorridas durante o ano, o que determina que os valores registados naquelas rubricas não correspondam ao produto das emissões efectivamente colocadas, constantes dos mapas relativos ao movimento da dívida pública a cargo da Junta do Crédito Público (mapa V-2-A) e da Direcção-Geral do Tesouro (mapa V-2-B).

A este respeito, e relativamente aos empréstimos autorizados em 1989, assinala-se, no quadro seguinte, o resultado do confronto por empréstimo, dos valores do seu produto com os correspondentes da sua emissão:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Produto de emissão (mapa V-1)	Emissão (mapa V-2-A)	Diferenças
Tesouro familiar — Bicentenário, 1989...	43,384	43,969	— 0,585
Obrigações do Tesouro — FIP, 1989....	543,460	388,703	+ 154,763
Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática.....	207,603	128,786	+ 78,817

Fonte. — Conta Geral do Estado.

Segundo a Direcção-Geral do Tesouro o montante de emissão constante do mapa V-2-A no que respeita ao empréstimo Tesouro familiar — Bicentenário, 1989, está correcto, informando ainda que «relativamente à confirmação do valor constante do mapa V-1 ou sua eventual correcção, encontram-se a decorrer apuramentos através das direcções distritais de finanças».

Ainda de acordo com a mesma fonte de informação, o valor de emissão de Obrigações do Tesouro — FIP, 1989, inscrito no mapa V-2-A agrega o montante de 324,577 milhões de contos relativo aos fluxos financeiros que afluíram ao Tesouro por via de subscrição pelos vários tomadores do empréstimo e o montante de 64,126 milhões de contos correspondente ao valor dos certificados de dívida emitidos pela Junta do Crédito Público e entregues às entidades credoras das empresas de que o Estado assumiu passivos ao abrigo das Leis n.ºs 100/88 e 18/89 que, por não gerarem fluxos financeiros com impacto na Tesouraria do Estado, não foram contabilizados como produto da emissão⁽¹⁹⁾.

Por seu lado, o montante de 543,461 milhões de contos, registado indevidamente como valor do produto engloba, para além dos 324,577 milhões de contos de produto efectivo da emissão do empréstimo em questão, 218,884 milhões de contos referentes a diversas regularizações que a seguir se discriminam:

	(Milhões de contos)
Regularizações relativas a amortizações de bilhetes do Tesouro autorizadas por despacho de 24 de Maio de 1989 do SET (por via de operações de tesouraria, através do produto da emissão de bilhetes do Tesouro) (a).....	194,464
Regularizações dos encargos decorrentes da assunção de passivos na ordem interna e externa (por via de despesa orçamental) (b).....	24,417
Outras regularizações (c).....	0,003
Total	218,884

(a) As amortizações de bilhetes do Tesouro são efectuadas, em regra, pela rubrica de operações de tesouraria «Produto da emissão de bilhetes do Tesouro» que se encontra dotada com o produto das emissões. A redução das taxas de juro ocorrida em 1989, teve como efeito a contracção da procura daquele tipo de dívida, determinando, por consequência, problemas de disponibilidades para a amortização de emissões anteriores. Para obviar a esta situação, a Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 24 de Maio de 1989, procedeu à utilização momentânea de outros tipos de dívida, nomeadamente FIP, 1989 e OCAs, 1989, que veio a regularizar dentro da mesma gerência.

(b) A regularização dos encargos da dívida assumida, no valor de 24,417 milhões de contos, resulta de à data a que se reporta a assunção pelo Estado dos passivos das empresas Siderurgia Nacional, SETENAVE e QUIMIGAL — 31 de dezembro de 1988 — o montante de passivos assumidos não comportar tal valor devido ao facto de os mesmos respeitarem a compromissos vencidos.

Entretanto, e em virtude da morosidade do processo de assunção pelo Estado, aquelas empresas liquidaram os encargos, o que determinou mais tarde o seu reembolso, tendo para o efeito sido processadas folhas de despesa orçamental pelo mesmo valor.

Contudo, à data do reembolso, foi acordado entre o Estado, através do Ministério das Finanças, e aquelas empresas públicas, que o mesmo se concretizasse por meio de títulos de empréstimo FIP, 1989, pelo que foi depositado em operações de tesouraria na rubrica «Produto do empréstimo FIP, 1989», o valor das folhas de despesa anteriormente processadas e entregues às empresas certificadas de dívida de igual montante.

(c) Respeitantes a uma devolução do Crédito Predial Português, em virtude de o montante entregue para satisfação de encargos com assunção de passivos, que tiveram lugar por intermédio desta instituição bancária ser superior ao efectivamente devido.

⁽¹⁸⁾ Com o objectivo de obter uma informação mais ampla e sistemática neste domínio, o Tribunal de Contas aprovou as «Instruções para o acompanhamento da execução da dívida pública» publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1990, susceptíveis de produzir os efeitos pretendidos a partir de 1991.

⁽¹⁹⁾ Já em 1988 para regularização de dívidas de idêntica natureza, conforme se relata no parecer sobre a Conta Geral do Estado daquele ano, foi utilizado procedimento similar.

No que respeita às Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática, a explicação da diferença de 78,817 milhões de contos, reside no facto de o mapa V-1 da Conta Geral do Estado assentar nos movimentos contabilizados na respectiva rubrica de operações de tesouraria, correspondendo aquele valor, de acordo com a Direcção-Geral do Tesouro, à regularização de amortizações de bilhetes do Tesouro, autorizadas pelo referido despacho de 24 de Maio de 1989 do Secretário de Estado do Tesouro.

7.6.2 — Aplicação do produto dos empréstimos emitidos na ordem interna

A análise da aplicação do produto dos empréstimos públicos internos emitidos em 1989, revestiu-se de particular complexidade, não apenas pelas razões de ordem genérica inicialmente aduzidas, mas também por razões específicas observadas no decorrer de 1989, de que se salientam:

A par do produto efectivo da emissão, a utilização de títulos de dívida pública na satisfação de diversos encargos emergentes da assunção pelo Estado de passivos de empresas nos termos das Leis n.ºs 100/88, de 25 de Agosto, e 18/89, de 20 de Julho;

O alargamento dado por despacho ministerial das finalidades previstas para a emissão dos empréstimos internos «Obrigações do Tesouro — FIP, 1989», «Obrigações de capitalização automática, 1989» e «Tesouro familiar, 1989».

Com efeito estes empréstimos foram inicialmente emitidos para financiamento dos défices dos orçamentos do Estado e dos fundos e serviços autónomos, incluindo as operações activas do Tesouro; através dos despachos do Ministro das Finanças n.ºs 175/89-XI e 245/89-XI, de 6 de Julho e 20 de Novembro, respectivamente, aquelas finalidades foram alargadas também ao financiamento das operações relacionadas com a assunção pelo Estado de passivos das empresas SETENAVE, QUIMIGAL e Siderurgia Nacional (Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto), e das empresas EPSI e SETENAVE (Lei n.º 18/89, de 20 de Julho).

Considera-se que este procedimento não respeitou a lei, porquanto as obrigações gerais respectivas foram visadas pelo Tribunal de Contas no pressuposto de que aqueles empréstimos se destinariam a finalidades não contempladas naqueles diplomas legais.

Na análise que se segue, baseada em elementos informativos prestados pela Direcção-Geral do Tesouro, procura-se quantificar e discriminar, por empréstimo, os valores afectos àquelas finalidades (por despesa orçamental ou por operações de tesouraria), bem como evidenciar os valores mantidos em operações de tesouraria no final do ano.

i) *Tesouro familiar — Bicentenário, 1989.* — De acordo com o mapa V-1 apenas foi efectuada uma aplicação no montante de 14,740 milhares de contos, pelo que a quase totalidade do produto do empréstimo permanece depositado no final de 1989 em operações de tesouraria, situação questionável do ponto de vista da gestão dos fundos envolvidos.

ii) *Obrigações do Tesouro — FIP, 1989.* — Quanto à aplicação do produto deste empréstimo apresentam-se no quadro seguinte, de acordo com elementos proporcionados pela Direcção-Geral do Tesouro, os valores das utilizações efectuadas por operações de tesouraria, na sua maioria transitórias, atento o facto de a regularização respectiva ter ocorrido no mesmo período económico, o que veio permitir que a quase totalidade dos mesmos viessem a ser afectos ao défice orçamental:

QUADRO I

(Em milhões de contos)

Finalidade	Montante
1) Dívidas ao Tesouro:	
QUIMIGAL	9,316
SETENAVE	0,210
Siderurgia Nacional	6,000
Subtotal 1	15,526
2) Dívida externa:	
Tesouro	22,638
Siderurgia Nacional	1,262
Subtotal 2	23,900
3) Amortização de bilhetes do Tesouro	194,464
Subtotal 3	194,464
Total geral = 1 + 2 + 3	233,890

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro — Movimento anual do produto do empréstimo FIP, 1989.

Como se verifica, a utilização do montante global de 233,890 milhões de contos foi a seguinte:

- 15,526 — utilizados, na sequência da assunção de passivos de empresas públicas, na regularização de empréstimos anteriormente concedidos pelo Estado;
- 23,900 — utilizados em pré-pagamentos de dívida externa directa (dos quais 1,262 milhões decorrentes da assunção de passivos da Siderurgia Nacional pelo Estado);
- 194,464 — utilizados na amortização de bilhetes do Tesouro e regularizados na totalidade com o produto de emissão deste tipo de dívida, conforme se referiu no ponto anterior 7.6.1.

Destas aplicações do produto do empréstimo, por operações de tesouraria, foram transformados em 1989 em despesa orçamental:

	(Milhões de contos)
Parte das regularizações de empréstimos concedidos pelo Tesouro (a)	2,476
Pré-pagamentos de dívida externa directa do Estado (b)	23,900
Total	26,376

(a) O restante, correspondente à diferença de 13,050 (15,526 — 2,476), permanecendo por regularizar em operações de tesouraria, traduz subavaliação da despesa pública.

(b) Inclui 1,262 milhões de contos, de dívida da Siderurgia Nacional convertida em dívida directa do Estado a partir da data da assunção.

pelo que o valor total da aplicação por operações de tesouraria fica reduzido a 207,5 = (233,9 — 26,4), como consta do quadro V-1 da Conta Geral do Estado.

Quanto à aplicação do preoduto do empréstimo em despesa orçamental (financiamento do défice), que foi de 335,944 milhões de contos, como consta do mapa V-1 da Conta Geral do Estado, desdobra-se do seguinte modo:

	(Milhões de contos)
Produto de colocação do empréstimo no montante de 324,577 (mapa V-2-A atrás referido), deduzido da parcela por regularizar que permaneceu em operações de tesouraria (13,050)	311,527
Entrega de títulos FIP, 1989, por força de assunção de passivos na ordem interna e externa, cujo valor foi convertido em despesa orçamental nos termos descritos no ponto anterior 7.6.1	24,417
Total	335,944

No que respeita à forma como se distribuiu o valor da emissão do empréstimo, é necessário ter em conta, ainda, as entregas de títulos para assunção de passivos, cujo valor se cifrou em 39,709 milhões de contos ⁽²⁰⁾, indicando-se no quadro seguinte a sua distribuição por empresas:

Entrega de títulos para assunção de passivos		(Em milhões de contos)
Empresas	Montante	
SETENAVE	31,305	
Siderurgia Nacional	2,198	
QUIMIGAL	6,206	
Total	39,709	

Do que precede, articulando os valores anteriormente referidos, conclui-se que o valor do produto da emissão do empréstimo Obrigações do Tesouro — FIP, 1989 (388,703 milhões de contos), constante do mapa V-2-A, foi aplicado da forma seguinte:

	(Milhões de contos)
Financiamento do défice	335,944
Assunção de passivos	39,709
Operações de tesouraria	(a) 13,050
Total	388,703

(a) Como já se referiu, o valor registado no mapa «Aplicação do produto dos empréstimos públicos» da Conta Geral do Estado, como aplicado por operações de tesouraria, ascende a 207,516 milhões de contos. A diferença — 194,464 milhões de contos — diz respeito ao movimento dos bilhetes do Tesouro que, tendo sido regularizado, se encontra incluído na parcela de 335,944 milhões de contos.

iii) *Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática, 1989.* — Apresentam-se no quadro seguinte as aplicações deste empréstimo efectuadas por operações de tesouraria, transitórias, na sua maior parte, à semelhança do ocorrido com o empréstimo Obrigações do Tesouro — FIP, 1989:

QUADRO III		(Em milhões de contos)
Finalidade	Montante	
1) Dívida externa:		
Tesouro	40,645	
QUIMIGAL	1,710	
SETENAVE	1,176	
Siderurgia Nacional	15,441	
Subtotal 1	58,972	

⁽²⁰⁾ O montante dos títulos emitidos para efeitos de assunção de passivos e satisfação dos correspondentes encargos, indicado no ponto 7.6.1 foi de 64,126 milhões de contos, dos quais, porém, como se refere no mesmo ponto, 24,417 milhões de contos foram convertidos em despesa orçamental.

(Em milhões de contos)	
Finalidade	Montante
2) Amortização de bilhetes do Tesouro	78,817
<i>Subtotal 2</i>	78,817
3) Diversos:	
SETENAVE:	
Fornecedores	1,804
Débitos por execução de avals	12,241
Outros	0,001
<i>Subtotal 3</i>	14,046
<i>Total geral = 1 + 2 + 3</i>	151,835

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro — Movimento anual do produto do empréstimo OCAs, 1989.

Destas aplicações do produto do empréstimo, por operações de tesouraria, 58,972 milhões de contos, relativos a pré-pagamentos de vários empréstimos, foram convertidos em despesa orçamental; 78,817 milhões de contos foram regularizados com o produto de emissões de bilhetes do Tesouro; por sua vez, o valor de 14,046 milhões de contos não foi regularizado, permanecendo afecto a operações de tesouraria, procedimento que merece o mesmo comentário já tecido a propósito da situação ocorrida no empréstimo FIP, 1989, para os 13,05 milhões de contos.

Deste modo, o valor total das aplicações por operações de tesouraria fica reduzido a 92,863 milhões de contos, igual ao que consta do mapa V-1 da Conta Geral do Estado.

No que respeita à aplicação do produto do empréstimo em despesa orçamental (financiamento do défice) que foi de 114,740 milhões de contos, como consta igualmente do mapa V-1, desdobra-se em:

58,972 correspondente a pré-pagamentos de vários empréstimos;
55,768 cobertura de outras despesas orçamentais.

Assim, a aplicação do produto efectivo do empréstimo OCAs, 1989, no valor de 128,786 milhões de contos, constante do mapa V-2-A, foi a seguinte:

	(Milhões de contos)
Financiamento do défice	114,740
Operações de tesouraria	14,046
<i>Total</i>	128,786

Do que precede, conclui-se que os 207,603 milhões de contos que constam do mapa V-1 como «produto da emissão do empréstimo» correspondem à soma de 128,786 milhões de contos do produto da colocação do empréstimo (mapa V-2-A) com 78,817 milhões de contos de operações de tesouraria transitórias, regularizadas ao longo do ano de 1989.

iv) *Regularização de situações do passado.* — O montante do empréstimo emitido expressamente para o financiamento dos encargos previstos no artigo 6.º da Lei do Orçamento — regularização de situações do passado — e cuja emissão foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 265/89, de 18 de Agosto (vide ponto 7.1.2) atingiu 15,494 milhões de contos (mapa V-2-A). Este empréstimo foi totalmente utilizado mediante a entrega de certificados de dívida às entidades credoras destes encargos, pelo que não teve qualquer expressão no mapa V-1.

Tal montante coincide com o valor aplicado na regularização daquelas operações, conforme demonstra o quadro incluso no ponto 7.1.2, onde as mesmas estão devidamente identificadas.

v) *Outros empréstimos internos.* — Quanto à aplicação do produto dos restantes empréstimos internos emitidos durante o ano — certificados de aforro, CLIPs e bilhetes do Tesouro — de acordo com o mapa V-1, e confirmada junto da Direcção-Geral do Tesouro, os dois primeiros foram aplicados para financiamento do défice, com excepção dos certificados de aforro, em que uma pequena parcela — cerca de 5000 contos — ficou depositada em operações de tesouraria.

Relativamente aos bilhetes do Tesouro, ainda segundo a mesma fonte e de acordo com o referido mapa V-1, foram aplicados no financiamento do défice 15,635 milhões de contos e em operações de tesouraria 1 694,131 milhões de contos (amortizações), ficando depositado como saldo em operações de tesouraria 11,071 milhões de contos.

7.6.3 — Dívida externa

i) *Empréstimo para aquisição de aviões Falcon.* — Para pagamento parcial da aquisição de dois aviões Falcon 50 e respectivos sobressalentes, foi autorizada a emissão de títulos no montante de 22,792 milhões de dólares americanos, conforme já foi referido no ponto 7.2.1, alínea a).

Nesse sentido, a Junta de Crédito Público emitiu 14 promissórias a favor da Falcon International, S. A., naquele montante, equivalente a aproximadamente 3,521 milhões de contos. Conforme o exposto no ponto 7.2.1, alínea a), este valor não consta, como deveria, da Conta Geral do Estado no mapa V-2-A.

ii) *Empréstimo do BEI.* — Como referido no ponto 7.2.1, alínea b), foi contraído junto desta instituição um empréstimo no montante de 34 milhões de ecus, equivalente a 6 milhões de contos, destinado à modernização das principais linhas da rede ferroviária nacional.

Contudo, o montante utilizado, 1,992 milhões de contos, foi aplicado na regularização de um empréstimo concedido pelo Estado à CP para fazer face a necessidades financeiras urgentes da em-

presa, figurando como aplicações por operações de tesouraria no mapa V-1 [vide «Operações de tesouraria», ponto 9.4.2.1, alínea d), n.º 1], procedimento que se não considera correcto, dado a obrigação geral que tituló o empréstimo ter sido visada no pressuposto de que o mesmo se destinaria à finalidade invocada para a sua contracção.

Sobre esta questão a Direcção-Geral do Tesouro respondeu o seguinte:

Os desembolsos do empréstimo do BEI destinado à «modernização das quatro principais linhas da rede ferroviária», a executar pela CP, tiveram por base as despesas já realizadas e pagas por aquela empresa no âmbito do projecto a financiar.

Assim o repasse de fundos à CP, na sequência do desembolso do BEI, tem em vista reembolsar a CP das despesas já realizadas no âmbito do projecto, pelo que esta empresa é livre de aplicar estes fundos no âmbito da sua competência e gestão.

Entendeu a CP aplicar este reembolso na regularização de dívidas resultantes de um empréstimo do Tesouro tendo, para este efeito, comunicado à DGT que poderia utilizá-lo nessa finalidade. Na prática é como se o Estado entregasse o reembolso do BEI à CP e esta empresa pagasse ao Tesouro os encargos financeiros em atraso do empréstimo que o Estado lhe concedeu.

Em conclusão, os fundos repassados à CP na sequência do empréstimo do BEI destinaram-se a reembolsar a CP de despesas efectuadas por esta na modernização das referidas quatro linhas, ou seja, para finalidade prevista no empréstimo contratado pela República junto do BEI.

7.7 — Encargos com a dívida pública

Durante o ano de 1989 os pagamentos de encargos com a dívida pública totalizaram 1054,9 milhões de contos tendo-se repartido da seguinte forma:

Juros — 502,7 milhões de contos;
Amortizações — 545,8 milhões de contos; e
Outros encargos — 6,4 milhões de contos.

A evolução dos encargos da dívida pública, relativamente ao ano anterior, encontra-se sintetizada no quadro seguinte:

(Em milhões de contos)

Encargos	1988		1989		Variação	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Juros	458,3	42,5	(a) 502,7	47,6	+ 44,4	9,7
Amortizações (b)	617,5	57,2	545,8	54,7	— 71,7	— 11,6
Outros encargos	2,8	0,3	(a) 6,4	0,7	+ 3,6	128,6
Total	1 078,6	100,0	1 054,9	100,0	— 23,7	— 2,2

(a) Estes valores diferem dos constantes do relatório da Conta Geral do Estado por neste se ter incluído indevidamente em «Outros encargos», e não em «juros», o montante de 0,995 milhões de contos referente a juros pagos ao Fundo de Renda Vitalícia e ao Fundo de Regularização da Dívida Pública, lapso este reconhecido pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

(b) Os valores apresentados não incluem a entrega de títulos de dívida para assunção de passivos (em 1988, 47,7 milhões de contos e em 1989, 47,6 milhões de contos) que no mapa da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro figuram incorrectamente como amortizações. Em relação a 1989 estão incluídas as anulações de dívida interna a cargo da Junta de Crédito Público, no montante de 22,1 milhões de contos, efectuadas pelo FRDP com receitas provenientes das reprivatizações.

Como se pode observar pelos valores constantes do quadro, assistiu-se a uma redução global que se cifrou em 23,7 milhões de contos, o que corresponde a um decréscimo de 2,2 %.

Esta redução ficou a dever-se aos valores registados pelas amortizações, que passaram de 617,5 milhões de contos em 1988 para 545,8 milhões de contos em 1989, correspondendo a uma redução de 71,7 milhões de contos, uma vez que as restantes parcelas, correspondentes a juros e a outros encargos, apresentaram acréscimos na ordem de, respectivamente, 44,4 e 3,6 milhões de contos.

Relativamente às parcelas que compõem os encargos da dívida em 1989 devem salientar-se dois factos: a perda de peso das amortizações nos encargos totais (57,2 % em 1988 contra 54,7 % em 1989) e o acréscimo de 3,6 milhões de contos (128,6 %) na rubrica «Outros encargos».

No quadro seguinte pode observar-se a evolução da repartição dos encargos pelas duas componentes da dívida (interna e externa):

(Em milhões de contos)

Encargos	Dívida interna		Variação		Dívida externa		Variação	
	1988	1989	Valor	Percentagem	1988	1989	Valor	Percentagem
Juros	391,7	427,5	+ 35,8	8,9	66,6	75,2	+ 8,6	12,9
Amortizações	331,1	278,4	— 52,7	— 15,9	286,4	267,4	— 19,0	6,6
Total	722,8	705,9	— 16,9	2,3	353,0	342,6	— 10,4	2,9

Fonte. — Mapas da dívida pública a cargo da Direcção-Geral do Tesouro; relatório e contas da Junta do Crédito Público.

Verifica-se assim, que enquanto os encargos com juros registaram acréscimos, embora pouco significativos, as amortizações diminuíram, tanto no que respeita à dívida interna como à dívida externa.

No que respeita à evolução global registada observa-se que ficou a dever-se às variações dos encargos com a dívida interna e externa, que registaram, respectivamente, reduções de 16,9 e 10,4 milhões de contos.

Quanto à importância do serviço da dívida no produto interno bruto, verificou-se uma assinalável redução, que no entanto se deve imputar não só à diminuição dos encargos com a dívida mas, igualmente, ao aumento em termos nominais do PIB — 18,8 %:

(Em milhões de contos)

Anos	Juros	Amortizações	PIB	Encargos/PIB — Porcentagem
1988	461,1	617,5	6 002,7	18,0
1989	509,1	545,8	7 130,3	14,8

Fonte. — Estatísticas do INE para o PIB.

Relativamente ao peso dos juros, quer nas despesas totais, quer nas despesas correntes, observou-se uma ligeira redução:

(Em milhões de contos)

Anos	Despesas correntes	Despesas totais	Juros	Juros/ despesas correntes — Porcentagem	Juros/ despesas totais — Porcentagem
1988	1 600,0	2 325,0	458,3	28,6	19,7
1989	1 851,3	2 728,7	502,7	27,1	18,4

A taxa de execução orçamental dos juros atingiu, tanto no âmbito da dívida interna como da dívida externa, níveis relativamente elevados, como se pode observar no quadro seguinte, embora inferiores aos do ano anterior em que os valores respectivos foram de 96,8 % na dívida interna e 92,5 % relativamente à dívida externa:

(Em milhões de contos)

Tipo de dívida	Orçamento inicial (1)	Orçamento rectificado (2)	Pagamentos efectuados (3)	Taxa de execução (3):(1) × 100	Diferenças (1) — (3)
Interna	498,4	475,9	427,5	85,7	70,9
Externa	91,1	89,1	75,2	82,5	15,9
<i>Total</i>	589,5	565,0	502,7	85,2	86,8

Relativamente às amortizações constantes da Conta Geral do Estado — Ministério das Finanças, capítulo 15.º «Encargos com a dívida pública» — continuam a observar-se diferenças comparativamente aos valores que figuram nos mapas da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e da Direcção-Geral do Tesouro, com especial incidência no que se refere a esta última.

No quadro seguinte dá-se conta daquelas diferenças:

(Em milhões de contos)

Serviços	CGE — MF — Capítulo 15.º (1)	Valores dos mapas da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e da Direcção-Geral do Tesouro (2)	Diferenças (2) — (1)
Junta do Crédito Público	220,956	234,383	+ 13,427
Direcção-Geral do Tesouro	211,226	(a) 311,432	+ 100,206
<i>Total</i>	432,182	545,815	+ 113,633

(a) Ver nota b) do primeiro quadro deste ponto relativamente à diferença de 47,6 milhões de contos não incluídos neste quadro.

Fonte. — Conta Geral do Estado e mapas da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e Junta do Crédito Público.

No que respeita à Junta do Crédito Público, a diferença de 13,427 milhões de contos deve-se a que no capítulo 15.º — «Encargos com a dívida pública» do Ministério das Finanças, se incluem 9,443 milhões de contos que não figuram no mapa da dívida a cargo da Junta do Crédito Público, e não são considerados 22,870 milhões de contos incluídos naquele mapa.

A primeira destas diferenças explica-se, de acordo com a informação prestada pela sua Direcção-Geral, pelo facto dos empréstimos amortizáveis internos, «Bicentenário do Ministério das Finanças» e «Tesouro familiar», poderem ser amortizados antecipadamente, por vontade dos portadores, o que levou aquela Direcção-Geral a requisitar fundos, no montante de 9,404 milhões de contos, para fazer face a possíveis amortizações antecipadas que não chegaram a concretizar-se, e por os fundos requisitados para amortizações de dívida externa terem excedido os pagamentos em 0,039 milhões de contos. Esta diferença fica pois a dever-se ao facto de na Conta Geral do Estado se inscreverem no desenvolvimento das despesas do capítulo 15.º — «Encargos com a dívida pública», como pagamentos efectuados, todos os fundos requisitados e não apenas os efectivamente utilizados.

A não inclusão no capítulo 15.º da Conta da verba de 22,870 milhões de contos deve-se, por um lado, a que o resgate de promissórias inscrito no mapa da Junta do Crédito Público como amortizações, no montante de 0,790 milhões de contos, se encontra inscrito no capítulo 60.º — «Despesas excepcionais»; e, por outro, a não se ter em consideração na Conta o valor das «anulações» da dívida interna, no montante de 22,080 milhões de contos, efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública» (FRDP) e que correspondem, de facto, a amortizações.

Relativamente à Direcção-Geral do Tesouro a diferença, no montante de 100,206 milhões de contos, explica-se por no referido capítulo 15.º, não se incluírem 100,861 milhões de contos de amortizações que constam do mapa da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro, e se terem considerado 0,655 milhões de contos relativos a uma guia de reposição não abatida que se encontra já deduzida naquele mapa.

A diferença de 100,861 milhões de contos deve-se, por um lado, a terem sido efectuadas pelo FRDP amortizações de dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro no montante de 22,897 milhões de contos, que apenas constam do mapa, e, por outro, a terem sido pagos os seguintes montantes por operações de tesouraria:

- 1,804 milhões de contos — relativos a pagamentos, através do produto de emissão de OCAs, de dívidas assumidas pelo Estado (SETENAVE — fornecedores);
- 0,001 milhões de contos — referentes a pagamentos, igualmente com o produto de emissão de OCAs, decorrentes da diferença entre o montante total das dívidas, assumidas e relativas à regularização de situações do passado, e o valor dos títulos de dívida entregues;
- 7,341 milhões de contos — referentes ao pré-pagamento do saldo em 1988 de Euro-Commercial Paper (ECP);
- 67,301 milhões de contos relativos a uma operação de renovação de ECP; e
- 1,517 milhões de contos relativos a encargos de empréstimos da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, convertidos em «Operações de crédito activas».

Como se tem vindo a referir em pareceres anteriores, o pagamento de amortizações por operações de tesouraria conduz à subavaliação dos encargos com a dívida no plano orçamental, quando não se trata, como nos dois últimos casos, de situações que pela sua natureza específica podem justificar o procedimento adoptado.

Por isso, este Tribunal considera que tal prática deverá ser abandonada mediante a previsão no orçamento das dotações necessárias à satisfação dos correspondentes compromissos, dando-se assim cumprimento às disposições constantes da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

No que respeita às amortizações efectuadas pelo FRDP, as mesmas estão incluídas nos quadros do presente capítulo relativos ao movimento da dívida pública, sendo também consideradas no quadro em análise tendo em vista a necessária coerência entre os valores apurados.

O facto de aquelas amortizações não terem expressão na Conta Geral do Estado, explica-se por constituírem despesas de um fundo autónomo, acrescendo ainda tratar-se de aplicações de receitas provenientes de reprivatizações e alienações de partes sociais detidas pelo Estado, sendo consensual a ideia de que aquelas receitas, pela sua natureza excepcional, não devem ter reflexos nos défices orçamentais, devendo, contudo, ter expressão no Orçamento do Estado, e, portanto, na Conta Geral do Estado.

Assim, aquelas verbas encontram-se inscritas como receitas no capítulo 10.º — «Activos financeiros», e pelo mesmo montante como despesas de capital — transferências para o FRDP.

VIII — Património financeiro do Estado

A análise do património do Estado em sede de parecer defronta sérias dificuldades, desde logo porque a Conta Geral do Estado não é acompanhada de um balanço entre valores activos e passivos, omissão que o Tribunal vem assinalando nos pareceres dos últimos anos. Como primeiro passo para ultrapassar esta deficiência, e assim dar cumprimento à alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 86/89, os serviços do Tribunal procederam a um trabalho de levantamento e recolha de informação no domínio do património financeiro directo, que abrangeu activos financeiros tais como créditos, obrigações, acções, etc., de que o Estado era titular directo em 1989.

Este capítulo apresenta os resultados da análise efectuada a partir dos elementos assim obtidos e que incidiram, não só sobre a situação patrimonial do Estado e sua evolução relativamente a 1988, como ainda sobre o cumprimento de disposições contidas na Lei do Orçamento para 1989 e na Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, que especificamente se relacionam com o património financeiro.

8.1 — Análise da situação patrimonial

8.1.1 — Metodologia

A recolha de elementos sobre activos financeiros inclui sobre os créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado, títulos da dívida pública, títulos de participação, acções, quotas e participações em organizações internacionais de que Portugal é membro, cuja gestão estava a cargo da Direcção-Geral do Tesouro ou que se integravam nas carteiras de títulos do Fundo de Renda Vitalícia (FRV) e do Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), no ano de 1989. Na delimitação do seu objecto teve-se em atenção que, pelo facto de existirem activos financeiros do Estado sob gestão de vários departamentos públicos, incluindo fundos e serviços autónomos, a realização de uma recolha exaustiva apresentava dificuldades. Optou-se, assim, por seleccionar apenas os que estavam a cargo dos serviços do Ministério das Finanças com competências específicas nesta matéria.

A análise da situação patrimonial, restringida aos activos financeiros acima enunciados, que se apresenta em seguida, engloba as posições no termo do ano de 1988 e no termo do ano de 1989, definidas em função do número e valor nominal dos títulos representativos dos activos, a apreciação da natureza e valor das variações registadas entre aqueles dois momentos do tempo e o apuramento dos rendimentos auferidos pelo Estado.

A informação utilizada é constituída, basicamente, por dados expressamente fornecidos pelas Direcções-Gerais do Tesouro e da Junta do Crédito Público para efeitos do parecer. Na medida em que tal foi possível, dada a escassez de elementos relevantes aí contidos, aqueles dados foram confrontados com os constantes da Conta Geral do Estado, como adiante se irá dando conta.

8.1.2 — Créditos por empréstimos concedidos pelo Estado

a) *Aspectos gerais.* — Em 31 de Dezembro de 1988 era de 191 o número dos empréstimos concedidos pelo Estado que, por apresentarem saldos em dívida, constituíam activos financeiros. Durante

o ano de 1989, foram concedidos 16 novos empréstimos, um dos quais sem qualquer utilização até 31 de Dezembro de 1989, e integralmente reembolsados 29 (dos quais 6 tinham sido concedidos em 1989) pelo que o número dos empréstimos que constituíam activos financeiros no termo do ano de 1989 era de 177.

Os elementos analisados respeitam, pois, a 206 empréstimos, dos quais 174 estão denominados em escudos ⁽²¹⁾ e 32 noutras moedas (dólares dos Estados Unidos da América, marcos alemães, francos franceses, rands sul-africanos e meticais), que se distribuem por 60 mutuários distintos e que foram concedidos ao abrigo de 18 regimes legais diferentes no período que vai de 1959 até final de 1989. O valor contratual dos montantes mutuados por força destes 206 empréstimos é de:

Escudos (PTE) — 317 059 374 278\$;
Dólares dos Estados Unidos da América (USD) — 795 350 702,00;
Marcos alemães (DEM) — 273 326 155,00;
Francos franceses (FRF) — 303 283 801,00;
Rands sul-africanos (ZAR) — 24 082 123,00;
Meticais (MET) — 861 211 233,00.

Por seu turno, a análise da sua distribuição por mutuários evidencia uma grande concentração do crédito concedido num pequeno número de mutuários. Assim, a título de exemplo, os créditos denominados em escudos podem ser agrupados do seguinte modo:

(Em milhões de contos)

Montante contratual (por escalões)	Número de mutuários	Montante contratual		
		Total	Médio	Total — Percentagem
Até 0,5	30	5,190	0,173	1,64
De 0,5 a 1,0	7	5,389	0,770	1,70
De 1,0 a 5,0	7	20,046	2,864	6,32
De 5,0 a 10,0	6	44,819	7,470	14,14
Mais de 10,0	7	241,616	34,517	76,20
	57	317,060		100,00

Daqui se retira que 7 mutuários ⁽²²⁾ concentram mais de 75 % do valor contratual dos empréstimos e 13 ⁽²³⁾ detêm em conjunto mais de 90 % desse valor.

Considerando, por outro lado, os empréstimos em divisas, verifica-se que os mais significativos são os concedidos à HCB.

b) *Evolução global.* — Por agregação dos valores referidos ao conjunto dos empréstimos, construíram-se os dois quadros seguintes, nos quais se compara, por moedas de denominação, o valor dos créditos em 31 de Dezembro de 1988 e em 31 de Dezembro de 1989, discriminado por capital vencido e vincendo e juros em dívida, e se demonstra a natureza das variações registadas — vencimentos e pagamentos de capital e de juros, utilizações e capitalizações.

Créditos por empréstimos concedidos — montantes por moedas de denominação dos empréstimos

(Unidades: milhões de PTE e milhares de USD, DEM, FRF, ZAR e MET)

	Posição em 31 de Dezembro de 1988				Posição em 31 de Dezembro de 1989				Variação — Percentagem (8)/(4)
	Capital		Juros (3)	Total (4) = (1) + (2) + (3)	Capital		Juros (7)	Total (8) = (5) + + (6) + (7)	
	Vencido (1)	Vincendo (2)			Vencido (5)	Vincendo (6)			
PTE	129 644,1	115 159,6	59 397,8	304 201,5	126 318,0	115 395,0	75 938,5	317 651,5	4,42
USD	122,1	750 326,4	55,2	750 503,7	122,1	853 046,4	49,8	853 218,3	13,69
DEM	0,0	270 983,9	0,0	270 983,9	0,0	298 214,5	0,0	298 214,5	10,05
FRF	0,0	319 858,2	0,0	319 858,2	0,0	366 699,4	0,0	366 699,4	14,64
ZAR	0,0	25 905,7	0,0	25 905,7	0,0	32 433,0	0,0	32 433,0	25,20
MET	504 123,2	289 107,6	439 941,2	1 233 172,0	15 739,7	289 107,6	68 445,8	373 293,1	— 69,73

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

Evolução dos créditos por empréstimos concedidos — variações registadas em 1989 por natureza e por moedas de denominação dos empréstimos

(Unidades: milhões de PTE e milhares de USD, DEM, FRF, ZAR e MET)

	Valor total dos créditos em 31 de Dezembro de 1988 (1)	Variações registadas em 1989						Valor total dos créditos em 31 de Dezembro de 1989 (8) = (1) - (3) + (4) - (5) + (6) + (7)
		Amortizações		Juros		Capita- lizações (6)	Utilizações de em- préstimos (7)	
		Venci- mentos (2)	Pagamentos (3)	Venci- mentos (4)	Pagamentos (5)			
PTE	304 201,5	49 593,5	52 919,5	21 139,2	4 598,5	6 395,0	43 433,8	317 651,5
USD	750 503,7	1 068,1	1 068,1	101,6	107,0	102 964,1	8234,0	853 218,3
DEM	270 983,9	10 172,2	10 172,2	0,0	0,0	27 230,6	10 172,2	298 214,5
FRF	319 858,2	177,7	177,7	0,0	0,0	46 841,2	177,7	366 699,4
ZAR	25 905,7	0,0	0,0	0,0	0,0	6 527,3	—	32 433,0
MET	1 233 172,0	0,0	488 383,4	1 101,7	372 597,2	0,0	0,0	373 293,1

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

⁽²¹⁾ Inclui-se neste grupo o empréstimo à HCB, concedido em 1989 e de montante contratual de 5 milhões de contos, cujas utilizações foram feitas em divisas.

⁽²²⁾ BRISAS, CNP, CP, EPSI, FFH, GAS e HCB.

⁽²³⁾ BRISA, CIFRE, CNN, CNP, CP, EPSI, FFH, GAS, HCB, QUIMIGAL, Siderurgia Nacional, TAP e RAA.

O valor dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado, com excepção dos denominados em meticais ⁽²⁴⁾, calculado ao câmbio médio do dia, era de 445,775 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1988 e de 483,286 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1989. O acréscimo registado foi de 37,511 milhões de contos (+ 8,41 %), que compreende um aumento real do crédito de 32,269 milhões (+ 7,24 %) e variações cambiais positivas no valor de 5,242 milhões (+ 1,17 %). A estrutura por moedas destes créditos é a que se apresenta de seguida:

(Em percentagem)		
	Em 31 de Dezembro de 1988	Em 31 de Dezembro de 1989
PTE	68,24	65,73
USD	24,64	26,45
DEM	5,02	5,46
FRF	1,74	1,96
ZAR	0,36	0,40

Como se pode verificar, o peso dos créditos em escudos diminuiu em 1989 em favor dos pesos das demais moedas. Este facto resulta do reduzido crescimento dos créditos em escudos relativamente aos créditos nas outras moedas, sendo que estes reflectem a capitalização integral de juros devidos pela HCB, empresa que representa mais de 99 % dos créditos em divisas.

Analisando estes créditos por moedas de denominação, verifica-se que os créditos em escudos aumentaram, em 1989, 13,450 milhões de contos (+ 4,42 %), variação que resulta de um aumento do capital vincendo de 235 000 contos (+ 0,20 %), de um aumento dos juros em dívida no valor de 16,541 milhões de contos (+ 27,85 %) e de uma redução do capital vincendo e em mora de 3,326 milhões de contos (— 2,57 %).

Assim, a principal causa do aumento do valor deste activo financeiro foi o não pagamento de juros vencidos no período. Consequentemente, o *ratio* créditos em mora ⁽²⁵⁾/créditos totais, que é um indicador da qualidade deste tipo de activos, registou em 1989 um agravamento, passando de 62,1 % em 31 de Dezembro de 1988 para 63,8 % em 31 de Dezembro de 1989.

Relativamente aos créditos em divisas registou-se, no mesmo período, um aumento de 27,231 milhões de marcos (+ 10,05 %), de 46,841 milhões de francos (+ 14,64 %) e de 6,527 milhões de rands (+ 25,20 %) que resulta unicamente de variações do capital vincendo. Verifica-se ainda que os créditos em dólares aumentaram em 102,715 milhões (+ 13,69 %), variação que resultou quase exclusivamente do aumento do capital vincendo ⁽²⁶⁾, e que os créditos em meticais se reduziram em 859,879 milhões (— 69,73 %). Esta última redução é o resultado de uma diminuição do valor do capital vincendo em 488,384 milhões (— 96,88 %) e de uma diminuição do valor dos juros em dívida de 371,495 milhões (— 84,44 %).

Os movimentos ocorridos em 1989 nos empréstimos concedidos pelo Estado, que originaram variação no valor dos créditos, são os que se sintetizaram no quadro anteriormente apresentado. Trata-se, por um lado, de movimentos de que resulta diminuição do valor dos créditos — pagamento de prestações de capital e de juros em dívida — e, por outro, de movimentos que se traduzem em aumento do valor dos créditos — utilizações de empréstimos, capitalizações de juros e não pagamento de juros vencidos no período. De entre eles, deverá salientar-se a regularização parcial de créditos em mora que decorre de se terem verificado pagamentos de valor superior ao dos reembolsos vencidos no caso de créditos de capital denominados em escudos e em meticais ⁽²⁷⁾, e o agravamento da situação de mora dos créditos de juros denominados em escudos, resultante de pagamentos significativamente inferiores aos montantes vencidos (4,6 e 21,1 milhões de contos, respectivamente).

c) *Remuneração dos créditos. Receitas auferidas.* — Os créditos em escudos apresentam 21,1 milhões de contos de juros vencidos em 1989, valor que se traduz numa taxa de juro implícita ⁽²⁸⁾, de 6,80 %. Tomando não só os juros vencidos, como também os capitalizados, esta taxa eleva-se para 8,86 %. Uma e outra representam taxas de remuneração muito baixas, quer quando comparadas com as taxas de juro das operações bancárias activas, quer com a taxa de juro implícita na dívida pública interna ⁽²⁹⁾.

Relativamente aos créditos denominados em dólares, marcos e francos franceses, os juros capitalizados traduzem taxas de juro implícitas, expressas nas respectivas moedas de 12,84 %, 9,57 % e 13,65 %, ou seja remunerações mais próximas das de mercado e sempre superiores à taxa de juro implícita na dívida pública externa.

O valor global dos pagamentos de juros relativos a créditos em escudos, 4,6 milhões de contos, compreende 500 000 contos de juros devidos pela EPSI ao Estado, que foram por este assumidos no quadro do contrato celebrado em 28 de Julho de 1989, pelo qual a totalidade das acções da empresa foi alienada, e ainda 283,5 milhares de contos de juros devidos pela COMETNA que foram convertidos em capital social da empresa. O valor dos pagamentos de prestações de capital referentes a créditos em escudos, 52,9 milhões de contos, compreende 11,82 milhões que foram convertidos em capital social da EPSI, e posteriormente alienados, e 2,21 milhões de contos que foram convertidos em capital social da COMETNA.

⁽²⁴⁾ O metical não é convertível nos mercados externos, não existindo, portanto, cotação que permita a sua conversão em escudos.

⁽²⁵⁾ Capital e juros vencidos e não pagos.

⁽²⁶⁾ Os créditos em mora denominados em dólares resultam de um empréstimo, que o Estado concedeu a Macau, com vencimentos no dia 31 de Dezembro de cada ano. Devido a pequenos atrasos nas transferências bancárias, registam-se regularmente moras de pagamento no último dia do ano que são regularizadas nos primeiros dias do ano seguinte.

Os montantes em mora são pouco elevados e a situação de incumprimento não é significativa.

⁽²⁷⁾ As receitas em meticais provenientes dos pagamentos assinalados no quadro foram depositadas em contas do Tesouro domiciliadas na República Popular de Moçambique e não são susceptíveis de conversão ou transferência.

⁽²⁸⁾ A taxa referida é o resultado do quociente entre os juros vencidos durante o ano de 1989 e o valor médio dos créditos em escudos no mesmo período. O valor médio dos créditos, por sua vez, é a semi-soma dos valores em 31 de Dezembro de 1988 e 31 de Dezembro de 1989 daqueles créditos.

⁽²⁹⁾ A taxa de juro implícita na dívida pública interna, calculada a partir dos valores constantes na Conta Geral do Estado, atingiu em 1989 o valor de 11,0475 %; a taxa de juro implícita na dívida pública externa foi de 8,55 %.

As receitas auferidas em 1989 como resultado da gestão dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado, juros e reembolsos, foram contabilizados como receita do Estado ou a crédito de operações de tesouraria, tal como se indica no quadro seguinte, de acordo com o critério da origem dos fundos utilizados para a concessão dos empréstimos, ou seja, são receita do Estado os juros e reembolsos de créditos que se constituíram por despesa orçamental e entradas em operações de tesouraria os juros e reembolsos de créditos originados em saídas por operações de tesouraria:

(Em milhares de contos)

	Reembolsos	Juros	Total
Receita do Estado	174,3	808,3	982,6
Operações de tesouraria	39 721,0	3 023,4	42 744,4
Aplicações efectuadas ao abrigo do Programa CIFRE	573,1	-	-
Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240	18 055,0	-	-
Aplicações efectuadas ao abrigo do OE/88	6 426,3	-	-
Empreendimentos do Gabinete da Área de Sines efectuadas ao abrigo da Lei 9/86	2 032,6	-	-
Aplicações do OE/89	12 295,0	-	-
Emp. e Sup. Pro. Fomento Nacional	71,1	-	-
Rendimentos do Programa CIFRE	-	62,8	-
Rendimento efectuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240	239,8	1 261,7	-
Rendimentos de operações activas	-	1 698,9	-
Diferenças de câmbio	28,1	-	-
Total	39 895,3	3 831,7	43 727,0

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

Da confrontação destes valores com os que constam da Conta Geral do Estado resultou uma divergência nos montantes inscritos nas rubricas de operações de tesouraria «Aplicações efectuadas ao abrigo do Programa CIFRE» e «Rendimentos das aplicações efectuadas ao abrigo do Programa CIFRE», que figuram na Conta com os valores de, respectivamente, 549 105 802\$ e 66 471 059\$50. Esta divergência resulta de atrasos na contabilização, por parte da Direcção-Geral do Tesouro, das guias de pagamento de juros e de reembolsos de empréstimos concedidos no âmbito do programa CIFRE. Deste modo, alguns pagamentos efectuados em 1988, e registados na Conta Geral do Estado desse ano, foram contabilizados pela Direcção-Geral do Tesouro como receitas de 1989 e outros pagamentos efectivamente ocorridos em 1989 não foram considerados senão em 1990, embora estejam registados na Conta de 1989. Como, porém, se trata de diferenças de pequena grandeza, não ficam, por tal facto, alteradas as considerações feitas tendo por base a informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro.

d) *Novas operações.* — As operações de crédito que tiveram lugar em 1989 ⁽³⁰⁾ ⁽³¹⁾ das quais resultaram novos activos financeiros à data de 31 de Dezembro, são as que se apresentam no quadro seguinte. De entre elas, salienta-se o empréstimo concedido à TAP que deveria ter sido reembolsado até ao final de 1989 por se tratar de um crédito de curto prazo, concedido por operações de tesouraria ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º da Lei do Orçamento, e que em 31 de Dezembro de 1989 apresentava um saldo em mora de 2 331 426 071\$50, correspondente ao contravalor em escudos do montante utilizado, acrescido de 216 151 940\$50 de juros vencidos e não pagos.

Base legal mutuário	Data do contrato	Montante contratual	Situação em 31 de Dezembro de 1989
Lei n.º 114/88:			
Artigo 10.º, n.º 1:			
1) TAP	24-4-89	\$ 15 140 408,42	Em mora.
Artigo 10.º, n.º 2:			
2) BRISA (a)	9-1-89	6 833 369 908\$50	Em dívida. A reembolsar no quadro do Acordo de Saneamento Financeiro.
3) BNGB	12-6-87	675 232 076 \$50	Em dívida.
4) CNP	6-2-89	10 000 000 000\$00	Em dívida o valor utilizado: 9 974 559 600\$50.
5) HCB	10-2-89	390 000 000\$00	Em dívida.
6) HCB	10-2-89	5 000 000 000\$00	Em dívida o valor utilizado: 4 827 277 911 \$50.
7) Crédito PAR	29-12-89	304 697 000\$000	Em dívida.
8) INDEP	13-11-89	130 000 000\$00	Em dívida.
9) RAA	12-10-89	3 000 000 000\$00	Em dívida.

(a) Não foi celebrado contrato. A data indicada é a do despacho de autorização.

(b) As utilizações são em várias moedas: USD 11 551 121,50, DEM 29 627 575,10, FRF 28 018 289,10 e ZAR 1 299 803,10.

⁽³⁰⁾ Para além destas, foram concedidos em 1989 seis empréstimos cujo reembolso ocorreu antes do final do ano — CNP, CP (2), INDEP e QUIMIGAL (2) — e um outro que, até 31 de Dezembro de 1989, não foi utilizado pelo mutuário, a República Popular de Moçambique, embora tenha sido realizada despesa orçamental pelo OE/89, que se destinou a permitir o seu depósito no Tesouro, e posterior utilização por operações de tesouraria, da verba inscrita no Orçamento. Por consequência, nenhum destes créditos constituía activo financeiro em 31 de Dezembro de 1989.

Verificou-se ainda em 1989, a utilização de créditos concedidos em anos anteriores — dois empréstimos à HCB em escudos e divisas — que foram integralmente reembolsados durante o ano, com o produto de novos empréstimos. Por este motivo, os empréstimos iniciais também não originaram activos financeiros à data de 31 de Dezembro de 1989.

⁽³¹⁾ Cf. os pontos 6.2.2.1 e 9.4.2.

e) *Moras e pagamentos diferidos.* — A análise dos créditos, por mutuários, revela que em 31 de Dezembro de 1989 as situações de mora mais significativas decorriam de empréstimos, no valor contratual de 181 milhões de contos, que o Estado concedera a seis entidades ⁽³²⁾ pertencentes ao sector público (quatro empresas e dois serviços com autonomia), quatro das quais já extintas ou em liquidação. O valor destes créditos no final de 1989 ascendia a 232,89 milhões de contos, dos quais 191,2 milhões se encontravam em mora. Assim, estes créditos em mora representavam 94,5 % da totalidade dos créditos em situação irregular que ascendiam a 202,3 milhões de contos.

Verifica-se, ainda, que um número significativo de créditos, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado, não registou em 1989 qualquer vencimento de juros ou de amortizações de capital ⁽³³⁾, o que os coloca muito próximos dos subsídios não reembolsáveis. Para além dos que já se encontravam totalmente vencidos e dos que se encontravam em regime de capitalização total ou parcial de juros, não registaram vencimentos de prestações de capital os créditos relativos aos seguintes mutuários: AGROS, BRISA, BTA, CNN, Crédito PAR, JAE, SNAB, TLP, TORRALTA, TOURING e República Popular de Moçambique. Por outro lado, não se registaram vencimentos de juros ou de juros de mora nos créditos relativos aos mutuários Boa Ajuda, CPP, CTM, EPPI, FFH, GAS, INTERAGRO, NUTRIPOL, SETENAVE, BRISA, Crédito PAR, IGEF, QUIMIGAL e Siderurgia Nacional, dos quais os nove primeiros estavam já totalmente vencidos e com capital em dívida.

8.1.3 — Obrigações e títulos da dívida pública

Os activos financeiros na posse do Estado, geradores de rendimento fixo, compreendem obrigações emitidas por empresas e títulos emitidos pelo próprio Estado (títulos da dívida pública). A situação patrimonial em 31 de Dezembro de 1989, e a evolução registada durante o ano, neste tipo de activos, estão sumariamente evidenciadas no quadro seguinte:

(Em contos)

	Valor nominal em 31 de Dezembro de 1988	Valor nominal em 31 de Dezembro de 1989	Variações
Obrigações	316	316	—
Dívida pública	11 058 037	16 042 480	+ 4 984 443
DGT	955 580	2 503 573	+ 1 547 993
FRV	3 031 686	3 278 502	+ 246 816
FRDP	7 070 771	10 260 405	+ 3 189 634
Total	11 058 353	16 042 796	+ 4 984 443

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro e Direcção-Geral da Junta do Crédito Público.

Como se pode verificar, a carteira de obrigações não registou em 1989 quaisquer movimentos. Compunham-na 358 títulos de 7 empresas: Companhia Águas da Beira, Companhia de Moçambique, Companhia Geral do Crédito Predial Português, Companhias Reunidas Gás e Electricidade, Sociedade Hidroeléctrica do Revue, Sonefe e União Eléctrica Portuguesa.

Foram recebidos em 1989 juros das obrigações emitidas pela Companhia Geral do Crédito Predial Português, no valor de 142\$50, que foram registados como receita do Estado. As restantes obrigações estavam prescritas ou tinham sido emitidas por empresas abrangidas pelo processo de descolonização, e, por tal facto, não proporcionaram qualquer rendimento.

Os títulos de dívida pública acima referidos são os que integram as carteiras do FRDP e do FRV e os que estão a cargo da Direcção-Geral do Tesouro. Estes últimos, compreendem aplicações rentáveis de disponibilidades de tesouraria, efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, e títulos recebidos para pagamento de impostos devidos ao Estado. Os títulos a cargo da Direcção-Geral do Tesouro constituem uma carteira bastante estável, de onde geralmente só saem no momento do seu reembolso. As carteiras do FRV e do FRDP são mais activas, o que decorre das finalidades para que foram constituídas, e efectuam transacções no mercado, aos preços aí praticados, com a consequente realização de mais-valias ou de menos-valias, consoante os casos.

O valor nominal ⁽³⁴⁾ dos títulos da dívida pública a cargo da Direcção-Geral do Tesouro era de 2 503 572 606\$40 em 31 de Dezembro de 1989, tendo registado nesse ano um aumento de 1 547 992 840\$ (+ 162,0 %), que resultou de reembolsos no valor de 422 582 160\$ e do recebimento de títulos em pagamento de impostos no valor de 1 970 575 000\$.

O rendimento auferido foi de 496 505 974\$50. Deste valor, 494 992 470\$50 foram contabilizados como receita do Estado e 1 513 504\$ foram contabilizados como operações de tesouraria, na rubrica «Rendimentos de aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240», tendo sido seguido o critério de considerar receita de operações de tesouraria o rendimento de aplicações financeiras realizadas mediante saídas de fundos por operações de tesouraria e de considerar receita do Estado o rendimento das restantes.

A carteira do FRV apresentava em 31 de Dezembro de 1989 títulos com o valor nominal de 3 278 502 226\$, ao qual corresponde uma variação positiva em relação ao termo do ano anterior de 246 815 728\$ (+ 8,1 %). Este aumento resulta de:

Aquisições no valor nominal de + 643 707 132\$;
Reembolsos no valor nominal de — 416 566 000\$;
Variações cambiais negativas de — 3433\$;
Capitalizações de juros no valor de + 19 678 029\$.

⁽³²⁾ CNP — Companhia Nacional de Petroquímica, FFH — Fundo de Fomento de Habitação, GAS — Gabinete da Área de Sinos, CNN — Companhia Nacional de Navegação, TAP — Transportes Aéreos Portugueses e CTM — Companhia de Transportes Marítimos.

⁽³³⁾ Encontram-se aqui englobadas situações de diversos tipos, tais como: existência de períodos de carência, mais ou menos longos, quer de capital, quer de juros, capitalizações de juros previstas nos contratos de empréstimo, suspensão dos vencimentos contratualmente previstos por virtude de declaração de falência, etc.

⁽³⁴⁾ Estas carteiras de títulos integram para além de títulos de dívida pública propriamente ditos, certificados de renda perpétua, certificados especiais de dívida pública e certificados de dívida inscrita representativos de um número variável de títulos. Os títulos, por sua vez, têm valores nominais diferentes, sendo alguns deles denominados em moeda diferente do escudo. Consequentemente, a análise da evolução do número de títulos em carteira é, em grande parte, desprovida de significado.

Estes títulos proporcionaram em 1989 rendimentos no valor de 251 467 625\$40, que constituíram receita própria do Fundo.

Por outro lado, a carteira do FRDP apresentava o valor nominal de 10 260 404 699\$ em 31 de Dezembro de 1989, tendo registado, durante o ano de 1989, um aumento de 3 189 633 371\$ (+45,1%), que resultou de:

Aquisições no valor nominal de + 4 219 514 846\$;
 Vendas no valor nominal de — 3 616 978\$;
 Reembolsos no valor nominal de — 1 097 018 719\$;
 Variações cambiais negativas de — 17 023 179\$;
 Capitalizações de juros no valor de + 87 491 042\$;
 Outras variações positivas no valor de + 286 359\$.

Os títulos da carteira do FRDP proporcionaram em 1989 rendimentos no valor de 837 846 914\$80, que constituíram receita própria do Fundo.

8.1.4 — Títulos de participação

Os títulos de participação que, em 31 de Dezembro de 1989, estavam na posse do Estado eram emitidos por 18 empresas⁽³⁵⁾ e representavam um valor nominal global de 48 713 722 contos. Relativamente ao ano anterior, registou-se um aumento de 1,9 milhões de contos (+4,1%) que corresponde à aquisição, por despesa orçamental, de 400 000 títulos de participação do CAICA e 1,5 milhões de títulos da EDM⁽³⁶⁾.

No ano de 1989 os títulos de participação na posse do Estado geraram os seguintes rendimentos:

BFB	495 779 080\$00 (5,35 %)
BNU	568 400 000\$00 (5,60 %)
CAICA	4 860 000\$00 (8,10 %)
CPP	240 825 000\$00 (7,41 %)
UBP	232 800 000\$00 (7,76 %)

Foram ainda recebidos 800 400 000\$ de rendimentos dos títulos de participação do Banco Totta & Açores, títulos convertidos no final de 1988 em capital social correspondente ao aumento de 9 para 18 milhões de contos.

O total destas receitas foi, assim, de 2 343 064 080\$, dos quais 1 072 384 080\$ foram contabilizados em operações de tesouraria na rubrica «Rendimentos de operações activas de prazo superior a um ano» e 1 270 680 000\$ foram contabilizados como receita do Estado. O critério seguido é, uma vez mais, o de contabilizar os rendimentos de acordo com a fonte dos recursos utilizados para aquisição dos activos financeiros a que se reportam.

Note-se que, embora os títulos de participação comportem uma parte de remuneração fixa e independente dos resultados da empresa emitente, apenas foram recebidos pelo Estado rendimentos de cinco empresas de que possuía títulos de participação.

É igualmente relevante o nível de taxas de remuneração patenteado por estes títulos, que é significativamente inferior ao atingido por títulos de natureza semelhante existentes no mercado.

8.1.5 — Acções e quotas

Tal como anteriormente se referiu, a informação de base, utilizada para a análise dos títulos de rendimento variável⁽³⁷⁾ (acções e quotas) que estavam na posse do Estado durante o ano de 1989, foi prestada pela Direcção-Geral do Tesouro.

Uma análise preliminar permitiu detectar algumas insuficiências e incorrecções nos elementos relativos à posição accionista do Estado em diversas empresas. Consequentemente, os serviços do Tribunal procederam à consulta e análise, junto da referida Direcção-Geral, de alguns processos, em particular dos relativos a empresas públicas transformadas em sociedades anónimas e à alienação de acções detidas pelo Estado.

Foi possível verificar que a principal causa dos problemas encontrados residia em atrasos de registo na carteira de títulos do Estado, circunstância que é particularmente notória no caso das primeiras operações de transformação de empresas públicas em sociedades anónimas. A título de exemplo, refira-se o caso do Banco Totta & Açores e da UNICER.

De facto ainda durante o ano de 1988⁽³⁸⁾, ambas foram transformadas em sociedades anónimas, com o capital social de, respectivamente, 9 e 6,5 milhões de contos, representado por 15,5 milhões de acções pertencentes integralmente ao Estado.

Até ao final desse ano, o capital social do Banco Totta & Açores foi elevado para 18 milhões de contos, pertencendo também ao Estado os novos títulos representativos do aumento de capital. No entanto, os primeiros registos na carteira de títulos do Estado de acções destas duas sociedades só tiveram lugar em 1989, após a realização da primeira fase de reprivatização das empresas. Deste modo, parte das acções representativas do capital, com que inicialmente se constituíram sob a forma de sociedades anónimas, nunca esteve registada na carteira, pelo que a análise destes registos evidencia um aumento do número de acções em carteira durante o ano de 1989 (de 0 para 16,065 milhões de títulos) quando de facto se registou a sua redução (de 24,5 para 16,065 milhões de títulos).

Introduzidas as alterações, decorrentes da análise local dos processos, nos dados de base fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro, verifica-se que em 31 de Dezembro de 1989 pertenciam ao Estado acções ou quotas de 134 empresas com o valor nominal de 238 688 570 626\$ e de 1 420 000 dólares dos Estados Unidos da América. Durante o ano de 1989, foram transformadas em sociedades anónimas 11 empresas públicas⁽³⁹⁾ e, como consequência, passaram a integrar a carteira de títulos

⁽³⁵⁾ Banco Borges & Irmão, Banco de Fomento e Exterior, Banco Fonseca & Burnay, Banco Nacional Ultramarino, BRISA, CAICA, CIVE, COMETNA, Crédito Predial Português, EDM, FUNFRAP, PORTLINE, RDP, RENAULT, RNIP, SOREFAME, TRANSINSULAR e União de Bancos Portugueses.

⁽³⁶⁾ Cf. o ponto 6.2.4.

⁽³⁷⁾ Não se incluem as empresas públicas e as participações indirectas.

⁽³⁸⁾ Decretos-Leis n.ºs 352/88 e 353/88, de 1 e 6 de Outubro, respectivamente.

⁽³⁹⁾ Aliança Seguradora, Tranquilidade, COSEC, Gás de Portugal, PETROGAL, Banco Borges & Irmão, Banco de Fomento e Exterior, EDM, QUIMIGAL, SOCARMAR e TLP.

do Estado 169 675 060 novas acções que não traduzem uma efectiva valorização patrimonial. Não considerando esta variação por não ter significado, o movimento anual da carteira resultou em diminuição de 4 887 243 acções (— 6,4%) e diminuição do valor nominal da carteira em 3 424 608 680\$ (— 4,7%).

Este movimento (em valores nominais) decompõe-se em:

Alienações	— 27 480 020 680\$00
Subscrições e aquisições	+ 1 653 603 500\$00
Incorporação de reservas	+ 5 642 325 000\$00
Conversão de créditos	+ 16 770 223 000\$00
Prescrições a favor do Estado	+ 5 993 400\$00
Outras reduções	— 16 732 900\$00

A alienação de acções pertencentes ao Estado abrangeu, em 1989, cinco antigas empresas públicas, transformadas em sociedades anónimas de capitais maioritariamente públicos ou de capitais exclusivamente públicos ao abrigo da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho. Assim, foram alienados 49% do capital social da UNICER, da Tranquilidade e da Aliança Seguradora e 30% do capital do Banco Totta & Açores, sociedades anónimas de capitais maioritariamente públicos e 75% do capital da Fidelidade, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. Este último caso não constitui, porém, uma reprivatização porque todas as acções alienadas foram adquiridas pela Caixa Geral de Depósitos, instituição de crédito do sector público.

Por outro lado, na medida em que a Aliança Seguradora era, à data da sua reprivatização parcial, accionista da União de Bancos Portugueses ⁽⁴⁰⁾, a alienação de acções que o Estado detinha naquela seguradora teve como resultado o acesso indirecto do sector privado ao capital social daquele Banco que, previamente, também já fora transformado em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos ⁽⁴¹⁾.

Foi também alienada, em 1989, a totalidade da participação do Estado no capital da EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A. A alienação, efectuada ao abrigo da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, teve por objecto 15 milhões de acções e proporcionou uma receita de 320 000 contos, susceptível de correcções como adiante se refere. Parte destas acções resultaram da conversão de créditos do Estado sobre a empresa (11,82 milhões de contos), tal como se referiu no ponto 8.1.2 deste capítulo.

As novas participações do Estado no capital de sociedades, resultantes de subscrição ou de aquisição, abrangeram 155 096 títulos das empresas Centro Cultural de Belém, SGII, S. A., CNEMA — Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A., Companhia de Cervejas Estrela, L.ª, NORPEDIP, S. A., SUPLEDIP, S. A., e CPRM — Companhia Portuguesa de Rádio Marconi, S. A., e representaram uma despesa orçamental de 1 653 099 500\$ ⁽⁴²⁾.

As acções resultantes da transformação de créditos do Estado em capital das empresas devedoras, 16 770 223 novos títulos, reportam-se às empresas CIVE, INCOTAL, LISNAVE, COMETNA e EPSI. Os primeiros três casos citados correspondem a conversão de créditos resultantes de pagamentos em execução de avales do Estado e os restantes dois a créditos por empréstimos concedidos pelo Estado. As conversões foram feitas ao par com excepção do caso da LISNAVE em que cada acção de valor nominal de 1000\$ correspondeu a 1600\$ de créditos convertidos. Este valor foi fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Março de 1990.

Como resultado de aumentos de capital por incorporação de reservas, o Estado recebeu, em 1989, 5 641 993 novos títulos, de que há que salientar: 2 863 636 acções do BANIF — Banco Internacional do Funchal, 1 500 000 acções da Tranquilidade, 500 000 acções da Aliança Seguradora, 340 000 acções do CAICA, 179 381 acções da TRANSINSULAR, 176 544 acções de O Trabalho e 76 859 acções da Companhia Portuguesa de Seguros.

A receita contabilizada na Conta Geral do Estado, a título de produto da alienação de partes sociais de empresas, ascende em 1989 a 57 053 078 575\$50. Este valor compreende 54 302 156 911\$ resultantes das alienações de acções de empresas públicas transformadas em sociedades anónimas ao abrigo da Lei n.º 84/88, 81 029 980\$ provenientes de outras alienações efectuadas em 1989 ao abrigo da Lei n.º 71/88 e ainda a verba de 2 669 891 684\$50 que provém da conversão em receita do Estado do saldo existente em operações de tesouraria, na rubrica «Depósitos diversos», resultante das vendas de participações e obrigações da carteira de títulos do Estado efectuadas desde 1986. Deste modo, a receita do Estado do ano de 1989 está sobreavaliada na Conta Geral do Estado em cerca de 2,7 milhões de contos que efectivamente constituem receita de anos anteriores.

Por outro lado, a receita da alienação das acções da EPSI encontrava-se em 31 de Dezembro de 1989, depositada em operações de tesouraria, aguardando a realização do acerto final no preço de venda da empresa, previsto no contrato de compra e venda, a ter lugar em função do valor contabilístico da empresa evidenciado no balanço auditado referente a 30 de Junho de 1989, que não teve lugar até ao final daquele ano.

Durante o ano de 1989, o Estado recebeu dividendos de 22 empresas de que era accionista, num valor total de 783 356 268\$50, verba que foi contabilizada como receita orçamental.

8.1.6 — Organizações financeiras internacionais

A posição de Portugal como membro de instituições financeiras internacionais traduz-se na participação no capital de algumas dessas instituições. Tais participações podem ser consideradas activos financeiros.

Em 31 de Dezembro de 1989 Portugal detinha participações no capital de sete organizações financeiras internacionais, BIRD, IFC, MIGA, BEI, BAD, BID, FDSCE ⁽⁴³⁾, não se tendo verificado

⁽⁴⁰⁾ A União de Bancos Portugueses foi transformada de empresa pública em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos pelo Decreto-Lei n.º 351/86, de 20 de Outubro, com um capital social de 6 milhões de contos. Em 25 de Novembro desse ano, realizou-se um aumento de capital no valor de 3 milhões de contos, subscrito por entidades que, àquela data, pertenciam ao sector público: Tabaqueira, Fundo de Garantia Automóvel, Aliança Seguradora, Bonança e Mundial Confiança.

⁽⁴¹⁾ A transformação foi operada pelo Decreto-Lei n.º 126/89, de 15 de Abril, e a alienação da Aliança Seguradora foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28-A/89, de 23 de Agosto.

⁽⁴²⁾ Cf. o ponto 6.2.3.

⁽⁴³⁾ IFC — International Finance Corporation (Sociedade Financeira Internacional, MIGA — Multilateral Investment Guarantee Agency e FDSCE — Fonds de Développement Social du Conseil de l'Europe.

em 1989 participações em novas organizações, mas tão só variações no valor de algumas participações, resultantes quer da realização de capital anteriormente subscrito, quer da regularização de valores de parcelas já realizadas através da entrega de notas promissórias. Os encargos decorrentes foram suportados por via orçamental ou através da emissão de notas promissórias, tal como se sintetiza no quadro seguinte que também apresenta a situação, durante 1989, deste tipo de participações:

	Número de títulos		Valor nominal		Encargos e compromissos em 1989 (contos)
	Em 31 de Dezembro de 1988	Em 31 de Dezembro de 1989	Unitário	Total em 31 de Dezembro de 1989 (e)	
BIRD	3 064	5 460	USD 120 635	USD 658 667	Desp. orç. 721 309. Nota prom. 1 202 240. Desp. orç. 78 451.
IFC (a)	3 682	4 194	USD 1 000	USD 4 194	—
MIGA	382	382	USD 10 820	USD 4 133	—
BEI	—	—	—	ECU 266 922	Desp. orç. 342 455 (c).
BAD (b)	1 008	2 923	BUA 10 000	BUA 29 230	Desp. orç. 45 125 (d).
BID	719	726	USD 12 063	USD 8 758	Desp. orç. 3825.
FDSCE	6 930	6 930	USD 1 000	USD 6 930	—

(a) O número de títulos corresponde à parcela realizada do capital subscrito por Portugal.

(b) BUA = 0,88867088 g de ouro.

(c) A despesa processada foi de 342 924 137\$50, tendo-se verificado posteriormente uma reposição não abatida no valor de 469 357\$.

(d) A despesa processada foi de 45 248 302\$, tendo-se verificado posteriormente uma reposição não abatida no valor de 122 816\$.

(e) Milhares de unidades.

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

8.2 — Aplicação das receitas obtidas com a alienação de partes sociais de empresas

De acordo com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, são receitas do FRDP as provenientes da alienação de partes sociais de empresas de que o Estado seja detentor, quer se trate de alienações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, quer sejam alienações realizadas nos termos da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho. Estas receitas estão por força do artigo 7.º da Lei n.º 84/88, no que respeita às alienações de sociedades anónimas resultantes da transformação de empresas públicas, e por força dos n.ºs 2 a 6 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 453/88, sujeitas a um regime especial de consignação.

Em 1989, foram transferidos para o FRDP 57 053 078 575\$50, verba que corresponde à receita de capital inscrita na Conta Geral do Estado sob a epígrafe «Activos financeiros — Outros activos financeiros — Alienação de partes sociais de empresas». Tal como acima se referiu, esta verba compreende o produto de alienações efectuadas em 1989 e ainda o saldo depositado em operações de tesouraria proveniente de alienações realizadas em anos anteriores ao abrigo das normas que então regulavam tais operações.

Com base em informações prestadas pelo FRDP, os serviços do Tribunal procederam à análise das aplicações efectuadas com aquela verba, tendo em vista verificar o cumprimento do regime de consignação a que estão sujeitas. A este respeito refira-se que o artigo 7.º da Lei n.º 84/88 estabelece que as receitas da alienação de empresas públicas transformadas em sociedades anónimas são afectas a:

- Reforço de capitais estatutários ou sociais, ou liquidação ou assunção de dívidas de empresas públicas e sociedades anónimas de maioria de capitais públicos;
- Amortização antecipada de dívida pública;
- Cobertura do serviço da dívida emergente das nacionalizações e expropriações anteriores à entrada em vigor da Constituição de 1976.

Por seu turno, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88 estabelece que:

- As receitas de alienações, efectuadas nos termos das Leis n.ºs 71/88 e 84/88, podem ser aplicadas, até ao limite de 20 %, no reequilíbrio financeiro de empresas do sector público, mediante reforço dos capitais estatutários ou sociais ou de outros tipos de capitais próprios ou quase próprios (n.ºs 3 e 4);
- As aplicações em aquisição de dívida pública de receitas provenientes de alienações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 84/88, determinam o abatimento definitivo de tal dívida mediante anulação (n.º 5);
- A dívida pública adquirida em aplicação de outras receitas do FRDP pode ou não ser anulada (n.º 6).

As aplicações efectuadas em 1989 pelo FRDP foram as seguintes:

1) Aumentos de capital (n.º 3 do artigo 3.º)	(a) 9 373 053 738\$90
2) Anulação de dívida pública (n.º 5 do artigo 3.º)	(b) 44 752 132 075\$60
3) Aquisição de dívida pública (n.º 6 do artigo 3.º)	1 801 325 854\$00
	55 926 511 668\$50

(a) Os aumentos de capital efectuados em aplicação de receitas do FRDP totalizaram 11,75 milhões de contos e respeitam às empresas públicas Crédito Predial Português, Banco Pinto & Sotto Mayor e Banco Nacional Ultramarino. A diferença para os 9,37 milhões indicados provém de verbas resultantes da liquidação do ex-Fundo de Compensação e afectadas ao FRDP.

(b) O encargo com a anulação de dívida, no montante de 44 752 132 075\$60 é inferior ao valor da dívida anulada que ascendeu a 44 977 477 102\$. Esta diferença decorre do facto da dívida estar registada pelo seu valor nominal enquanto o custo da sua anulação reflecte valores de mercado. Entre ambos registam-se diferenças resultantes, por exemplo, de variações cambiais e de cotações.

Para além destas aplicações, o FRDP realizou outras, no montante de 11 138 235 626\$50, das quais 10 087 076 000\$ foram por utilização do saldo de liquidação do ex-Fundo de Compensação, nos termos do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei n.º 453/88. Os restantes 1 051 159 626\$50 são despesas

com aquisição de títulos e com privatizações, respectivamente 513 956\$50 e 1 050 645 670\$, verificando-se que não existe fundamento legal para as mesmas quer em aplicação de receitas resultantes de alienações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 84/88, quer em aplicação de receitas provenientes de outras alienações de partes sociais de empresas detidas pelo Estado.

Verifica-se ainda que das receitas provenientes de alienações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 84/88, num valor total de 54 302 156 911\$, foram aplicados nas finalidades previstas no seu artigo 7.º apenas 54 125 185 814\$50. O valor remanescente é de 176 971 096\$50. Assim, mesmo admitindo que todo o saldo apurado na gerência de 1989 do FRDP, no valor de 75 417 363\$⁽⁴⁴⁾, é representado por receitas provenientes de alienações ao abrigo da Lei n.º 84/88, foram aplicados em aquisição de dívida pública que não foi de imediato anulada ou nas já mencionadas despesas com privatizações e com aquisição de títulos 101 553 733\$50, violando o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 84/88 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88.

Por outro lado, das receitas provenientes de outras alienações de partes sociais de empresas detidas pelo Estado, num valor global de 2 750 921 664\$50, foram aplicados nas finalidades previstas no referido Decreto-Lei n.º 453/88, um valor máximo de 1 801 325 854\$, correspondente à aquisição de dívida pública não anulada, pelo que, no mínimo 949 595 810\$50 foram utilizados em despesas com privatizações e com aquisição de títulos, o que viola o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88.

O limite máximo de 20 % das receitas provenientes de alienações de partes sociais de empresas aplicável no reequilíbrio financeiro de empresas públicas foi respeitado, uma vez que para um máximo de 11,41 milhões de contos foram utilizados nesta finalidade 9,373 milhões.

8.3 — Transformação de activos financeiros

Pelo n.º 3 do artigo 6.º da Lei do Orçamento para 1989, o Governo foi autorizado a transformar até 20 milhões de contos de créditos sobre terceiros, decorrentes de operações realizadas em anos anteriores, em outros activos financeiros, devendo, nos termos do seu n.º 4, a receita proveniente de eventuais alienações desses activos ser aplicada de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 84/88.

Segundo informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro ao abrigo desta autorização foram convertidos em capital créditos resultantes da execução de avales do Estado concedidos às seguintes empresas:

CIVE	805 283 000\$00
INCOTAL	245 100 000\$00
LISNAVE	427 844 800\$00
<i>Total</i>	<u>1 478 227 800\$00</u>

Para além destas operações de transformação de créditos assinalou-se no ponto 1.2 a conversão em capital dos seguintes créditos decorrentes de empréstimos:

EPSI	11 820 000 000\$00
COMETNA	2 493 885 097\$00
<i>Total</i>	<u>14 313 885 097\$00</u>

Por outro lado, a análise local dos processos relativos a empresas públicas transformadas em sociedades anónimas revelou que, por despacho de 29 de Dezembro de 1989 do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, foram convertidos em acções representativas do capital social do Banco Borges & Irmão, S. A., 6 milhões de títulos de participação detidos pelo Estado, operação que produziu efeitos à data de 29 de Dezembro desse ano.

Assim, o conjunto de operações de transformação de activos realizadas em 1989 envolveu 21 792 112 897\$, valor que excede os 20 milhões autorizados pela Lei do Orçamento, e abrangeu outros activos para além de créditos. No entanto, a publicação em 29 de Dezembro da Lei n.º 99/89, que contém no seu artigo 4.º uma autorização para o Governo realizar operações de transformação de activos, sem limite de montante nem restrições quanto à natureza dos activos a transformar, veio dar cobertura a todas as conversões acima enunciadas, retroagindo os seus efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento.

IX — Operações de tesouraria e transferências de fundos

As operações de tesouraria caracterizam-se por não estarem sujeitas à disciplina do Orçamento do Estado, realizando-se através da movimentação de numerário ou de forma meramente escritural.

Devido à sua natureza, características e funções, as regras de movimentação de fundos e de registo contabilístico deste tipo de operações são distintas no regime aplicável às operações orçamentais.

Administrativamente as operações de tesouraria classificam-se em oito classes, englobando cada uma delas um conjunto de contas ou rubricas. Além destas, existe uma conta única destinada à contabilização das transferências de fundos que respeitam à gestão da liquidez dos diversos cofres do Estado, de modo a obviar situações de excedentes e de insuficiência de disponibilidades.

O movimento anual de entradas e saídas de fundos de cada uma das rubricas integradas em classes, bem como os saldos transitados do ano anterior e a transitar para o ano seguinte, constam dos quadros da Conta Geral do Estado. Tal movimento foi objecto de verificação, no ano de 1989, por parte dos serviços de apoio deste Tribunal, nos termos que mais adiante se passa a descrever.

9.1 — Conferência dos valores globais apresentados na Conta Geral do Estado

Esta conferência incidiu sobre o total de movimentos de cada uma das classes de operações de tesouraria e os movimentos da conta referente às transferências de fundos, e processou-se a partir

⁽⁴⁴⁾ Para efeitos da análise pretendida, este saldo deveria figurar na conta de gerência com discriminação dos vários tipos de receita que estão na sua origem, porque tais receitas estão sujeitas a diferentes limitações quanto às aplicações de que são passíveis.

da seguinte documentação enviada a este Tribunal: tabelas modelo n.º 29 das direcções distritais de finanças e das tabelas das Alfândegas de Lisboa e Porto, depois de corrigidas de acordo com instruções emanadas da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, e, ainda, das tabelas de entradas e saídas de fundos da Direcção-Geral do Tesouro e dos mapas respeitantes ao movimento das verbas consulares.

Com base na referida documentação organizaram-se os mapas n.ºs 14 e 15, que figuram em anexo a este parecer, e deles se extraiu o quadro seguinte para verificação e confronto dos valores apresentados na Conta Geral do Estado, segundo os totais de cada classe de operações de tesouraria e da conta de transferências de fundos:

Resumo

Classes	Operações passivas	Operações activas
I — Rendimentos administrativos e outros	157 226 318 554\$10	176 013 925 357\$80
II — Descontos para serviços de previdência e assistência e cooperação social.....	10 332 758 782\$50	9 557 545 816\$00
III — Depósitos em cofres do Tesouro	391 188 553 577\$50	401 617 405 271\$70
IV — Títulos, metais e outros valores.....	—\$—	—\$—
V — Bancos e operações de crédito	12 507 768 238 358\$10	12 488 549 458 019\$80
VI — Movimentação de fundos diversos.....	430 350 062 078\$90	433 372 550 656\$40
VII — Operações diversas.....	854 629 925 038\$30	874 947 369 288\$40
VIII — Contas de ordem	64 249 748 627\$70	30 059 672 283\$40
Transferências de fundos	762 452 621 826\$40	760 944 988 745\$10
Total	15 178 198 226 843\$50	15 175 062 915 438\$60

Os serviços do Tribunal verificaram processos previamente seleccionados, relativos a operações efectuadas no âmbito das respectivas classes, na Direcção-Geral do Tesouro, que demonstram divergências quanto às correspondentes saídas de fundos por operações de tesouraria a nível de factos permutativos, uma vez que alteram apenas a composição do património monetário do Estado mas não o seu valor (caso da inclusão numa rubrica quando deveriam ter sido numa outra). É o que continua a verificar-se em relação aos adiantamentos concedidos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, contabilizados como saída efectiva pela rubrica de «Operações a liquidar» da classe VIII quando deveriam ter sido incluídos na rubrica «Regiões Autónomas — (Receitas para as)» da classe I.

9.1.1 — Considerações sobre os valores conferidos

O volume global de entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria, excluindo o movimento relativo às transferências de fundos, registou uma diminuição de aproximadamente 29,5 % em relação ao anterior, como a seguir se observa.

a) Operações de tesouraria:

Movimento total de operações de tesouraria

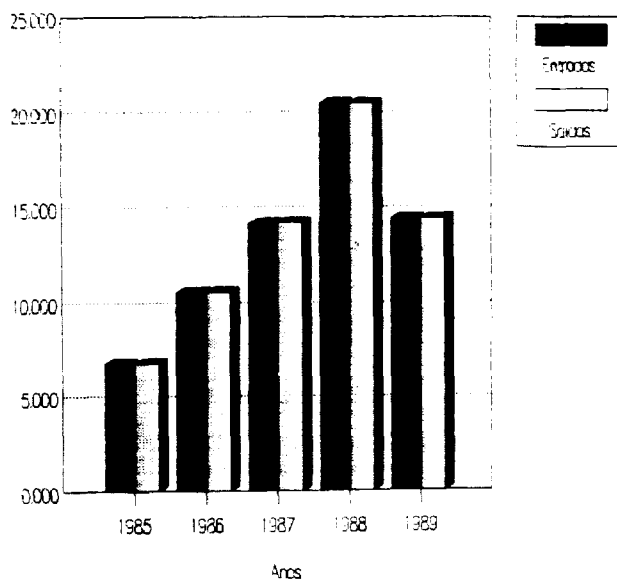
(Em milhares de contos)

Movimento	1988	1989	Varição — Porcentagem
Entradas	20 447 222,5	14 415 745,6	(29,5)
Saídas	20 463 567,6	14 414 117,9	(29,6)

O significativo decréscimo em 1989 no movimento das entradas e saídas traduz uma inversão da evolução verificada desde 1985, como se ilustra graficamente:

Operações de tesouraria

Milhões de contos



Tal alteração resultou essencialmente da diminuição ocorrida nos movimentos efectuados através de rubricas incluídas na classe VIII — «Contas de ordem», sendo também significativas as reduções verificadas nas classes VII — «Operações diversas» e III — «Depósitos em cofres do Tesouro».

Classe VIII — «Contas de ordem». — Esta classe abrange os movimentos referentes a operações a liquidar, operações de regularização da escrita orçamental, «Tesouro público — Conta das despesas orçamentais», «Tesouro público — Conta das despesas orçamentais», «Tesouro público — Contas das receitas orçamentais», «Tesouro público — Conta dos saldos das receitas sobre as despesas orçamentais» e, ainda, contas dos saldos do capítulo 60.º dos Orçamentos do Estado para 1988 e 1989.

(Em milhares de contos)

Movimento	1988	1989	Varição — Percentagem
Entradas	5 210 156,1	64 249,8	(98,8)
Saídas	5 228 609,1	30 059,7	(99,4)

A variação negativa resultou essencialmente da inexistência de movimentos nas rubricas «Tesouro público — Contas de despesas orçamentais» e «Tesouro público — Contas de receitas orçamentais» por força das alterações ocorridas a nível de encerramento da Conta e ainda à quebra existente na movimentação da rubrica «Operações a liquidar», devido à importante redução de movimentos a título de adiantamentos de fundos através desta rubrica.

Classe VII — «Operações diversas». — Como a designação indica, movimentam-se nesta classe operações de natureza diversa, designadamente cobertura de riscos de câmbio, doações, fundos de garantia, produtos de doações e Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal/CEE.

(Em milhares de contos)

Movimento	1988	1989	Varição — Percentagem
Entradas	1 203 054,1	854 629,9	(29,0)
Saídas	1 203 484,7	874 947,4	(27,3)

A redução aqui verificada deve-se, principalmente, ao decréscimo dos movimentos efectuados através da rubrica «Cambiais» e também a ter passado a processar-se por via orçamental a cobertura de riscos de câmbio.

Classe III — «Depósitos em cofres do Tesouro». — São integrados nesta categoria os fundos que por disposição legal ficam à guarda do Tesouro e que serão restituídos às entidades públicas ou privadas depositantes, logo que cessem as causas que deram lugar à constituição da situação, designadamente cumprimento do contrato, execução e obras ou de entregas previstas na lei — cauções de responsáveis, garantias, contas especiais de empréstimos do BIRD — Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, prémios de cobrança, participações emolumentares, etc.

Ainda nesta classe são escriturados os fluxos financeiros que transitam pelo Tesouro decorrentes das relações entre Portugal e as Comunidades Europeias, nomeadamente Comissão das Comunidades Europeias — Recursos Próprios, Contribuição da CEE-FEDER e Transferências da CEE-FEOGA (secções Garantia e Orientação). Estes movimentos serão objecto de breve desenvolvimento no ponto 2.

(Em milhares de contos)

Movimento	1988	1989	Varição — Percentagem
Entradas	479 427,9	391 188,6	(18,4)
Saídas	490 683,1	401 617,4	(18,2)

b) *Transferências de fundos.* — Estas operações consistem em movimentos entre cofres do Tesouro que não produzem qualquer alteração ao nível das disponibilidades, visto que a saída de fundos de um cofre terá como contrapartida a entrada noutra da mesma quantia.

Assim não implicando as operações de transferências de fundos qualquer alteração no nível das disponibilidades do Tesouro, mas apenas na sua distribuição pelos diversos cofres, esta rubrica não deveria apresentar saldos no final de cada ano económico, no respeito pelo disposto no artigo 97.º do Regulamento da Fazenda Pública, de 4 de Janeiro de 1870 — que determina que as transferências creditadas na conta de um exactor sejam impreterivelmente debitadas dentro do mesmo ano económico ao exactor que recebe os mesmos fundos.

Verifica-se, no entanto, através dos valores apresentados na Conta Geral do Estado que, tal como nos anos anteriores, o movimento de «Transferências de fundos» apresenta um saldo passivo de 7 607 620,2 contos, o qual dificilmente se pode justificar, embora possa ser explicado por algumas das razões seguintes:

Deficiente escrituração das tabelas utilizadas para o apuramento destes valores;

Desfasamentos temporais na contabilização dos movimentos que ocorrem perto do fim do ano económico; e

Os valores das tabelas dos cofres consulares serem apenas os correspondentes aos das contas certificadas em 1989 pela delegação competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, independentemente do ano a que essas contas respeitam.

O volume global das transferências de fundos efectuadas em 1989 regista uma variação positiva relativamente ao ano de 1988, de 19,4% nas entradas e nas saídas, como se pode verificar no seguinte quadro:

(Em milhares de contos)

Movimento	1988	1989	Variação — Percentagem
Entradas	638 747,3	762 452,6	19,4
Saídas	637 451,4	760 944,9	19,4

A variação encontrada é significativamente inferior à registada no ano anterior que apresentou um acréscimo de 54,8%.

9.2 — Fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias

Cada uma das classes de operações de tesouraria objecto da conferência antes referida, engloba um elevado número de rubricas que, ao longo dos anos, vão sendo criadas em função de novos eventos que implicam movimentos específicos como é o caso dos fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias.

Com efeito, em 1982 tornaram-se significativos os fluxos financeiros relacionados com as Comunidades, com a criação do Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão (Decreto-Lei n.º 72/81, de 7 de Abril), o qual esteve na base da abertura de novas rubricas de operações de tesouraria.

Este Fundo, funcionando junto da Direcção-Geral do Tesouro e na dependência directa do Ministro das Finanças, foi criado com o objectivo de administrar as verbas atribuídas a Portugal no âmbito do acordo entre Portugal e a Comunidade relativas a ajudas de pré-adesão, destinadas a financiar acções de interesse comum e, desse modo, facilitar a integração da economia portuguesa na Comunidade.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 72/81, a movimentação dos recursos, relacionados com projectos e programas de cooperação no âmbito do Fundo, será efectuada através de contas especiais de operações de tesouraria (classe VII — Operações diversas) a criar pelo director-geral do Tesouro, nos termos a fixar por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Por se tratar de um Fundo com autonomia administrativa e financeira estão os seus responsáveis sujeitos à prestação de contas e respectivo julgamento por este Tribunal, o qual incide sobre contas de gerência que reflectem o movimento destas rubricas.

Acrescente-se ainda que em 1986, primeiro ano de Adesão de Portugal às Comunidades, como já se referiu, criaram-se também novas rubricas para movimentar as verbas referentes aos Fundos Estruturais Comunitários e à conta-corrente entre Portugal e as Comunidades Económicas Europeias.

Em 1989 foi criada uma nova conta da classe III designada «Comissão das Comunidades Europeias — Fundo Europeu de Desenvolvimento» que visa a movimentação de fundos no âmbito do FED, resultantes da contribuição de Portugal para financiar os pagamentos do Fundo no ano orçamental de 1989.

O Tribunal de Contas Português, como os dos restantes Estados membros, desempenha a função de interlocutor nacional do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, e, nessa qualidade, acompanhou em 1989 as acções de controlo efectuadas pelos Auditores do Tribunal das Comunidades Europeias.

As entidades sobre que incidiram estas acções, bem como os sectores em que se integram, são as que constam do quadro seguinte:

1989	Sector	Entidades, organismos e serviços contactados para além do Tribunal de Contas
Janeiro (16 a 27)	FEOGA-Orientação PEDAP — Aplicação do Regulamento CEE n.º 3828/85	IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas. Direcção-Geral do Planeamento e Agricultura. Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional. Direcção-Geral das Florestas. INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.
Fevereiro (15 a 20)	FEOGA-Garantia — Sistema de ajudas à produção de oleaginosas.	INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola. Direcção-Geral das Alfândegas. Macedo & Coelho, S. A. (Girassol). QUIMIGAL (Girassol).
Março (29 a 31)	FEOGA-Garantia — Organização comum do mercado do açúcar — Regulamento n.º 1785/81.	INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola. Direcção-Geral das Alfândegas. AGA — Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P. ARAP — Associação dos Refinadores de Açúcar de Portugal (SIDUL, RAR e SORES). COPAM — Companhia Portuguesa de Amidos. SUCRAL — Sociedade Industrial de Açúcar, S. A. Inspeção-Geral de Finanças. APIFARMA — Associação Portuguesa de Indústria Farmacêutica.

1989	Sector	Entidades, organismos e serviços contactados para além do Tribunal de Contas
Junho (6 a 9)	FSE — Sistema Nacional de Gestão e Controlo.	DAFSE — Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu. Ministério da Indústria.
Julho (18 a 28)	FSE Auditoria a projectos de formação profissional (no âmbito da reestruturação de empresas).	BESCL — Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. LISNAVE, S. A. DAFSE — Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu. CNB — Companhia Nacional de Borracha. Fiação Jacinto. Quintas & Quintas, S. A. Andrade Maia & C.ª, L.ª TRANSFIL, S. A. Companhia de Tecidos e Fiação de Fafe, S. A.
Novembro (20 a 30)	FEDER Programa STAR Programa VALOREN OID — NA CEI	Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional. Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. CTT/TLP. Comissão Nacional STAR. Comissão Nacional VALOREN. IAPMEI. Direcção-Geral da Energia. CEISET — Centro de Empresas e Inovação de Setúbal. CCR Alentejo.

Na sequência destas acções e, quando é caso disso, da audição dos responsáveis do Governo e da Administração Pública, foram elaborados os respectivos relatórios, dos quais o Tribunal de Contas tem recebido informação.

9.3 — Controlo prévio das ordens de pagamento

O Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril, estabeleceu um conjunto de normas relativas às operações de tesouraria. Determinava que as ordens de pagamento por estas operações podiam ser certas ou incertas, definia o seu conteúdo, mantinha as primeiras sujeitas ao «Visto» do Tribunal, enquanto as segundas apenas ficavam sujeitas à verificação e registo através do seu envio ao Tribunal no prazo de três dias.

No âmbito da fiscalização prévia deste Tribunal foram visadas em 1989, 154 ordens de pagamento certas.

As restantes saídas de fundos por operações de tesouraria foram efectuadas a coberto de ordens de pagamento incertas, remetidas a este Tribunal para efeitos de verificação e registo, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril.

Este diploma legal facultava ao Ministério das Finanças a classificação das ordens de pagamento como certas ou incertas, não acautelando, contudo, como se relatou em pareceres anteriores, aspectos importantes relativos à emissão destas últimas.

Uma vez que aquele decreto-lei é omissivo quanto à natureza das operações a realizar através de ordens de pagamento classificadas como incertas, o Tribunal determinou que fossem objecto de fiscalização *a posteriori* ⁽⁴⁵⁾ utilizando métodos selectivos, dado o seu elevado número. Nesta perspectiva, procedeu-se à consulta dos processos relativos a um número pré-seleccionado de ordens de pagamento junto da Direcção-Geral do Tesouro, para apurar da pertinência da sua classificação; dos seus resultados se dá conta no ponto 9.4.3.

9.4 — Acções de controlo *a posteriori*

Este tipo de controlo surge na continuidade de uma prática iniciada em anos anteriores, e tem vindo a ser alargada na medida em que as possibilidades do Tribunal o têm permitido. Daí que neste parecer, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, as acções de verificação desenvolvidas respeitem a três áreas:

- i) Processos referentes a ordens de pagamento incertas, relativas a saídas de fundos pela rubrica «Operações a liquidar» que podem ter a ver com adiantamentos ilegais do Tesouro;
- ii) Processos de ordens de pagamento relacionados com saídas de fundos por rubricas de empréstimos ou «Operações de crédito activas» da classe v — «Bancos e operações de crédito»;

⁽⁴⁵⁾ Aliás, tal tipo de verificação terá de ser aplicado a partir de 1990 a todas as ordens de pagamento por operações de tesouraria (certas e incertas), uma vez que nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro (Lei Orgânica do Tribunal), tais operações deixaram de estar sujeitas a fiscalização prévia. Com aquela finalidade, e para que o controlo se processe de uma forma mais sistemática, o Tribunal emitiu instruções aprovadas pela Resolução n.º 3/TC-I/90, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Março de 1990.

- iii) Processos de ordens de pagamento classificadas como incertas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/85, seleccionados com a especial finalidade de averiguar da correcção da sua classificação e, adicionalmente, aspectos da regularidade e legalidade das operações envolvidas.

Foram várias as razões que estiveram na origem das opções dos processos seleccionados e sujeitos a verificação. Por um lado, assentam no conhecimento de práticas incorrectas por parte de vários Governos que, ao longo dos anos, concederam adiantamentos e empréstimos com violação do regime jurídico que regulamenta as operações de tesouraria; por outro, visaram superar desvirtuamentos e insuficiências existentes no processo de controlo jurisdicional, como consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 113/85, que subtraiu ao «Visto» do Tribunal de Contas uma parte importante dos fundos movimentados e geridos pelo Tesouro.

9.4.1 — «Operações a liquidar»

Esta rubrica integra-se na classe VIII — «Contas de ordem» — e engloba operações diversas, entre as quais os adiantamentos proibidos pelo artigo 35.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

À semelhança de anos anteriores, também em 1989 se realizaram operações deste tipo, como mais adiante se descreve.

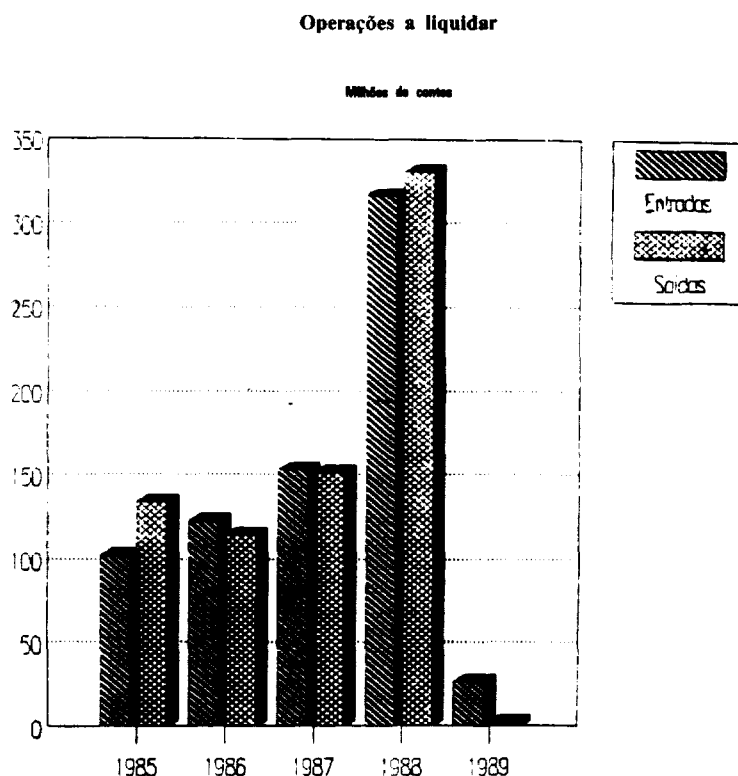
Os movimentos ocorridos nesta rubrica nos últimos cinco anos foram os seguintes:

Operações a liquidar					
(Em milhões de contos)					
Movimento	1985	1986	1987	1988	1989
Entradas	102,1	122,3	153,3	316,0	26,4
(Índices)	(100,0)	(119,7)	(150,1)	(309,5)	(27,9)
Saídas	133,9	114,4	151,6	330,5	2,5
(Índices)	(100,0)	(85,4)	(113,2)	(246,8)	(1,9)
Saldos activos acumulados	43,6	35,7	33,89	48,40	(a)
(Índices)	(100,0)	(81,8)	(77,7)	(111,0)	

(a) No mapa IV-3-C «Desenvolvimento das contas de operações de tesouraria», apenas consta como saldo passivo, o apurado no ano, no montante de 23,9 milhões de contos, passando o saldo activo existente no ano anterior a figurar no mapa IV-3-B de «Contas de operações de tesouraria», cujos saldos iniciais foram levados a uma posição nula, por força da aplicação do disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 23/90, de 4 de Agosto.

Fonte. — Contas Gerais do Estado.

A ilustração gráfica da evolução das operações a liquidar ocorridas desde 1985 é a seguinte:



Observa-se que a tendência das saídas de fundos no sentido do decréscimo, que se vinha a verificar desde 1984, interrompida em 1987, mas retomada com significativa expressão em 1988, sofreu uma profunda quebra em 1989 pelas razões atrás aduzidas, quando se descreveu o conteúdo e movimentos da classe VIII — «Contas de ordem».

As saídas inscritas na Conta Geral do Estado no activo desta rubrica de operações de tesouraria, no ano de 1989, totalizam o montante de 2 500 360 667\$50.

Todavia, da análise levada a cabo junto da Direcção-Geral do Tesouro, verificou-se que a contabilização de tais saídas se cifrava em 7 198 117 713\$50.

Os serviços do Tribunal apuraram que tal divergência se deveu ao facto de existirem regularizações, por receita orçamental, no montante de 4 697 757 046\$, de operações de adiantamentos não foram comunicados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Serviço da Conta — à Direcção-Geral do Tesouro.

Estas regularizações resultaram de importâncias respeitantes ao IVA, cobradas no continente e a transferir para a Região Autónoma dos Açores, indevidamente contabilizadas na rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar», quando deveriam ter sido na rubrica de «Regiões Autónomas (receitas para as)» da classe I. A necessidade de tal correcção de escrita e de regularização da operação já tem sido relatada em pareceres anteriores.

Descrevem-se de seguida as saídas de montante mais significativo ocorridas durante o ano na rubrica em análise:

(a) Adiantamento à Região Autónoma da Madeira no montante de 119 423 231\$ e 494 375 898\$:

Estas saídas de fundos relacionam-se com receitas do imposto automóvel (IA) que são cobradas no continente pela Alfândega de Lisboa e transferidas para a Região Autónoma da Madeira.

A semelhança do ocorrido em 1988 foi a Direcção-Geral do Tesouro autorizada por despacho do Ministro das Finanças a escriturar esses movimentos como adiantamentos por «Operações a liquidar» no ano de 1989.

Por despacho do Ministro das Finanças de 16 de Junho de 1989 foi autorizada a transferência desses montantes para a Região Autónoma da Madeira, tendo estas saídas de fundos como contrapartida financeira «abatimentos» em receitas do imposto automóvel e correspondentes entradas na rubrica «Operações a liquidar». Tem-se verificado que as operações de correcção são feitas nas tabelas modelo n.º 29 por simples emendas dos números aí registados, no cumprimento de despacho superior. Os movimentos destas entradas efectuaram-se, respectivamente, em 30 de Maio e 4 de Julho, o que significa que só houve verdadeiro adiantamento para a segunda saída e apenas para o período compreendido entre 16 de Junho e 4 de Julho.

Trata-se de situações, como já se referiu, cuja regularidade contabilística carece de rigor e sem cobertura legal para as operações de adiantamentos. Além disso, é ainda de salientar que o montante de 494 375 898\$ se refere a receita cobrada em 1988, cuja transferência para a Região Autónoma da Madeira foi apenas solicitada à Direcção-Geral do Tesouro pela Direcção-Geral das Alfândegas em Maio de 1989, pelo que não foi inscrita na Conta Geral do Estado de 1988.

Nestes termos a regularização operada em 1989, relativa a esta última operação, não se apresenta consentânea com o rigor das regras orçamentais, desvirtuando os montantes de receita inscritos nas Contas de 1988 e 1989.

b) Adiantamentos à Região Autónoma dos Açores no montante global de 806 970 659\$:

Tal como no caso anterior, estas saídas têm origem em receitas do imposto automóvel cobradas no continente pela Alfândega de Lisboa e a transferir para esta Região Autónoma.

Também neste caso as transferências deveriam ter sido efectuadas, não pela rubrica em análise, mas através de «Regiões Autónomas (receitas para as)».

A saída de 124 975 506\$, autorizada pelo Ministro das Finanças, respeita ao imposto cobrado no 1.º trimestre de 1989.

A regularização efectuou-se no decorrer do ano económico de 1989, como no caso da Madeira, por via de receita orçamental.

As duas outras saídas de 566 178 244\$ e 115 816 909\$, igualmente autorizadas por despacho do Ministro das Finanças, referem-se a receitas cobradas em 1988, cuja regularização se operou em 1989 através de receita orçamental, em virtude de a Direcção-Geral das Alfândegas as ter comunicado em data posterior ao encerramento da Conta Geral do Estado de 1988. Também aqui como no caso da Madeira, a regularização não se encontra de acordo com o rigor das regras orçamentais.

c) «Saída» no montante de 305 666 667\$ para regularização escritural relacionada com um empréstimo à SETENAVE:

Segundo elementos disponíveis na Direcção-Geral do Tesouro, este montante respeita a uma correcção de lapso escritural de parte de um empréstimo concedido pelo Estado à SETENAVE em 1987, no valor de 1 222 666 667\$, ao abrigo da Lei n.º 49/86 (Lei Orçamental para 1987), cuja minuta foi submetida a visto do Tribunal mas devolvida⁽⁴⁶⁾.

A necessidade da regularização resultou dos movimentos então efectuados relativos às saídas seguintes relacionadas com o empréstimo em causa:

- 1) 917 000 000\$ através da rubrica «Operações a liquidar», em 29 de Junho de 1987;
- 2) 305 666 667\$ pela rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da Lei Orçamental para 1987», em 22 de Julho de 1987.

Tendo em vista a regularização escritural da saída efectuada pela rubrica «Operações a liquidar» deu-se entrada nesta rubrica em 13 de Setembro de 1987, por contrapartida de uma saída na rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da Lei Orçamental para 1987», no montante de 1 222 666 667\$, em lugar de se processar pelo montante de 917 000 contos. Daí resultou um erro de 305 600 contos em ambas as rubricas, só rectificado em 1989 por registo de sinal contrário, e que na rubrica de «Operações a liquidar» se traduz numa «saída» daquele valor.

Entretanto, o empréstimo foi totalmente reembolsado através de receitas da empresa em 1988.

⁽⁴⁶⁾ Vide o ponto 4.4.2, III, do parecer de 1987.

Em resumo, a situação dos adiantamentos concedidos era, em 31 de Dezembro de 1989, de acordo com o que se acaba de expor, a seguinte:

Operações a liquidar

(Em contos)

Entidades	Montante	Regularização financeira/escritural
Região Autónoma da Madeira	119 423 231\$00	119 423 231\$00
Região Autónoma da Madeira	494 375 898\$00	494 375 898\$00
Região Autónoma dos Açores	124 975 506\$00	124 975 506\$00
Região Autónoma dos Açores	566 178 244\$00	566 178 244\$00
Região Autónoma dos Açores	115 816 909\$00	115 816 909\$00
SETENAVE	305 666 667\$00	(a) 305 666 667\$00
Total	1 726 436 455\$00	1 726 436 455\$00

(a) Regularização escritural de parte de um empréstimo concedido pelo Estado em 1987 no valor de 1 222 666 667\$, ao abrigo da Lei n.º 49/86 (Lei Orçamental para 1987).

Verifica-se, assim, que as saídas de fundos correspondentes às operações de adiantamentos analisados ascendem a 1 726 436 455\$ representando 69 % do total dos fundos saídos pela rubrica «Operações a liquidar».

Da análise que precede conclui-se assim que não obstante uma significativa redução do número e montante dos adiantamentos por «Operações a liquidar», subsistiram situações que violaram os preceitos legais em vigor (n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933); além disso, é de assinalar que as operações analisadas continuaram a evidenciar precariedade na regularidade contabilística dos registos da Direcção-Geral do Tesouro, merecendo ainda uma referência especial as operações que envolveram transferências para as Regiões Autónomas, por não se apresentarem consentâneas com as normas orçamentais em vigor, com prejuízo na exactidão das contas públicas.

Relativamente a estas questões a Direcção-Geral do Tesouro limita-se a referir ser «alheia às divergências encontradas», acrescentando, «quanto à rubrica utilizada esta Direcção-Geral está a promover diligências de modo a que a qualificação dos movimentos em anos futuros seja feita de modo correcto o que como o Tribunal de Contas verificou, já aconteceu em 1990».

9.4.2 — «Operações de crédito activas»

A expressão «Operações de crédito activas» toma-se aqui numa acepção mais ampla do que a utilizada nas Leis do Orçamento, nelas se incluindo não só as saídas de fundos que respeitam a empréstimos concedidos pelo Governo e outras operações activas, autorizadas pela Assembleia da República nas referidas leis, mas ainda os empréstimos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969.

A semelhança de anos anteriores, também estas operações foram objecto de análise através da consulta dos processos junto da Direcção-Geral do Tesouro, tendo-se apurado o que se segue, relativamente aos movimentos registados nas seguintes rubricas de operações de tesouraria:

9.4.2.1 — Aplicações efectuadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro (47)

Com base nos elementos apurados na Direcção-Geral do Tesouro, registaram-se as seguintes operações:

(Em contos)

Mutuários	Total dos empréstimos (a)	Aplicações		Regularizações	
		Capital	Juros	Capital	Juros
QUIMIGAL	730 000,0	514 346,7	215 653,3	730 000,0	—
QUIMIGAL	1 435 000,0	407 133,3	194 427,3	904 311,9	—
		289 343,5	96 168,1	82 760,3	—
		225 676,5	222 251,3	447 927,8	—
Subtotal	2 165 000,0	1 436 500,0	728 500,0	2 165 000,0	—
INDEP	130 000,0	130 000,0	—	130 000,0	2 884,9
TAP	2 331 426,1	—	2 331 426,1	(b)	(b)
		2 625 000,0	—	1 281 215,0	118 784,5
CP	3 500 000,0	875 000,0	—	1 818 325,0	173 259,3
		—	—	400 460,0	39 497,4
CP	6 500 000,0	6 500 000,0	—	6 500 000,0	307 726,0
Subtotal	10 000 000,0	10 000 000,0	—	10 000 000,0	639 267,2
Total geral	14 626 426,1	11 566 500,0	3 059 926,1	12 295 000,0	642 152,1

(a) Contratos visados pelo Tribunal de Contas.

(b) A regularização apenas ocorreu em 16 de Março de 1990, respeitando a capital, juros e juros de mora, respectivamente, no valor de 2 331 426,1, 216 152,0 e 196 827,0.

(47) Esta disposição da Lei do Orçamento autoriza o Governo, através do Ministro das Finanças, a proceder a operações activas correspondentes a aplicações rentáveis de eventuais excedentes de tesouraria, devendo o seu saldo ser zero no final do ano.

Passa-se de seguida a explicitar os valores constantes do mapa:

a) *QUIMIGAL*:

1) A entrega do montante de 730 000 contos, suportada por contrato de empréstimo, destinou-se a suprir dificuldades de tesouraria da empresa decorrentes da necessidade de assegurar a amortização de capital e pagamento de juros de um empréstimo concedido pela Caixa Geral de Depósitos.

A cláusula 3.ª do contrato de empréstimo previa que o seu reembolso se processasse até 30 de Dezembro de 1989, nos termos definidos no âmbito da assunção da dívida por parte do Estado, a que se refere a Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto ⁽⁴⁸⁾, uma vez que tal assunção se concretizaria no decorrer do ano económico, embora com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 1988, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 346/89-DI do Secretário de Estado do Tesouro.

Concretizada tal assunção a operação do empréstimo foi objecto de regularização escritural através do Orçamento do Estado — capítulo 15.º — «Encargos da dívida pública», divisão 07 — «Dívida pública interna a cargo da Direcção-Geral do Tesouro», subdivisão 02 — «Empréstimos a médio e a longo prazos». Deste modo não houve reembolso do montante entregue, pelo que a operação se configura como uma subvenção que a forma de regularização adoptada encobre.

2) A entrega do montante de 1 435 000 contos, formalizada por contrato de empréstimo, destinou-se à amortização de capital e pagamento de juros decorrentes de empréstimos concedidos pelo BIRD, pelo BEI (dois) e pela CGD.

A cláusula 4.ª do contrato de empréstimo do Estado previa que o seu reembolso fosse efectuado até 31 de Dezembro de 1989, nos termos definidos no âmbito da assunção da dívida da QUIMIGAL, por parte do Estado, a que se refere a Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto.

Da análise efectuada verificou-se que a totalidade do empréstimo foi regularizado escrituralmente por via orçamental como se passa a discriminar:

- 904 311 883\$ — regularização efectuada através do capítulo 15.º — «Encargos da dívida pública», divisão 08 — «Dívida pública externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro»;
- 82 760 299\$ — regularização efectuada em 29 de Dezembro de 1989 através do capítulo 15.º, divisão 07 — «Dívida pública interna», subdivisão 02 — «Empréstimos a médio e a longo prazos»;
- 447 927 818\$ — regularização efectuada através do capítulo 15.º — «Encargos da dívida pública», divisão 07 — «Dívida pública interna a cargo do Tesouro», subdivisão 02 — «Empréstimos a médio e a longo prazos».

Verifica-se, assim, que esta operação tem natureza idêntica à da alínea anterior pelo que lhe são integralmente aplicáveis as observações feitas relativamente àquela.

b) *INDEP.* — Empréstimo no montante de 130 000 contos, formalizado por contrato, com o objectivo de fazer face ao pagamento de salários do mês de Janeiro.

Por despacho do Ministro das Finanças, de 5 de Agosto, foi autorizado o processamento a favor da Direcção-Geral do Tesouro da verba destinada à regularização do empréstimo, conforme se encontrava estipulado no contrato, por dedução no montante atribuído à empresa.

A regularização financeira do capital mutuado e dos juros vencidos nos montantes de 130 000 e 2884,9 contos respectivamente, ocorreu em 1 de Setembro de 1989 através do Orçamento do Estado — capítulo 60.º — «Despesas excepcionais», divisão 01 — «Direcção-Geral do Tesouro», subdivisão 04 — «Activos financeiros», classe económica 09.01.00 G — «Aumentos de capital — Indústrias transformadoras» (cf. o ponto 6.2.5 deste parecer).

c) *TAP.* — Empréstimo no valor de 2 331 426 071\$50 para fazer face a pagamentos de juros na ordem externa, resultantes de um empréstimo externo, avalizado pelo Estado, no montante de 60 milhões de dólares, para aquisição de 5 aviões *Lockheed*.

A saída de fundos ocorreu em 8 de Maio de 1989.

De acordo com a cláusula 3.ª do contrato de empréstimo do Estado, o capital devia ser reembolsado até 30 de Outubro do mesmo ano. No entanto, o reembolso apenas teve lugar em 16 de Março de 1990, pelo que, para além dos juros devidos nos termos da cláusula 2.ª, no valor de 216 152 940\$50, houve lugar a pagamento de juros de mora no montante de 196 826 575\$00, de acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do referido contrato.

Todos os pagamentos foram efectuados através de receitas da empresa.

De salientar que o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, estabelece que o saldo das operações activas correspondentes a operações rentáveis deve ser zero no final do ano económico. Este requisito não se verificou em relação a este empréstimo, dado a empresa não ter cumprido até ao final do ano económico o compromisso assumido no contrato e o Governo não ter procedido à sua regularização.

Questionada a Direcção-Geral do Tesouro sobre o assunto, esta alega: «Não foi de facto, possível conseguir da TAP a atempada regularização do empréstimo, não obstante as intensas diligências efectuadas.»

Considera-se que o cumprimento da Lei do Orçamento exigia que o Governo providenciasse para que esta operação se encontrasse saldada no final do ano, eventualmente transformando-a em operação activa do n.º 2 do artigo 10.º daquela lei, se o limite aí previsto o permitisse. Criar excepções ao n.º 1 constitui prática ilegal para o Tribunal.

d) — *Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. (CP)*:

1) Empréstimo no montante de 3,5 milhões de contos. — Empréstimo concedido pelo Estado, formalizado por contrato, para fazer face a necessidades financeiras urgentes da empresa, que originou duas saídas de montantes de 2625 e 875 milhares de contos.

De acordo com a cláusula 3.ª deste contrato, o empréstimo seria reembolsado até 31 de Dezembro de 1989 por contrapartida de um empréstimo obrigacionista, a emitir com aval do Estado, até ao montante de 10 milhões de contos.

Todavia, a regularização do capital mutuado foi efectuada da seguinte forma:

- 1 281 215 526\$ — através de despesa orçamental de 1989 — capítulo 60.º — «Despesas excepcionais», divisão 01 — «Direcção-Geral do Tesouro», subdivisão 02 — «Subsídios diversos» (cf. o ponto 6.1.5.1);
- 1 818 324 856\$ — por contrapartida de «Produto do empréstimo BEI/CP — II».

⁽⁴⁸⁾ A autorização concedida por esta lei foi renovada para 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

Como foi já referido no capítulo VII — «Dívida Pública», este empréstimo, no montante de 6 milhões de contos, foi contraído pela República Portuguesa junto do BEI, para o financiamento de projectos relativos à modernização das quatro principais linhas da rede ferroviária, pelo que se questiona a legalidade da sua utilização para este fim.

As observações da Direcção-Geral do Tesouro sobre esta questão foram já transcritas no capítulo VII, ponto 7.6.

400 459 618\$ — pagos pela empresa com receitas próprias.

Relativamente aos juros da dívida foram efectuadas regularizações nos montantes de 118 784 474\$ através do Orçamento do Estado — capítulo 60.º — «Despesas excepcionais», divisão 01 — «Direcção-Geral do Tesouro», subdivisão 02 — «Subsídios diversos», classe económica 05.01.01 — «Empresas públicas, equiparadas ou participadas» e de 173 259 320\$50 pelo «Produto do empréstimo BEI/CP — II». Tendo 39 497 387\$ sido pagos por receitas da empresa.

Verifica-se, assim, quanto a este empréstimo, que não foi dado cumprimento ao estabelecido no contrato celebrado com o Estado relativamente à forma de reembolso ali estipulada na sua cláusula 3.ª (reembolso com o do produto de emissão de um empréstimo obrigacionista). Embora este empréstimo tenha sido emitido e avalizado pelo Estado, até ao montante de 10 milhões de contos, optou-se pelas formas de regularização atrás descritas.

2) Empréstimo no montante de 6,5 milhões de contos. — Empréstimo concedido pelo Estado, para satisfação de responsabilidades em atraso e adjudicação de diversas obras e projectos considerados urgentes, suportado por contrato.

Tal como em relação ao empréstimo atrás referido também o reembolso deste se previa ser efectuado através de empréstimo obrigacionista.

Assim, o capital foi reembolsado na totalidade, bem como os juros vencidos no montante de 307 726 027\$, através do produto daquele empréstimo.

De salientar que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei do Orçamento, apenas é permitido ao Governo proceder a operações activas correspondentes a aplicações rentáveis de eventuais excedentes de tesouraria.

A problemática situação económico-financeira das empresas QUIMIGAL, INDEP e CP, compromete a possibilidade de realizar tais operações nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orçamental, por não haver expectativas de rentabilidade — nem mesmo de recuperação dos fundos entregues.

Colocada a questão à Direcção-Geral do Tesouro esta respondeu o seguinte:

A Direcção-Geral do Tesouro actuou na concessão desses empréstimos dentro de uma estrita legalidade, executando o que lhe foi superiormente determinado e cumprindo todas as formalidades legais e exigíveis.

Foram cobrados os juros contratualmente fixados, comprovando-se neste particular a expectativa de rentabilidade das operações.

A problemática situação económico-financeira das empresas não retira às operações a expectativa de rentabilidade e de recuperação dos fundos aplicados, uma vez que estavam previstos procedimentos para o efeito.

A concessão do empréstimo parece dever ser vista não apenas numa perspectiva de rentabilidade imediata, mas também sob o ponto de vista da melhoria das *performances* da estrutura do balanço das empresas de modo a torná-las financeiramente equilibradas, considerando a forte participação do Estado no seu capital social.

Sem pôr em causa a avaliação das empresas em questão, o certo é que o Estado procedeu à regularização da maior parte de tais operações por via de assunção destas dívidas ou por despesa orçamental, o que significa considerá-las equivalentes a subsídios ou subvenções a empresas públicas, e não aplicações produtivas.

9.4.2.2 — Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis

Da análise efectuada, através da consulta dos processos juntos da Direcção-Geral do Tesouro, apuraram-se os seguintes movimentos:

(Em contos)

Mutuários	Total dos empréstimos (a)	Aplicações		Regularizações	
		Capital	Juros	Capital	Juros
HCB	984 313,3	842 295,2 4 280,1 121 503,0 16 235,0	— — — —	968 078,3 16 235,0 — —	— — — —
Subtotal	—	984 313,3	—	984 313,3	—
CNP	2 656 135,7	1 752 993,5	903 142,2	2 656 135,7	—
Total geral...	3 640 449,0	2 737 306,8	903 142,2	3 640 449,0	—

(a) Contratos visados pelo Tribunal de Contas.

Analisa-se de seguida as operações que estiveram na origem daquelas saídas e demais elementos com elas relacionadas, com base em verificação efectuada na Direcção-Geral do Tesouro.

a) HCB. — Empréstimo no montante de 984 313 275\$, suportado por contrato, para fazer face a despesas de exploração no montante de 137 837 920\$, e ainda a compromissos assumidos, na ordem

externa vencíveis em Janeiro de 1989, decorrentes de dívida titulada por promissórias, no montante de 846 575 355\$.

De acordo com a cláusula 3.ª do contrato de empréstimo do Estado, o capital e juros seriam consolidados em empréstimos de longo prazo a conceder à HCB no 1.º trimestre de 1989.

Assim, o montante de 968 078 275\$ foi reembolsado por meio do empréstimo de longo prazo, no montante de 5 milhões de contos, concedido a esta empresa ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Orçamento para 1989, formalizado por contrato visado pelo Tribunal de Contas, e a parte restante, 16 235 000\$, foi igualmente reembolsada por meio de um empréstimo concedido ao abrigo da mesma lei, no montante de 390 000 contos.

A regularização por via orçamental encontra-se descrita no ponto 6.2.2.1.

b) **CNP.** — Empréstimo no montante de 2 656 135 716\$50, destinado a satisfazer pagamentos na ordem externa.

Estes pagamentos respeitavam a juros no valor de 903 142 239\$13 e ao reembolso de capital no valor de 1 752 993 477\$38 referentes a um empréstimo externo contraído pela empresa no montante de 80 milhões de dólares, com aval do Estado.

Ao abrigo da cláusula 3.ª do contrato de empréstimo concedido, este foi integrado num novo empréstimo, até ao montante de 10 milhões de contos, de prazo superior a um ano, com base no n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Orçamento, operação que é desenvolvida no ponto 6.2.2.1.

É de salientar que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 49 240, apenas é permitido ao Governo fazer aplicações rentáveis de eventuais disponibilidades de tesouraria.

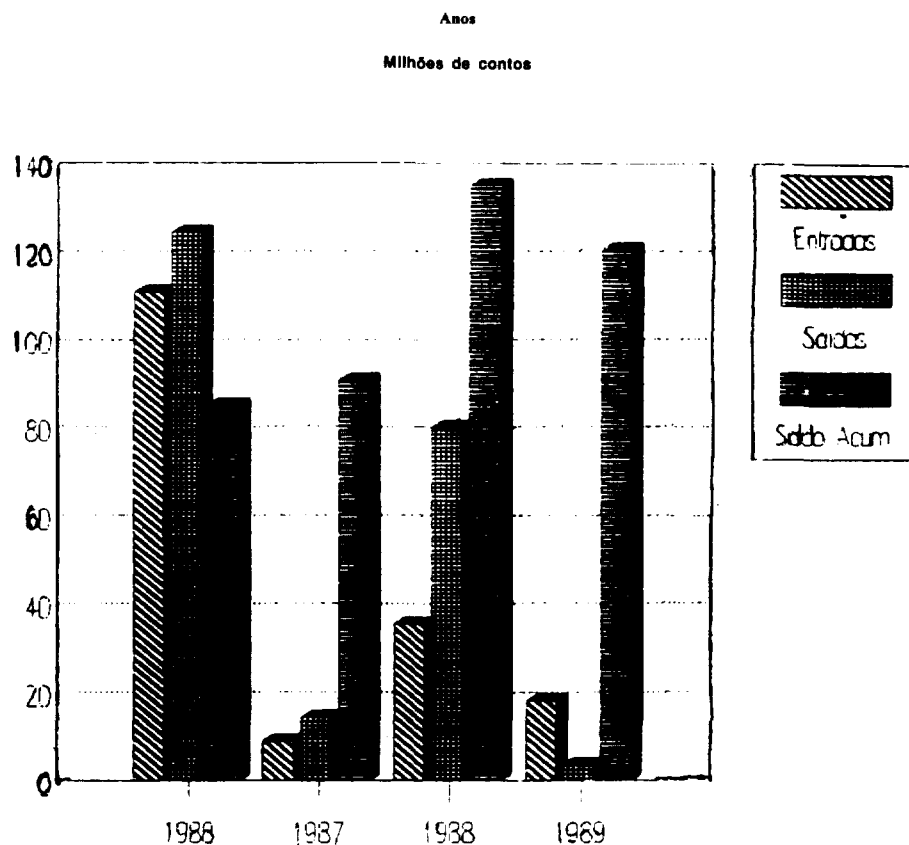
Depara-se aqui com uma situação idêntica à que se tem vindo a verificar em anos anteriores, pois a conhecida difícil situação financeira em que se encontra a CNP, leva a concluir estar-se também aqui em presença de verdadeiro subsídio do Estado e não de uma aplicação rentável, mostrando-se por isso contrariado o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969.

A evolução do movimento global da rubrica nos últimos anos foi a seguinte:

Movimentos	Anos			
	1986	1987	1988	1989
Entrada	110,8	8,8	35,7	18,1
Índice	100,0	7,9	32,7	16,3
Saída	124,1	14,4	79,9	3,6
Índice	100,0	11,6	64,4	2,9
Saldo activo acumulado	85,1	90,7	134,9	120,4
Índice	100,0	106,6	158,5	141,5

Segue-se a representação gráfica das entradas e saídas ocorridas desde 1986:

Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis



Donde se observa que ao invés de 1988 os movimentos referentes a 1989 sofreram um decréscimo muito significativo, tanto nas entradas como nas saídas, embora com pouca repercussão no saldo acumulado por regularizar.

9.4.3 — Pagamentos efectuados por ordens incertas

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril, as ordens de pagamento incertas por operações de tesouraria eram remetidas ao Tribunal, ao longo do ano, para verificação e registo. Procedeu-se à análise da documentação relativa aos processos de diversas ordens de pagamento, reportadas a seis rubricas de operações de tesouraria, não só para apurar da pertinência da sua classificação e, no caso desta não se apresentar correcta, averiguar ainda aspectos da regularidade e legalidade das operações envolvidas.

9.4.3.1 — Rubrica «Rendimentos provenientes das operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240»

Ordem n.º 578 — Cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria. — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 efectuam-se diversas aplicações financeiras, cujo rendimento é contabilizado nesta rubrica.

No passivo, são escriturados juros de capitais aplicados em depósitos, empréstimos e títulos de participação, dividendos de acções, mais-valias resultantes de transacção de títulos e diferenças de câmbio favoráveis, provenientes de operações realizadas em moeda estrangeira.

No activo, são escrituradas as menos-valias resultantes de transacção de títulos, diferenças de câmbio desfavoráveis provenientes de operações realizadas em moeda estrangeira e transferências de rendimentos da rubrica para receita orçamental.

A Conta Geral do Estado regista como saída única por esta rubrica o montante de 260 655 383\$ que é coincidente com o valor registado na Direcção-Geral do Tesouro.

Esta saída destinou-se à regularização de juros referentes a parte dos adiantamentos efectuados à Região Autónoma dos Açores em 1987.

A movimentação inicial operada foi a seguinte:

- i) Adiantamentos à Região Autónoma dos Açores efectuados em 1987 através da rubrica «Operações a liquidar» no montante de 5,2 milhões de contos, por contrapartida do produto da doação americana para a Base das Lajes⁽⁵⁰⁾.
- ii) Este produto da doação só foi entregue em 17 de Maio de 1988 e destinou-se à regularização de parte dos adiantamentos, no montante de 3,8 milhões de contos, e de juros vencidos no valor de 620 854 788\$, contabilizados na rubrica «Rendimentos das operações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240», embora a operação inicial não tivesse sido efectuada ao abrigo deste decreto-lei, contrariando, assim, seu artigo 3.º

Sobre esta questão a Direcção-Geral do Tesouro, informou que os juros de 620 854 788\$ «foram contabilizados na rubrica 'Rendimentos provenientes das operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240', rubrica pela qual chegou a ser autorizada a celebração do correspondente contrato com a Região Autónoma dos Açores.

Porque este contrato não se concretizou até à data da entrada do produto da doação, tendo perdido oportunidade, optou-se pela contabilização de juros acima indicada, dado que à rubrica de 'Operações a liquidar' apenas podiam ser imputadas as entregas relativas aos adiantamentos efectuados».

Entretanto, a Região Autónoma dos Açores veio reclamar da metodologia de contagem de juros, considerando que estes só deveriam ter sido pagos até 31 de Dezembro de 1987, uma vez que nesta data se venceu o direito a receber o produto da contrapartida americana.

O assunto foi analisado pelo Minsitro das Finanças, tendo por despacho de 8 de Junho de 1989 deste membro do Governo sido determinado que fosse devolvida à Região Autónoma dos Açores parte dos juros cobrados.

Na sequência deste despacho a Direcção-Geral do Tesouro processou em 1989 a regularização do montante de 260 655 383\$, referente a esses juros, através de uma saída na rubrica «Rendimentos provenientes das operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240» e de uma entrada na rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar», uma vez que se encontrava ainda por regularizar parte dos adiantamentos concedidos através desta rubrica, como resulta das alíneas a) e b) atrás descritas.

9.4.3.2 — Rubrica «Tesouro Público — Conta aplicações bilhetes do Tesouro»

Esta rubrica foi criada com o intuito de registar os movimentos da conta remunerada do Tesouro no Banco de Portugal, aberta na sequência de um contrato celebrado de um protocolo em 11 de Março de 1987, nos termos do qual a parte do produto de emissão de bilhetes do Tesouro que não for necessário utilizar de imediato é depositada na «Conta aplicações bilhetes do Tesouro» no Banco de Portugal.

Quando a conta-corrente do Tesouro no Banco de Portugal se encontra abaixo do limite previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 380/83, de 12 de Outubro, recorre-se à «Conta aplicações» de onde são levantadas e transferidas para a conta do Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro as verbas necessárias.

A análise das operações envolvidas consistiu fundamentalmente no apuramento da divergência existente entre o saldo contabilizado na Conta Geral do Estado e escriturado na Direcção-Geral do Tesouro no montante de 82 050 688 443\$, e o que consta do balanço do Banco de Portugal no montante de 97 532 685 823\$.

⁽⁵⁰⁾ Vide alínea b) do ponto 4.4.1 do parecer de 1987.

Da verificação operada esclareceu-se que a divergência no montante de 15 481 997 380\$ resultou dos seguintes lapsos de escrituração:

- a) Lapso contabilístico ocorrido em 1986, uma vez que o Cofre Distrital de Lisboa não es-
criturou uma entrada na rubrica «Tesouro Público — Conta aplicações bilhetes do Te-
souro», no montante de 8 milhões de contos.

Segundo informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro, já foi oficiada a Di-
recção de Finanças de Lisboa no sentido de se pronunciar sobre a rubrica onde tal mon-
tante foi escriturado de modo a processar-se a respectiva rectificação;

- b) Tal como foi referido no parecer de 1988 ⁽¹⁾ foi escriturada, por lapso, uma saída no
montante de 23 481 997,4 contos na rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei
n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis», quando deveria ter sido contabilizada na ru-
brica «Tesouro Público — Conta aplicações bilhetes do Tesouro».

Questionada a Direcção-Geral do Tesouro, esta informou que o estorno daquele mon-
tante havia sido solicitado à Direcção-Geral da Contabilidade Pública em 14 de Novem-
bro de 1989, sem contudo ter sido efectuado na respectiva Conta, tendo a Direcção-Geral
da Contabilidade Pública informado a Direcção-Geral do Tesouro que tal lapso iria ser
corrigido na Conta de 1990.

9.4.3.3 — Rubrica «Operações de regularização de escrita orçamental»

As saídas inscritas na Conta Geral do Estado no activo desta rubrica totalizavam 12 588 351 458\$40.
Da análise levada a cabo junto da Direcção-Geral do Tesouro, verificou-se existirem contabiliza-
dos como saídas efectuadas por aquela rubrica, valores que totalizavam 12 146 266 871\$40.

Constatou-se que a divergência existente se deveu ao facto de haver operações contabilísticas que
não foram comunicadas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública à Direcção-Geral do Tesouro
no valor de 442 084 587\$.

Esta divergência indicia, como se tem referido em pareceres anteriores, precaridade e falta de ri-
gor das contas públicas, demonstrando desarticulação entre os registos dos serviços intervenientes no
seu processo de contabilização, designadamente a Direcção-Geral do Tesouro, a Direcção-Geral da
Contabilidade Pública e as direcções distritais de finanças.

Recorda-se, como foi relatado no parecer de 1988, que existe um despacho do Ministro das Fi-
nanças de 15 de Janeiro de 1990 determinando que este problema seja analisado por um grupo de
trabalho criado para estudar a compatibilização das contas do sector público, uma vez que aquelas
entidades elaboraram quadros da Conta Geral do Estado sob ópticas diferentes.

A repartição da verba de 12 588 351 458\$40 consta do quadro seguinte:

Ordens	Cofres	Montantes	Observações
65	Cofre Distrital de Lisboa...	91 990\$00	Liquidação da guia de reposição não abatida, referente a duplicação no processamento de descontos (a).
Total	—	1 289 783\$00	Entrega à Escola Técnica de Enferma- gem por motivo desta ter deixado de pertencer ao regime de contas de or- dem e passar a pertencer ao Gabi- nete de Gestão dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde. Este montante encontrava-se inscrito como entrada na rubrica em estudo desde 1988, por transferência de sal- dos relativos a receitas orçamentais consignadas.
		1 381 773\$00	
143	Vários cofres	19 906\$00	Liquidação da guia de reposição refe- rente a duplicação de escrituração de imposto de selo (a).
Total	—	2 600\$00	Liquidação da guia de reposição aba- tida, referente à regularização de um erro de escrita no processamento de descontos (a).
		538\$00	Liquidação da guia de reposição rela- tiva à contabilização em duplicado de imposto de selo (a).
		23 044\$00	
306	Cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria.	12 140 698 213\$40	Saída para escrituração como receita orçamental em 1989 resultante de receitas consignadas cobradas e não utilizadas em 1988 e inscritas como entrada na rubrica em apreço no ano de 1988.
Total	—	4 023 031\$00	Lançamentos para acertos de escrita solicitados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
		140 810\$00	
		12 144 862 054\$40	

⁽¹⁾ Alinea e) do ponto 4.2 do capítulo v do parecer de 1988.

Ordens	Cofres	Montantes	Observações
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de operações de fim do ano.		442 084 587\$00	Antecipações de escrita referentes a reposições cujos pagamentos se efectuaram em 1990 e foram escrituradas em 1989 (b).
<i>Total geral</i>		12 588 351 458\$40	

(a) Estas operações tiveram origem em movimentos ocorridos em 1988, de que resultaram entradas na rubrica em apreço tendo-se feito em 1989 a saída daquelas verbas.

(b) Operações efectuadas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto.

Dos elementos expostos verifica-se que as saídas de montantes mais elevados resultaram do seguinte:

- I) Transferência para receita do Estado em 1989 de receita consignada, cobrada e não utilizada em 1988, e escriturada na rubrica em apreciação no mesmo ano;
- II) Escrituração na Conta de 1989 de reposições referentes a pagamentos efectuados naquele ano mas só entregues nos Cofres do Tesouro em 1990, autorizada por despachos do director-geral da Contabilidade Pública de 10 e 26 de Setembro de 1990.

Estas saídas acrescerão às «Reposições abatidas nos pagamentos» de 1989, reduzindo nesse montante as despesas realizadas nesse ano, e têm contrapartida em entradas provenientes de «Reposições não abatidas nos pagamentos» efectuadas em 1990.

Embora, as operações envolvidas nesta movimentação de fundos constituam prática habitual nas operações de encerramento da Conta, pela sua importância continuarão a ser objecto de aprofundamento pelos serviços do Tribunal.

9.4.3.4 — Rubrica «Alcances»

Sem ordem — Cofre de Ponta Delgada.

Sem ordem — Cofre de Santarém.

A Direcção-Geral do Tesouro informou que tais saídas não foram objecto de criação de uma ordem de pagamento.

Contudo, face ao disposto na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, no caso de se verificar um alcance a sua contabilização será feita através de um recibo de operações de tesouraria emitido sob a rubrica «Alcances», o que implicaria a emissão da correspondente ordem de pagamento, como determina o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril.

Entende-se por alcance o desvio ou desaparecimento de valores a cargo de qualquer responsável, compreendendo ainda a saída indocumentada dos que deviam estar na sua posse, bem como a importância das falhas não sanadas no próprio dia.

Após o alcance, existindo uma diferença entre o que é imputado à receita do Estado e as correspondentes disponibilidades de tesouraria, esta é colmatada através da retirada meramente escritural, do activo da rubrica de operações de tesouraria «Alcances».

Quando os valores objecto de alcance são recuperados procede-se à sua escrituração no passivo daquela rubrica, não tendo, portanto, reflexo na receita cobrada, dado que esse procedimento conduziria a uma duplicação.

A rubrica «Alcances» verá assim o seu saldo activo aumentado quando lhe seja imputado o valor do alcance, ou diminuído, pelo aumento do passivo, através da regularização efectuada na sequência da recuperação dos valores.

Na Conta Geral do Estado consta como saída no activo desta rubrica a quantia de 1 229 032\$50, respeitando o montante de 911 200\$ à saída efectuada pelo Cofre de Ponta Delgada, relativamente à Tesouraria da Fazenda Pública da Ribeira Grande e o valor de 317 832\$50 ao Cofre de Santarém, Tesouraria de Torres Novas.

Aquele total é coincidente com o montante apurado na Direcção-Geral do Tesouro.

A saída processada pelo Cofre de Ponta Delgada, no valor de 911 200\$ deveu-se a terem sido detectadas faltas nos montantes de 368 800\$ e 542 400\$, verificadas na Tesouraria da Ribeira Grande, respectivamente, nos dias 9 de Dezembro de 1988 e 20 de Janeiro de 1989.

A contabilização da saída efectuada através do Cofre de Santarém, deveu-se ao roubo daqueles fundos na sequência de um assalto à mão armada verificado em 3 de Julho de 1989, na Tesouraria de Torres Novas.

Os processos relativos a estes alcances, encontram-se ainda em fase de averiguações, constatando-se através da Conta Geral do Estado de 1989, que o total das saídas se encontra por regularizar.

A regularização da rubrica «Alcances» será efectuada após processo de julgamento das contas analisadas pelo Tribunal, vindo a assumir uma das seguintes formas:

Reposições efectuadas directamente pelo autor material do alcance ou, indirectamente, através da retenção do prémio de cobrança a que este tinha direito, caso se comprove a efectivação da responsabilidade financeira;

Arresto de bens, depois de averiguado o autor do crime;

Despesa orçamental, quando os fundos são considerados irrecuperáveis.

9.4.3.5 — Rubrica «Depósitos diversos»

A análise desta rubrica visou essencialmente, numa primeira abordagem, o conhecimento da verdadeira natureza das operações nela consideradas, através de um estudo por amostragem seleccionando-se as saídas de montantes mais significativos verificados em 1989.

A rubrica foi criada com a finalidade de registar as entradas temporárias de fundos, que se destinam a ser convertidos em receita orçamental, e as operações para as quais não existe rubrica específica de operações de tesouraria onde possam ser contabilizadas.

Assim, da análise efectuada aos movimentos processados por esta rubrica verificou-se que aquelas respeitam a vários tipos de operações, das quais revestem importância especial:

As saídas de fundos provenientes do Orçamento do Estado, destinados, nomeadamente, à concessão de subsídios e dotações de capital, a empresas públicas, retidos para liquidação de débitos dessas empresas a outras entidades;

A conversão em receita do Estado de saldos do capítulo 60.º do Orçamento não utilizados pelas empresas a que se encontravam consignados, operações semelhantes às efectuadas através da rubrica «Operações de regularização de escrita orçamental», mas relativas a saldos de anos anteriores e não ao ano findo.

No quadro seguinte dá-se conta das operações que implicaram as saídas de maiores montantes, através da ordem n.º 34, sobre o Cofre Distrital de Lisboa e da ordem 283, do Cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria, que correspondem a 43 % do total das saídas efectuadas por esta rubrica:

Ordens	Empresas	Montantes	Observações
34	TRANSINSULAR	22 746 760\$00	Satisfação de parte dos débitos à SO-CARPOR.
34	IPE — Investimento e Participações do Estado.	7 875 838\$50	Restituição de parte da remuneração de títulos de participação do exercício de 1987, devida ao IPE.
34	RARET — Sociedade Anónima de Rádio.	62 606 821\$50	Pagamento aos CTT, resultante de um crédito sobre a RARET — Sociedade Anónima de Rádio, pela utilização do espaço aéreo, nos termos do contrato celebrado em 14 de Fevereiro de 1977, entre o Estado e esta empresa.
34	LNETI — Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.	12 232 377\$00	Pagamento de juros e 9.ª amortização do empréstimo externo norueguês no valor de NOK 6 295 758,75, avalizado pelo Estado (a).
34	LNETI — Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.	81 623 850\$00	Pagamento de juros e 12.ª amortização do empréstimo externo norueguês para instalação do LNETI, no valor de NOK 49 378 501,50 avalizado pelo Estado (a).
34	INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.	20 521 316\$00	Referente a montantes compensatórios, apurados pela DGA de Novembro de 1988 a Maio de 1989, destinados à regulação de mercados agrícolas. Este montante deu entrada em depósitos diversos por contrapartida de receita orçamental fazendo-se agora o movimento de saída destinada ao INGA.
34	Consórcio RAR-PROFABRIL — Refinarias de Açúcar Reunidas.	23 397 528\$00	Encargos decorrentes do acordo para a cooperação com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) (b).
34	Ex-Fundo de Abastecimento	9 058 932 000\$00	Pré-pagamento do capital em dívida em 30 de Dezembro de 1988, no montante de 9 191 112 000\$, referente ao empréstimo obrigacionista da CGD (c).
34	Gabinete da Área de Sines	18 246 335 809\$00	Pré-pagamento do capital em dívida do empréstimo da CGD ao GAS no montante contratual de 21 721 828\$ (c).
283	Várias empresas	1 256 194 034\$00	Reposições de saldos não utilizados referentes ao OE/85 e 86 de dotações de capital e subsídios.
283	INDEP	52 595 000\$00	Conversão em receita do Estado do remanescente do OE/87, afecto à INDEP e não utilizado.

Ordens	Cofres	Montantes	Observações
283	CNN e CTM	98 861 891\$00	Conversão em receitas do Estado de compensações concedidas à CNN e CTM, pelo OE/85, pertencentes a estas empresas e não utilizados (d).
283	RTP, SETENAVE e Estaleiros Navais de Viana do Castelo.	978 672 800\$00	Saldos de dotação orçamental de 1987, não utilizados pelas empresas.
Total		29 922 596 025\$00	

Comentários às notas de observações assinaladas no quadro:

- Estes pagamentos resultaram de verbas inscritas no Orçamento a favor do Ministério da Indústria e Energia e colocados à disposição da Direcção-Geral do Tesouro através da autorização n.º 1316, de 26 de Março de 1989;
- Conforme estipulado nos artigos 2.º e 5.º do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Portuguesa e o Banco Africano de Desenvolvimento, de 22 de Março de 1985, o Governo Português, através do Ministério das Finanças, fixa anualmente o montante da contribuição financeira, inscrita no Orçamento do Estado e não reembolsável em escudos. Esta contribuição é destinada à prestação de serviços de assistência técnica e preparação de estudos de pré-investimento e de viabilização;
- Pagamentos relativos a dívidas assumidas pelo Estado autorizados por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. As referidas saídas tiveram contrapartida no produto da emissão do empréstimo interno autorizado pelo Decreto-Lei n.º 114/88, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 470-A/88, de 19 de Dezembro, sendo posteriormente regularizadas por via orçamental;
- Encontra-se prevista na Lei do Orçamento para 1988, a transferência de saldos do capítulo 60.º do Orçamento do Estado para 1987, para uma conta especial utilizável na liquidação das respectivas despesas.

Não existindo disposição legal paralela que contemple o caso das verbas não utilizadas respeitantes a compensações concedidas à CTM e CNN em 1985, considera-se incorrecta a sua contabilização no passivo da rubrica em apreço.

Sobre esta questão a Direcção-Geral do Tesouro deu a seguinte explicação:

Nos anos de 1985 e de 1986 foram disponibilizadas verbas a favor da comissão liquidatária da CTM e CNN (2 milhões de contos em 1985 e 337 000 contos em 1986), destinadas ao pagamento de compensações devidas aos trabalhadores e pensionistas daquelas empresas.

Em Janeiro de 1988, aquela comissão liquidatária veio prestar contas das quantias entregues, pretendendo devolver ao Tesouro o remanescente não utilizado, mas solicitando que o mesmo fosse cativado durante um período razoável de tempo, afim de permitir o pagamento de eventuais reclamações.

De acordo com o despacho de 20 de Junho de 1988 do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, a verba então devolvida foi arrecadada pelos Cofres do Estado através da rubrica de operações de tesouraria «Depósitos diversos», permitindo-se a respectiva mobilização, em caso de necessidade, até final do ano económico de 1988, findo o qual o montante apurado foi convertido em receita do Estado.

Conforme evidenciado, a importância em análise não foi um saldo directo do OE/85 e do OE/86, tendo sim a característica de uma devolução efectuada pelo respectivo beneficiário, razão pela qual o Tesouro continua a acreditar que o procedimento adoptado foi o mais adequado aos objectivos pretendidos.

O que acaba de se expor é por si elucidativo quanto ao facto da ordem n.º 283 não revestir carácter de rotina, ou de legalidade inquestionável, considerando-se por isso incorrectamente classificada.

9.4.3.6 — «Títulos de anulação» pagos nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931

No contexto da análise das ordens de pagamento incertas procedeu-se também ao estudo da rubrica em epígrafe com o fim de apurar a parte do saldo cuja regularização é da responsabilidade do Estado, e se reflecte no seu Orçamento (o saldo desta rubrica abrange ainda receitas fiscais destinadas às autarquias e outras entidades, tais como zonas de turismo e Junta Autónoma dos Portos).

Os títulos de anulação são títulos de crédito pelos quais o Estado reconhece que determinada importância foi indevidamente lançada ou cobrada, e o seu processamento é consequência de anulação oficiosa, reclamação ou impugnação, com fundamento nos artigos 4.º e 5.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos.

Relativamente ao total das saídas, apurou-se junto da Direcção-Geral do Tesouro que a «parte do Estado», constitui a maior parcela do valor de 14 137 491 286\$ constante da Conta Geral do Estado (cerca de 11 570 206 522\$), estando a sua regularização claramente prevista no Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, no seu artigo 13.º, «[...] os títulos de anulação constituem uma despesa efectiva do Estado» e no seu artigo 15.º «[...] são inscritos no Orçamento do Ministério das Finanças as verbas necessárias para a regularização dessas despesas nas Contas Públicas».

No ano de 1989 encontrava-se orçamentada, na parte respeitante ao Ministério das Finanças — capítulo 60.º — «Despesas excepcionais», divisão 07 — «Títulos de anulação», subdivisão 06.00.00 —

«Outras despesas correntes», CE 06.03.00 — «Diversas», a verba de 2 milhões de contos, utilizada para a regularização de títulos de anulação.

Assim, dos 11 570 206 522\$ anteriormente referidos ficaram ainda por regularizar 9 570 206 522\$ que não foram convertidos em despesa orçamental, daí decorrendo equivalente subavaliação desta despesa e, portanto, do défice orçamental.

Como foi relatado no parecer relativo à Conta de 1989 (ponto 3.2.3 do capítulo IV — «Execução orçamental da despesa»), encontravam-se já por regularizar em 31 de Dezembro de 1988, de acordo com elementos apurados na Direcção-Geral do Tesouro, cerca de 15,5 milhões de contos pagos entre 1983 e 1988.

No entanto, o saldo desta rubrica em 31 de Dezembro de 1989, resulta apenas dos movimentos efectuados no ano, dado que o saldo existente em 31 de Dezembro de 1988, foi levado a uma posição nula por força da aplicação do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 23/90, de 4 de Agosto.

Assim, no âmbito das ordens de pagamento incertas por operações de tesouraria, cumpre destacar o seguinte:

1 — Rubrica «Rendimentos provenientes das operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240»:

Nesta rubrica foram escriturados incorrectamente juros respeitantes a adiantamentos efectuados através da rubrica «Operações a liquidar», contrariando o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 240, que dispõe que: «Os rendimentos provenientes das operações mencionadas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 240, serão depositadas nos Cofres do Tesouro e escrituradas em conta especial de operações de tesouraria, na qual ser fará o movimento das diferenças provenientes de flutuação de valores.»

2 — Rubrica «Operações de regularização de escrita orçamental»:

No que concerne às transferências dos saldos relativos a receitas orçamentais consignadas, há a salientar que a forma como se procede à transferência dos saldos, através da anulação do montante das receitas consignadas cobradas e não utilizadas, tem como consequência que a execução efectiva do orçamento das receitas não é evidenciada, na íntegra, na Conta Geral do Estado;

Com efeito, na Conta Geral do Estado, parte das receitas consignadas orçamentadas que foram efectivamente cobradas, não têm expressão como receita orçamental cobrada mas como entrada de operações de tesouraria;

Tal facto impede por isso que se faça uma análise rigorosa do grau de execução do orçamento das receitas, porquanto a receita cobrada se encontra desvirtuada;

De referir, ainda, a falta de articulação existente entre os registos efectuados na Direcção-Geral do Tesouro e Direcção-Geral da Contabilidade Pública, respeitantes a movimentos resultantes de antecipações de escrita.

3 — Rubrica «Alcances»:

Inexistência de emissão pela Direcção-Geral do Tesouro, de uma ordem de pagamento, correspondente às saldas processadas pela rubrica em análise, como determina o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril.

4 — Rubrica «Depósitos diversos»:

No tocante à conversão em receita do Estado de compensações concedidas à CNN e CTM, pelo Orçamento do Estado de 1985, pertencentes a estas empresas e não utilizados, afigura-se incorrecta a transferência dos saldos não utilizados para a rubrica em apreço, devido à inexistência de dispositivo legal que permitisse.

5 — Rubrica «Títulos de anulação»:

No que respeita ao apuramento da parte do saldo referente a títulos de anulação cuja regularização é da responsabilidade do Estado, verificou-se que, apenas foram orçamentados para o efeito 2 milhões de contos, ficando ainda por regularizar 9,6 milhões de contos, que não foram convertidos em despesa orçamental, pelo que a conta das despesas orçamentais de 1989, não exprime a totalidade dos encargos efectivos registados no ano, decorrendo assim uma subavaliação das referidas despesas e do défice registado.

X — Tesouraria do Estado: análise da evolução da Caixa Geral do Tesouro

10.1 — Introdução

A tesouraria do Estado efectua diariamente um considerável número de operações de entrada e de saída de fundos, quer próprios quer alheios, utilizando para esse efeito um conjunto de caixas dispersas por todo o território do País. A entrada e saída de fundos em cada uma dessas caixas processa-se a ritmos e em montantes diferentes, podendo em cada dia registar-se em certas caixas saídas líquidas de fundos (pagamentos de valor superior ao dos recebimentos), enquanto noutras se registam entradas líquidas (pagamentos de valor inferior ao dos recebimentos). A compensação entre umas e outras, bem como o abastecimento de todas com disponibilidades mínimas para fazer face aos pagamentos que tenham que efectuar, é assegurada pelo Banco de Portugal agindo como cofre central do Tesouro nas sedes de distrito. Estes cofres distritais, por seu turno, estão articulados entre si através da Caixa Geral do Tesouro, função igualmente exercida pelo Banco de Portugal de acordo com a sua lei orgânica.

Em valores agregados, é possível verificar que os montantes das entradas e das saídas diárias da Tesouraria do Estado não são idênticos e desse facto pode resultar a ocorrência de défices ou de excedentes de tesouraria.

O aparecimento de défices da tesouraria do Estado é possível porque a Caixa Geral do Tesouro pode realizar pagamentos mesmo que não tenha disponibilidades suficientes, ou seja, pode pagar a descoberto. Esta possibilidade decorre de uma facilidade de crédito de curto prazo em conta-corrente que o Banco de Portugal concede ao Estado.

Por se tratar de dívida flutuante, a utilização desta facilidade de crédito não está sujeita a autorização parlamentar, nem está prevista qualquer intervenção do Tribunal em sede de fiscalização prévia. No entanto, o recurso a este crédito concedido ao Estado está legalmente sujeito a limites e condições e, na medida em que se enquadra na gestão da tesouraria do Estado, a sua utilização foi objecto de verificação por parte dos serviços do Tribunal.

10.2 — Enquadramento legal e institucional

O referido crédito de curto prazo, por vezes designado por conta gratuita ou conta sem juro, é regulado na Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 380/83, de 12 de Outubro ⁽²²⁾, que previa no seu artigo 23.º o seguinte:

1 — O Banco pode abrir ao Estado uma conta sem juro até à importância equivalente a 10% do montante das receitas correntes cobradas no ano anterior e escrituradas nos capítulos 01 a 08 da Conta Geral do Estado.

2 — Todos os levantamentos do Estado na mesma conta são feitos unicamente em representação das receitas orçamentais do exercício respectivo e devem estar reembolsados até ao fim deste.

A Lei Orgânica do Banco de Portugal previa ainda a concessão ao Estado de outros tipos de crédito: para participação no capital de organismos internacionais cuja actividade principal respeita aos domínios monetário, financeiro e cambial (artigo 24.º) e para financiamento da administração central e local em geral, desde que respeitadas certas condições (artigo 25.º).

Esta última disposição permitiu a concessão ao Estado de limites adicionais de crédito de curto prazo, mediante contrato celebrado entre o Tesouro e aquele Banco. Este crédito, porém já não era gratuito ⁽²³⁾.

A utilização desta facilidade adicional é em tudo análoga à da conta sem juro, mas a própria existência do crédito adicional depende da celebração de um contrato, o que não acontece com a conta sem juro. E, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º, o crédito a conceder ao Estado, com excepção da conta sem juro e do financiamento da participação em organismos internacionais, deve respeitar limites definidos em função das necessidades de financiamento público, ajustadas de acordo com a programação monetária.

O Tribunal considera que fica, assim, afastada a possibilidade de a Administração Pública decidir unilateralmente qual o valor do crédito em conta-corrente que pretende utilizar em cada momento.

Certamente como reflexo dos problemas defrontados na condução da política monetária em consequência do menor rigor posto no recurso por parte do Estado ao crédito concedido pelo Banco de Portugal, a sua nova Lei Orgânica revela-se muito mais limitativa. De facto, o Banco deixou de poder conceder ao Estado qualquer crédito para além do que se destina a financiar a participação em organismos internacionais, da conta sem juro e do que resulta da tomada firme de bilhetes do Tesouro, caso ela tenha sido acordada entre o Banco e o Ministério das Finanças.

Assim, desde finais de 1990, a gestão da tesouraria do Estado deixou de poder contar com um instrumento que lhe permitia maior flexibilidade e que era a possibilidade de contratar com o Banco de Portugal limites adicionais de crédito em conta-corrente.

A gestão da tesouraria do Estado, e em particular da conta sem juro, compete à Direcção-Geral do Tesouro.

De um ponto de vista legal, a gestão correcta traduz-se em saldos diários que, sendo negativos, não ultrapassem o limite estabelecido para a conta sem juro, ou outro que decorra de crédito adicional contratado com o Banco de Portugal, se o houver. Porém, sob a óptica da eficácia e eficiência da gestão dos dinheiros públicos, a gestão mais correcta consiste em nunca deixar de utilizar prioritariamente a conta sem juro, porque se trata do crédito menos oneroso a que o Estado pode ter acesso, sempre que a insuficiência das receitas efectivas face às despesas obrigue ao recurso ao crédito.

Porém, uma tal gestão pressupõe instrumentos de previsão que permitam, com algum rigor, programar a emissão da dívida pública e de meios de controlo das entradas e saídas de fundos da tesouraria do Estado por parte do serviço encarregado da sua gestão.

10.3 — Metodologia

A verificação da forma como foi utilizada em 1989 a facilidade de crédito de curto prazo em conta-corrente concedida ao Estado pelo Banco de Portugal pressupõe, portanto, o conhecimento dos saldos diários da Caixa Geral do Tesouro. A Conta Geral do Estado não contém este tipo de informação, limitando-se a apresentar o saldo de encerramento do exercício. Deste modo, a informação da Conta Geral do Estado permite verificar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, mas nada se pode concluir sobre o seu n.º 1 com base neles.

Nos termos do artigo 23.º da LEOE (Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro), o Governo deve publicar, mensalmente, contas provisórias da execução orçamental e de tais contas consta o valor do saldo da Caixa Geral do Tesouro no último dia do mês a que respeitam. Com estes elementos poder-se-ia construir uma pequena amostra do universo constituído por todos os saldos da Caixa Geral do Tesouro e proceder a uma verificação por amostragem do cumprimento do referido n.º 1 do artigo 23.º

No entanto, poder-se-ia questionar a validade de conclusões gerais resultantes da extrapolação de conclusões relativas à amostra, designadamente porque o último dia do mês pode não ser representativo. A única forma de obviar a este problema será analisar previamente o comportamento sazonal

⁽²²⁾ Hoje a Lei Orgânica do Banco de Portugal está profundamente modificada. No que respeita à conta sem juro, deixou de se impor que o saldo no encerramento de cada exercício seja não negativo (vide Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro).

⁽²³⁾ Tal aconteceu, por exemplo, em 1983: por contrato de 18 de Outubro, visado pelo Tribunal em 19 do mesmo mês, o Banco de Portugal concedeu ao Estado um empréstimo no montante de 150 milhões de contos, utilizável nas condições da conta gratuita, excepto quanto à remuneração que era equivalente à aplicação da taxa básica de desconto aos montantes utilizados.

dos saldos diários em apreço, e para isso é necessário um certo número de séries completas de valores. Ora tais séries, não são publicadas⁽⁵⁴⁾.

Tendo em conta o tipo de elementos disponíveis optou-se por uma primeira análise amostral de base mensal utilizando a informação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sobre os saldos da Caixa Geral do Tesouro relativos ao último dia de cada mês do ano de 1989.

Esses valores serão, de seguida, comparados com o valor do limite legalmente estabelecido para a conta sem juro, 10 % do montante das receitas correntes do Estado cobradas em 1988, calculado com base nos elementos constantes da Conta Geral do Estado de 1988.

Porém, como a gestão corrente da conta sem juro durante o ano de 1989 não podia ter em conta esse valor, porque a Conta Geral do Estado de 1988 não estava disponível logo em 1 de Janeiro de 1989, utilizou-se também informação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sobre os valores das receitas correntes cobradas em 1988 que, a título provisório, tinham sido comunicados à Direcção-Geral do Tesouro, durante o ano de 1989.

10.4 — Análise dos saldos mensais da Caixa Geral do Tesouro

Com base nos elementos recolhidos sobre os saldos da Caixa Geral do Tesouro elaborou-se o seguinte quadro:

Utilização da conta sem juro aberta pelo Banco de Portugal ao Estado

Situação no final de cada mês

1989 — Meses	Saldo da conta do Tesouro no Banco de Portugal (1)	Limite autorizado (a)		Diferenças	
		Provisório (b) (2)	Definitivo (3)	(2) — (1)	(3) — (1)
Janeiro	(83 586 714 708\$60)	—	(140 578 418 717\$20)	—	(56 991 704 008\$60)
Fevereiro	(79 753 587 524\$60)	(139 184 532 639\$10)	(140 578 418 718\$20)	(59 430 945 114\$50)	(60 824 831 192\$60)
Março	(119 093 754 082\$10)	(139 184 532 639\$10)	(140 578 418 717\$20)	(20 090 778 557\$00)	(21 484 664 635\$10)
Abril	(170 298 555 252\$10)	(139 184 532 639\$10)	(140 578 418 717\$20)	31 114 022 613\$00	29 720 136 534\$90
Maio	(4 262 871 218\$10)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(135 761 797 149\$90)	(136 315 547 499\$10)
Junho	(45 059 172 661\$20)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(94 965 495 706\$80)	(95 519 246 056\$00)
Julho	(136 227 819 226\$10)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(3 796 849 141\$90)	(4 350 599 491\$10)
Agosto	(106 915 361 926\$60)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(33 109 306 441\$40)	(33 663 056 790\$60)
Setembro	(117 503 372 163\$60)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(22 521 296 204\$40)	(23 075 046 553\$60)
Outubro	(123 022 925 212\$10)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(17 001 743 155\$90)	(17 555 493 505\$10)
Novembro	(136 156 050 138\$80)	(140 024 668 368\$00)	(140 578 418 717\$20)	(3 868 618 229\$20)	(4 422 368 578\$40)
Dezembro	30 333 353 979\$20	—	—	(30 333 353 979\$20)	(30 333 353 979\$20)

(a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 380/83, de 12 de Outubro.

(b) Valores provisoriamente determinados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e comunicados à Direcção-Geral do Tesouro.

Fontes. — Direcção-Geral da Contabilidade Pública e Conta Geral do Estado de 1988.

Da sua análise resultam as seguintes conclusões:

- 1) Os valores provisórios do saldo a descoberto permitido para a Caixa Geral do Tesouro foram sempre inferiores ao valor definitivo. Consequentemente, a inexistência de valor definitivo não implicou violação do verdadeiro limite da conta sem juro por falta de informação. Porém, a utilização dos limites provisórios comunicados em 1989 pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública significa desaproveitamento potencial de crédito gratuito;
- 2) No dia 30 de Abril de 1989 verifica-se um saldo negativo na Caixa Geral do Tesouro superior em cerca de 30 milhões de contos ao permitido, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal.

O excesso de utilização da conta sem juro, que se detectou em 30 de Abril de 1989, poderia, eventualmente, ser justificado, se, por exemplo, tivesse sido contratado entre o Estado e o Banco de Portugal um novo limite de crédito, como ocorrera em 1983. Além disso, a situação poderia ser indiciadora de dificuldades de tesouraria pontuais ou antes traduzir um problema temporariamente mais extenso. Como consequência, alargou-se o âmbito da análise por forma a abranger os saldos diários da Caixa Geral do Tesouro no período de um mês, centrado em 30 de Abril de 1989, utilizando-se para o efeito informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro, que se sintetiza no quadro seguinte:

Saldos diários da Caixa Geral do Tesouro

Período de 17 de Abril de 1989 a 15 de Abril de 1989

(Em contos)

Datas	Conta-corrente da Direcção-Geral do Tesouro (1)	Conta-corrente da Junta do Crédito Público (2)	Consolidação das contas (3) = (1) + (2)
15-4-89	—	—	—
16-4-89	—	—	—
17-4-89	(185 605 265)	2 009 695	(183 595 570)
18-4-89	(186 147 282)	2 644 316	(183 502 966)

⁽⁵⁴⁾ A informação de periodicidade mais curta que é publicada é a que consta dos balancetes que o Banco de Portugal elabora. Estes balancetes são publicados na 3.ª série do *Diário da República* e referem-se aos dias 8, 15, 22 e último de cada mês (artigo 70.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, e artigo 65.º da nova Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro).

(Em contos)

Datas	Conta-corrente da Direcção-Geral do Tesouro (1)	Conta-corrente da Junta do Crédito Público (2)	Consolidação das contas (3) = (1) + (2)
19-4-89	(173 957 503)	1 235 257	(172 722 246)
20-4-89	(176 989 779)	1 536 786	(175 452 993)
21-4-89	(168 617 031)	352 175	(168 264 856)
22-4-89	—	—	—
23-4-89	—	—	—
24-4-89	(154 403 459)	437 432	(153 966 027)
25-4-89	—	—	—
26-4-89	(147 328 233)	249 597	(147 078 636)
27-4-89	(154 743 505)	4 467 428	(150 276 077)
28-4-89	(140 150 202)	3 606 525	(136 543 677)
29-4-89	—	—	—
30-4-89	—	—	—
1-5-89	—	—	—
2-5-89	(154 012 754)	3 495 074	(150 517 680)
3-5-89	(144 005 807)	4 905 806	(139 100 001)
4-5-89	(126 264 184)	4 775 772	(121 488 412)
5-5-89	(153 896 242)	4 844 449	(149 051 793)
6-5-89	—	—	—
7-5-89	—	—	—
8-5-89	(145 234 509)	4 863 057	(140 371 452)
9-5-89	(147 257 967)	4 767 419	(142 490 548)
10-5-89	(147 002 011)	4 549 802	(142 452 209)
11-5-89	(148 727 946)	4 527 153	(144 200 793)
12-5-89	(148 517 151)	4 297 696	(144 219 455)
13-5-89	—	—	—
14-5-89	—	—	—
15-5-89	(147 522 171)	4 041 330	(143 480 841)

Fonte. — Direcção-Geral do Tesouro.

O saldo da conta-corrente do Tesouro em 30 de Abril de 1989, indicado pela Direcção-Geral do Tesouro, é de — 140 150 202 contos, não coincidindo com o valor apresentado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que é de — 170 298 555 contos, uma vez que de acordo com aquela Direcção-Geral, para efeitos de determinação do crédito de curto prazo concedido ao Estado pelo Banco de Portugal deverá ser tomado em conta não só o saldo da conta-corrente do Tesouro, mas também as transferências para ela efectuadas a partir da conta «Tesouro público, c/aplicação — BT».

A referida conta «Aplicações» é a conta criada por força do contrato celebrado em 11 de Março de 1987 entre o Estado e o Banco de Portugal, com a designação de «Tesouro público, c/aplicação — BT». Nos termos da sua cláusula 3.ª, o Tesouro deve efectuar uma transferência desta conta para a conta «Tesouro público, c/c», sempre que se verifique que foi excedido o limite da conta gratuita. Esta transferência deve ter lugar no primeiro dia útil seguinte e deve ter um valor suficiente para repor o saldo da conta gratuita dentro do seu limite legal.

Como a transferência só tem lugar no dia útil imediato à verificação do excesso de utilização, não se vê como tal transferência possa afectar o saldo efectivo do próprio dia e, consequentemente, tal transferência não é justificação para a divergência de valores apontada.

Outro seria o caso se os valores indicados na coluna (1) fosse os da consolidação diária dos saldos das referidas contas «Tesouro público, c/c» e «Tesouro público, c/aplicação — BT». Nestas circunstâncias, o saldo efectivo da conta corrente poderia ser de — 170 298 555 contos e o saldo consolidado de — 140 150 202 contos. Poderia até acontecer que não se chegasse a efectuar qualquer transferência, pese embora ela seja contratualmente obrigatória.

Uma outra informação relevante para o problema em causa, é a da existência de uma segunda conta-corrente do Estado junto do Banco de Portugal, cujo titular é a Junta do Crédito Público⁽⁵⁾. Segundo informação da Direcção-Geral do Tesouro, por deliberação do conselho de administração daquele Banco, datada de 28 de Setembro de 1987, foi aceite que, para efeitos de determinação de limite da conta sem juro, a conta-corrente do Tesouro fosse consolidada com a conta-corrente da Junta do Crédito Público.

Aceitando-se as duas consolidações, os saldos da conta-corrente do Estado junto do Banco de Portugal, a confrontar com o limite legalmente estabelecido para a conta sem juro, são os que constam da coluna (3) do quadro anterior. No período em análise, que compreende 19 dias úteis, constata-se que em apenas 4 foi respeitado aquele limite. O saldo médio do período foi de — 152 040 854, o que excede em cerca de 11,5 milhões de contos o limite legalmente estabelecido.

Verifica-se, pois, que mesmo tendo em conta os saldos das três contas, o Tesouro violou o limite legalmente fixado para a conta sem juro durante vários dias consecutivos do mês de Abril de 1989 e também em alguns dias do mês de Maio do mesmo ano.

A Direcção-Geral do Tesouro, comentando as observações acima referidas, não rejeita a afirmação de que o saldo das contas-correntes do Tesouro no Banco de Portugal ultrapassou, em alguns períodos do ano de 1989, o limite fixado para a conta sem juro a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal. Argumenta, no entanto, que só haveria violação da lei se o excesso de crédito também fosse gratuito, não explicitando, porém, se o Estado pagou juros ao Banco e, em caso afirmativo, como foram calculados tais juros.

O Tribunal considera que tal interpretação seria correcta se o objectivo da limitação residisse na questão dos juros. Ora, a finalidade daquela disposição é o montante e não o juro. De facto, do artigo 25.º da mesma Lei Orgânica, que estabelece que qualquer outro crédito que o Banco conceda

⁽⁵⁾ Esta conta destina-se a movimentar os pagamentos de encargos da dívida pública a cargo daquela Junta.

ao Estado depende do ajustamento das necessidades de financiamento público à programação monetária, que deve ser feito pelos órgãos responsáveis pela política económica, transparece uma preocupação de controlo da massa monetária e é esse controlo que pode ser posto em causa se o Estado, de forma unilateral e não concertada, provocar aumentos da moeda em circulação por via de saques não previstos na sua conta-corrente no Banco de Portugal.

XI — Operações de encerramento da Conta e resultados da execução orçamental

11.1 — Encerramento da Conta

O encerramento da Conta Geral do Estado do ano de 1989 sofreu alterações no sentido de uma maior clareza e simplificação das respectivas operações.

Assim, as contas de operações de tesouraria integradas na classe VIII — «Contas de ordem»:

Tesouro público, conta das receitas orçamentais;
Tesouro público, conta das despesas orçamentais;

movimentadas anualmente para efeitos de encerramento da respectiva Conta, deixaram de o ser.

Com efeito, a conta «Tesouro público, conta das receitas orçamentais» tinha como objectivo evidenciar, em saldo, as receitas liquidadas e não cobradas, que se encontravam já evidenciadas noutros mapas da Conta. Esta conta era a única conta de operações de tesouraria que apresentava um saldo «em documentos» por consubstanciar todo o movimento de documentos de receita.

Por outro lado, a outra conta «Tesouro público, conta das despesas orçamentais» apresentava sempre um saldo nulo, na medida em que as despesas que ficam por pagar no final do ano são «anuladas» ou seja, não transitam para o ano seguinte.

Assim, aquelas duas contas embora não tenham sido extintas, não foram movimentadas em 1989 por tais movimentos se afigurarem desnecessários.

Além desta alteração, é de destacar a eliminação das «operações de encontro» referentes aos lançamentos efectuados com o objectivo de transformar a contabilidade do Estado (unigráfica) numa contabilidade digráfica.

O Tribunal, nos últimos pareceres, sempre assinalou a inexistência de suporte legislativo para a realização daquelas operações, pelo que considera a sua extinção um passo positivo para a referida maior clareza das contas públicas.

Face às alterações acima enunciadas, as operações de encerramento da Conta de 1989 cingiram-se às chamadas «operações de fim de ano», as quais mereceram concordância do Secretário de Estado do Orçamento, em 2 de Novembro de 1990.

11.1.1 — Operações de fim de ano

Estas operações não se encontram discriminadas na Conta Geral do Estado, pelo que os serviços do Tribunal requisitaram, como habitualmente, à Direcção-Geral da Contabilidade Pública a tabela aí organizada e que serve de suporte à presente análise.

Nas «operações de fim de ano» estão compreendidas as antecipações de escrita de vários reembolsos e reposições e as correcções de escrita de anos anteriores, que se sintetizam no quadro seguinte:

Operações de fim de ano	Entradas	Saídas
Receita cobrada	540\$70	-\$-
Operações de tesouraria	18 208 773 547\$30	18 650 515 996\$00
Transferências de fundos	-\$-	342 679\$00
Reposições abatidas nos pagamentos	442 084 587\$00	-\$-
<i>Total</i>	18 650 858 675\$00	18 650 858 675\$00

Na tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, já mencionada, verifica-se que as importâncias escrituradas dizem respeito a estornos de quantias indevidamente escrituradas pelas direcções de finanças dos vários distritos, nos anos de 1980 a 1988, com excepção da importância de 442 084 587\$ escriturada como «entrada» em «Reposições abatidas nos pagamentos» que diz respeito às reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1989 que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como efectuadas em 31 de Dezembro, por crédito na rubrica de operações de tesouraria — «Operações de regularização da escrita orçamental».

Estas «operações de regularização» foram feitas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, que permite escriturar, mediante autorização do director-geral da Contabilidade Pública, reposições retrotraidamente ao ano da realização da despesa, tendo sido autorizadas por despachos de 10 e 26 de Setembro de 1990.

Por último, importa ainda referir que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por ocasião do encerramento da Conta, procedeu à transferência dos montantes cobrados de receita orçamental consignada e, não utilizados pelas entidades às quais estavam afectos, para aquela rubrica de operações de tesouraria «Operações de regularização de escrita orçamental», por forma a serem posteriormente transferidos para o Orçamento de 1990⁽⁵⁶⁾.

Estas «operações de regularização» previstas no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, que implicaram a «anulação» de cerca de 11,6 milhões de contos de receita orçamental cobrada em 1989, e a sua escrituração em «entradas» de operações de tesouraria, não se encontram evidenciadas na tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e, por consequência, não têm expressão na Conta Geral do Estado, como operações de fim de ano que o são.

⁽⁵⁶⁾ Cf. parte final do ponto 3.1.2.2.

11.1.2 — Apuramento dos saldos de encerramento

A Conta Geral do Estado, como síntese de toda a execução do Orçamento e das operações de tesouraria, engloba o movimento de documentos, de papéis de crédito e de dinheiro, cujos saldos se analisam a seguir:

a) *Documentos*. — O saldo de encerramento respeitante ao movimento de «documentos» e que transita para o ano seguinte é constituído pelas receitas liquidadas que não foram cobradas nesse ano. Exprime os créditos que o Estado detém sobre terceiros no que respeita a receitas orçamentais.

No quadro seguinte procede-se à desagregação das receitas que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro (de 1988 e de 1989) de acordo com os capítulos da receita, como segue:

Receitas por cobrar	Em 31 de Dezembro de 1988		Em 31 de Dezembro de 1989		Variação — Percentagem 1989-1988
	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	
Receitas correntes	133 395 154 595\$40	99,5	174 203 246 714\$30	98,7	+ 30,6
Impostos directos	40 468 738 288\$60	30,2	56 651 746 593\$70	32,1	
Impostos indirectos ...	80 585 638 880\$90	60,1	101 845 338 473\$30	57,7	
Taxas, multas e outras penalidades	11 560 181 932\$10	8,6	14 532 601 817\$00	8,2	
Rendimentos de propriedade	45 418 715\$00	0,0	44 040 654\$00	0,0	
Transferências	664 956 625\$50	0,5	1 019 737 236\$00	0,6	
Venda de bens e serviços correntes	70 220 153\$30	0,1	109 781 940\$30	0,1	
Outras receitas correntes	—\$—		—\$—		
Receitas de capital	68 567 523\$40	0,0	107 189 633\$90	0,1	+ 56,3
Vendas de bens de investimento	150 000\$00	0,0	150 000\$00	0,0	
Transferências	53 187 488\$90	0,0	98 180 931\$90	0,1	
Activos financeiros ...	15 230 034\$50	0,0	8 858 702\$00	0,0	
Passivos financeiros ..	—\$—		—\$—		
Recursos próprios comunitários	290 961 630\$00	0,2	1 903 627 106\$00	1,1	+ 554,3
Reposições não abatidos nos pagamentos	221 969 657\$10	0,2	247 813 204\$50	0,1	+ 11,6
Contas de ordem	78 210 741\$60	0,1	96 828 312\$80	0,0	+ 23,8
Total	134 054 864 147\$50	100,0	176 558 704 971\$50	100,0	+ 31,7

Da leitura do quadro, conclui-se que continuam a ser as receitas correntes as principais responsáveis pelas receitas que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1989.

As receitas por cobrar no final do ano, em termos globais, registaram um acréscimo percentual, em relação ao ano anterior, de +31,7%.

Relativamente às receitas correntes, o seu comportamento reflecte uma evolução que se pode considerar normal, dentro do que razoavelmente se vem verificando ao longo dos últimos anos.

Contrariamente, as receitas de capital por cobrar no final do ano sofreram um aumento em relação a 1988, de 38 622 contos, o que corresponde a uma variação percentual de +56,3%.

Para tal comportamento contribuíram as receitas provenientes de transferências de capital dos serviços autónomos, cujo montante por cobrar em 31 de Dezembro de 1989 era de 52 178 788\$, muito superior aos 1841\$ que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1988.

Verifica-se ainda que as receitas por cobrar relativas aos «Recursos próprios comunitários» apresentam um aumento significativo em relação ao ano anterior, de 1 612 665 contos, representando uma variação percentual de +554,3%.

Por outro lado, o valor das receitas por cobrar relativas à venda de bens de investimento, no montante de 150 contos, continua a figurar como importância por cobrar, pese embora, como foi referido em pareceres anteriores, ter sido «julgada prescrita» em 1988.

No entanto, apenas em Setembro de 1990, através do crédito n.º 312, de 28 de Setembro, foi anulado o saldo de 150 contos existente na contabilidade do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa (capítulo 08, grupo 10, artigo 1001 — «Fundo de Regularização da Dívida Pública»), de acordo com a informação prestada pela Direcção de Finanças do Distrito de Lisboa. A situação deverá assim aparecer regularizada na Conta de 1990.

b) *Papéis de crédito*. — O saldo de encerramento referente ao movimento de «papéis de crédito» é de 160 100\$, valor que se mantém desde 1981, uma vez que a partir daquele ano não se registaram quaisquer movimentos.

c) *Dinheiro*. — O saldo de encerramento respeitante ao movimento de «dinheiro» é, segundo os valores mencionados na Conta Geral do Estado e apurados pelos serviços deste Tribunal, de 24 078 972 579\$10, como a seguir se demonstra:

Contas	Saldos	
	Activos (1)	Passivos (2)
Operações de tesouraria:		
Rendimentos administrativos e outros	384 309 198\$08	14 894 667 455\$42
Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	—\$—	3 214 151 443\$45

Contas	Saldos	
	Activos (1)	Passivos (2)
Depósitos em cofres do Tesouro	827 320 659\$33	84 308 935 938\$49
Títulos, metais e outros valores	—\$—	—\$—
Bancos e operações de crédito	600 144 877 055\$57	356 376 486 264\$09
Movimentação de fundos diversos	12 079 443 684\$20	50 187 880\$30
Operações diversas	54 220 471 757\$80	117 536 989 251\$08
Contas de ordem	214 001 190\$30	54 283 236 536\$00
Transferências de fundos	—\$—	7 607 620 201\$75
<i>Subtotal</i>	667 870 423 545\$28	638 272 274 970\$58
Saldos transitados para o CEROT (artigo 3.º da Lei n.º 23/90)	72 366 634 077\$10	126 043 755 230\$90
<i>Total</i>	740 237 057 622\$38	764 316 030 201\$48

Nota. — Saldo de encerramento da Conta Geral do Estado = (2) — (1) — 24 078 972 579\$10.

O saldo acima determinado, encontrava-se em 31 de Dezembro, nos seguintes cofres:

Cofres:

Direcção de Finanças de Ponta Delgada	48 415 696\$00
Alfândega de Lisboa	21 212 318 553\$90
Alfândega do Porto	1 694 141 838\$50
Consulados	1 124 096 490\$70
	<u>24 078 972 579\$10</u>

d) *Em depósito.* — Conforme se assinala no capítulo anterior, o saldo existente, em 31 de Dezembro de 1989, na Caixa Geral do Tesouro era de 30,3 milhões de contos. Tal valor que consta do «Balanço de tesouraria» ⁽⁵⁾, confere com o saldo da Caixa Geral de Tesouro — Banco de Portugal, sujeita a julgamento deste Tribunal.

Para além deste valor, a Conta Geral do Estado apresenta também como saldos activos nas contas do Tesouro os seguintes valores:

Em bancos estrangeiros — 70,1 milhões de contos;
Em bancos portugueses — 1,4 milhões de contos.

Refira-se que estes valores não foram sujeitos a qualquer conferência por parte dos serviços de apoio ao Tribunal, por não se dispor ainda de mecanismos de controlo autónomos.

11.2 — Resultados da execução orçamental

11.2.1 — Operações orçamentais

Os resultados finais da execução orçamental, tendo em consideração as alterações introduzidas até ao termo do ano económico de 1989, foram, em valores globais, os seguintes:

	(Milhões de contos)
Total da receita cobrada	2 728,7
Empréstimos utilizados (a)	(786,2)
<i>Total da receita efectiva</i>	<u>1 942,5</u>
Total da despesa efectuada	2 728,8
Amortizações da dívida pública (b)	(432,2)
<i>Total da despesa efectiva</i>	<u>2 296,6</u>

(a) Engloba o montante afecto ao financiamento do défice dos empréstimos contraídos em 1989, no valor de 762,4 milhões de contos, conforme indicado no ponto seguinte, e 23,8 milhões de contos de utilizações de empréstimos de anos anteriores.

(b) As que constam da Conta Geral do Estado, embora se encontrem subavaliadas (cf. o ponto 5 do capítulo 7 — «Dívida pública»). No entanto, como as amortizações não constituem despesas efectivas, a subavaliação daquelas despesas não afecta o défice orçamental.

De tais operações resultou um défice efectivo de 354,1 milhões de contos, inferior ao previsto, após as alterações introduzidas no Orçamento inicial, em 194,9 milhões de contos.

11.2.2 — Produto da emissão de empréstimos

De acordo com os elementos constantes do capítulo 7 — «Dívida pública», o produto líquido da emissão de empréstimos, em 1989, para financiamento do défice e outras finalidades, considerando

⁽⁵⁾ Quadro XXI do relatório da Conta Geral do Estado.

apenas as aplicações finais, isto é, excluindo as que foram regularizadas durante o ano ⁽³⁸⁾, foi de 791,5 milhões de contos, assim discriminado:

Dívida externa:

Financiamento do défice:		(Milhões de contos)
Médio e longo prazos	603,7	
Bilhetes do Tesouro	15,6	
Certificados de aforro	143,1	762,4
Outras finalidades (a)		27,1
		789,5
Dívida externa:		
Regularização de dívidas ao Tesouro	2,0	
		791,5

(a) Vide «Aplicação do produto de empréstimos».

De referir que o produto do empréstimo interno «Tesouro familiar — Bicentenário» no montante de 43,384 milhões de contos, apenas foram aplicados, por operações de tesouraria, não indicadas, cerca de 14 000 contos, permanecendo o remanescente depositado em operações de tesouraria, e que o produto líquido da emissão de bilhetes do Tesouro foi de 26,7 milhões de contos, não tendo sido aplicados, portanto, 11,1 milhões de contos.

XII — Segurança social

A execução do OE, que compreende a execução do orçamento da segurança social, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, a qual, mediante parecer prévio do Tribunal aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social (artigo 110.º da Constituição da República Portuguesa).

O que se designa por conta da segurança social (CSS), e faz parte integrante do volume da Conta Geral do Estado, abrange um relatório e um conjunto de mapas a congregar as contas dos centros regionais de segurança social, das caixas de previdência não integradas, das direcções regionais de segurança social das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e dos órgãos e serviços da estrutura central, na parte financiada pelo OSS.

12.1 — Enquadramento jurídico

12.1.1 — Orçamento da segurança social

No texto constitucional de 1976, o artigo 108.º, manteve a estrutura dualista do orçamento estadual (Lei do Orçamento e Decreto Orçamental) que vinha desde a Constituição de 1933, introduzindo-lhe alterações formais e mudando o conteúdo da Lei do Orçamento, a qual se tornou vinculante para o Governo em matéria de operações fundamentais, ao invés do que sucedia com as leis de meios na vigência da Constituição de 1933, que em nada vinculavam as decisões orçamentais do Executivo.

A Assembleia da República não votava o Orçamento, mas tão-só a Lei do Orçamento, cuja proposta lhe era apresentada pelo Governo.

O orçamento da segurança social era tratado como um orçamento paralelo ao Orçamento Geral do Estado (cf. o artigo 108.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República), porquanto a Lei do Orçamento deveria conter, apenas, as linhas fundamentais de organização do orçamento da segurança social, enquanto este era aprovado por decreto-lei (cf. os artigos 14.º, n.º 1, e 29.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto).

Com a 1.ª revisão constitucional, a matéria relativa à constituição financeira cujo regime está basicamente definido no artigo 108.º, foi substancialmente alterada.

Foram reforçados os poderes da Assembleia da República, implementando-se uma estrutura monista ou unitária do orçamento, designado por Orçamento do Estado.

Com esta mudança, regressou-se ao regime da Carta Constitucional e da Constituição de 1911, em que também cabia às assembleias representativas, respectivamente as Cortes e o Congresso da República, votar o Orçamento.

Deste modo, o Orçamento do Estado é aprovado por lei e deixa de competir ao Governo qualquer decisão sobre o seu conteúdo [cf. os artigos 164.º, alínea g), 202.º, alínea b), e 203.º, alínea e), do texto constitucional revisto com os correspondentes preceitos do texto inicial].

Desaparecem, assim, os decretos-leis que aprovam o Orçamento Geral do Estado e o orçamento da segurança social.

Quanto a este último, passa a constituir parte integrante do Orçamento do Estado (artigo 108.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Constituição da República). Por outro lado, a Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado desenvolve este princípio ao estabelecer uma relação de subordinação do orçamento da segurança social ao regime financeiro do Orçamento do Estado, conforme decorre dos artigos 3.º, n.º 1, 12.º, n.º 1-V, e 23.º (quanto às contas), todos da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

Após a 2.ª revisão do texto constitucional, as prescrições sobre o Orçamento do Estado passaram a distribuir-se pelos artigos 108.º, 109.º e 110.º, dizendo as alterações operadas respeito à proposta de orçamento, à Lei do Orçamento e ao próprio Orçamento.

No que toca à Lei do Orçamento, estatui-se que é elaborada, organizada, votada e executada de acordo com a respectiva lei de enquadramento, a qual incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos (cf. o artigo 109.º, n.º 1), o que é uma boa medida de disciplina orçamental.

⁽³⁸⁾ Estas aplicações transitórias, e respectivas regularizações, encontram-se descritas no ponto 4 — «Aplicação do produto de empréstimos» do capítulo 7 — «Dívida pública».

Quanto às alterações operadas em matéria do próprio Orçamento, são de realçar as seguintes:

Além de se afirmar que o Orçamento especifica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, acrescenta-se que pode, ainda, ser estruturado por programas (cf. o artigo 108.º, n.º 3);

Postula-se, também, que a lei definirá os critérios que deverão presidir às alterações que, durante a execução, poderão ser introduzidas pelo Governo nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização (cf. o artigo 108.º, n.º 4).

Pode, assim, o Governo modificar as rubricas de classificação orgânica de cada programa orçamental, conquanto obedeça aos critérios prescritos em lei.

Estas duas inovações introduzidas pela lei de revisão são de grande importância para a racionalização orçamental.

Quanto à elaboração do orçamento da segurança social, respeitante à gerência de 1989, este deve obedecer aos princípios e regras orçamentais — anualidade, unidade e universalidade, equilíbrio, orçamento bruto, não consignação e especificação — constantes da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, devendo a sua execução respeitar as normas estabelecidas nesta mesma lei.

12.1.2 — A execução orçamental

Constituindo, hoje, os poderes orçamentais exclusivo da Assembleia da República, cumpre ao Governo assegurar a execução do Orçamento no início do ano económico da sua vigência pela prática dos actos indispensáveis à realização das despesas e à cobrança das receitas autorizadas pelo Parlamento e previstas no Orçamento do Estado, com respeito da Constituição da República e da lei e segundo princípios de economicidade e racionalidade (cf. o artigo 16.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro).

Os actos principais de orientação da execução orçamental revestirão a forma de decreto-lei, enquanto os restantes revestirão as formas próprias dos actos de execução *stricto sensu*.

Assim, toda a Administração deverá observar, com rigor, as orientações da execução orçamental não podendo haver receitas e despesas dos «serviços» fora do Orçamento, sob pena de inconstitucionalidade indirecta, com excepção dos casos de independência orçamental previstos no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 40/83.

Do exposto decorre que a execução do orçamento da segurança social deve conformar-se, designadamente, com as normas constantes dos artigos 16.º a 20.º e 24.º da Lei n.º 40/83.

Haverá, pois, que dar cumprimento aos princípios da instrução e da execução estrita (artigo 17.º), do cabimento (artigo 18.º, n.ºs 1 e 2), dos duodécimos (artigo 18.º, n.º 2), da economicidade (artigos 16.º e 18.º, n.º 3) e da prévia justificação das despesas (artigo 18.º, n.º 3).

12.1.3 — Alterações orçamentais

As leis aplicáveis às alterações orçamentais do orçamento da segurança social são, naturalmente, as mesmas que vigoram para as alterações do Orçamento do Estado.

Há, pois, que atender em primeira linha ao disposto no artigo 20.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro e, quanto às alterações orçamentais da competência do Governo, ao Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, aprovado ao abrigo do n.º 7 daquele artigo 20.º

Considerando que o Governo só pode estabelecer regras relativamente às alterações orçamentais que sejam da sua competência, todas as alterações orçamentais que não estejam expressamente referidas no correspondente decreto de execução orçamental serão feitas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/84, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 40/83.

12.1.4 — Fiscalização jurisdicional e política

Conforme já foi referido, a execução do Orçamento do Estado, que compreende a execução do orçamento da segurança social, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, a qual, mediante parecer prévio do Tribunal, aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social (artigo 110.º da Constituição da República).

12.1.5 — Aspectos técnicos relacionados com a elaboração e execução do Orçamento e da conta da segurança social e com o regime orçamental praticado pelas instituições de segurança social.

A) As regras relativas à elaboração do Orçamento do Estado constam da Lei n.º 40/83, e estabelecem um «sistema de gerência» (cf. os artigos 2.º a 4.º, 7.º e 8.º) que é aquele em que se prevêem as receitas que a entidade irá cobrar e as despesas a realizar durante um certo período financeiro.

Terminado esse período financeiro, do que fora uma previsão de receitas e despesas fica agora uma conta de despesas pagas e das receitas cobradas nesse período.

Todavia, por se tratar de uma Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, os princípios nela consignados aplicar-se-iam apenas ao Orçamento do Estado, do qual faz parte integrante o orçamento da segurança social.

Ora, se quanto à receita se verifica o cumprimento dos normativos citados, já o mesmo se não passa no que diz respeito à despesa; na despesa, a inscrição é feita em função dos processamentos previstos no ano e não dos pagamentos a efectuar (independentemente do período a que respeitem), o que é característico do «sistema de exercício».

Esta prática constitui, assim, um claro afastamento dos princípios legislados relativamente à elaboração e execução do Orçamento do Estado.

Claro que, sendo o orçamento de gerência, há-de organizar-se uma conta que exprima a sua realização — em que se registem as cobranças e os pagamentos efectuados durante o período financeiro,

ou seja, uma conta de gerência. O mesmo se passará, sendo o orçamento de exercício, o qual dará lugar a uma conta em que se escrituram as cobranças e os pagamentos efectuados por virtude dos créditos e dívidas nascidas durante o período financeiro, uma conta de exercício, portanto.

Deve-se, porém, sublinhar que nada obsta a que, tratando-se de um orçamento de gerência, se não possa organizar, também, uma conta de exercício, ou que, tratando-se de um orçamento de exercício, se não possa, também, organizar uma conta de gerência.

Daqui decorre, quanto ao período complementar, que não é respeitada a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, o qual impõe que os encargos relativos a anos anteriores sejam satisfeitos de conta de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento, o que implica o necessário cabimento nesse orçamento através da reorçamentação da despesa.

Quanto aos orçamentos dos serviços autónomos, como é o caso dos centros regionais de segurança social, cumpre porém, sublinhar o seguinte.

Estas instituições de segurança social, de nível distrital, são institutos públicos que revestem a natureza de serviços personalizados e dispõem de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (cf. os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, artigo 57.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março).

Dispõem de competência para coordenar a preparação e apresentar superiormente o projecto de orçamento e elaborar o relatório de exercício e a conta anual, sem prejuízo do princípio da unidade financeira do sistema e das competências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (cf. os artigos 12.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 136/83 e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro).

Sucedem, porém, que pela forma como vêm elaborando os respectivos «orçamentos» não é possível determinar se se verifica, ou não, um excesso a nível global, uma vez que não existe um orçamento global para cada um dos centros regionais, entendido este como uma previsão de todas as receitas e despesas.

Para além disso, os centros regionais não elaboram qualquer previsão relativamente à receita e apenas elaboram orçamentos para as seguintes áreas da despesa: administração, acção social e acções de formação profissional.

Verifica-se, assim, a violação dos princípios da tipicidade qualitativa das receitas e da tipicidade qualitativa e quantitativa das despesas.

Atendendo, então, a que a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um orçamento privativo decorre do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março, e à sua natureza de instituições de segurança social, dispõe o artigo 4.º, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, que compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social definir a estrutura orçamental a adoptar pelas instituições do sector, mas de harmonia com os princípios informadores do Orçamento do Estado.

Deste modo, necessário se torna concluir que, quer por força do regime geral aplicável aos fundos e serviços autónomos (cf. o artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 40/83), quer por força do disposto no decreto regulamentar citado, os centros regionais devem elaborar o respectivo orçamento de harmonia com os princípios consagrados relativamente à elaboração do Orçamento do Estado, designadamente no que respeita à inclusão, nesse orçamento, da previsão de todas as receitas a cobrar e de todas as despesas a pagar durante o período financeiro.

Assim, quaisquer instruções emanadas no exercício do poder regulamentar do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social que contrariem os princípios consagrados na Lei n.º 40/83, relativamente à elaboração do Orçamento do Estado, devem ser tidas como ilegais.

Flui do exposto que, devendo todas as despesas a pagar constar do respectivo orçamento, a existência de pagamentos que excedam o montante das respectivas dotações orçamentais, ainda que decorrentes do pagamento de despesas de anos anteriores, constitui infracção financeira (cf. os artigos 13.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, 18.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, e 37.º do Decreto-Lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933) sem prejuízo das reacções de outra natureza previstas no artigo 22.º da Lei n.º 40/83.

B) O financiamento das instituições de segurança social é efectuado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social com base em planos de tesouraria nos termos dos decretos de execução orçamental anuais.

Esta norma parece, contudo, contrariar o quadro jurídico estabelecido para a segurança social pela Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto.

Atende-se que, no n.º 2 do artigo 4.º, se prescreve que, compete às instituições de segurança social exercer a acção social destinada a completar e suprir a protecção garantida.

Para a prossecução deste fim, foi necessário estabelecer um corpo de princípios do sistema de segurança social, entre os quais o da descentralização, que se manifesta pela autonomia das instituições, no quadro da organização e planeamento do sistema e das normas e orientações de âmbito nacional, tendo em vista uma maior aproximação às populações (cf. o artigo 5.º, n.º 6).

Quanto ao regime financeiro da segurança social, convirá dar atenção ao previsto nos artigos 49.º e 51.º

Assim, enquanto no artigo 49.º, se trata da matéria respeitante ao orçamento da segurança social, se estatui que o orçamento da segurança social preveja a distribuição das receitas pelos regimes e pelas eventualidades cobertas, bem como pelas prestações de acção social prosseguidas pelas instituições de segurança social, no artigo 51.º, que versa matéria respeitante à arrecadação e gestão das receitas dispõe-se que as receitas do sistema de segurança social são arrecadadas e geridas pelas instituições competentes do aparelho administrativo operacional.

Por outro lado, o legislador, após identificar as instituições de segurança social, a nível nacional e a nível distrital, estipulou (artigo 57.º, n.º 2) que a lei determina as atribuições, competências e organização interna das instituições de segurança social.

Realizado o cotejo dos artigos citados, uma conclusão se pode extrair: a de que o decreto-lei de execução orçamental não pode contrariar a Constituição da República nem a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

Sobre a matéria respeitante aos planos de tesouraria convirá, ainda, aclarar outro aspecto.

Nas instituições de segurança social, o processamento de qualquer despesa implica sempre a utilização ou a cativação de uma dotação de igual montante na correspondente rubrica orçamental, consoante a despesa seja ou não paga.

Ora, os planos de tesouraria são elaborados tendo em conta a previsão das despesas a pagar, e não a das despesas a processar.

Deste modo, a existência de despesas processadas e não pagas, não implica necessariamente a existência de disponibilidades de tesouraria destinadas ao pagamento de tais despesas.

Acontece, porém, que quando determinado montante de despesas já processadas mas ainda não pagas transita de uma gerência para a seguinte, tal movimento não é acompanhado da correspondente transferência de fundos destinados à satisfação dessas despesas. Tal prática não é correcta em termos de legalidade orçamental, mas verifica-se no orçamento da segurança social (não é possível a confirmação deste facto nos orçamentos das instituições de segurança social pela já apontada falta de orçamentos relativos à receita e a parte da despesa) porquanto o saldo do ano anterior constitui uma das fontes de receitas previstas como fonte de financiamento das despesas do próprio ano, ou seja, não ficará afecto ao pagamento das despesas de anos anteriores ainda por pagar, uma vez que tais despesas não são reorçamentadas.

E assim sendo, poderá verificar-se um défice oculto da segurança social, quer a nível global, quer a nível das instituições.

Refira-se, por último, que, tal como no parecer anterior, o Decreto-Lei n.º 302/89, de 4 de Setembro, que contém as disposições necessárias à execução do orçamento da Segurança Social, retroage seus efeitos a 1 de Janeiro de 1989.

Ora, da publicação tardia deste decreto-lei de execução orçamental decorre um vazio normativo, o qual constitui uma clara violação do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

C) O Plano de Contas das Instituições de Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/88, de 28 de Janeiro, segue os princípios definidos para o Plano Oficial de Contabilidade, embora com duas excepções de relativa importância.

A primeira, diz respeito à receita proveniente das contribuições para a segurança social, a qual só é considerada como previsto no ano em que for efectivamente arrecadada.

A segunda, respeita às despesas relativas a prestação dos regimes, que são considerados como custo do ano em que forem processadas, independentemente do ano a que respeitem e em que serão pagas.

Assim, ao contrário do que sucede com a contabilidade da Administração do Estado, as despesas são sempre consideradas como custo do ano económico em que foram processadas, independentemente do respectivo pagamento ocorrer, ou não, no ano do processamento.

Segue-se, pois, quanto à despesa uma óptica de exercício, embora nem sempre se respeite a especialização dos diversos exercícios.

Considerando o que já se referiu no ponto A), o problema dos encargos relativos a anos anteriores no sector da segurança social coloca-se da seguinte forma:

Se, relativamente a uma despesa processada e cabimentada orçamentalmente num determinado ano, o pagamento respectivo vier a ocorrer apenas no ano seguinte, a exigência de nova cabimentação no orçamento em vigor no ano em que ocorrer o pagamento implica o reorçamentação da despesa, o que não é feito.

Convém, também, realçar que o Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Dezembro, para além de disciplinar a forma de contabilização das operações, veio ainda criar as peças finais de prestação de contas (quer a nível das instituições, quer a nível da conta global), cuja elaboração pressupõe o respeito por alguns princípios na própria execução orçamental.

E, se, por um lado, o Plano de Contas acaba por influenciar a forma, não só como se regista, mas como se realiza a própria execução orçamental, por outro, não poderá deixar de influenciar as regras que presidem à orçamentação, uma vez que deve existir correspondência entre estas e aquela.

Deste modo, a desarmonia que impera no quadro legal vigente vem dificultar o cumprimento das instruções emitidas pelo Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das instituições de segurança social, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1989.

É que, na elaboração de uma conta de gerência (onde se regista a receita cobrada e a despesa paga), compara-se a despesa constante dos orçamentos aprovados com os pagamentos efectuados, na pressuposição de que tais orçamentos são de gerência.

Porém, uma vez que os orçamentos das instituições de segurança social e o orçamento da segurança social são elaborados, no que respeita à despesa, numa óptica de exercício, da comparação referida no parágrafo anterior resultam frequentes divergências entre o orçamento da despesa e as despesas pagas, porquanto estas últimas incluem não só as despesas processadas e pagas no ano, mas também as processadas em anos anteriores e pagas no mesmo ano, as quais, como já se referiu, não vêm sendo consideradas como carecendo de reorçamentação no ano em que são pagas.

D) Foi já referido que o Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro, consagra, em aspectos relevantes da sua aplicação, um sistema de exercício.

No momento da sua publicação, vigorava o artigo 108.º da Constituição, na versão introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/82, cujo o n.º 6 remetia para a lei — a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado — as regras de execução do Orçamento do Estado, o qual passou a incluir, como parte integrante, o orçamento da segurança social.

Uma vez que o artigo 168.º, n.º 1, alínea p), da Constituição, apenas reservava à Assembleia da República a definição do regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado, compete ao Governo estabelecer as regras relativas à execução desse orçamento através de decretos-leis que contenham as disposições necessárias a tal execução, no respeito escrupuloso pela Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado e pela Lei do Orçamento (cf. o artigo 16.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro).

Por conseguinte, e numa análise de estrita legalidade, nada obstará a que o Decreto-Lei n.º 24/88, ao aprovar o Plano de Contas das Instituições de Segurança Social, fixasse também alguns princípios e normas em matéria de execução orçamental — conquanto subordinadas à Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado — sendo que tais normas e princípios estavam subjacentes à aplicação do próprio Plano de Contas e à elaboração dos orçamentos dele constantes.

Significa o exposto que o Decreto-Lei n.º 24/88, ao pressupor regras de execução orçamental, designadamente o princípio do exercício, cuja aplicação, em última análise, implica o afastamento, a nível da elaboração do orçamento global e dos orçamentos privativos das instituições do sector, de princípios constantes da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, é um acto legislativo ilegal, porquanto viola uma lei reforçada.

E) Importa, em conclusão, salientar que na segurança social, não podem, nem devem, existir diferenças entre as regras aplicáveis à elaboração do orçamento global e à elaboração dos orçamentos privativos das várias instituições, nem relativamente à respectiva execução.

Isto resulta do facto de o orçamento global ser um orçamento consolidado dos vários orçamentos dos organismos do sector, todos eles dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, o mesmo se passando com a conta global.

Daí que, quando se fala em regras aplicáveis à elaboração ou execução do orçamento da segurança social, não pode deixar de se considerar que tais regras deverão ser aplicáveis às instituições do sector na elaboração dos seus orçamentos privativos e na respectiva execução, dada a interligação que existe entre estes e o orçamento e conta globais.

Para que esse objectivo seja alcançado haverá que cumprir os princípios constitucionais e as normas constantes da Lei n.º 40/83, relativamente à elaboração, não só do Orçamento do Estado, mas também do orçamento da segurança social e dos orçamentos privativos das instituições do sector.

12.2 — Orçamento para 1989

O OSS/89 foi aprovado nos termos da alínea b) do artigo 1.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1989 e, consta do mapa vi, anexo à citada lei.

O Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março (decreto de execução orçamental), estabeleceu, no n.º 2 do artigo 1.º, que a execução do orçamento da segurança social fosse objecto de diploma autónomo.

O Decreto-Lei n.º 302/89, de 4 de Setembro, contém «as disposições necessárias à execução do orçamento da segurança social para 1989» que, nos termos do artigo 9.º, produziram efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Como referido no parecer anterior, está-se de novo face a uma disposição que faz retroagir os efeitos de um decreto-lei publicado em Setembro de 1989 ao início desse ano.

A situação acima descrita conduz a um vazio normativo pela publicação tardia do decreto de execução orçamental o qual não pode ser preenchido pela emissão de «Normas de Execução Orçamental» por parte do IGFSS, prática esta adoptada em anos anteriores, o que constitui flagrante violação da Lei n.º 40/83, não se compreendendo como foi possível dar início à execução orçamental e considerando-se que esta decorreu irregularmente — sem cuidar agora de saber quais os efeitos da regularização visada pelo Decreto-Lei n.º 302/89, de 4 de Setembro — durante os nove meses anteriores à publicação deste diploma legal.

Por tal motivo a possibilidade de um efectivo controlo externo da execução orçamental do sistema ficou bastante comprometida.

Sem prejuízo das posições defendidas a propósito do regime financeiro e orçamental aplicável ao sector da segurança social, da análise do referido Decreto-Lei n.º 302/89 salienta-se o seguinte:

São da competência do IGFSS (artigo 2.º): a gestão global do OSS, o acompanhamento da execução orçamental e a proposta de eventuais alterações;

Compete ao IGFSS aprovar e ajustar os planos de tesouraria necessários ao financiamento das instituições de segurança social e dos demais organismos com dotações integradas no OSS (artigos 4.º e 6.º);

Só são possíveis alterações orçamentais quando forem devidamente justificadas e apresentarem adequada contrapartida, sendo autorizadas por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social as transferências de verbas entre as áreas de dotação para despesas correntes no que respeita a prestações dos regimes e acção social, bem como as transferências de dotação entre áreas de administração e acções de formação profissional, não podendo ser efectuadas transferências das rubricas «Despesas de capital», «Transferências correntes» e «Transferências de capital», nem nestas mesmas áreas entre si (artigo 7.º);

Mediante autorização do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o IGFSS é autorizado a negociar aplicações de capital, constituir depósitos e contrair empréstimos de curto prazo que se mostrem necessários à execução orçamental (artigo 8.º).

Por outro lado, verificou-se, que o OSS/89, constante dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 302/89, de 4 de Setembro, que põe em execução o OSS/89, apresentava incorrecções nas seguintes rubricas das «Despesas correntes»:

- a) Na rubrica «Abono de família» das «Prestações dos regimes» da área de «Infância e juventude», está inscrita na coluna relativa ao continente a importância de 31 282 milhares de contos quando deveria figurar o montante de 31 382 milhares de contos;
- b) Na rubrica «Subsídio vitalício» das «Prestações dos regimes» da área de «Invalidez e reabilitação» encontra-se inscrito o valor de 22 milhões de contos quando o montante correcto seria de 222 milhares de contos.

Da apreciação levada a efeito, constatou-se que o OSS/89, no que respeita às despesas, foi alterado, mediante transferência de verbas, sem alteração do montante total orçamentado, por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277, de 30 de Novembro de 1990.

Verificou-se que as incorrecções atrás mencionadas foram rectificadas no orçamento revisto. Todavia registou-se uma nova incorrecção, que se pensa ser lapso, na rubrica «Pensão de velhice, suplementos e complementos — com processamento no CNP» das «Prestações dos regimes» da área de «Terceira idade» onde está inscrita a importância de 241 318 milhares de contos em vez de 241 381 milhares de contos.

Relativamente às alterações orçamentais anteriormente referidas, verifica-se que foi dado cumprimento à disciplina prevista no artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 302/89, de 4 de Setembro.

12.3 — Conta global de 1989

Relativamente à conta da segurança social de 1989 prosseguiu-se a metodologia de abordagem, adoptada na análise da conta global de 1988, baseada nos elementos publicados e na informação actualmente disponível neste Tribunal, em virtude de continuar em curso a implementação de um adequado sistema de recolha de informação nesta área.

A conta da segurança social de 1989 (CSS/89) apresenta-se organizada nos termos do Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro, que aprovou o «Plano de Contas das Instituições de Segurança Social (PCISS)», salvo no que respeita ao «Mapa de reintegrações e amortizações» que, tal como aconteceu na conta do ano anterior, se encontra em falta.

12.4 — Resultados da execução orçamental

Nos quadros seguintes procura-se analisar separadamente o comportamento da receita e da despesa, dando os valores apresentados uma perspectiva da execução do orçamento da segurança social de 1989, bem como as variações percentuais ocorridas face à execução do ano anterior.

12.4.1 — Receita

Este mapa reflecte, muito resumidamente, a receita orçamentada e a efectivamente cobrada no exercício de 1989 e a comparação desta com a cobrada em 1988:

Mapa síntese da receita orçamentada e cobrada

(Em milhares de contos)

Rubricas	Conta de 1988 (1)	Orçamento de 1989 (2)	Conta de 1989 (a) (3)	Variações		Variação — 1988-1989 — Percentagem (6) [(3) - (1)]/(1)
				Valor (4)	Perce- tagem (5)	
				[(3) - (2)]	[(4)/(2)]	
Saldo do ano anterior	48 500,2	35 900,0	64 882,7	28 982,7	80,7	33,8
Receitas correntes	543 218,3	573 000,0	620 174,6	47 174,6	8,2	14,2
Receitas de capital	600,5	400,0	1 232,8	832,8	208,2	105,3
Transferências correntes	53 579,4	53 980,0	78 489,2	24 509,2	45,4	46,5
Transferências de capital	35 736,9	53 148,0	39 909,3	(13 238,7)	(24,9)	11,7
Total	681 635,3	716 428,0	804 688,6	88 260,6	12,3	18,1

(a) A coluna 3 corresponde, conforme designação utilizada na conta global, à receita cobrada.

Fonte. — Orçamento e conta global da segurança social de 1989.

Em termos globais as receitas cobradas em 1989 excederam em 18,1 % as de 1988 e ultrapassaram as previsões em 12,3 %. As diferenças apuradas ficaram a dever-se, no essencial, aos seguintes factos:

- O saldo efectivamente apurado foi superior em 28 982,7 milhares de contos ao inicialmente estimado, o que se traduz num desvio de 80,7 %;
- As receitas correntes atingiram 620 174,6 milhares de contos, o que se traduz num acréscimo de 14,2 % face ao ano anterior, excedendo a previsão em 47 174,6 milhares de contos. Esta variação ficou a dever-se essencialmente a um acréscimo face ao previsto de 34 512,8 milhares de contos nas contribuições arrecadadas e de 13 009,7 nos «Rendimentos», embora estes tenham registado uma diminuição de 16,2 % face aos cobrados em 1988;
- Relativamente às receitas de capital que totalizando 1232,8 milhares de contos, mais do que duplicaram as do ano anterior, registaram um acréscimo de 208,2 % face ao orçamento para 1989;
- As receitas provenientes de transferências correntes ao atingirem 78 489,2 milhares de contos, registaram um acréscimo de 46,5 % face às de 1988, excedendo em 24 509,2 milhares de contos a previsão orçamental. Para esta situação contribuiu fundamentalmente a transferência de 23 600 milhares de contos proveniente do Ministério das Finanças, por conta das receitas a consignar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) e que não se encontrava prevista no orçamento. Nesta rubrica foram arrecadadas as seguintes importâncias sem a necessária inscrição orçamental, no valor de 23 933,7 milhares de contos:

	Milhares de contos
Do Ministério das Finanças	23 600,0
Do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	250,0
De organismos estrangeiros	69,7
Outras	14,0

- Nas transferências de capital, embora se tenha registado um acréscimo de 11,7 % em relação ao ano anterior, apura-se uma execução orçamental inferior ao orçamento de 13 238,7 milhares de contos — aproximadamente 25 % — devido essencialmente à diferença de 12 409,7 milhares de contos entre o montante de 37 590,3 milhares de contos, inscrito como receita relativa a «Formação Profissional — Do Fundo Social Europeu», e o de 50 000 milhares de contos previsto no orçamento.

12.4.2 — Despesa

No mapa síntese da despesa, compara-se a despesa orçamentada e processada no ano em apreço e esta com a processada no ano de 1988:

Mapa síntese da despesa orçamentada e processada

(Em milhares de contos)

Rubricas	Conta de 1988 (1)	Orçamento revisado de 1989 (2)	Conta de 1989 (a) (3)	Variações		Variação — 1988-1989 — Percentagem (6) [(3) - (1)]/(1)
				Valor (4)	Perce- tagem (5)	
				[(3) - (2)]	[(4)/(2)]	
Despesas correntes	524 164,9	597 199,0	599 381,4	2 182,4	0,4	14,3
Despesas de capital	11 558,3	7 699,0	7 257,0	(442,0)	(5,7)	(37,2)
Transferências correntes	24 998,0	29 700,0	29 700,0	—	—	18,8
Transferências de capital	49 727,7	81 830,0	57 133,3	(24 696,7)	(30,2)	14,9
Total	610 448,9	716 428,0	693 471,7	(22 956,3)	(3,2)	13,6

(a) A coluna 3 corresponde, conforme designação utilizada na conta global, à despesa processada.

Na globalidade, a taxa de execução do orçamento da despesa foi de 96,8 %, tendo a despesa totalizado 693 471,7 milhares de contos o que se traduz num crescimento de 13,6 % face ao ano anterior.

As variações verificadas ficaram a dever-se em grande parte aos seguintes factos:

- a) As despesas correntes excederam em 2182,4 milhares de contos o montante orçamentado (+0,4 %). Para este facto contribuíram essencialmente as despesas de «Invalidez e reabilitação» e de «Administração», que excederam a previsão orçamental em +0,9 % e +4,7 %, respectivamente, e ainda por terem sido efectuadas despesas pela rubrica «Acções financiadas por organismos estrangeiros» no montante de 41,8 milhares de contos, sem a correspondente inscrição orçamental. Relativamente ao ano de 1988 as despesas correntes cresceram 14,3 %;
- b) As despesas de capital registaram, por um lado, um acentuado decréscimo relativamente às do ano anterior (37,2 %) e, por outro, uma execução inferior em 442 milhares de contos ao montante orçamentado, não obstante não ter sido orçamentado na rubrica «Outras despesas de capital» qualquer importância e terem sido efectuadas despesas no montante de 1309,7 milhares de contos. As despesas efectuadas nesta rubrica, de acordo com o mapa XX, foram as seguintes:

	(Milhares de contos)
Imobilizações financeiras	990,4
Empréstimos concedidos	3,3
Outras	316,0
	<u>1 309,7</u>

- c) As transferências correntes registaram um crescimento de 18,8 % face ao ano de 1988 e uma execução orçamental de 29 700 milhares de contos, montante idêntico ao orçamentado;
- d) As transferências de capital embora apresentem igualmente um crescimento de 14,9 % relativamente ao ano anterior atingiram em 1989 o montante de 57 133,3 milhares de contos o que se traduz numa execução inferior em 30,2 % ao previsto no Orçamento. Esta diferença resulta de a execução nas rubricas de transferências «Com suporte na dotação do FSE» e «Com suporte nas receitas gerais do OSS» ter sido inferior ao orçamento em 12 409,7 e 12 287 milhares de contos, respectivamente.

12.4.3 — Comparação entre a receita cobrada e a despesa processada

O quadro que a seguir se apresenta permite, igualmente de uma forma resumida, comparar os elementos da receita cobrada e da despesa processada resultantes dos mapas anteriores:

Comparação entre a receita cobrada e a despesa processada

	(Em milhares de contos)		
Designação	Receitas (1)	Despesas (2)	Variação (3) = (1) — (2)
Saldo do ano anterior	64 882,7	—	64 882,7
Correntes	620 174,6	599 381,4	20 793,2
De capital	1 232,8	7 257,0	(6 024,2)
Transferências correntes	78 489,2	29 700,0	48 789,2
Transferências de capital	39 909,3	57 133,3	(17 224,0)
<i>Total</i>	<i>804 688,6</i>	<i>693 471,7</i>	<i>111 216,9</i>

Da análise deste quadro, em conjugação com o referido relativamente aos mapas anteriores, verifica-se que o saldo do ano anterior foi significativamente superior ao estimado o que conjuntamente com o facto de as «Receitas correntes» e «Transferências correntes» se terem situado acima das correspondentes despesas, possibilitou a cobertura do excesso das despesas verificado nas restantes rubricas.

Aliás, pelos elementos constantes do relatório constata-se que a segurança social tem vindo, sistematicamente no último quinquénio, a financiar despesas de capital através de receitas correntes.

Importa salientar que o peso das receitas cobradas (804 688,6 milhares de contos) em relação ao PIB/p. m. é de cerca de 11,3 %.

12.5 — Dívida à segurança social

A principal componente da dívida à segurança social resulta da diferença entre as contribuições declaradas e contribuições cobradas que no ano de 1989 atingiu 16 229,1 milhares de contos, valor registado nas várias contas de contribuintes, existindo, no entanto, outras dívidas à segurança social.

As dívidas por contribuições devidas à segurança social cresceram cerca de 47 % de 1985 a 1987, tendo-se, todavia, verificado no ano de 1988 uma ligeira redução (— 1,8 %) motivada pela celebração de acordos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro. No ano de 1989, registou-se novo crescimento, de cerca de 8 %, totalizando o saldo devedor global, em 31 de Dezembro, 184,1 milhões de contos. Este saldo representa aproximadamente 30 % das contribuições cobradas durante o ano.

Quanto às outras dívidas, excluindo as respeitantes a contribuições, são evidenciadas no relatório da CSS/89, as da Caixa de Previdência dos Telefones de Lisboa e Porto (8267,6 milhares de contos), do Governo Regional da Madeira (73,6 milhares de contos), do Governo Regional dos Açores (365,9 milhares de contos) e do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde (81,4 milhares de contos) que totalizam 8788,5 milhares de contos e correspondem a cerca de 4 % do total dos créditos a curto prazo.

Atendendo ao particular destaque que é dado no mencionado relatório acerca da situação destas dívidas julga-se oportuno reproduzir, resumidamente, o conteúdo do mesmo.

De acordo como relatório da CSS/89, a conta 2.04.01. «Devedores p/ financiamentos e participações — OE» inclui o montante de 8267,6 milhares de contos que respeita a retenção de contribuições efectuada pela Caixa de Previdência dos Telefones de Lisboa e Porto para financiamento de «acção médico-social».

Em nota, que se reproduz as inseridas em anteriores relatórios desde 1982, esclarece-se que a situação descrita é de excepção e que se traduz no financiamento pela segurança social, dos encargos com acção médica aos beneficiários e familiares daquela Caixa, na medida em que por inexistência de acordo não foi ainda concretizada a transferência dos seus serviços de saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

O referido montante, que é considerado como uma dívida (acumulada) à segurança social tem registado um acentuado crescimento anual uma vez que em 1980 se situava em 447,1 milhares de contos e, de 1988 para 1989, aumentou 1577,4 milhares de contos ou seja, 23,6%.

Também a conta «Devedores p/ financiamentos e participações — Outros» inclui, entre outros, os montantes de 73,6 e 365,9 milhares de contos, respeitantes a dívidas do Governo Regional da Madeira e do Governo Regional dos Açores, respectivamente.

A dívida do Governo Regional da Madeira, respeita à transferência de um conjunto de imóveis pertencentes ao Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da Portaria n.º 441/79, de 21 de Agosto, que determinava o reembolso, através do IGFSS, no prazo de 90 dias, das importâncias correspondentes aos respectivos investimentos.

A dívida do Governo Regional dos Açores respeita a subsídios de desemprego, indevidamente processados, de 1981 a 1984, por conta do então Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, quando deveria ser o respectivo Gabinete Regional a suportar aquele financiamento.

Sendo, actualmente, da competência do IGFSS a recuperação das dívidas em causa e, para tentar regularizar estas situações, de acordo com o relatório da CSS/89, têm sido feitas diligências por este Instituto, não tendo no entanto surtido qualquer efeito.

12.6 — Comentários às principais peças contabilísticas

A conta de execução orçamental (CEO), que de acordo com o n.º 3 das «considerações técnicas» constantes no PCISS, decorre da necessidade de apresentar à Assembleia da República a conta correspondente ao orçamento aprovado por aquele órgão de soberania, é obtida a partir da reclassificação de alguns custos por natureza, tendo em conta os centros de custo definidos, complementados com os restantes custos por natureza que não necessitam de qualquer reclassificação.

Como já se referiu, prosseguiu-se na CSS/89 a metodologia adoptada aquando da análise da CSS/88, ou seja, o objectivo definido consistiu essencialmente na análise de consistência dos valores inscritos nos mapas que constituem as principais peças contabilísticas — com ênfase na conta de execução orçamental — entre si, e com os mapas que com estes se relacionam e ainda com os valores, mapas e comentários incluídos no relatório da CSS/89.

Assim, o confronto dos elementos acima referidos permitiu detectar algumas anomalias e fazer as seguintes observações:

1) Na CEO, as despesas de administração e acção social, que estão integradas nas «Despesas correntes», incluem montantes relativos a despesas de capital.

A situação descrita, idêntica aliás à verificada na CSS/88, não se encontra em consonância com a regra da especificação prevista na Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

2) Compulsando os valores inscritos na Conta Geral do Estado de 1989 e comparando-os com os mencionados no relatório da conta da segurança social apurou-se que:

a) *Transferências correntes*. — Da rubrica 04.01.06 — «Transferências correntes — Administrações públicas — segurança social» do OE/89 foram transferidas para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social as seguintes importâncias:

a) Ministério do Emprego e da Segurança Social:

04.01.06 A — Segurança social — IGFSS	47 594 228 000\$00
04.01.06 B — Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/87, de 13 de Abril — IGFSS	1 000 000\$00
04.01.06 C — Inundação do Ribatejo e margens do Douro — IGFSS	200 000 000\$00
	48 794 228 000\$00

b) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

04.01.06 A — Subsídio de renda de casa — Lei n.º 46/85	250 000 000\$00
--	-----------------------

c) Ministério das Finanças:

04.01.06 A — IGFSS — Dotação com compensação em receita	23 600 000 000\$00
---	--------------------------

que se encontram devidamente relevadas na conta 7.06 — «Transferências correntes — Do sector público» da conta de execução orçamental.

Saliente-se que, conforme refere o relatório da CGE/89, a transferência do Ministério das Finanças para o IGFSS no valor de 23,6 milhões de contos corresponde à receita efectivamente cobrada em 1989 do imposto complementar, secção A, e do imposto profissional, não retido na fonte, referente a rendimentos de 1988, que, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/89, de 14 de Agosto, em conjugação com a alteração orçamental constante da declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990, foi transferida para aquele Instituto, por conta das receitas a consignar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) em virtude de este ainda não reunir condições de pleno funcionamento.

A responsabilidade para com o FEFSS (23,6 milhões de contos) encontra-se relevada no balanço no «Passivo de regularização».

Deste modo, não considerando os 23,6 milhões de contos destinados ao FEFSS, o «esforço financeiro» por parte do Estado concretizado em transferências para a segurança social totalizou 49,044 milhões de contos, o que representa 8,2% do total das contribuições arrecadadas.

b) *Transferências de capital.* — Da rubrica 08.02.06 A — IGFSS do capítulo 50 — «Investimentos do Plano — Ministério do Emprego e da Segurança Social» do OE/89 foram transferidas para o IGFSS diversas importâncias que totalizam 2 373 750 000\$.

Na CEO, na conta 7.06.02.01 — «Transferências de capital — Do Ministério das Finanças e do Plano — PIDDAC» apenas foi inscrita a importância de 2 318 954 763\$.

De acordo com a informação prestada pelos serviços a diferença, no montante de 54 795 237\$, não foi considerada receita da segurança social de 1989, uma vez que não tendo sido utilizada foi posteriormente reposta.

3) Constatou-se que na escrituração, na conta de execução orçamental, das transferências do Fundo Social Europeu para «Acções de formação profissional», foi mantido o critério que vem sendo seguido, de inscrever como receita não o montante efectivamente recebido mas um valor idêntico ao registado na despesa sendo, de acordo com a informação prestada pelos serviços, a diferença entre as citadas importâncias relevada no balanço, numa conta do passivo.

A adopção do mencionado critério traduzindo-se numa omissão de receita na conta de execução orçamental não se coaduna com o objectivo que se pretende atingir com a elaboração da mesma conta que, nos termos do PCISS, se destina a apresentar à Assembleia da República a execução do orçamento aprovado por aquele órgão de soberania.

4) Conforme já se referiu, constatou-se a existência de um excesso de 1335,4 milhares de contos nas despesas de administração face à dotação inscrita em orçamento, situação que, de acordo com a informação dos serviços, foi colmatada com recurso à utilização de saldos de dotações de anos anteriores e compensação em receitas arrecadadas no ano, tendo sido considerada desnecessária uma alteração orçamental em virtude de se tratar de despesas realizadas, por expressa determinação da lei.

A situação descrita, semelhante à ocorrida no ano de 1988, consubstancia uma clara inobservância da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

5) Constatou-se através dos elementos contidos no balanço e no relatório que na conta 1.06 — «Títulos negociáveis» estão incluídos 150 milhares de contos titulados ao CRSS do Porto e 43,8 milhares de contos titulados ao CRSS de Coimbra, que correspondem a aplicações financeiras de curto prazo, concretamente «certificados de depósito».

Relativamente ao CRSS de Coimbra, as verbas envolvidas respeitam à comparticipação do Fundo Social Europeu em projectos de apoio à contratação.

A prática seguida contraria frontalmente a disciplina do já citado Decreto-Lei n.º 302/89 que restringe ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a possibilidade de, mediante autorização do Ministro do Emprego e da Segurança Social, negociar aplicações de capital, constituir depósitos e contrair empréstimos.

O montante de 150 milhares de contos titulados ao CRSS do Porto respeita a um fundo, constituído nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/84, de 26 de Dezembro, e de acordo com o determinado no despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 27 de Setembro de 1986.

De acordo ainda com o ponto 3 do mencionado despacho conjunto ficou o CRSS do Porto, como única entidade autorizada a movimentar os valores que constituem o fundo e os rendimentos dele resultantes.

6) Relativamente às diferentes «Reservas» constituídas nas instituições de segurança social salienta-se que tanto a explicação dada no relatório da CSS/89 como a informação posteriormente aduzida pelos serviços se configura insuficiente para uma razoável apreciação quer da constituição quer da aplicação daquelas reservas, sua contabilização e articulação com o apuramento de resultados.

7) Mantêm-se em 1989 as situações já constatadas em 1988, de existência de diferenças entre os valores inscritos nos vários mapas de demonstração da conta de contribuintes e entre os valores daqueles mapas e os registados na conta de execução orçamental, na demonstração dos resultados líquidos e mencionados no relatório.

Comentando esta situação, o IGFSS apresenta como justificação, num caso o facto de na generalidade dos centros regionais de segurança social os lançamentos efectuados nas contas-correntes de contribuintes não terem perfeita articulação com o movimento global das contribuições declaradas e arrecadadas dentro do ano, e noutro pela prática seguida nas instituições de segurança social de considerar, na conta «Contribuintes — Outros» as regularizações efectuadas por contrapartida das duas contas de «Contribuintes c/acordo» a débito em «Regularizações», em vez de as abaterem ao movimento dos «Créditos efectuados por acordo», salientando todavia que as divergências não traduzem incorrecções.

As práticas descritas traduzem-se na falta de rigor quer dos elementos contidos no relatório da conta da segurança social de 1989 e mapas anexos quer da própria aplicação das contas previstas no PCISS.

8) A existência de elevados saldos nas contas «Contribuintes — Sector público administrativo» e «Contribuintes — Outros» que correspondem, de acordo com o esclarecimento prestado pelos serviços, ao total dos saldos credores originados por pagamentos de valor superior e ou não identificados com as respectivas folhas de remunerações — situação particularmente sentida no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — sofreram em 1989 um acréscimo de 83,5% face ao montante registado em 1988 representando, deste modo, 25,2% dos débitos a curto prazo.

A situação descrita, atendendo aos elevados montantes envolvidos (cerca de 10 milhões de contos), parece que deveria merecer uma maior atenção, por parte das instituições, de modo a obviar eventuais consequências graves no funcionamento das mesmas, nomeadamente no que respeita ao controlo das referidas contas de contribuintes.

9) A «reavaliação» no montante de 7667 contos, englobada em «Imobilizações financeiras — Obrigações e outros títulos», traduz, conforme a explicação dada pelo IGFSS, o recebimento de uma indemnização paga em títulos relativa a títulos pertencentes à Caixa de Previdência dos Empregados do Banco de Angola e à Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa e representativos do capital social de empresas que foram nacionalizadas.

Tratando-se de uma indemnização paga em títulos, como é afirmado pelo IGFSS, não dando portanto origem a fluxos financeiros, desconhece-se a razão porque foi a mesma contabilizada na conta de execução orçamental.

10) A transferência de 37 590 milhares de contos, igualmente inscrita na conta de execução orçamental, como receita na conta 7.06.15.02.01 — «Transferências de capital — Do exterior — Para acções de formação profissional — FSE», e como despesa na conta 2.43.02.04.01 — «Transferências de capital com suporte na dotação do FSE», não foi registada na Demonstração dos Resultados Líquidos.

A transferência do Ministério das Finanças na importância de 23 600 milhares de contos relativa a uma verba destinada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social encontra-se inscrita na CEO, na receita, e contabilizada no balanço na conta 4.01.02 — «Imobilizações financeiras — Obrigações e outros títulos» (activo) por contrapartida de uma rubrica de «Passivo de regularização», a que não corresponde nenhuma conta prevista no PCISS.

Por outro lado, a mencionada importância foi inscrita na demonstração dos resultados líquidos como um proveito, numa rubrica de «Transferências» e como um custo em «Aplicação de resultados — Reserva geral do sistema» não influenciando deste modo os resultados.

Todavia dado que o FEFSS não é uma instituição de segurança social desconhece-se a razão pela qual foi a mencionada importância considerada, no ano de 1989, como um custo e um proveito da segurança social.

A prática descrita traduz, aparentemente, uma dualidade de critérios nos registos contabilísticos.

11) Tem-se conhecimento que no decorrer dos trabalhos de conferência e «consolidação» das contas das instituições de segurança social que integram a conta da segurança social são considerados diversos valores, apurados com base em elementos extracontabilísticos, nomeadamente mapas auxiliares, que não integram o conjunto de mapas publicados e que se afiguram de extrema importância para uma adequada análise de conteúdo e consistência de valores inscritos em algumas das principais peças contabilísticas.

12) Como já se referiu, a conta da segurança social de 1989 não integra o «Mapa de reintegrações e amortizações».

Colocada a questão ao IGFSS o mesmo esclareceu que, não obstante o referido mapa ser obrigatório para cada uma das instituições, dada a dificuldade de obtenção de um agregado, face à dimensão e natureza diversificada de todo o imobilizado existente no sistema de segurança social, e como o PCISS não especifica quais os mapas que devem constar da conta global, considerou de pouca relevância a sua inclusão naquela conta.

XIII — Conclusões

A) Quanto à conformidade entre a execução do Orçamento do Estado para 1989 e as leis gerais e especiais de carácter financeiro, detectaram-se as seguintes excepções:

- 1) Não contabilização de toda a receita na Conta Geral do Estado, por a receita respeitante aos consulados continuar a não ter qualquer correspondência com a efectivamente cobrada no ano por estes cofres públicos, mas apenas com a incluída nas contas consulares de anos anteriores certificadas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, adulterando-se, desse modo, a receita do Estado; em 1989, a certificação limitou-se a 15 cofres consulares para um total de 119 existentes e respeitou apenas a gerências entre 1967 e 1984.

(Cf. o ponto 3.1.1);

- 2) Não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, na medida em que um vasto número de fundos e organismos, com receitas próprias de valor igual ou superior a 10 000 contos, continua a não ser incluída em «Contas de ordem» no Orçamento e na Conta.

(Cf. o ponto 4.1.1);

- 3) Não cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, relativamente a um considerável número de fundos e organismos autónomos por os extractos das suas contas de gerência não constarem da Conta Geral do Estado.

(Cf. ponto 4.1.1);

- 4) Não inclusão, em despesa orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de cerca de 10,8 milhões de contos de «Despesas a liquidar» por regularizar, realizadas de forma abusiva no âmbito do artigo 647.º do Regulamento Consular, violando os princípios e regras orçamentais contidos na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado e no artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930; e tal situação, tendo vindo a agravar-se progressivamente ao longo do tempo, constituiu motivo de preocupação para o Tribunal que do facto tem alertado as entidades responsáveis.

(Cf. o ponto 4.1.1);

- 5) Desrespeito pela programação financeira plurianual aprovada pela Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado; neste contexto, de acordo com as auditorias realizadas a programas do PID-DAC, averiguou-se que tal situação é imputável a uma ampla diversidade de razões, designadamente: procedimentos administrativos, nalguns casos excessivamente pesados, inerentes à libertação de verbas, impondo-se a sua simplificação; alterações aos projectos iniciais (por vezes profundas) com realização de «trabalhos a mais» e «revisões de preços»; duvidosa idoneidade técnica de algumas equipas de projectistas contratadas; dispendiosos e frequentes atrasos na execução das empreitadas por falta de capacidade económico-financeira de algumas empresas adjudicatárias; questionáveis processos de selecção de candidaturas em concursos realizados.

Igualmente se verificou uma situação em que foram afectos a depósitos a prazo e a outras aplicações financeiras, fundos requisitados para a execução de investimentos do Plano (programa da Universidade Nova de Lisboa).

(Cf. o ponto 5.2).

- 6) Assunção de encargos, relativos a porte-pago e a descontos nas telecomunicações, superiores a 1 milhão de contos, sem cabimento orçamental, com violação do princípio estabelecido no artigo 18.º da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado. Esta situação mantém-se desde 1983, sendo a dívida acumulada com referência a 31 de Dezembro de 1990, superior a 6,6 milhões de contos (valor provisório).

[Cf. a alínea d) ponto 6.1.3.1];

- 7) Atribuição de subsídios, nos montantes de 25,74 e 500 milhares de contos, respectivamente aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e à Petroquímica e Gás de Portugal, com violação do estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março, que faz depender de Resolução do Conselho de Ministros a atribuição de subsídios a empresas públicas, o que não se verificou nestas duas situações.

[Cf. a alínea a) do ponto 6.1.5.3];

- 8) Interpretação abusiva do disposto no artigo 55.º da Lei do Orçamento para 1990, ao serem processados orçamentalmente, e depositados em operações de tesouraria, saldos no montante de cerca de 1874 milhares de contos de dotações orçamentais afectas a subsídios que, de acordo com as normas de contabilidade pública, não estavam em condições de poderem ser utilizados na «liquidação das respectivas despesas» porquanto não existia, à data, Resolução do Conselho de Ministros a autorizar a realização daquelas despesas.

[Cf. a alínea b) do ponto 6.1.5.3];

- 9) Imputação à Conta de 1989, como despesa orçamental, dos saldos acima referidos, os quais, por não terem sido utilizados foram convertidos em receita orçamental de 1991; por outro lado, esse montante que veio a ser repostado é erradamente considerado no mapa n.º 6 — «Despesas excepcionais», anexo ao relatório do Ministro das Finanças, como subsídios efectivamente concedidos, estando igualmente indicadas empresas como beneficiárias dos mesmos, o que não corresponde à realidade.

[Cf. a alínea b) do ponto 6.1.5.3];

- 10) A regularização tardia de diferenças de câmbio (ocorridas em 1989, mas regularizadas apenas em 1990) originou que o valor dos empréstimos concedidos pela Direcção-Geral do Tesouro registado na Conta não corresponda ao montante efectivamente concedido.

[Cf. o ponto 6.2.2.1];

- 11) Irregular distribuição de verbas em 1990, depositadas em operações de tesouraria ao abrigo do citado artigo 55.º da Lei do Orçamento para 1990, a empresa distinta daquela a que se destinavam aquando do seu processamento e autorização por conta do Orçamento de 1989 (afecção de 100 000 contos ao Metropolitano de Lisboa em Janeiro de 1990 de parte do saldo da TRANSTEJO).

[Cf. o ponto 6.2.5];

- 12) Não emissão de obrigação geral do empréstimo «Amortizável interno até 40 milhões de contos» emitido ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/89, de 18 de Agosto, impossibilitando o exercício de fiscalização preventiva por parte do Tribunal.

[Cf. a alínea i) do ponto 7.1.1];

- 13) Não inclusão da dívida pública do financiamento obtido para aquisição de aviões *Falcon*, titulado por promissórias emitidas pelo Ministério das Finanças no montante de 22,782 milhões de dólares (equivalente a cerca de 3,521 milhões de contos) e cuja obrigação geral obteve o visto do Tribunal; não inscrição das dotações para satisfação dos respectivos encargos nas rubricas relativas a encargos com a dívida pública, como seria correcto, mas em dotações do orçamento do Ministério da Defesa Nacional («Aquisição de bens duradouros — Material militar» — CE 02.01.02).

[Cf. a alínea a) do ponto 7.2.1];

- 14) A análise do conteúdo do mapa V-1 «Aplicação do produto de empréstimos em 1989» revelou que a informação nele inserida se apresenta deficiente, e tal como tem sido elaborado é de duvidosa utilidade por ser inclusivamente susceptível de induzir em erros de interpretação.

[Cf. o ponto 7.6.1];

- 15) Procedimento ilegal, através de despacho do Ministro das Finanças, de alargamento indevido das finalidades dos empréstimos «Obrigações do Tesouro — FIP, 1989», «OCAs, 1989» e «Tesouro familiar — Bicentenário, 1989», porquanto aquele alargamento contempla situações que não se encontravam abrangidas pelas obrigações gerais visadas pelo Tribunal de Contas.

[Cf. o ponto 7.6.2];

- 16) Não regularização orçamental de 13,050 milhões de contos relativos a empréstimos concedidos pelo Estado e assumidos por este, regularizados, por operações de tesouraria, por recurso ao produto do empréstimo «Obrigações do Tesouro — FIP, 1989».

[Cf. a alínea ii) do ponto 7.6.2];

- 17) Não regularização orçamental do montante de 14,046 milhões de contos relativos a encargos decorrentes de assunção de passivos, regularizados, por operações de tesouraria, por recurso ao empréstimo «OCAs, 1989».

[Cf. a alínea iii) do ponto 7.6.2];

- 18) Realização de amortizações por operações de tesouraria, no montante de cerca de 9 milhões de contos, conduzindo à subavaliação dos encargos orçamentais com a dívida pública.
(Cf. a parte final do ponto 7.7);
- 19) Na análise do património do Estado, prevista na alínea *a*) do artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, como continua a verificar-se que a Conta Geral do Estado não é acompanhada do balanço entre valores activos e passivos (prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936), a acção desenvolvida pelo Tribunal circunscreveu-se ao património financeiro. Neste domínio, verificou-se a afectação de parte das receitas resultantes da alienação de acções efectuadas ao abrigo da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, e de parte das receitas provenientes de outras alienações de partes sociais de empresas detidas pelo Estado, no montante global de 1,051 milhões de contos, a finalidades distintas das legalmente previstas, com violação do disposto no artigo 7.º da referida Lei n.º 84/88 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro.
(Cf. o ponto 8.2);
- 20) Inexistência de ordem de pagamento, respeitante às saídas processadas pela rubrica «Alcances», como determina o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril.
(Cf. o ponto 9.3.4);
- 21) Recurso a operações de tesouraria inscritas na rubrica «Operações a liquidar», a título de adiantamentos, com violação do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933. Assinala-se, todavia, que os 1726 milhares de contos de adiantamentos analisados em 1989 foram na sua totalidade objecto de regularização até ao final do ano, conforme se mostra em quadro adequado, pelo que não tiveram reflexo no défice orçamental.
(Cf. o ponto 9.4.1);
- 22) Num empréstimo concedido à TAP no montante de cerca de 2,3 milhões de contos, foi violado o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, uma vez que de acordo com este preceito legal o saldo das operações activas nele previstas deve ser zero no final do ano económico, e o reembolso daquele só se verificou em Março de 1990.
(Cf. o ponto 9.4.2.1);
- 23) Não conversão em despesa orçamental de cerca de 9,6 milhões de contos relativos a títulos de anulação, pagos por operações de tesouraria, durante o ano, por o valor da dotação inscrita para o efeito ter sido largamente insuficiente; daí decorre correspondente subavaliação da despesa e do défice orçamental.
(Cf. o ponto 9.4.3.6);
- 24) Detectaram-se, por amostragem, algumas situações diárias ao longo do ano em que o saldo consolidado das contas correntes do Tesouro e da Junta de Crédito Público ultrapassou o limite a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 380/83, de 12 de Outubro, sem que tal resulte de contrato ou acordo prévio entre o Estado e o Banco. O Tribunal considera, pois, que houve violação da lei.
(Cf. o ponto 10.4);
- 25) Omissão, como «Operações de fim de ano», das operações contabilísticas previstas no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, que se consubstanciaram na transferência de cerca de 11,6 milhões de contos de receita cobrada para a rubrica de operações de tesouraria «Operações de regularização de escrita orçamental».
(Cf. o ponto 11.1.1).

O Tribunal tem vindo a chamar a atenção nos seus pareceres para um conjunto de situações que, por se relacionarem com a transparência e regularidade das contas públicas, são susceptíveis de lhe retirarem credibilidade e suscitarem dúvidas sobre a eficácia da gestão e do controlo dos dinheiros públicos.

Na área das operações de tesouraria, persistem no presente parecer as referências a lapsos de escrituração, que só lentamente vão sendo rectificadas ao longo do tempo; no domínio da dívida pública continua a verificar-se não haver conveniente articulação da informação contida nos respectivos mapas da Conta, tendo-se mesmo concluído, relativamente ao mapa V-1, tal como se apresenta, ser de duvidosa utilidade por susceptível de induzir em erros de interpretação; na análise do património financeiro, a par de divergências dos registos do Tesouro com os valores constantes da Conta, detectaram-se várias deficiências, designadamente atrasos de registo nas carteiras de títulos do Estado e dificuldades em acompanhar a situação das empresas com vista à recuperação de créditos sobre as mesmas, tudo apontando para uma gestão insatisfatória de um património que envolve algumas centenas de milhões de contos.

Face a tal situação, consequência em grande medida de métodos e procedimentos completamente inadequados às realidades actuais, o Tribunal, reiterando as suas posições de anteriores pareceres, continua a recomendar, a par da necessidade da estrita observância das normas legais em vigor, um rápido reforço do controlo interno no domínio da regularidade contabilística das diversas operações, o que pressupõe como prioritária a urgente implementação das reformas anunciadas nos domínios do Tesouro e da contabilidade pública.

Para além de todos estes aspectos relatados, outros são mencionados no presente parecer, designadamente o atraso da publicação das declarações no campo das alterações orçamentais, a afectação ao reforço de dotações de despesas correntes de parte da dotação provisional constituída para fazer

face a despesas de capital, algumas situações de erradas classificações da despesa e a necessidade de acelerar a integração dos fundos e serviços autónomos num orçamento consolidado.

B) Quando à execução do orçamento da segurança social, a análise empreendida permitiu concluir o seguinte:

- 1) O OSS, como parte integrante do Orçamento do Estado, deve obedecer ao mesmo regime legal, em especial à Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado. As verificações realizadas, dentro das limitações apontadas, permitem no entanto, referir que, a par de inobservâncias dessa lei, detectaram-se algumas divergências de registos para as quais não se encontraram justificações, e que parecem apontar para algumas deficiências da regularidade das contas do sector;
- 2) O processo de preparação orçamental do sector, e em especial a articulação dos orçamentos do Estado (em sentido restrito), do sector global da segurança social e os das instituições e organismos desta, não permite que se possa implementar um efectivo controlo externo daquele processo de execução orçamental; também aqui se recomenda que a situação seja revista;
- 3) Não obstante as contribuições representarem mais de 80 % do total das receitas, detectaram-se algumas divergências para as quais as justificações apresentadas confirmam quer a não existência de uma perfeita articulação entre registos contabilísticos, quer a utilização de «contas» não previstas no PCISS;
- 4) O elevado montante dos saldos apurados em 1988 nas contas «Contribuintes — Sector público administrativo» e «Contribuintes — Outros», que de acordo com os esclarecimentos prestados correspondem ao total dos saldos credores originados por pagamentos de valor superior e ou não identificados com as respectivas folhas de remunerações, registou em 1989 um acentuado acréscimo, representando neste ano cerca de 25 % do total dos débitos a curto prazo;
- 5) O critério adoptado, na escrituração na conta de execução orçamental das transferências do Fundo Social Europeu para «Acções de formação profissional», considerando como receita não o montante efectivamente recebido mas um valor idêntico ao registado na despesa traduz-se numa omissão de receita e desvirtua o objectivo a atingir com a elaboração da referida conta;
- 6) Apurou-se a existência de aplicações financeiras de curto prazo efectuadas por centros regionais, prática que contraria a disciplina prevista no artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 302/89;
- 7) A análise efectuada permitiu apurar a falta de transparência e de articulação entre diversas peças contabilísticas. Por outro lado, tal como já acontecia em 1988, detectaram-se incorrecções, erros de transcrição ou lapsos que conduzem a que alguns dados financeiros do sistema representem resultados ou informações contabilísticas menos claras e precisas;
- 8) Quanto ao período complementar, não é observada a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, o qual estatui que os encargos relativos a anos anteriores sejam satisfeitos de conta de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento, o que implica o necessário cabimento nesse orçamento através de reorçamentação da despesa;
- 9) Tal como já referido no parecer do ano transacto, o enquadramento institucional do sector continua por consolidar, não obstante o processo de evolução que o Sector tem estado a percorrer, onde a par de um sistema novo, subsistem «resíduos» de estruturas anteriores; esta consolidação institucional afigura-se importante, inclusivamente como requisito de perfeita harmonização de conteúdos do Orçamento e da Conta, que tanto quanto se apurou, não existe ainda;
- 10) Constatou-se a existência de uma clara desarmonia no quadro normativo vigente, o que impõe a necessidade da sua revisão, por forma a torná-lo compatível com a especificidade da gestão do sector da segurança social.

Lisboa, Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 14 de Novembro de 1991. — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* (presidente) — *João Pinto Ribeiro* (relator) — *Manuel R. Alves de Melo* [relator (conta segurança social)] — *Alfredo José de Sousa* — *João Augusto de M. Ribeiro Coelho* — *Fernando José de Carvalho Sousa* — *José Alves Cardoso* — *Manuel António Maduro* — *Maria Adeline de Sá Carvalho* — *Arlindo Ferreira Lopes de Almeida* — *João Manuel Fernandes Neto* — *José Faustino de Sousa* — *José António Mexia Simões Manaia* — *Júlio Carlos Lacerda de Castro Lopes* — *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha* — *José António Mesquita* — *Alfredo Jaime Menéres Barbosa* — *António Joaquim Carvalho* — *José Manuel Peixe Pelica*. — Fui presente, *Henrique Pereira Teotónio*.

MAPA N.º 1-A

Alterações que modificaram o montante da receita global inicialmente prevista

(Em contos)

Designação	Orçamento inicial		Alterações						Total das alterações	
	Em valor	Porcentagem	Lei n.º 99/89			Créditos especiais			Em valor	Acréscimo — Porcentagem
			Em valor	Porcentagem	Acréscimo — Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Acréscimo — Porcentagem		
01 — Impostos directos	492 200 000	18,5	64 500 000	85,4	13,1	8 600 000	5,5	1,7	73 100 000	14,9
02 — Impostos indirectos	971 704 000	36,6	24 800 000	32,8	2,6	2 951	—	—	24 802 951	2,6
03 — Taxas, multas e outras penalidades	16 173 000	0,6	2 000 000	2,6	12,4	—	—	—	2 000 000	12,4
04 — Rendimentos da propriedade	47 569 010	1,8	—	—	—	—	—	—	—	—
05 — Transferências	34 929 302	1,3	—	—	—	13 344 938	8,5	38,2	13 344 938	38,2
06 — Venda de bens e serviços correntes	9 589 255	0,4	—	—	—	1 455 4412	0,9	15,2	1 455 441	15,2
07 — Outras receitas correntes	17 011 925	0,6	—	—	—	38 692	—	0,2	38 692	0,2
<i>Total das receitas correntes</i>	<i>1 589 176 492</i>	<i>59,8</i>	<i>91 300 000</i>	<i>120,9</i>	<i>5,7</i>	<i>23 442 022</i>	<i>14,9</i>	<i>1,5</i>	<i>114 742 022</i>	<i>7,2</i>
08 — Venda de bens de investimento	2 957 400	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—
09 — Transferências	29 291 550	1,1	—	—	—	2 134 165	1,4	7,3	2 134 165	7,3
10 — Activos financeiros	48 018 787	1,8	—	—	—	12 053 079	7,7	25,1	12 053 079	25,1
11 — Passivos financeiros	895 762 109	33,7	(15 781 500)	(20,9)	(1,8)	83 552 431	53,2	9,3	67 770 931	7,6
<i>Total das receitas de capital ...</i>	<i>976 029 846</i>	<i>36,7</i>	<i>(15 781 500)</i>	<i>(20,9)</i>	<i>(1,6)</i>	<i>97 739 675</i>	<i>62,3</i>	<i>10,0</i>	<i>81 958 175</i>	<i>8,4</i>
13 — Recursos próprios comunitários	29 793 000	1,1	—	—	—	20 000	—	0,1	20 000	0,1
14 — Reposições não abatidas nos pagamentos	11 500 00	0,4	—	—	—	8 663 561	5,5	75,3	8 663 561	75,3
15 — Contas de ordem	50 060 703	1,9	—	—	—	27 052 245	17,2	54,0	27 052 245	54,0
<i>Total</i>	<i>2 656 560 041</i>	<i>100,0</i>	<i>75 518 500</i>	<i>100,0</i>	<i>2,8</i>	<i>156 917 503</i>	<i>100,0</i>	<i>5,9</i>	<i>232 436 003</i>	<i>8,7</i>

Alterações que modificaram o montante da despesa global inicialmente prevista

(Em contos)

Designação	Orçamento inicial		Alterações						Total das alterações	
	Em valor	Porcentagem	Lei n.º 99/89			Créditos especiais			Em valor	Acréscimo — Porcentagem
			Em valor	Porcentagem	Acréscimo — Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Acréscimo — Porcentagem		
01 — Encargos Gerais da Nação	39 246 137	1,5	18 500	—	—	3 900 757	2,5	9,9	3 919 257	10,0
02 — Ministério da Defesa Nacional	167 304 676	6,3	—	—	—	1 483 474	0,9	0,9	1 483 474	0,9
03 — Ministério das Finanças	1 427 869 990	53,7	33 500 000	44,4	2,3	116 138 091	74,0	8,1	149 638 091	10,5
04 — Ministério da Administração Interna	56 738 500	2,1	—	—	—	1 911 923	1,2	3,4	1 911 923	3,4
05 — Ministério da Justiça	20 334 700	0,8	—	—	—	2 027 560	1,3	10,0	2 027 560	10,0
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	19 200 000	0,7	—	—	—	63 649	—	0,3	63 649	0,3
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	144 909 520	5,5	—	—	—	1 463 127	0,9	1,0	1 463 127	1,0
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	51 808 272	2,0	—	—	—	5 080 377	3,2	9,8	5 080 377	9,8
09 — Ministério da Indústria e Energia	21 261 837	0,8	—	—	—	6 697 413	4,3	31,5	6 697 413	31,5
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	56 609 107	2,1	—	—	—	10 500	—	—	—	—
11 — Ministério da Educação	313 425 809	11,8	13 000 000	17,2	4,1	5 555 194	3,5	1,8	18 555 194	5,9
12 — Ministério da Saúde	241 528 791	9,1	29 000 000	38,4	12,0	528 035	0,3	0,2	29 528 035	12,2
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	76 595 226	2,9	—	—	—	1 884 577	1,2	2,5	1 884 577	2,5
14 — Ministério do Comércio e Turismo	19 727 476	0,7	—	—	—	10 183 326	6,5	51,6	10 183 326	51,6
<i>Total</i>	2 656 560 041	100,0	75 518 500	100,0	2,8	156 917 503	100,0	5,9	232 436 003	8,7

MAPA N.º 2

Alterações que modificaram a repartição inicial da despesa por ministérios

(Em contos)

Designação	Orçamento inicial		Alterações							Total das alterações	
	Em valor	Porcentagem	Dotação provisional		Dotação rev. sist. ret. função pública		Dotação para comp. cargos públicos		Artigo 20.º da Lei Orçamental	Em valor	Porcentagem
			Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem	Em valor	Porcentagem			
01 — Encargos Gerais da Nação	39 246 137	1,5	1 004 966	4,9	401 937	1,2	236 332	1,2	—	1 643 235	2,2
02 — Ministério da Defesa Nacional	167 304 676	6,3	4 081 847	20,1	4 297 000	12,9	2 085 000	10,6	—	10 463 847	14,3
03 — Ministério das Finanças	1 427 869 990	53,7	1 896 992	9,3	1 645 004	5,0	1 304 000	6,7	(4 437 237)	408 759	0,6
04 — Ministério da Administração Interna	56 738 500	2,1	3 257 492	16,0	2 590 274	7,8	1 460 000	7,4	4 437 237	11 745 003	16,1
05 — Ministério da Justiça	20 334 700	0,8	1 432 000	7,0	167 697	0,5	494 000	2,5	—	2 093 697	2,9
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	19 200 000	0,7	709 000	3,5	196 574	0,6	61 000	0,3	—	966 574	1,3
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	144 909 520	5,5	314 577	1,5	379 707	1,1	241 000	1,2	—	935 284	1,3
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	51 808 272	2,0	461 582	2,3	754 007	2,3	610 463	3,1	—	1 826 052	2,5
09 — Ministério da Indústria e Energia	21 261 837	0,8	572 387	2,8	335 157	1,0	136 000	0,7	—	1 043 544	1,4
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	56 609 107	2,1	1 200 000	5,9	113 002	0,3	121 500	0,6	—	1 434 502	2,0
11 — Ministério da Educação	313 425 809	11,8	3 496 000	17,2	17 450 000	52,6	8 284 000	42,3	—	29 230 000	40,0
12 — Ministério da Saúde	241 528 791	9,1	1 042 064	5,1	2 773 537	8,4	4 260 000	21,7	—	8 075 601	11,0
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	76 595 226	2,9	745 573	3,7	2 006 667	6,0	276 000	1,4	—	3 028 240	4,1
14 — Ministério do Comércio e Turismo	19 727 476	0,7	110 000	0,5	85 238	0,3	37 000	0,2	—	232 238	0,3
Subtotal	2 656 560 041	100,0	20 324 480	100,0	33 195 801	100,0	19 606 295	100,0	—	73 126 576	100,0
03 — Ministério das Finanças (utilização da dotação)	—	—	(20 324 480)	—	(33 195 801)	—	(19 606 295)	—	—	(73 126 576)	—
Total	2 656 560 041	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Transferências de verbas entre dotações do mesmo ministério

(Em contos)

Designação	Orçamento inicial (1)	Transferências de verbas		Reforços + anulações (2)	Peso das transferências no orçamento inicial (2) : (1)	Número de alterações efectuadas		
		Reforços	Anulações			Total	Publicação após 31 de Janeiro de 1990	
							Em valor	Percentagem
01 — Encargos Gerais da Nação	39 246 137	3 189 253	(3 189 253)	6 378 506	16,2	2 095	1 021	48,7
02 — Ministério da Defesa Nacional	167 304 676	9 638 499	(9 638 499)	19 276 998	11,5	1 067	580	54,4
03 — Ministério das Finanças	1 427 869 990	82 303 032	(82 303 032)	164 606 064	11,5	1 273	419	32,9
04 — Ministério da Administração Interna	56 738 500	1 185 824	(1 185 824)	2 371 648	4,2	269	113	42,0
05 — Ministério da Justiça	20 334 700	1 085 639	(1 085 639)	2 171 278	10,7	685	274	40,0
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	19 200 000	2 104 769	(2 104 769)	4 209 538	21,9	1 269	633	49,9
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	144 909 520	8 293 391	(8 293 391)	16 586 782	11,4	1 527	781	51,1
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	51 808 272	1 740 394	(1 740 394)	3 480 788	6,7	1 211	760	62,8
09 — Ministério da Indústria e Energia	21 261 837	998 314	(998 314)	1 996 628	9,4	501	267	53,3
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	56 609 107	536 926	(536 926)	1 073 852	1,9	772	236	30,6
11 — Ministério da Educação	313 425 809	17 096 549	(17 096 549)	34 193 098	10,9	4 056	2 433	60,0
12 — Ministério da Saúde	241 528 791	1 645 512	(1 645 512)	3 291 024	1,4	602	362	60,1
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	76 595 226	5 104 077	(5 104 077)	10 208 154	13,3	1 079	360	33,4
14 — Ministério do Comércio e Turismo	19 727 476	350 324	(350 324)	700 648	3,6	423	236	55,8
Total	2 656 560 041	135 272 503	(135 272 503)	270 545 006	10,2	16 829	8 475	50,4

Alterações de natureza funcional

(Em contos)

Designação	Orçamento inicial		Alterações						Total das alterações	
	Em valor	Porcentagem	Lei n.º 99/89	Créditos especiais	Dotação provisional	Dotação comp. trib. função pública	Dotação sist. retrib. função pública	Artigo 20.º	Em valor	Porcentagem
1 — Serviços gerais da Administração Pública	599 731 193	22,6	27 518 500	28 880 029	(12 405 345)	(15 919 458)	(28 414 912)	3 199 611	2 858 425	1,2
1.01 — Administração-geral	490 785 051	18,5	27 518 500	26 544 446	(19 233 337)	(18 302 273)	(31 951 069)	—	(15 423 733)	(6,6)
1.02 — Negócios estrangeiros	19 270 267	0,7	—	63 649	709 000	61 000	196 574	—	1 030 223	0,4
1.03 — Segurança e ordem pública	85 206 469	3,2	—	2 234 413	6 044 492	2 274 440	3 307 562	3 199 611	17 060 518	7,3
1.04 — Administração do ultramar	100 424	—	—	—	11 000	—	—	—	11 000	—
1.05 — Investigação de carácter geral	4 368 982	0,2	—	37 521	63 500	47 375	32 021	—	180 417	0,1
2 — Defesa nacional	162 257 303	6,1	—	1 453 327	4 033 995	2 043 863	4 201 856	—	11 733 041	5,0
3 — Educação	310 719 648	11,7	13 000 000	7 904 984	3 432 500	8 242 348	17 402 308	—	49 982 140	21,5
4 — Saúde	260 561 092	9,8	29 000 000	564 438	1 042 064	4 260 000	2 773 537	—	37 640 039	16,2
5 — Segurança e assistência sociais	130 919 850	4,9	2 000 000	8 600 000	1 200 000	107 104	371 070	(3 199 611)	9 078 563	3,9
6 — Habitação e equipamentos urbanos	10 153 200	0,4	—	14 260	—	16 384	22 830	—	53 474	—
7 — Outros serviços colectivos e sociais	18 195 238	0,7	—	1 864 672	221 392	60 954	145 248	—	2 292 266	1,0
8 — Serviços económicos	240 280 969	9,0	4 000 000	24 390 266	1 975 394	1 188 805	3 498 063	—	35 052 528	15,1
8.01 — Administração-geral, regul. e investigação	48 820 667	1,8	—	6 967 197	650 969	271 313	610 143	12 124	8 511 746	3,7
8.02 — Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	62 248 611	2,3	—	4 541 784	406 000	508 511	691 187	—	6 147 482	2,6
8.03 — Indústrias extractivas, transferências e construção civil	11 190 569	0,4	—	498 201	143 982	176 190	234 739	—	1 053 112	0,5
8.04 — Electricidade, gás e água	1 342 500	0,1	—	1 271 884	—	—	16 069	—	1 287 953	0,6
8.05 — Estradas	45 896 847	1,7	—	21 500	649 443	50 470	1 761 388	—	2 482 801	1,1
8.06 — Vias navegáveis e portos	4 700 527	0,2	—	258 635	—	52 337	16 634	—	327 606	0,1
8.07 — Outros transportes e comunicações	45 976 300	1,7	4 000 000	209 207	—	36 332	72 620	(12 124)	4 306 035	1,9
8.08 — Turismo	13 063 138	0,5	—	10 144 654	—	7 077	—	—	10 151 731	4,4
8.09 — Comércio	6 662 690	0,3	—	477 204	125 000	86 575	95 283	—	784 062	0,3
8.10 — Outros serviços económicos	379 120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 — Outras funções	923 741 548	34,8	—	83 245 527	500 000	—	—	—	83 745 527	36,0
9.01 — Operações da dívida pública	923 741 548	34,8	—	83 245 527	—	—	—	—	83 245 527	35,8
9.02 — Despesas resultantes de desastres e calamidades	—	—	—	—	500 000	—	—	—	500 000	0,2
9.03 — Diversas não especificadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	2 656 560 041	100,0	75 518 500	156 917 503	—	—	—	—	232 436 003	100,0

Execução orçamental da receita

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
	RECEITAS CORRENTES								
01	Impostos directos	565 300 000 000\$00	—	100,0	603 620 679 630\$10	—	100,0	38 320 679 630\$10	106,8
01	Sobre o rendimento	487 300 000 000\$00	100,0	86,2	432 375 521 178\$50	100,0	71,6	(54 924 478 821\$50)	88,7
01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	310 900 000 000\$00	63,8	—	337 342 577 659\$00	78,0	—	26 442 577 659\$00	108,5
02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	176 400 000 000\$00	36,2	—	95 032 943 519\$50	22,0	—	(81 367 056 480\$50)	53,9
02	Outros	78 000 000 000\$00	100,0	13,8	171 245 158 451\$60	100,0	28,4	93 245 158 451\$60	219,5
01	Imposto sobre as sucessões e doações	10 400 000 000\$00	13,3	—	6 676 208 635\$40	3,9	—	(3 723 791 364\$60)	64,2
02	Contribuição industrial	12 500 000 000\$00	16,0	—	87 087 327 740\$50	50,9	—	74 587 327 740\$50	696,7
03	Contribuição predial	—\$—	—	—	36 800 385\$20	—	—	36 800 385\$20	ERR
04	Imposto profissional não retido na fonte (rendimentos de 1988)	8 327 000 000\$00	10,7	—	7 140 274 925\$50	4,2	—	(1 186 725 074\$50)	85,7
05	Imposto profissional	22 000 000 000\$00	28,2	—	24 245 490 020\$50	14,2	—	2 245 490 020\$50	110,2
06	Imposto de capitais	8 000 000 000\$00	10,3	—	9 558 385 882\$50	5,6	—	1 558 385 882\$50	119,5
07	Imposto complementar — secção A (rendimentos de 1988)	15 273 000 000\$00	19,6	—	16 459 419 227\$50	9,6	—	1 186 419 227\$50	107,8
08	Imposto complementar	1 000 000 000\$00	1,3	—	17 036 179 036\$50	9,9	—	16 036 179 036\$50	1 703,6
09	Impostos extraordinários	—\$—	—	—	985 474 792\$00	0,6	—	985 474 792\$00	ERR
10	Imposto de mais-valias	—\$—	—	—	401 854 865\$50	0,2	—	401 854 865\$50	ERR
11	Imposto de cadastro	—\$—	—	—	3 772 669\$50	—	—	3 772 669\$50	ERR
12	Imposto sobre a indústria agrícola	—\$—	—	—	485 940 835\$00	0,3	—	485 940 835\$00	ERR
13	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	—\$—	—	—	11 173\$00	—	—	11 173\$00	ERR
14	Adicionais	—\$—	—	—	14 824 933\$50	—	—	14 824 933\$50	ERR
15	Sisa	200 000 000\$00	0,3	—	402 215 313\$00	0,2	—	202 215 313\$00	201,1
16	Imposto do uso, porte e detenção de armas	300 000 000\$00	0,4	—	161 793 932\$50	0,1	—	(138 206 067\$50)	53,9
17	Imposto especial sobre veículos	—\$—	—	—	548 975 532\$00	0,3	—	548 975 532\$00	ERR
18	Impostos directos diversos	—\$—	—	—	208 552\$00	—	—	208 552\$00	ERR
02	Impostos indirectos	996 506 951 000\$00	—	100,0	1 017 519 433 356\$90	—	100,0	21 012 484 356\$90	102,1
01	Transacções internacionais	18 400 000 000\$00	100,0	1,8	18 956 841 749\$50	100,0	1,9	556 841 794\$50	103,0
01	Direitos de importação	18 000 000 000\$00	97,8	—	18 801 377 959\$50	99,2	—	801 377 959\$50	104,5
02	Sobretaxa de importação	400 000 000\$00	2,2	—	155 463 835\$00	0,8	—	(244 536 165\$00)	38,9
02	Sobre o consumo	786 800 000 000\$00	100,0	79,0	826 098 962 401\$00	100,0	81,2	39 298 962 401\$00	105,0
01	Imposto sobre os produtos petrolíferos	208 000 000 000\$00	26,4	—	211 974 622 959\$50	25,7	—	3 974 622 959\$50	101,9
02	Imposto sobre o valor acrescentado	431 000 000 000\$00	54,8	—	479 139 670 768\$00	58,0	—	48 139 670 768\$00	111,2

03	Imposto automóvel/IVVA	58 000 000 000\$00	7,4	-	53 552 954 378\$00	6,5	-	(4 447 045 622\$00)	92,3
04	Imposto do consumo sobre o café	2 000 000 000\$00	0,3	-	2 789 900 965\$00	0,3	-	789 900 965\$00	139,5
05	Imposto de consumo sobre o tabaco	70 000 000 000\$00	8,9	-	60 803 361 394\$00	7,4	-	(9 196 638 606\$00)	86,9
06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	3 800 000 000\$00	0,5	-	4 260 521 397\$50	0,5	-	460 521 397\$50	112,1
07	Imposto de consumo sobre cerveja	8 000 000 000\$00	1,0	-	7 943 083 915\$00	1,0	-	(56 916 085\$00)	99,3
08	Imposto interno de consumo	6 000 000 000\$00	0,8	-	5 634 634 846 624\$00	0,7	-	(365 153 376\$00)	93,9
03	Outros	191 306 951 000\$00	100,0	19,2	172 463 631 161\$40	100,0	16,9	(18 843 319 838\$60)	90,2
01	Lotarias	5 000 000 000\$00	2,6	-	2 266 487 444\$00	1,3	-	(2 733 512 556\$00)	45,3
02	Estampilhas fiscais	11 000 000 000\$00	5,7	-	10 094 881 148\$00	5,9	-	(905 118 852\$00)	91,8
03	Imposto de selo	131 000 000 000\$00	68,5	-	123 804 565 698\$90	71,8	-	(7 195 434 301\$10)	94,5
04	Imposto de transacções	2 300 000 000\$00	1,2	-	1 687 475 193\$50	1,0	-	(612 524 806\$50)	73,4
05	Imposto sobre os prémios de seguro	3 500 000 000\$00	1,8	-	3 963 820 043\$00	2,3	-	463 820 043\$00	113,3
06	Imposto sobre minas	4 000 000\$00	-	-	22 723 197\$00	-	-	18 723 197\$00	568,1
07	Imposto do jogo	600 000 000\$00	0,3	-	828 084 564\$00	0,5	-	228 084 564\$00	138,0
08	Impostos rodoviários	12 300 000 000\$00	6,4	-	11 343 213 810\$50	6,6	-	(956 786 189\$50)	92,2
	De circulação	2 000 000 000\$00	-	-	2 397 591 713\$00	-	-	397 591 713\$00	119,9
	De camionagem	300 000 000\$00	-	-	438 467 923\$50	-	-	138 467 923\$50	146,2
	De compensação	10 000 000 000\$00	-	-	8 507 154 174\$00	-	-	(1 492 845 826\$00)	85,1
09	Imposto e taxas sobre espectáculos e diver- timentos	500 000 000\$00	0,3	-	241 445 265\$00	0,1	-	(258 554 735\$00)	48,3
10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — emo- lumentos	20 400 000 000\$00	10,7	-	16 341 636 809\$00	9,5	-	(4 058 363 191\$00)	80,1
11	Serviços aduaneiros — tráfego	1 000 000 000\$00	0,5	-	449 139 375\$00	0,3	-	(550 860 625\$00)	44,9
12	Serviços judiciais prestados a empresas	100 000 000\$00	0,1	-	208 411 921\$00	0,1	-	108 411 921\$00	208,4
13	Serviços de energia	400 000 000\$00	0,2	-	306 650 731\$00	0,2	-	(93 349 269\$00)	76,7
14	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	400 000 000\$00	0,2	-	220 333 486\$50	0,1	-	(179 666 513\$50)	51,1
15	Emolumentos do Tribunal de Contas	100 000 000\$00	0,1	-	130 812 436\$50	0,1	-	30 812 436\$50	130,8
16	Fiscalização de actividades comerciais e indus- triais	1 002 951 000\$00	0,5	-	531 492 940\$50	0,3	-	(471 458 059\$50)	53,0
17	Participação nas receitas dos CTT	1 100 000 000\$00	0,6	-	-\$-	-	-	(1 100 000 000\$00)	-
18	Participação nas receitas dos TLP	500 000 000\$00	0,3	-	-\$-	-	-	(500 000 000\$00)	-
19	Impostos indirectos diversos	100 000 000\$00	0,1	-	22 457 098\$00	-	-	(77 542 902\$00)	22,5
03	Taxas, multas e outras penalidades	18 173 000 000\$00	-	100,0	18 912 572 936\$40	-	100,0	739 572 936\$40	104,1
01	Taxas	7 180 000 000\$00	100,0	39,5	6 169 863 379\$00	100,0	32,6	(1 010 136 621\$00)	85,9
01	Serviços de passaporte	280 000 000\$00	3,9	-	572 232 927\$00	9,3	-	292 232 927\$00	204,4
02	Serviços judiciais	500 000 000\$00	7,0	-	515 664 661\$50	8,4	-	15 664 661\$50	103,1
03	Serviços gerais e licenciamentos	50 000 000\$00	0,7	-	42 115 799\$00	0,7	-	(7 884 201\$00)	84,2
04	Emolumentos do Tribunal de Contas	80 000 000\$00	1,1	-	138 478 190\$00	2,2	-	58 478 190\$00	173,1
05	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	3 700 000 000\$00	51,5	-	4 673 371 383\$50	75,7	-	973 371 383\$50	126,3
06	Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro	2 500 000 000\$00	34,8	-	-\$-	-	-	(2 500 000 000\$00)	-
07	Adicionais	20 000 000\$00	0,3	-	26 969 723\$00	0,4	-	6 969 723\$00	134,8
08	Taxas diversas	50 000 000\$00	0,7	-	201 030 695\$00	3,3	-	151 030 695\$00	402,1
02	Multas e outras penalidades	10 993 000 000\$00	100,0	60,5	12 742 709 557\$40	100,0	67,4	1 749 709 557\$40	115,9
01	Juros de mora	6 500 000 000\$00	59,1	-	9 223 616 605\$90	72,4	-	2 723 616 605\$90	141,9
02	Taxa de relaxe	23 000 000\$00	0,2	-	24 076 975\$00	0,2	-	1 076 975\$00	104,7
03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	60 000 000\$00	0,5	-	102 448 143\$00	0,8	-	42 448 143\$00	170,7
04	Multas por infracção do imposto de selo	110 000 000\$00	1,0	-	54 424 234\$00	0,4	-	(55 575 766\$00)	49,5
05	Multas e penalidades diversas	4 300 000 000\$00	39,1	-	3 338 143 599\$50	26,2	-	(961 856 400\$50)	77,6

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Porcentagem	Capítulo — Porcentagem		Grupo — Porcentagem	Capítulo — Porcentagem		
04	Rendimentos da propriedade	47 569 010 000\$00	—	100,0	56 244 365 050\$40	—	100,0	8 675 355 050\$40	118,2
01	Juros — sociedades e quase sociedades não financeiras	1 442 529 000\$00	100,0	3,0	1 935 788 538\$00	100,0	3,4	493 259 538\$00	134,2
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 351 619 000\$00	93,7	—	813 806 618\$00	42,0	—	(537 812 382\$00)	60,2
02	Empresas privadas	90 910 000\$00	6,3	—	1 121 981 920\$00	58,0	—	1 031 071 920\$00	1 234,2
02	Juros — administrações públicas	714 721 000\$00	100,0	1,5	1 946 564 080\$00	100,0	3,5	1 231 843 080\$00	272,4
01	Estado (OE)	-\$-	—	—	489 298 700\$00	25,1	—	489 298 700\$00	ERR
02	Fundos autónomos	31 000 000\$00	4,3	—	77 000 000\$00	4,0	—	46 000 000\$00	248,4
03	Serviços autónomos	600 000 000\$00	83,9	—	1 092 903 531\$00	56,1	—	492 903 531\$00	182,2
04	Administração local — continente	83 721 000\$00	11,7	—	205 371 894\$00	10,6	—	121 650 894\$00	245,3
05	Administração local — Regiões Autónomas ..	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
06	Segurança social	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
07	Regiões Autónomas	-\$-	—	—	81 989 955\$00	4,2	—	81 989 955\$00	ERR
03	Juros — administrações privadas	-\$-	ERR	—	145 076\$00	100,0	—	145 076\$00	ERR
01	Instituições particulares	-\$-	ERR	—	145 076\$00	100,0	—	145 076\$00	ERR
04	Juros — instituições de crédito	6 170 150 000\$00	100,0	13,0	11 492 226 178\$00	100,0	20,4	5 322 076 178\$00	186,3
01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	5 900 150 000\$00	95,6	—	11 492 226 178\$00	100,0	—	5 592 076 178\$00	194,8
02	Outras instituições de crédito	270 000 000\$00	4,4	—	-\$-	—	—	(270 000 000\$00)	—
05	Juros — empresas de seguros	-\$-	ERR	—	88 232\$00	100,0	—	88 232\$00	ERR
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	-\$-	ERR	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
02	Empresas privadas	-\$-	ERR	—	88 232\$00	100,0	—	88 232\$00	ERR
06	Juros — famílias	-\$-	ERR	—	3 702 974\$00	100,0	—	3 702 974\$00	ERR
07	Juros — exterior	680 100 000\$00	100,0	1,4	47 671 064\$40	100,0	0,1	(632 428 935\$60)	7,0
01	Macau	8 177 000\$00	1,2	—	8 552 255\$00	17,9	—	375 255\$00	104,6
02	CEE	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
03	Outros	671 923 000\$00	98,8	—	39 118 809\$40	82,1	—	(632 804 190\$60)	5,8
08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	14 752 310 000\$00	100,0	31,0	17 586 586 150\$50	100,0	31,3	2 834 276 150\$50	119,2
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	14 752 310 000\$00	100,0	—	17 559 639 980\$50	99,8	—	2 807 329 980\$50	119,0
	EPs — Remunerações dos capitais estatu- tários	12 400 000 000\$00	—	—	15 654 496 604\$00	—	—	3 254 496 604\$00	126,2
	Correios e Telecomunicações de Portugal	300 000 000\$00	—	—	-\$-	—	—	(300 000 000\$00)	—
	Telefones de Lisboa e Porto	200 000 000\$00	—	—	-\$-	—	—	(200 000 000\$00)	—
	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	200 000 000\$00	—	—	-\$-	—	—	(200 000 000\$00)	—
	Estabelecimentos fabris militares	2 130 000\$00	—	—	10 043 770\$50	—	—	7 733 770\$50	434,8
	Outras empresas	1 650 000 000\$00	—	—	1 895 099 606\$00	—	—	245 099 606\$00	114,9

02	Empresas privadas	-\$	-	-	26 946 170\$00	0,2	-	26 946 170\$00	ERR
09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	23 000 000 000\$00	100,0	48,4	22 499 412 819\$00	100,0	40,0	(500 587 181\$00)	97,8
01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	23 000 000 000\$00	100,0	-	20 470 262 690\$00	91,0	-	(2 529 737 310)	89,0
02	Outras instituições de crédito	-\$	-	-	2 029 150 129\$00	9,0	-	2 029 150 129\$00	ERR
10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	770 000 000\$00	100,0	1,6	524 692 192\$00	100,0	0,9	(245 307 808\$00)	68,1
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	770 000 000\$00	100,0	-	524 692 192\$00	100,0	-	(245 307 808\$00)	68,1
	EPs — Remunerações dos capitais estatutários	770 000 000\$00	-	-	474 000 000\$00	-	-	(296 000 000\$00)	61,6
	Outras empresas	-\$	-	-	50 692 192\$00	-	-	50 692 192\$00	ERR
02	Empresas privadas	-\$	-	-	-\$	-	-	-\$	ERR
11	Participações nos lucros de administrações públicas	-\$	ERR	-	53 495 494\$50	100,0	0,1	53 495 494\$50	ERR
01	Serviços autónomos	-\$	ERR	-	53 495 494\$50	100,0	-	53 495 494\$50	ERR
02	Outros	-\$	ERR	-	-\$	-	-	-\$	ERR
12	Rendas de terrenos	39 200 000\$00	100,0	0,1	153 992 252\$00	100,0	0,3	114 792 252\$00	392,8
01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	-\$	-	-	-\$	-	-	-\$	ERR
02	Administrações públicas	2 000 000\$00	5,1	-	6 666 246\$00	4,3	-	4 666 246\$00	333,3
03	Administrações privadas — empresas petrolíferas	7 200 000\$00	18,4	-	10 805 770\$00	7,0	-\$	3 605 770\$00	150,1
04	Exterior	-\$	-	-	7 880\$00	-	-	7 880\$00	ERR
05	Outros sectores	30 000 000\$00	76,5	-	136 512 356\$00	88,6	-	106 512 536\$00	455,0
05	Transferências	48 274 240 000\$00	-	100,0	51 575 726 655\$50	-	100,0	3 301 486 655\$50	106,8
01	Sociedades e quase sociedades não financeiras ...	-\$	ERR	-	2 436 157\$50	100,0	-	2 436 157\$50	ERR
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	-\$	ERR	-	-\$	-	-	-\$	ERR
02	Empresas privadas	-\$	ERR	-	2 436 157\$50	100,0	-	2 436 157\$50	ERR
02	Administrações públicas	14 966 687 000\$00	100,0	31,0	14 614 337 069\$50	100,0	28,3	(352 349 930\$50)	97,6
01	Estado (OE)	-\$	-	-	-\$	-	-	-\$	ERR
02	Fundos autónomos	10 087 076 000\$00	67,4	-	10 087 076 612\$00	69,0	-	612\$00	100,0
03	Serviços autónomos	4 853 196 000\$00	32,4	-	4 496 436 197\$50	30,8	-	(356 759 802\$50)	92,6
04	Administração local — continente	19 500 000\$00	0,1	-	24 272 043\$50	0,2	-	4 772 043\$50	124,5
05	Administração local — Regiões Autónomas ..	500 000\$00	-	-	134 569\$00	-	-	(365 431\$00)	26,9
06	Segurança social	6 415 000\$00	-	-	6 416 247\$50	-	-	1 247\$50	100,0
07	Regiões Autónomas	-\$	-	-	1 400\$00	-	-	1 400\$00	ERR
03	Administrações privadas	-\$	ERR	-	-\$	ERR	-	-\$	ERR
01	Instituições particulares	-\$	ERR	-	-\$	ERR	-	-\$	ERR
04	Instituições de crédito	-\$	ERR	-	101 270\$50	100,0	-	101 270\$50	ERR
01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	-\$	ERR	-	101 270\$50	100,0	-	101 270\$50	ERR
02	Outras instituições de crédito	-\$	ERR	-	-\$	-	-	-\$	ERR
05	Empresas de seguros	-\$	ERR	-	88 232\$00	100,0	-	88 232\$00	ERR
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	-\$	ERR	-	-\$	-	-	-\$	ERR
02	Empresas privadas	-\$	ERR	-	88 232\$00	100,0	-	88 232\$00	ERR

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
06	Famílias	- \$-	ERR	-	145 608\$00	100,0	-	145 608\$00	ERR
01	Particulares	- \$-	ERR	-	145 608\$00	100,0	-	145 608\$00	ERR
07	Exterior	33 307 553 000\$00	100,0	69,0	36 958 618 318\$00	100,0	71,7	3 651 065 318\$00	111,0
01	Comunidades Europeias	25 923 575 000\$00	77,8	-	30 050 279 392\$00	81,3	-	4 126 704 392\$00	115,9
	Restituições	24 900 000 000\$00	-	-	29 212 289 060\$50	-	-	4 312 289 060\$50	117,3
	Compensação financeira	1 023 575 000\$00	-	-	837 990 331\$50	-	-	(185 584 668\$50)	81,9
02	Outros	7 383 978 000\$00	22,2	-	6 908 338 926\$00	18,7	-	(475 639 074\$00)	93,6
	Estrangeiro	7 353 978 000\$00	-	-	6 880 237 290\$50	-	-	(473 740 709\$50)	93,6
	Serviços consulares	30 000 000\$00	-	-	28 101 635\$50	-	-	(1 898 364\$50)	93,7
	Macau	- \$-	-	-	- \$-	-	-	- \$-	ERR
06	Venda de bens e serviços correntes	11 044 696 000\$00	-	100,0	9 212 004 690\$30	-	100,0	(1 832 691 309\$70)	83,4
01	Venda de bens duradouros	385 359 000\$00	100,0	3,5	577 348 929\$50	100,0	6,3	191 989 929\$50	149,8
01	Administração pública	381 037 000\$00	98,9	-	494 864 718\$50	85,7	-	113 827 718\$50	129,9
02	Outros sectores	4 322 000\$00	1,1	-	- \$-	14,3	-	78 162 211\$00	1 908,5
	Serviços diversos — Fundo de Regulariza- ção da Dívida Pública	4 322 000\$00	-	-	489 473\$50	-	-	(3 832 526\$50)	11,3
	Serviços diversos	- \$-	-	-	81 994 737\$50	-	-	81 994 737\$50	ERR
02	Venda de bens não duradouros	1 677 792 000\$00	100,0	15,2	1 391 122 488\$00	100,0	15,1	(286 669 512\$00)	82,9
01	Publicações e impressos	854 800 000\$00	50,9	-	911 331 887\$50	65,5	-	56 531 887\$50	106,6
	Serviços de administração-geral	765 000 000\$00	-	-	780 674 520\$00	-	-	15 674 520\$00	102,0
	Serviços militares	300 000\$00	-	-	925 411\$00	-	-	625 411\$00	308,5
	Serviços de educação	39 500 000\$00	-	-	42 502 746\$50	-	-	3 002 746\$50	107,6
	Serviços diversos	50 000 000\$00	-	-	87 229 210\$00	-	-	37 229 210\$00	174,5
02	Fardamentos e artigos pessoais	15 000 000\$00	0,9	-	3 213 261\$50	0,2	-	(11 786 738\$50)	21,4
	Serviços aduaneiros	15 000 000\$00	-	-	188 655\$00	-	-	(14 811 345\$00)	1,3
	Serviços diversos	- \$-	-	-	3 024 606\$50	-	-	3 024 606\$50	ERR
03	Recursos naturais	5 500 000\$00	0,3	-	4 115 217\$00	0,3	-	(1 384 783\$00)	74,8
04	Recursos florestais	800 000 000\$00	47,7	-	445 771 122\$00	32,0	-	(354 228 878\$00)	55,7
05	Bens inutilizados	800 000\$00	-	-	1 309 263\$50	0,1	-	509 263\$50	163,7
	Fundo de Regularização da Dívida Pública	800 000\$00	-	-	1 309 263\$50	-	-	509 263\$50	163,7
06	Outros bens não duradouros	1 692 000\$00	0,1	-	25 381 736\$50	1,8	-	23 689 736\$50	1 500,1
03	Serviços	8 760 073 000\$00	100,0	79,3	7 159 462 094\$80	100,0	77,7	(1 600 610 905\$20)	81,7
01	Administrações públicas	2 787 175 000\$00	31,8	-	1 825 837 545\$50	25,5	-	(961 337 454\$50)	65,5
02	Outros sectores	180 000 000\$00	2,1	-	155 829 934\$00	2,2	-	(24 170 066\$00)	86,6
03	Emolumentos pessoais dos serviços	1 612 322 000\$00	18,4	-	1 214 533 690\$50	17,0	-	(397 788 309\$50)	75,3
	Aduaneiros e da Guarda Fiscal	1 256 000 000\$00	-	-	972 401 000\$00	-	-	(283 599 000\$00)	77,4
	Aduaneiros — tráfego	162 000 000\$00	-	-	208 371 000\$00	-	-	46 371 000\$00	128,6

	Aduaneiros — casas de despacho das encomendas postais	81 000 000\$00	-	-	764\$00	-	-	(80 999 236\$00)	-
	Aduaneiros — peritos veterinários	81 000 000\$00	-	-	3 804 411\$00	-	-	(77 195 589\$00)	4,7
	Fomento marítimo	10 000 000\$00	-	-	7 691 875\$50	-	-	(2 308 124\$50)	76,9
	Inspeção de navios	22 322 000\$00	-	-	21 644 978\$00	-	-	(677 022\$00)	97,0
	Diversos	- \$-	-	-	619 662\$00	-	-	619 662\$00	ERR
04	Alimentação e alojamento	1 000 000\$00	-	-	3 366 148\$00	-	-	2 366 148\$00	336,6
	Serviços prisionais	1 000 000\$00	-	-	1 731 995\$00	-	-	731 995\$00	173,2
	Diversos	- \$-	-	-	1 634 153\$00	163,4	-	1 634 153\$00	ERR
05	Trabalhos de conta de terceiros	78 659 000\$00	0,9	-	19 751 460\$50	0,3	-	(58 907 539\$50)	25,1
	Industriais — Inspeção dos Explosivos...	700 000\$00	-	-	658 000\$00	-	-	(42 000\$00)	94,0
	Inspeção de navios	16 116 000\$00	-	-	12 027 063\$00	-	-	(4 088 937\$00)	74,6
	Recursos naturais	6 090 000\$00	-	-	5 354 303\$00	-	-	(735 697\$00)	87,9
	Diversos	55 753 000\$00	-	-	1 712 094\$50	-	-	(54 040 905\$50)	3,1
06	Vistorias e ensaios	3 300 000\$00	-	-	4 267 164\$00	0,1	-	967 164\$00	129,3
	Cultura popular e espectáculos	2 100 000\$00	-	-	1 350 066\$00	-	-	(749 934\$00)	64,3
	Energia	1 200 000\$00	-	-	2 752 108\$00	-	-	1 552 108\$00	229,3
	Diversos	- \$-	-	-	164 990\$00	16,5	-	164 990\$00	ERR
07	Serviços aduaneiros	300 000 000\$00	3,4	-	283 674 673\$80	4,0	-	(16 325 326\$20)	94,6
08	Serviços de saúde	2 000 000\$00	-	-	2 684 858\$00	-	-	684 858\$00	134,2
09	Serviços diversos	300 157 000\$00	3,4	-	385 724 258\$00	5,4	-	85 567 258\$00	128,5
10	Serviços — exterior	3 495 460 000\$00	39,9	-	3 263 792 362\$50	45,6	-	(231 667 637\$50)	93,4
	Comunidades Europeias — reembolsos...	3 311 000 000\$00	-	-	2 824 289 887\$00	-	-	(486 710 113\$00)	85,3
	Diversos	184 460 000\$00	-	-	439 502 475\$50	-	-	255 042 475\$50	238,3
04	Rendas	221 472 000\$00	100,0	2,0	84 071 178\$00	100,0	0,9	(137 400 822\$00)	38,0
01	Habitacões	65 000 000\$00	29,3	-	76 405 264\$00	90,9	-	11 405 264\$00	117,5
02	Edifícios	25 000 000\$00	11,3	-	7 507 130\$00	8,9	-	(17 492 870\$00)	30,0
03	Outras	131 472 000\$00	59,4	-	158 784\$00	0,2	-	(131 313 216\$00)	0,1
	Serviços hidroagrícolas — obras de rega e beneficiação	200 000\$00	-	-	157 104\$00	-	-	(42 896\$00)	78,6
	Serviços hidroagrícolas — obras de fomento	131 272 000\$00	-	-	1 680\$00	-	-	(131 270 320\$00)	-
07	Outras receitas correntes	17 050 617 000\$00	100,0	100,0	15 746 902 420\$30	100,0	100,0	(1 303 714 579\$70)	92,4
01	Produto da venda de valores desamoadados	- \$-	-	-	149 380\$00	-	-	149 380\$00	ERR
02	Prémios e taxas por garantias e riscos	14 311 925 000\$00	83,9	-	15 607 509 901\$30	99,1	-	1 295 584 901\$30	109,1
03	Lucros de amoeção	2 538 692 000\$00	14,9	-	38 692 000\$00	0,2	-	(2 500 000 000\$00)	1,5
04	Comparticipações nas despesas da ADSE	100 000 000\$00	0,6	-	100 000 000\$00	0,6	-	- \$-	100,0
05	Excesso de vencimentos	100 000 000\$00	0,6	-	551 139\$00	-	-	(99 448 861\$00)	0,6
	<i>Total das receitas correntes</i>	1 703 918 514 000\$00	-	-	1 772 831 686 739\$90	-	-	68 913 172 739\$90	104,0
RECEITAS DE CAPITAL									
08	Venda de bens de investimento	2 957 400 000\$00	-	100,0	9 070 535\$00	-	100,0	(2 948 329 465\$00)	0,3
01	Terrenos — administrações públicas	800 400 000\$00	100,0	27,1	82 475\$00	100,0	0,9	(800 317 525\$00)	-
01	Fundo de Regularização da Dívida Pública...	400 000\$00	-	-	82 475\$00	100,0	-	(317 525\$00)	20,6
02	Diversos — desamortização de imóveis	800 000 000\$00	100,0	-	- \$-	-	-	(800 000 000\$00)	-

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
02	Terrenos — exterior	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
03	Terrenos — outros sectores	-\$-	ERR	-	12 500\$00	100,0	0,1	12 500\$00	ERR
04	Habilitações — administrações públicas	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
05	Habitacões — exterior	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
06	Habitacões — outros sectores	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
07	Edifícios — administrações públicas	2 155 800 000\$00	100,0	72,9	1 118 788\$00	100,0	12,3	(2 154 681 212\$00)	0,1
01	Fundo de Regularização da Dívida Pública...	600 000\$00	-	-	1 118 788\$00	100,0	-	518 788\$00	186,5
02	Diversos — desamortização de imóveis	2 155 200 000\$00	100,0	-	-\$-	-	-	(2 155 200 000\$00)	-
08	Edifícios — exterior	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
09	Edifícios — outros sectores	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
10	Outros bens de investimento — administrações públicas	1 200 000\$00	100,0	-	7 850 772\$00	100,0	86,6	6 650 772\$00	654,2
01	Fundo de Regularização da Dívida Pública...	200 000\$00	16,7	-	-\$-	-	-	(200 000\$00)	-
02	Diversos — desamortização de semoventes ...	1 000 000\$00	83,3	-	7 850 772\$00	100,0	-	6 850 772\$00	785,1
11	Outros bens de investimento — exterior	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
12	Outros bens de investimento — outros sectores...	-\$-	ERR	-	6 000\$00	100,0	0,1	6 000\$00	ERR
09	Transferências	31 425 715 000\$00	-	100,0	12 743 570 425\$50	-	100,0	(18 682 144 574\$50)	40,6
01	Sociedades e quase sociedades não financeiras ...	146 647 000\$00	100,0	0,5	486 931 404\$00	100,0	3,8	340 284 404\$00	332,0
01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	-\$-	-	-	48 224 864\$00	9,9	-	48 224 864\$00	ERR
	Heranças jacentes e outros valores prescritos	-\$-	-	-	24 029 789\$50	-	-	24 029 789\$50	ERR
	Cauções e depósitos perdidos	-\$-	-	-	24 195 074\$50	-	-	24 195 074\$50	ERR
02	Empresas privadas	146 647 000\$00	100,0	-	438 706 540\$00	90,1	-	292 059 540\$00	299,2
	Heranças jacentes e outros valores prescritos	96 647 000\$00	-	-	404 994 914\$00	-	-	308 347 914\$00	419,0
	Cauções e depósitos perdidos	50 000 000\$00	-	-	33 711 626\$00	-	-	(16 288 374\$00)	67,4
02	Administrações públicas	2 045 419 000\$00	100,0	6,5	2 043 961 728\$50	100,0	16,0	(1 457 271\$50)	99,9
03	Serviços autónomos	2 045 419 000\$00	100,0	-	2 043 961 728\$50	100,0	-	(1 457 721\$50)	99,9
03	Administrações privadas	-\$-	ERR	-	80 000\$00	100,0	-	80 000\$00	ERR
04	Instituições de crédito	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
05	Empresas de seguros	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR	-	-\$-	ERR
06	Famílias	170 000 000\$00	100,0	0,5	210 448 240\$00	100,0	1,7	40 448 240\$00	123,8
01	Particulares	170 000 000\$00	100,0	-	210 448 240\$00	100,0	-	40 448 240\$00	123,8
	Heranças jacentes e outros valores prescritos	100 000 000\$00	-	-	171 081 727\$50	-	-	71 081 727\$50	171,1
	Cauções e depósitos perdidos	70 000 000\$00	-	-	39 366 512\$50	-	-	(30 633 487\$50)	56,2

07	Exterior — CEE	29 000 000 000\$00	100,0	92,3	10 001 660 392\$00	100,0	78,5	(18 998 339 608\$00)	34,5
01	Comunidades Europeias	29 000 000 000\$00	100,0	—	10 001 660 392\$00	100,0	—	(18 998 339 608\$00)	34,5
	Fundo Europeu de Orientação e de Garan- tia Agrícola — secção de orientação ..	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regio- nal — intervenções e acções específicas	29 000 000 000\$00	—	—	10 001 660 392\$00	—	—	(18 998 339 608\$00)	34,5
08	Exterior — outros	63 649 000\$00	100,0	0,2	488 661\$00	100,0	—	(63 160 339\$00)	0,8
01	Estrangeiro	63 649 000\$00	100,0	—	488 661\$00	100,0	—	(63 160 339\$00)	0,8
02	Macau	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
10	Activos financeiros	60 071 866 000\$00	—	100,0	59 476 210 577\$50	—	100,0	(595 655 422\$50)	99,0
01	Títulos a curto prazo — administrações públicas...	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
02	Títulos a curto prazo — exterior	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
03	Títulos a curto prazo — outros sectores	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
04	Títulos a médio e a longo prazos — administrações públicas	-\$-	ERR	—	420 331 000\$00	100,0	0,7	420 331 000\$00	ERR
05	Títulos a médio e a longo prazos — exterior	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
06	Títulos a médio e a longo prazos — outros sectores	-\$-	ERR	—	2 839 246\$00	100,0	—	2 839 246\$00	ERR
07	Títulos de participação — exterior	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
08	Títulos de participação — outros sectores	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
09	Empréstimos a curto prazo — administrações públicas	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
10	Empréstimos a curto prazo — exterior	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR	—	-\$-	ERR
11	Empréstimos a curto prazo — outros sectores	-\$-	ERR	—	4 475 510\$00	100,0	—	4 475 510\$00	ERR
12	Empréstimos a médio e a longo prazos — adminis- trações públicas	123 000 000\$00	100,0	0,2	245 506 176\$50	100,0	0,4	122 506 176\$50	199,6
01	Fundos autónomos	100 000\$00	0,1	—	200 000 000\$00	81,5	—	199 900 000\$00	200 000,0
02	Serviços autónomos	-\$-	—	—	21 929 448\$00	8,9	—	21 929 448\$00	ERR
03	Administração local — continente	122 700 000\$00	99,8	—	23 568 652\$00	9,6	—	(99 131 348\$00)	19,2
04	Administração local — Regiões Autónomas...	-\$-	—	—	8 076\$50	—	—	8 076\$50	ERR
05	Segurança social	-\$-	—	—	-\$-	—	—	-\$-	ERR
06	Regiões Autónomas	200 000\$00	0,2	—	-\$-	—	—	(200 000\$00)	—
13	Empréstimos a médio e a longo prazos — exterior	18 537 000\$00	100,0	—	18 537 488\$00	100,0	—	488\$00	100,0
01	Amortizações diversas	18 537 000\$00	100,0	—	18 537 488\$00	100,0	—	488\$00	100,0
14	Empréstimos a médio e a longo prazos — outros sectores	2 877 250 000\$00	100,0	4,8	1 730 354 906\$50	100,0	2,9	(1 146 895 093\$50)	60,1
01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	993 550 000\$00	34,5	—	1 466 423 870\$00	84,7	—	472 873 870\$00	147,6
	Empresas públicas, equiparadas ou parti- cipadas	750 000 000\$00	—	—	653 921 623\$50	—	—	(96 078 376\$50)	87,2
	Porto de Lisboa — Fundo de Regulariza- ção da Dívida Pública	4 550 000\$00	—	—	4 549 882\$00	—	—	(118\$00)	100,0
	Empresas privadas	239 000 000\$00	—	—	807 952 364\$50	—	—	568 952 364\$50	338,1
02	Instituições de crédito	1 883 700 000\$00	65,5	—	263 931 036\$50	15,3	—	(1 619 768 963\$50)	14,0
	Instituições públicas, equiparadas ou parti- cipadas	1 761 700 000\$00	—	—	263 931 036\$50	—	—	(1 497 768 963\$50)	15,0
	Outras instituições	122 000 000\$00	—	—	-\$-	—	—	(122 000 000\$00)	—
15	Outros activos financeiros	57 053 079 000\$00	100,0	95,0	57 054 166 250\$50	100,0	95,9	1 087 250\$50	100,0
01	Alienação de partes sociais de empresas	57 053 079 000\$00	100,0	—	57 053 078 575\$50	100,0	—	(424\$50)	100,0
02	Diversos	-\$-	—	—	1 087 675\$00	—	—	1 087 675\$00	ERR

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
11	Passivos financeiros	963 533 040 000\$00	-	100,0	786 244 986 748\$30	-	100,0	(177 288 053 251\$70)	81,6
01	Títulos a curto prazo — administrações públicas	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
02	Títulos a curto prazo — exterior	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
03	Títulos a curto prazo — outros sectores	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
04	Títulos a médio e a longo prazos — administrações públicas	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
05	Títulos a médio e a longo prazos — exterior	142 000 000 000\$00	100,0	14,7	21 879 492 340\$00	100,0	2,8	(120 120 507 660\$00)	15,4
01	Crédito externo	142 000 000 000\$00	100,0	-	21 879 492 340\$00	100,0	-	(120 120 507 660\$00)	15,4
06	Títulos a médio e a longo prazos — outros sectores	821 510 540 000\$00	100,0	85,3	764 365 494 408\$30	100,0	97,2	(57 145 045 591\$70)	93,0
01	Crédito interno	821 510 540 000\$00	100,0	-	764 365 494 408\$30	100,0	-	(57 145 045 591\$70)	93,0
07	Empréstimos a curto prazo — administrações pú- blicas	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
08	Empréstimos a curto prazo — exterior	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
09	Empréstimos a curto prazo — outros sectores	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
10	Empréstimos a médio e a longo prazos — admi- nistrações públicas	22 500 000\$00	100,0	-	-	ERR	-	(22 500 000\$00)	-
01	Fundo de Regularização da Dívida Pública...	22 500 000\$00	100,0	-	-	ERR	-	(22 500 000\$00)	-
11	Empréstimos a médio e a longo prazos — exterior	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
12	Empréstimos a médio e a longo prazos — outros sectores	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
13	Outros passivos financeiros	-	ERR	-	-	ERR	-	-	ERR
	<i>Total das receitas de capital</i>	1 057 988 021 000\$00	-	-	858 473 838 286\$30	-	-	(199 514 182 713\$70)	81,1
13	Recursos próprios comunitários	29 813 000 000\$00	-	100,0	27 036 860 022\$50	-	100,0	(2 776 139 977\$50)	90,7
01	Comunidades Europeias	29 813 000 000\$00	100,0	100,0	27 036 860 022\$50	100,0	100,0	(2 776 139 977\$50)	90,7
01	Direitos aduaneiros	18 950 000 000\$00	63,6	-	17 161 678 578\$00	63,5	-	(1 788 321 422\$00)	90,7
02	Direitos niveladores	10 800 000 000\$00	36,2	-	9 866 500 031\$00	36,5	-	(933 499 969\$00)	91,4
03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	16 000 000\$00	0,1	-	7 774 296\$50	-	-	(8 225 703\$50)	48,6
04	Outros recursos próprios	47 000 000\$00	0,2	-	907 117\$00	-	-	(46 092 883\$00)	1,9
	Montantes compensatórios monetários co- brados sobre as trocas intercomunitárias destinadas ao FEOGA	35 000 000\$00	-	-	485 004\$00	-	-	(34 514 996\$00)	1,4
	Cauções cobradas nos termos da Decisão n.º 3717/83/CECA	12 000 000\$00	-	-	422 113\$00	-	-	(11 577 887\$00)	3,5
	Recursos diversos	-	-	-	-	-	-	-	ERR
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	20 163 561 000\$00	-	100,0	16 410 020 839\$80	-	100,0	(3 753 540 160\$20)	81,4
15	Contas de ordem	77 112 948 000\$00	-	100,0	53 999 930 599\$00	-	100,0	(23 113 017 401\$00)	70,0
01	Encargos Gerais da Nação	8 435 184 000\$00	100,0	10,9	4 514 251 620\$00	100,0	8,4	(3 920 932 380\$00)	53,5
01	Instituto Nacional de Administração	80 105 000\$00	0,9	-	80 101 139\$00	1,8	-	(3 861\$00)	100,0
02	Serviço Nacional de Protecção Civil	302 662 000\$00	3,6	-	302 662 000\$00	6,7	-	-	100,0

03	Biblioteca Nacional.....	75 555 000\$00	0,9	—	65 524 000\$00	1,5	—	(8 031 000\$00)	89,1
04	Instituto Português do Cinema	686 177 000\$00	8,1	—	669 063 911\$00	14,8	—	(17 113 089\$00)	97,5
05	Cinemateca Portuguesa	162 685 000\$00	1,9	—	162 685 000\$00	3,6	—	-\$-	100,0
06	Teatro Nacional de D. Maria II.....	20 000 000\$00	0,2	—	18 338 894\$00	0,4	—	(1 661 106\$00)	91,7
07	Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis ...	3 540 000 000\$00	42,0	—	-\$-	—	—	(3 540 000 000\$00)	—
08	Instituto da Juventude.....	3 570 000 000\$00	42,3	—	3 215 876 676\$00	71,2	—	(354 123 324\$00)	90,1
02	Defesa Nacional	40 270 000\$00	100,0	0,1	39 519 105\$00	100,0	0,1	(750 895\$00)	98,1
01	Museu Militar	4 500 000\$00	11,2	—	3 749 105\$00	9,5	—	(750 895\$00)	83,3
02	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	35 770 000\$00	88,8	—	35 770 000\$00	90,5	—	-\$-	100,0
03	Finanças	2 217 955 000\$00	100,0	2,9	1 952 647 431\$50	100,0	3,6	(265 307 568\$50)	88,0
01	Instituto de Informática	100 000 000\$00	4,5	—	98 219 406\$50	5,0	—	(1 780 593\$50)	98,2
02	Guarda Fiscal	12 500 000\$00	0,6	—	5 918 416\$00	0,3	—	(6 581 584\$00)	47,3
03	Tribunal de Contas	216 600 000\$00	9,8	—	213 147 000\$00	10,9	—	(3 453 000\$00)	98,4
04	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	1 718 862 000\$00	77,5	—	1 560 887 000\$00	79,9	—	(157 975 000\$00)	90,8
05	Direcção-Geral da Administração Pública....	169 993 000\$00	7,7	—	74 475 609\$00	3,8	—	(95 517 391\$00)	43,8
04	Administração Interna	3 586 423 000\$00	100,0	4,7	3 498 181 135\$00	100,0	6,5	(88 241 865\$00)	97,5
01	Serviço Nacional de Bombeiros	3 246 555 000\$00	90,5	—	3 246 555 000\$00	92,8	—	-\$-	100,0
02	Inspecção de Explosivos	41 300 000\$00	1,2	—	41 300 000\$00	1,2	—	-\$-	100,0
03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	298 568 000\$00	8,3	—	210 326 135\$00	6,0	—	(88 241 865\$00)	70,4
05	Justiça	1 060 700 000\$00	100,0	1,4	754 102 834\$00	100,0	1,4	(306 597 166\$00)	71,1
01	Serviços prisionais.....	750 000 000\$00	70,7	—	552 813 029\$00	73,3	—	(197 186 971\$00)	73,7
02	Serviços tutelares de menores	170 000 000\$00	16,0	—	133 998 741\$00	17,8	—	(36 001 259\$00)	78,8
03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	140 000 000\$00	13,2	—	67 091 064\$00	8,9	—	(67 908 936\$00)	47,9
04	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga...	700 000\$00	0,1	—	200 000\$00	—	—	(500 000\$00)	28,6
06	Planeamento e da Administração do Território...	1 327 838 000\$00	100,0	1,7	1 212 075 346\$00	100,0	2,2	(115 762 654\$00)	91,3
01	Direcção-Geral dos Recursos Naturais	1 017 215 000\$00	76,6	—	924 881 763\$00	76,3	—	(92 333 237\$00)	90,9
	Fundo de Renovação do Material de Sondagens	1 000 000\$00	—	—	-\$-	—	—	(1 000 000\$00)	—
	Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos	750 000 000\$00	—	—	749 881 763\$00	—	—	(118 237\$00)	100,0
	Fundo para a execução do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril	266 215 000\$00	—	—	175 000 000\$00	—	—	(91 215 000\$00)	65,7
02	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.....	220 623 000\$00	16,6	—	197 193 583\$00	16,3	—	(23 429 417\$00)	89,4
03	Instituto Geográfico e Cadastral	90 000 000\$00	6,8	—	90 000 000\$00	7,4	—	-\$-	—
07	Agricultura, Pescas e Alimentação	15 248 253 000\$00	100,0	19,8	11 012 692 516\$00	100,0	20,4	(4 235 560 484\$00)	72,2
01	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	639 656 000\$00	4,2	—	500 000 000\$00	4,5	—	(139 656 000\$00)	78,2
02	Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	335 000 000\$00	2,2	—	264 573 000\$00	2,4	—	(70 427 000\$00)	79,0
03	Instituto da Vinha e do Vinho	35 000 000\$00	0,2	—	29 003 044\$00	0,3	—	(5 996 956\$00)	82,9
04	Instituto de Qualidade Alimentar	333 411 000\$00	2,2	—	287 357 310\$00	2,6	—	(46 053 690\$00)	86,2
05	Instituto Nacional de Investigação Agrária...	932 046 000\$00	6,1	—	668 719 671\$00	6,1	—	(263 326 329\$00)	71,7
06	Direcção-Geral da Pecuária	1 690 000 000\$00	11,1	—	1 656 262 176\$00	15,0	—	(33 737 824\$00)	98,0

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
07	Direcção das Florestas	7 900 000 000\$00	51,8	—	5 184 100 000\$00	47,1	—	(2 715 900 000\$00)	65,6
08	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	400 000 000\$00	2,6	—	312 111 186\$00	2,8	—	(87 888 814\$00)	78,0
09	Direcção Regional de Agricultura de Trás-os- Montes	235 383 000\$00	1,5	—	184 345 100\$00	1,7	—	(51 037 900\$00)	78,3
10	Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	275 000 000\$00	1,8	—	230 980 022\$00	2,1	—	(44 019 978\$00)	84,0
11	Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	327 354 000\$00	2,1	—	238 431 252\$00	2,2	—	(88 922 748\$00)	72,8
12	Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	769 913 000\$00	5,0	—	343 929 392\$00	3,1	—	(425 983 608\$00)	44,7
13	Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	518 422 000\$00	3,4	—	416 076 000\$00	3,8	—	(102 346 000\$00)	80,3
14	Direcção Regional de Agricultura do Algarve	181 980 000\$00	1,2	—	152 360 602\$00	1,4	—	(29 619 398\$00)	83,7
15	Instituto Português de Conservas e Pescado	485 204 000\$00	3,2	—	391 344 000\$00	3,6	—	(93 860 000\$00)	80,7
16	Direcção-Geral das Pescas	35 000 000\$00	0,2	—	31 623 480\$00	0,3	—	(3 376 520\$00)	90,4
17	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	42 229 000\$00	0,3	—	34 758 867\$00	0,3	—	(7 470 133\$00)	82,3
18	Escola Profissional de Pesca de Lisboa	112 655 000\$00	0,7	—	86 717 414\$00	0,8	—	(25 937 586\$00)	77,0
08	Indústria e Energia	4 549 310 000\$00	100,0	5,9	2 589 384 888\$00	100,0	4,8	(1 959 925 112\$00)	56,9
01	Delegações regionais	351 741 000\$00	7,7	—	257 000 000\$00	9,9	—	(94 741 000\$00)	73,1
02	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	555 666 000\$00	12,2	—	218 105 000\$00	8,4	—	(337 561 000\$00)	39,3
03	Instituto Português de Qualidade	210 000 000\$00	4,6	—	204 737 500\$00	7,9	—	(5 262 500\$00)	97,5
04	Direcção-Geral da Energia	1 054 348 000\$00	23,2	—	1 023 145 000\$00	39,5	—	(31 203 000\$00)	97,0
05	Direcção-Geral de Geologia e Minas	137 524 000\$00	3,0	—	—\$-	—	—	(137 524 000\$00)	—
06	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Em- presas Industriais	440 031 000\$00	9,7	—	—\$-	—	—	(440 031 000\$00)	—
07	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecno- logia Industrial	1 800 000 000\$00	39,6	—	886 397 388\$00	34,2	—	(913 602 612\$00)	49,2
09	Emprego e da Segurança Social	11 250 000\$00	100,0	—	10 000 000\$00	100,0	—	(1 250 000\$00)	88,9
01	Inspecção-Geral do Trabalho	11 250 000\$00	100,0	—	10 000 000\$00	100,0	—	(1 250 000\$00)	88,9
10	Educação	13 527 484 000\$00	100,0	17,5	8 916 985 945\$50	100,0	16,5	(4 610 498 054\$50)	65,9
01	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	12 000 000\$00	0,1	—	10 580 214\$00	0,1	—	(1 419 786\$00)	88,2
02	Instituto Nacional de Investigação Científica	200 000 000\$00	1,5	—	100 758 149\$50	1,1	—	(99 241 850\$50)	50,4
03	Instituto de Investigação Científica e Tropical	82 521 000\$00	0,6	—	44 000 000\$00	0,5	—	(38 521 000\$00)	53,3
04	Instituto de Apoio Sócio-Educativo	2 937 894 000\$00	21,7	—	1 624 115 886\$00	18,2	—	(1 313 778 114\$00)	55,3
05	Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro	15 000 000\$00	0,1	—	9 000 000\$00	0,1	—	(6 000 000\$00)	60,0
06	Instituto de Inovação Educacional	1 000 000\$00	—	—	—\$-	—	—	(1 000 000\$00)	—
07	Obra Social do Ministério da Educação	272 936 000\$00	2,0	—	41 370\$00	—	—	(272 894 630\$00)	—
08	Editorial do Ministério da Educação	283 300 000\$00	2,1	—	—\$-	—	—	(283 300 000\$00)	—
09	Instituto Nacional de Fomento do Desporto	5 500 000 000\$00	40,7	—	4 317 919 474\$50	48,4	—	(1 182 080 525\$50)	78,5
10	Estádio Nacional	64 328 000\$00	0,5	—	51 442 138\$00	0,6	—	(12 885 862\$00)	80,0
11	Universidade do Porto	926 660 000\$00	6,9	—	386 100 000\$00	4,3	—	(540 560 000\$00)	41,7
12	Universidade Nova de Lisboa	52 552 000\$00	0,4	—	33 351 230\$00	0,4	—	(19 200 770\$00)	63,5
	Reitoria	25 000 000\$00	—	—	20 975 787\$00	—	—	(4 024 213\$00)	83,9
	Faculdade de Ciências Médicas	12 552 000\$00	—	—	12 375 443\$00	—	—	(176 557\$00)	98,6
	Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia	15 000 000\$00	—	—	—\$-	—	—	(15 000 000\$00)	—

13	Universidade de Évora	162 850 000\$00	1,2	-	108 961 000\$00	1,2	-	53 889 000\$00	66,9
14	Universidade do Minho	30 000 000\$00	0,2	-	30 000 000\$00	0,3	-	-\$-	100,0
15	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	74 520 000\$00	0,6	-	74 519 293\$00	0,8	-	(707\$00)	100,0
16	Universidade da Beira Interior	29 493 000\$00	0,2	-	22 729 029\$00	0,3	-	(6 763 971\$00)	77,1
17	Instituto Superior de Educação Física de Lisboa	20 412 000\$00	0,2	-	18 339 362\$00	0,2	-	(2 072 638\$00)	89,8
18	Serviços Sociais Universitários	1 594 396 000\$00	11,8	-	1 429 769 275\$00	16,0	-	(164 626 725\$00)	89,7
	Da Universidade de Coimbra	362 642 000\$00	-	-	322 371 258\$00	-	-	(40 270 742\$00)	88,9
	Da Universidade de Lisboa	220 000 000\$00	-	-	198 500 000\$00	-	-	(21 500 000\$00)	90,2
	Da Universidade do Porto	297 511 000\$00	-	-	255 200 615\$00	-	-	(42 310 385\$00)	85,8
	Da Universidade Técnica de Lisboa	204 000 000\$00	-	-	190 937 445\$00	-	-	(13 062 555\$00)	93,6
	Da Universidade Nova de Lisboa	109 000 000\$00	-	-	109 000 000\$00	-	-	-\$-	100,0
	Da Universidade de Aveiro	102 000 000\$00	-	-	102 000 000\$00	-	-	-\$-	100,0
	Da Universidade de Évora	55 793 000\$00	-	-	36 389 963\$00	-	-	(19 403 037\$00)	65,2
	Da Universidade do Minho	88 800 000\$00	-	-	84 115 000\$00	-	-	(4 685 000\$00)	94,7
	Da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	65 450 000\$00	-	-	53 233 964\$00	-	-	(12 216 036\$00)	81,3
	Da Universidade da Beira Interior	54 200 000\$00	-	-	43 021 030\$00	-	-	(11 178 970\$00)	79,4
	Da Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro	35 000 000\$00	-	-	35 000 000\$00	-	-	-\$-	100,0
19	Universidade Aberta	70 000 000\$00	0,5	-	48 616 718\$50	0,5	-	(21 383 281\$50)	69,5
20	Universidade de Coimbra	95 126 000\$00	0,7	-	55 268 806\$00	0,6	-	(39 857 194\$00)	58,1
	Reitoria — prémios	10 826 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(10 826 000\$00)	-
	Faculdade de Medicina	80 800 000\$00	-	-	54 917 645\$00	-	-	(25 882 355\$00)	68,0
	Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação	2 500 000\$00	-	-	100 000\$00	-	-	(2 400 000\$00)	4,0
	Centro de Informática	1 000 000\$00	-	-	251 161\$00	-	-	(748 839\$00)	25,1
21	Universidade de Lisboa	85 911 000\$00	0,6	-	24 753 865\$00	0,3	-	(61 157 135\$00)	28,8
	Reitoria	10 603 000\$00	-	-	5 389 606\$00	-	-	(5 213 394\$00)	50,8
	Departamento de Física da Faculdade de Ciências	8 890 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(8 890 000\$00)	-
	Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências	275 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(275 000\$00)	-
	Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	14 066 000\$00	-	-	10 948 493\$00	-	-	(3 117 507\$00)	77,8
	Instituto de Ciências Sociais	21 000 000\$00	-	-	8 415 766\$00	-	-	(12 584 234\$00)	40,1
	Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências	4 977 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(4 977 000\$00)	-
	Faculdade de Farmácia — Núcleo de Prestação de Serviços	26 100 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(26 100 000\$00)	-
22	Universidade Técnica de Lisboa	503 237 000\$00	3,7	-	220 831 857\$50	2,5	-	(282 405 142\$50)	43,9
	Instituto Superior Técnico	10 000 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(10 000 000\$00)	-
	Centro de Informática do Instituto Superior Técnico	45 000 000\$00	-	-	31 951 719\$00	-	-	(13 048 281\$00)	71,0
	Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico	100 000 000\$00	-	-	31 453 480\$00	-	-	(68 546 520\$00)	31,5
	Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico	10 000 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(10 000 000\$00)	-
	Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico	8 000 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(8 000 000\$00)	-
	Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico	25 000 000\$00	-	-	3 320 876\$00	-	-	(21 679 124\$00)	13,3
	Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico	10 000 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(10 000 000\$00)	-
	Instituto Superior de Economia	15 217 000\$00	-	-	5 132 000\$00	-	-	(10 085 000\$00)	33,7
	Instituto Superior de Agronomia	150 000 000\$00	-	-	91 052 045\$00	-	-	(58 947 955\$00)	60,7

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
	Departamento de Botânica do Instituto Superior de Agronomia	50 000 000\$00	-	-	12 818 827\$00	-	-	(37 181 173\$00)	25,6
	Departamento de Engenharia Rural do Instituto Superior de Agronomia	6 000 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(6 000 000\$00)	-
	Departamento de Engenharia Florestal do Instituto Superior de Agronomia	42 400 000\$00	-	-	18 534 356\$00	-	-	(23 865 644\$00)	43,7
	Escola Superior de Medicina Veterinária	4 555 000\$00	-	-	4 554 364\$50	-	-	(635\$50)	100,0
	Departamento de Tecnologia e Sanidade Animal da Escola Superior de Medicina Veterinária	8 150 000\$00	-	-	5 084 186\$00	-	-	(3 065 814\$00)	62,4
	Faculdade de Arquitectura	8 915 000\$00	-	-	6 930 004\$00	-	-	(1 984 996\$00)	77,7
	Reitoria	10 000 000\$00	-	-	10 000 000\$00	-	-	-\$-	100,0
23	Institutos Politécnicos	175 319 000\$00	1,3	-	111 316 718\$50	1,2	-	(64 002 281\$50)	63,5
	De Bragança	33 100 000\$00	-	-	31 679 390\$00	-	-	(1 420 610\$00)	95,7
	De Castelo Branco	31 283 000\$00	-	-	31 283 000\$00	-	-	-\$-	100,0
	De Lisboa	5 331 000\$00	-	-	3 953 500\$00	-	-	(1 377 500\$00)	74,2
	Do Porto	3 300 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(3 300 000\$00)	-
	De Santarém	59 825 000\$00	-	-	22 987 368\$50	-	-	(36 837 631\$50)	38,4
	De Setúbal	21 480 000\$00	-	-	15 569 936\$00	-	-	(5 910 064\$00)	72,5
	De Viana do Castelo	6 700 000\$00	-	-	2 450 486\$00	-	-	(4 249 514\$00)	36,6
	De Viseu	1 200 000\$00	-	-	935 668\$00	-	-	(264 332\$00)	78,0
	De Beja	9 500 000\$00	-	-	2 457 370\$00	-	-	(7 042 630\$00)	25,9
	Da Guarda	3 600 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(3 600 000\$00)	-
24	Escola Superior Agrária de Coimbra	23 000 000\$00	0,2	-	23 000 000\$00	0,3	-	-\$-	100,0
25	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	46 694 000\$00	0,3	-	13 862 013\$00	0,2	-	(32 831 987\$00)	29,7
26	Instituto Superior de Engenharia do Porto	45 000 000\$00	0,3	-	38 557 475\$00	0,4	-	(6 442 525\$00)	85,7
27	Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	24 100 000\$00	0,2	-	2 311 145\$00	-	-	(21 788 855\$00)	9,6
28	Instituto de Higiene e Medicina Tropical	5 000 000\$00	-	-	2 492 066\$00	-	-	(2 507 934\$00)	49,8
29	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	13 000 000\$00	0,1	-	13 000 000\$00	0,1	-	-\$-	100,0
30	Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	9 000 000\$00	0,1	-	5 800 000\$00	0,1	-	(3 200 000\$00)	64,4
31	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	2 945 000\$00	-	-	1 467 996\$00	-	-	(1 477 004\$00)	49,8
32	Escolas secundárias	110 201 000\$00	0,8	-	74 502 929\$00	0,8	-	(35 698 071\$00)	67,6
	De Abrantes (n.º 2)	9 485 000\$00	-	-	8 876 764\$00	-	-	(608 236\$00)	93,6
	De Alcobaça	4 780 000\$00	-	-	4 780 000\$00	-	-	-\$-	100,0
	De Aldeia do Souto	7 146 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(7 146 000\$00)	-
	De António Inácio da Cruz — Grândola	8 016 000\$00	-	-	6 168 000\$00	-	-	(1 848 000\$00)	76,9
	De Carvalhais	4 800 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(4 800 000\$00)	-
	De Conde de São Bento — Santo Tirso	8 600 000\$00	-	-	3 400 000\$00	-	-	(5 200 000\$00)	39,5
	De D. Dinis (Paiã) — Odivelas	15 800 000\$00	-	-	15 000 000\$00	-	-	(800 000\$00)	94,9
	De D. Luís de Castro (Tenões) — Braga	2 970 000\$00	-	-	2 918 073\$00	-	-	(51 927\$00)	98,3
	De Fermil de Basto	11 214 000\$00	-	-	11 089 755\$00	-	-	(124 245\$00)	98,9
	De Marco de Canaveses	2 050 000\$00	-	-	1 221 374\$00	-	-	(828 626\$00)	59,6
	De Ponte de Lima	12 250 000\$00	-	-	8 548 963\$00	-	-	(3 701 037\$00)	69,8
	De Rodo	16 000 000\$00	-	-	12 500 000\$00	-	-	(3 500 000\$00)	78,1
	De Serpa	7 090 000\$00	-	-	-\$-	-	-	(7 090 000\$00)	-

33	Instituto do Presidente Sidónio Pais — Secção Feminina de Lisboa	22 849 000\$00	0,2	—	7 850 880\$00	0,1	—	(14 998 120\$00)	34,4
34	Instituto do Presidente Sidónio Pais — Secção Masculina	34 100 000\$00	0,3	—	11 727 055\$00	0,1	—	(22 372 945\$00)	34,4
35	Estádio Universitário de Lisboa	2 140 000\$00	—	—	—	—	—	(2 140 000\$00)	—
11	Saúde	2 583 204 000\$00	100,0	3,3	1 729 979 221\$00	100,0	3,2	(853 224 779\$00)	67,0
01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	360 000 000\$00	13,9	—	226 273 221\$00	13,1	—	(133 726 779\$00)	62,9
	Assistência na Tuberculose aos Funcionários Cíveis e seus Familiares	160 000 000\$00	—	—	159 999 800\$00	—	—	(200\$00)	100,0
	Administrações regionais dos serviços de saúde	5 000 000\$00	—	—	2 417 421\$00	—	—	(2 582 579\$00)	48,3
	Instituto Nacional de Saúde	15 000 000\$00	—	—	5 356 000\$00	—	—	(9 644 000\$00)	35,7
	Serviço de Informática da Saúde	180 000 000\$00	—	—	58 500 000\$00	—	—	(121 500 000\$00)	32,5
02	Instituto Nacional de Emergência Médica	2 223 204 000\$00	86,1	—	1 503 706 000\$00	86,9	—	(719 498 000\$00)	67,6
12	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	5 315 751 000\$00	100,0	6,9	3 088 559 557\$00	100,0	5,7	(2 227 191 443\$00)	58,1
01	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1 000 000 000\$00	18,8	—	759 058 843\$00	24,6	—	(240 941 157\$00)	75,9
02	Junta Autónoma de Estradas	1 288 360 000\$00	24,2	—	150 000 000\$00	4,9	—	(1 138 360 000\$00)	11,6
03	Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	131 235 000\$00	2,5	—	42 730 000\$00	1,4	—	(88 505 000\$00)	32,6
04	Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos	12 000 000\$00	0,2	—	10 640 303\$00	0,3	—	(1 359 697\$00)	88,7
05	Escola Náutica Infante D. Henrique	8 000 000\$00	0,2	—	7 485 198\$00	0,2	—	(514 802\$00)	93,6
06	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	52 270 000\$00	1,0	—	41 445 388\$00	1,3	—	(10 824 612\$00)	79,3
07	Instituto do Trabalho Portuário	80 710 000\$00	1,5	—	10 001 531\$00	0,3	—	(70 708 469\$00)	12,4
08	Junta Autónoma dos Portos	2 743 176 000\$00	51,6	—	2 067 198 294\$00	66,9	—	(675 977 706\$00)	75,4
	Do Norte	324 483 000\$00	—	—	219 000 000\$00	—	—	(105 483 000\$00)	67,5
	De Aveiro	878 384 000\$00	—	—	710 500 000\$00	—	—	(167 884 000\$00)	80,9
	Da Figueira da Foz	350 000 000\$00	—	—	240 742 000\$00	—	—	(109 258 000\$00)	68,8
	Do Centro	167 002 000\$00	—	—	154 561 000\$00	—	—	(12 441 000\$00)	92,6
	De Setúbal	527 633 000\$00	—	—	356 355 437\$00	—	—	(171 277 563\$00)	67,5
	De Barlavento do Algarve	194 440 000\$00	—	—	140 420 000\$00	—	—	(54 020 000\$00)	72,2
	De Sotavento do Algarve	301 234 000\$00	—	—	245 619 857\$00	—	—	(55 614 143\$00)	81,5
13	Comércio e Turismo	19 209 326 000\$00	100,0	24,9	14 681 551 000\$00	100,0	27,2	(4 527 775 000\$00)	76,4
01	Fundo do Turismo	18 589 326 000\$00	96,8	—	14 200 000 000\$00	96,7	—	(4 389 326 000\$00)	76,4
02	Instituto Nacional de Formação Turística	200 000 000\$00	1,0	—	180 000 000\$00	1,2	—	(20 000 000\$00)	90,0
03	Instituto de Promoção Turística	350 000 000\$00	1,8	—	233 451 000\$00	1,6	—	(116 549 000\$00)	66,7
04	Direcção-Geral do Turismo	70 000 000\$00	0,4	—	68 100 000\$00	0,5	—	(1 900 000\$00)	97,3
	<i>Total das receitas</i>	2 888 996 044 000\$00	—	—	2 728 752 336 487\$50	—	—	(160 243 707 512\$50)	94,5
RECEITAS CORRENTES									
01	Impostos directos	565 300 000 000\$00	33,2	19,6	603 620 679 630\$10	34,0	22,1	38 320 679 630\$10	106,8
02	Impostos indirectos	996 506 951 000\$00	58,5	34,5	1 017 519 435 356\$90	57,4	37,3	21 012 484 356\$90	102,1
03	Taxas, multas e outras penalidades	18 173 000 000\$00	1,1	0,6	18 912 572 936\$40	1,1	0,7	739 572 936\$40	104,1
04	Rendimentos da propriedade	47 569 010 000\$00	2,8	1,6	56 244 365 050\$40	3,2	2,1	8 675 355 050\$40	118,2
05	Transferências	48 274 240 000\$00	2,8	1,7	51 575 726 655\$50	2,9	1,9	3 301 486 655\$50	106,8
06	Venda de bens e serviços correntes	11 044 696 000\$00	0,6	0,4	9 212 004 690\$30	0,5	0,3	(1 832 691 309\$70)	83,4
07	Outras receitas correntes	17 050 617 000\$00	1,0	0,6	15 746 902 420\$30	0,9	0,6	(1 303 714 579\$70)	92,4
	<i>Total das receitas correntes</i>	1 703 918 514 000\$00	100,0	59,0	1 772 831 686 739\$90	100,0	65,0	68 913 172 739\$90	104,0

Capítulo — Grupo — Artigo	Designação das receitas	Previsão	Estrutura		Execução	Estrutura		Diferença	Grau de execução
			Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		Grupo — Percentagem	Capítulo — Percentagem		
	RECEITAS DE CAPITAL								
08	Venda de bens de investimento	2 957 400 000\$00	0,3	0,1	9 070 535\$00	—	—	(2 948 329 465\$00)	0,3
09	Transferências	31 425 715 000\$00	3,0	1,1	12 743 570 425\$50	1,5	0,5	(18 682 144 574\$50)	40,6
10	Activos financeiros	60 071 866 000\$00	5,7	2,1	59 476 210 577\$50	6,9	2,2	(595 655 422\$50)	99,0
11	Passivos financeiros	963 533 040 000\$00	91,9	33,4	786 244 986 748\$30	91,6	28,8	(177 288 053 251\$70)	81,6
	<i>Total das receitas de capital</i>	1 057 988 021 000\$00	100,0	36,6	858 473 838 286\$30	100,0	31,5	(199 514 182 713\$70)	81,1
13	Recursos próprios comunitários	29 813 000 000\$00	100,0	1,0	27 036 860 022\$50	100,0	1,0	(2 776 139 977\$50)	90,7
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	20 163 561 000\$00	100,0	0,7	16 410 020 839\$80	100,0	0,6	(3 753 540 160\$20)	81,4
15	Contas de ordem	77 112 948 000\$00	100,0	2,7	53 999 930 599\$00	100,0	2,0	(23 113 017 401\$00)	70,0
	<i>Total das receitas</i>	2 888 996 044 000\$00	—	100,0	2 728 752 336 487\$50	—	100,0	(160 243 707 512\$50)	94,5

MAPA N.º 6

Mapa, por cofres, da receita por cobrar em 1 de Janeiro de 1989 segundo as contas do exactor da Fazenda Pública e tabelas da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Receita orçamental																	Reposições abatidas nos pagamentos	Total	
	Receitas correntes							Receitas de capital						Recursos próprios comunitários	Reposições não abatidas nos pagamentos	Contas de ordem	Soma			
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalidades	Rendimentos da propriedade	Transferências	Venda de bens e serviços correntes	Outras receitas correntes	Soma	Venda de bens de investimento	Transferências	Activos financeiros	Passivos financeiros	Outras receitas de capital							Soma
Aveiro	1 619 948 971 830	4 052 528 046 830	569 225 910 840	-	-	5 409 613 850	-	6 247 112 541 850	-	-	-	-	-	-	-	4 719 409 850	53 990 857 800	6 305 822 808 800	-	6 305 822 808 800
Beja	181 034 436 810	680 366 551 850	35 880 095 800	5 502 800	6 565 890	411 475 800	-	897 704 623 850	-	-	848 890 850	-	-	848 890 850	-	642 850 800	18 031 800	899 214 195 800	-	899 214 195 800
Braga	1 173 692 269 810	3 009 245 151 880	322 198 884 850	-	-	12 964 219 800	-	4 518 101 524 840	-	-	1 575 470 800	-	-	1 575 470 800	-	4 367 371 800	2 511 972 800	4 526 556 337 840	-	4 526 556 337 840
Bragança	71 816 797 850	362 289 976 800	18 100 826 800	-	-	251 025 800	-	452 458 624 850	-	-	-	-	-	-	-	681 645 800	9 225 800	453 151 494 850	-	453 151 494 850
Castelo Branco	192 374 400 850	637 664 359 850	66 799 849 850	-	-	482 200 800	-	897 321 009 850	-	-	-	-	-	-	-	656 658 800	9 000 800	897 996 667 850	-	897 996 667 850
Coimbra	979 695 167 800	2 414 581 429 800	260 572 695 820	-	-	1 318 037 800	-	3 656 187 328 820	-	-	-	-	-	-	-	4 209 249 800	443 322 860	3 660 841 899 800	-	3 660 841 899 800
Évora	173 822 971 890	474 045 522 850	27 371 521 860	-	-	339 350 800	-	675 579 366 800	-	-	416 294 850	-	-	416 294 850	-	1 809 869 800	4 800 800	677 830 329 850	-	677 830 329 850
Faro	2 446 631 609 850	2 283 772 823 850	708 532 727 800	-	-	1 040 756 800	-	5 439 977 916 800	-	-	-	-	-	-	-	3 811 087 800	3 522 800	5 443 812 525 800	-	5 443 812 525 800
Guarda	105 823 519 870	547 120 487 850	29 849 637 850	-	-	507 460 800	-	683 301 104 870	-	-	-	-	-	-	-	140 293 800	7 630 800	683 449 027 870	-	683 449 027 870
Leiria	734 359 743 880	2 593 146 985 800	223 684 559 850	-	-	693 517 850	-	2 752 224 850	-	-	-	-	-	-	-	2 723 277 800	8 527 210 850	3 564 089 537 880	-	3 564 089 537 880
Lisboa	21 654 288 987 850	35 993 306 901 850	6 141 619 722 830	45 413 215 800	664 248 972 810	11 988 913 860	-	64 510 866 712 800	150 000 800	52 853 392 890	2 719 364 800	-	-	55 722 756 890	-	147 846 313 860	10 791 207 890	64 725 246 990 840	-	64 725 246 990 840
Portalegre	186 934 862 880	359 610 479 850	48 643 510 820	-	-	191 585 800	-	595 380 437 850	-	-	-	-	-	-	-	1 533 975 800	300 800	596 914 712 850	-	596 914 712 850
Porto	5 977 708 161 890	17 802 728 310 850	1 627 615 339 850	-	-	3 055 905 800	-	25 411 107 616 890	-	334 096 800	4 464 339 800	-	-	4 798 435 800	-	29 818 872 850	154 223 800	25 446 079 147 840	-	25 446 079 147 840
Santarém	973 984 654 860	1 828 894 733 820	255 022 852 830	-	-	1 090 104 820	-	3 058 972 344 830	-	-	-	-	-	-	-	4 509 416 800	964 862 850	3 064 446 622 880	-	3 064 446 622 880
Setúbal	3 344 358 228 820	5 096 601 850 810	993 215 030 820	-	7 510 800	15 109 782 800	-	9 449 492 420 850	-	-	29 715 800	-	-	29 715 800	-	10 392 400 850	2 196 428 800	9 462 110 994 800	-	9 462 110 994 800
Viana do Castelo	248 682 890 850	635 199 489 800	67 553 436 870	-	-	2 894 662 850	-	954 330 478 870	-	-	-	-	-	-	-	1 160 999 800	339 896 860	955 851 374 830	-	955 851 374 830
Vila Real	155 865 443 800	717 452 736 850	122 525 978 820	-	-	2 537 907 800	-	996 382 064 870	-	-	4 387 256 850	-	-	4 387 256 850	-	1 580 543 800	7 515 800	1 004 357 379 820	-	1 004 357 379 820
Viseu	247 315 273 870	1 097 077 708 800	41 775 573 850	-	-	6 450 778 800	-	1 392 619 333 820	-	-	768 705 800	-	-	768 705 800	-	920 535 800	8 738 850	1 394 317 311 870	-	1 394 317 311 870
Angra do Heroísmo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funchal	-	4 140 800	13 783 800	-	-	869 721 800	-	887 644 800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 102 895 800	-	-
Horta	-	-	-	-	-	110 335 800	-	110 335 800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110 335 800	-	-
Ponta Delgada	-	-	-	-	-	277 820 800	-	277 820 800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	463 633 800	-	-
Alfândega de Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfândega do Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direcção-Geral do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consúldes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	40 468 738 288 860	80 585 638 880 890	11 560 181 932 810	45 418 715 800	664 956 625 850	70 220 153 830	-	133 195 154 595 840	150 000 800	53 187 488 890	15 230 034 850	-	-	68 587 523 840	290 961 630 800	221 969 657 810	78 210 741 860	134 054 864 147 850	-	134 054 864 147 850

MAPA N.º 7

Mapa, por cofres, da receita liquidada segundo as contas dos exatores da Fazenda Pública e tabelas da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

ANO DE 1989

Cofres	Receita orçamental																	Reposições abatidas nos pagamentos	Total		
	Receitas correntes								Receitas de capital							Recursos próprios comunitários	Reposições não abatidas nos pagamentos			Contas de ordem	Soma
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalidades	Rendimentos da propriedade	Transferências	Venda de bens e serviços correntes	Outras receitas correntes	Soma	Venda de bens de investimento	Transferências	Activos financeiros	Passivos financeiros	Outras receitas de capital	Soma							
Aveiro	26 456 388 702550	9 643 339 938500	1 004 715 369550	20 629 679500	143 496550	129 154 380500	823 026550	37 235 194 592500	177 450500	353 590 282500	11 756 025550	-	-	365 523 757550	-	50 527 305550	5 257 489 768500	42 928 735 423500	21 399 639500	42 950 135 062500	
Beja	3 413 221 799510	1 485 985 210500	161 106 982520	89 099500	49 666 710500	14 777 901550	1 415550	5 124 851 137550	-	-	6 324500	-	-	22 343 527550	-	223 810 669590	5 371 011 658570	3 889 231550	5 374 900 892520		
Braga	20 670 227 367550	9 547 498 029550	928 410 300500	2 682 560550	20 316 053500	125 916 087550	572 388550	31 295 622 786550	1 009 840500	348 055550	5 775 887500	-	-	7 133 782550	-	43 407 648500	709 849 401570	32 056 013 618570	6 539 582500	32 062 553 200570	
Bragança	2 841 189 239500	998 544 109500	150 074 441500	471 495550	54 231 770500	16 598 887500	245 582500	4 061 355 525550	-	-	244 380500	-	-	1 222 811500	-	197 818 820550	266 771 167540	4 927 418 104540	87 947 241500	5 015 165 974540	
Castelo Branco	5 635 472 571500	2 050 524 390500	261 107 922500	1 094 511500	40 476 137550	18 166 329550	86 323500	8 006 928 186500	35 000500	937 915550	1 566 721500	-	-	2 539 636550	-	19 803 480550	400 236 251580	8 449 507 554580	17 216 414500	8 466 723 968580	
Coimbra	17 489 187 728500	4 831 551 480550	762 242 711550	1 318 305500	561 281500	133 012 260500	656 472500	23 218 530 238500	5 000500	2 291 101500	6 935 502500	-	-	9 231 605500	-	104 250 985550	1 362 621 318510	24 694 636 146560	14 963 551500	24 709 599 697560	
Évora	5 131 617 959550	1 750 185 330500	227 608 218550	1 050500	172 664500	38 700 087550	35 739550	7 148 321 049500	-	-	68 737550	-	-	61 325 633500	-	561 280 202500	7 771 166 721550	5 245 988550	7 776 412 170500		
Faro	17 143 888 124500	5 368 020 503500	768 751 127500	6 642 840500	4 206 291550	126 970 980550	4 309 381550	23 422 789 247550	310 000500	1 160 542500	2 348 668550	-	-	3 819 210550	-	95 873 608550	1 027 431 219550	24 549 913 286500	41 189 851550	24 591 103 137550	
Guarda	4 190 290 969500	1 483 061 921500	173 810 771500	1 912 364500	12 131 038500	29 402 324500	52 636550	5 890 662 023550	-	-	2 493 980500	-	-	4 875 760500	-	16 211 230550	110 970 279500	6 025 213 273500	2 024 400550	6 027 237 673550	
Leiria	14 158 172 671550	6 209 364 980550	774 308 573550	117 659 872500	20 670 342550	58 683 561500	491 782550	21 538 151 795550	54 413500	847 309500	2 201 899550	-	-	3 103 621550	-	105 363 740500	766 773 715500	22 413 592 870500	6 102 994500	22 419 695 864500	
Lisboa	353 832 711 503560	254 798 559 455500	10 046 264 913550	54 862 137 820500	4 094 253 071550	1 283 925 417540	3 067 754 934500	681 985 607 115500	5 191 412500	1 841 338 056550	56 396 609 546500	11 110500	-	58 243 150 144550	7 774 296550	12 027 207 801550	32 343 005 699560	784 606 745 059510	6 234 937 070550	790 841 682 129560	
Ponte de Lima	3 671 781 155550	1 196 531 250550	155 463 104550	3 860500	187 863 294500	22 100 638500	1 704 220500	5 235 447 522550	95 900500	1 486 916500	193 230550	-	-	1 776 046550	-	11 937 126500	241 282 415550	5 490 443 110550	3 388 183550	5 493 831 294500	
Porto	102 703 011 435330	45 295 592 175550	3 563 791 489500	533 149 419500	9 887 401550	280 642 787550	12 674 885500	152 398 749 592580	-	-	14 016 960500	-	-	152 197 077500	-	261 567 054500	5 567 125 893500	158 379 639 616880	493 538 107500	158 873 177 723580	
Santarém	12 157 258 117500	4 979 593 792500	568 694 134500	150 425 387500	2 795 205500	54 885 268500	2 525 703550	17 916 177 826550	-	-	946 721550	-	-	1 054 065550	-	64 201 045500	464 323 737500	18 445 756 674500	9 308 564500	18 455 065 238500	
Setúbal	23 303 594 868500	8 223 115 555550	1 341 777 685500	8 786 160 550	28 008 494 500	221 006 343 550	3 084 592500	33 129 171 698550	-	-	541 680500	-	-	2 930 336550	-	106 134 905550	865 303 799570	34 104 284 402520	25 626 465550	34 129 910 865570	
Viana do Castelo	5 417 480 940500	1 793 718 354550	268 153 734500	89 968 143550	13 836 897550	34 843 364550	91 772550	7 638 093 206550	-	-	993 093500	-	-	3 958 537500	-	4 951 610500	26 091 678550	310 171 112550	9 448 582550	9 458 164550	
Vila Real	4 503 370 867570	1 324 792 662550	235 283 701550	4 767 428550	880 798550	80 928 678550	7 095500	6 150 031 241520	-	-	486 268550	-	-	5 305 165550	-	18 910 320500	235 196 917550	6 429 443 644520	3 694 162500	6 433 137 806520	
Viseu	7 139 907 138500	2 981 505 132500	371 313 224550	21 855 125500	4 179 122500	83 877 447550	72 960500	10 602 710 149500	-	-	252 748500	-	-	6 641 767550	-	34 017 019500	130 566 042500	10 773 934 977550	4 569 660500	10 778 504 637550	
Angra do Heroísmo	-	-	303 000500	-	-	56 674 706550	-	57 308 266550	170 500500	-	-	-	-	185 500500	-	3 948 780500	64 455 865550	3 113 319500	1 046 879500	3 114 398500	
Funchal	470500	49 076 885500	204 148500	1 212500	47 564550	547 728 904550	-	607 389 165500	-	-	12 775 820500	-	-	12 775 820500	-	52 578 010500	107 568 405500	793 959 209550	796 717500	794 755 946550	
Horta	-	-	-	-	21 343500	25 318 832500	-	25 340 175500	2 021 000500	-	-	-	-	2 021 000500	-	2 503 255500	188 255500	27 715 690500	615 199 098500	615 199 098500	
Ponte Delgada	-	67 380500	790 400500	94 328500	41 201500	426 114 202510	49 151 945550	476 459 452580	-	-	1 739 516500	-	-	1 747 592540	-	103 064 970500	4 907 646550	613 895 351880	1 303 747500	1 305 095380	
Alfândega de Lisboa	330 032 819500	520 767 366 578550	170 248 380500	-	-	1 536 203 979500	385 201550	522 804 236 979500	-	-	197 197 682550	-	-	397 197 682550	-	17 553 745 802500	7 643 493500	484 098500	540 763 308 054550	540 763 308 054550	
Alfândega do Porto	176 769 016500	181 902 265 765500	108 180 342550	-	-	521 763 950500	-	182 708 979 073550	-	-	152 265 466500	-	-	152 265 466500	-	10 932 162 420500	811 968500	135 750500	193 794 554 677550	193 794 554 677550	
Direcção-Geral do Tesouro	23 672 151500	28 150 217500	2 003 134 610550	416 997 424500	47 667 948 67550	3 395 883 450560	12 591 842 391580	66 127 628 920 540	-	-	10 002 423 273550	2 879 890 052550	786 244 986 748530	799 127 300 074530	-	2 740 424 795550	3 016 597 282550	871 011 951 072570	1 402 294 581500	872 414 245 653570	
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	570	540500	-	-	-	-	-	540570	-	-	-	-	-	-	-	-	-	540570	442 084 587500	442 084 587500	
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	-	443 894590	4 828 918500	2 298 907590	27 953 714500	24 669500	-	35 550 123580	-	-	-	-	-	-	-	5 334 099590	-	40 884 223560	-	40 884 223560	
Total	630 609 247 863590	1 066 707 851 543540	24 050 768 203520	56 242 986 985540	42 240 523 170500	9 263 505 437530	15 746 902 420530	1 854 861 589 627550	9 070 535500	12 788 561 868550	59 469 843 492550	786 244 997 858530	-	858 512 475 754530	28 649 525 498550	16 466 214 678530	54 020 020 508570	2 812 509 826 067530	8 839 476 853550	2 821 349 102 920580	

MAPA N.º 8

Mapa, por cofres, da receita cobrada segundo as contas dos exatores da Fazenda Pública e tabelas da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

ANO DE 1989

Cofres	Receita orçamental														Reposições abtidas nos pagamentos	Total				
	Receitas correntes								Receitas de capital											
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalidades	Rendimentos da propriedade	Transferências	Venda de bens e serviços correntes	Outras receitas correntes	Soma	Venda de bens de investimento	Transferências	Activos financeiros	Passivos financeiros	Outras receitas de capital	Soma						
															Recursos próprios comunitários	Reposições abtidas nos pagamentos	Contas de ordem	Soma		
Aveiro	25 061 619 706\$50	7 199 163 082\$50	796 016 934\$50	20 629 679\$00	143 496\$50	127 860 629\$00	823 026\$50	33 206 256 554\$50	177 450\$00	353 590 282\$00	11 756 025\$50	-	-	365 523 757\$50	-	50 855 167\$00	5 238 896 080\$50	38 861 531 559\$50	21 399 639\$00	38 882 931 198\$50
Beja	3 251 096 475\$00	930 012 970\$00	140 098 832\$70	89 099\$00	49 666 730\$00	13 766 621\$50	3 415\$50	4 384 734 143\$70	-	-	6 324\$00	-	-	6 324\$00	-	21 877 714\$50	223 810 669\$90	4 630 428 852\$10	3 889 233\$50	4 634 318 085\$60
Braga	19 849 104 333\$00	6 811 571 634\$50	819 626 519\$00	2 682 560\$50	20 316 053\$00	120 861 954\$50	572 388\$50	27 624 735 443\$00	1 009 840\$00	348 055\$50	7 351 357\$00	-	-	8 709 252\$50	-	43 241 937\$00	712 289 643\$70	28 388 976 316\$20	6 339 582\$00	28 395 515 898\$20
Bragança	2 744 696 121\$00	703 158 740\$00	141 633 589\$00	471 495\$50	54 231 770\$00	15 916 407\$00	245 582\$00	3 662 353 706\$50	-	244 360\$00	1 222 811\$00	-	-	1 467 191\$00	-	597 668 436\$50	266 777 167\$40	4 528 266 501\$40	87 947 243\$00	4 616 213 744\$40
Castelo Branco	5 374 453 401\$50	1 383 064 297\$00	236 098 922\$00	1 094 511\$00	40 478 137\$50	16 668 159\$50	86 323\$00	7 051 941 751\$50	35 000\$00	937 915\$50	1 566 721\$00	-	-	2 539 636\$50	-	39 216 396\$50	480 237 251\$80	7 493 935 036\$30	17 216 414\$00	7 511 151 450\$30
Cóimbra	16 755 719 462\$00	3 740 171 940\$50	709 387 013\$50	1 318 305\$00	561 213\$00	131 470 594\$00	656 472\$00	21 339 285 072\$00	5 000\$00	2 291 103\$00	6 935 502\$00	-	-	9 231 605\$00	-	104 645 323\$00	1 362 623 998\$10	22 815 785 998\$10	14 963 551\$00	22 830 749 549\$10
Évora	4 925 098 052\$00	1 208 627 979\$00	219 186 070\$60	1 050\$00	172 664\$00	37 896 997\$50	35 739\$50	6 391 018 552\$60	-	171 100\$00	68 737\$50	-	-	239 837\$50	-	61 364 443\$00	561 280 202\$00	7 013 903 035\$10	5 245 988\$50	7 019 149 023\$60
Faro	15 862 152 535\$50	4 187 976 894\$50	713 187 112\$00	6 642 840\$00	4 206 291\$50	125 621 730\$50	4 309 381\$50	20 904 096 785\$50	310 000\$00	1 160 542\$00	2 348 668\$50	-	-	3 319 210\$50	-	94 983 402\$50	1 027 433 499\$50	22 030 332 898\$00	41 189 851\$50	22 071 522 749\$50
Guarda	4 040 361 820\$50	1 049 332 430\$00	167 234 783\$00	1 912 164\$00	12 131 038\$00	27 958 304\$00	52 636\$50	5 298 983 376\$00	-	2 493 960\$00	4 875 760\$00	-	-	7 369 740\$00	-	16 201 458\$50	110 970 279\$00	5 433 524 853\$50	2 024 400\$50	5 435 549 254\$00
Leiria	13 503 202 489\$00	4 262 179 363\$50	615 928 100\$50	117 659 872\$00	21 363 906\$00	51 913 940\$00	491 782\$50	18 572 939 447\$50	54 413\$00	847 309\$00	2 201 899\$50	-	-	3 103 621\$50	-	103 779 798\$00	764 911 617\$00	19 444 734 484\$00	6 102 994\$00	19 450 837 478\$00
Lisboa	341 148 039 975\$60	235 905 808 314\$00	6 692 558 627\$30	54 863 515 881\$00	3 428 962 999\$50	1 270 479 924\$40	3 067 754 934\$00	646 677 120 855\$80	5 191 432\$00	1 796 144 613\$50	56 396 936 822\$00	-	-	58 198 472 867\$50	7 774 296\$50	11 988 259 725\$00	32 141 120 444\$60	749 212 747 909\$40	6 214 937 070\$50	755 447 685 059\$90
Portalegre	3 474 295 300\$20	864 652 359\$50	142 033 686\$40	3 860\$00	187 863 294\$00	21 416 378\$00	1 704 220\$00	4 691 969 098\$10	95 900\$00	1 486 916\$00	193 230\$50	-	-	1 776 046\$50	-	11 968 491\$00	241 282 415\$50	4 946 996 051\$10	3 388 183\$50	4 950 384 234\$60
Porto	97 627 164 725\$10	33 461 100 056\$50	2 606 217 548\$90	533 149 419\$00	9 887 401\$50	276 365 171\$50	12 674 885\$00	134 526 559 207\$50	-	14 016 960\$00	142 644 456\$00	-	-	156 661 416\$00	-	256 343 251\$00	5 567 320 465\$00	140 506 884 339\$50	493 538 107\$00	141 000 422 446\$50
Santarém	11 479 395 901\$50	3 852 891 225\$00	497 151 148\$00	150 425 387\$00	2 795 205\$00	52 032 139\$00	2 525 703\$50	16 037 216 709\$00	-	946 721\$50	107 344\$00	-	-	1 054 065\$50	-	64 405 666\$00	464 281 727\$00	16 566 958 167\$50	9 308 564\$00	16 576 266 731\$50
Serúbal	21 526 986 402\$00	5 013 603 937\$50	1 029 606 645\$50	8 786 160\$50	28 008 494\$00	218 326 273\$50	1 084 592\$00	27 828 402 505\$00	-	541 680\$00	2 930 336\$50	-	-	3 472 016\$50	-	97 943 145\$50	864 953 378\$70	28 794 771 045\$70	25 626 465\$50	28 820 397 511\$20
Viana do Castelo	5 181 825 289\$00	1 220 271 321\$50	239 526 860\$50	89 968 143\$50	13 836 897\$50	34 669 847\$50	91 772\$50	6 780 190 134\$00	-	993 093\$00	3 958 537\$00	-	-	4 951 630\$00	-	26 051 188\$50	310 175 467\$50	7 121 368 419\$80	9 448 582\$50	7 130 817 002\$30
Vila Real	4 372 921 813\$50	985 171 203\$50	214 144 485\$50	4 767 428\$50	880 796\$50	79 938 778\$50	7 095\$00	6 657 831 603\$00	-	486 268\$50	4 818 897\$00	-	-	5 305 165\$50	-	18 300 973\$00	255 196 917\$50	5 936 634 659\$00	3 694 162\$00	5 940 328 821\$00
Viseu	6 912 071 348\$50	1 991 106 341\$50	345 036 749\$50	21 855 125\$00	4 179 122\$00	80 461 262\$50	72 960\$00	9 354 782 909\$00	-	252 748\$00	6 189 019\$50	-	-	6 641 767\$50	-	34 010 969\$00	130 566 435\$00	9 526 002 080\$50	4 569 660\$00	9 530 571 740\$50
Angra do Heroísmo	-	-	503 000\$00	-	30 560\$00	56 182 346\$50	-	56 715 906\$50	170 500\$00	-	15 000\$00	-	-	185 500\$00	-	3 948 780\$00	63 963 505\$50	1 046 879\$00	65 010 384\$50	1 046 879\$00
Funchal	470\$00	49 076 888\$00	213 657\$00	1 212\$00	47 568\$50	547 578 684\$50	10 329 974\$00	607 248 454\$00	-	12 775 820\$00	-	-	-	12 775 820\$00	52 578 010\$00	13 467 087\$50	107 568 505\$00	793 637 876\$50	796 737\$00	794 434 613\$50
Horta	-	-	-	-	21 343\$00	25 098 422\$00	-	25 119 765\$00	2 021 000\$00	-	-	-	-	-	-	2 503 253\$00	188 253\$00	29 832 275\$00	290 432\$35	30 122 707\$35
Ponta Delgada	-	67 380\$00	790 400\$00	94 326\$00	41 201\$00	425 644 072\$30	49 151 943\$50	475 789 322\$80	-	1 739 516\$00	8 076\$50	-	-	1 747 592\$50	103 064 970\$00	4 769 875\$50	613 087 450\$80	1 103 747\$00	1 103 747\$00	1 103 747\$00
Alfândega de Lisboa	330 032 839\$00	520 767 366 579\$50	170 248 380\$00	-	-	1 536 203 979\$00	385 201\$50	522 804 236 979\$00	-	397 197 682\$50	-	-	-	397 197 682\$50	16 537 460 900\$00	7 643 493\$00	484 098\$00	539 747 023 152\$50	581 251\$00	539 747 604 403\$50
Alfândega do Porto	176 769 016\$00	181 902 265 765\$00	108 180 342\$50	-	-	521 763 950\$00	-	182 708 979 073\$50	-	152 265 466\$00	-	-	-	152 265 466\$00	10 335 981 846\$00	811 968\$00	135 750\$00	193 198 174 103\$50	48 947\$00	193 198 223 050\$50
Direcção-Geral do Tesouro	23 672 151\$00	28 150 217\$00	2 003 134 610\$50	416 997 424\$00	47 667 948 675\$50	3 395 883 450\$60	12 591 842 391\$80	66 127 628 920 340	-	10 002 423 273\$50	2 879 890 052\$50	786 244 986 748\$30	-	799 127 300 074\$30	-	2 740 424 795\$50	3 016 597 282\$50	871 011 951 072\$70	1 402 294 581\$00	872 414 245 653\$70
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	\$70	540\$00	-	-	-	-	-	540\$70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	540\$70	442 084 587\$00	442 085 127\$70
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consúlados	\$	443 894\$90	4 828 918\$00	2 298 907\$90	27 953 734\$00	24 669\$00	-	35 550 123\$80	-	-	-	-	-	-	-	5 334 099\$80	-	40 884 223\$60	-	40 884 223\$60
Total	603 620 679 630\$10	1 017 519 435 356\$90	18 912 572 936\$40	56 244 365 050\$40	51 575 726 655\$50	9 212 004 690\$30	15 746 902 420\$30	1 772 831 686 739\$90	9 070 535\$00	12 743 570 425\$50	59 476 210 577\$50	786 244 986 748\$30	-	858 473 818 286\$30	27 036 860 022\$50	16 410 020 839\$80	53 999 930 599\$00	2 728 752 336 487\$50	8 839 476 853\$50	2 737 591 813 341\$00

MAPA

Mapa, por cofres, da receita deduzida segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas

Cofres	Receita							
	Receitas correntes							
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalidades	Rendimentos da propriedade	Transferências	Venda de bens e serviços correntes	Outras receitas correntes	Soma
Aveiro	403 039 231\$90	1 060 687 114\$00	52 902 730\$00	-\$	-\$	271 294\$00	-\$	1 516 900 369\$90
Beja	73 659 427\$00	205 713 727\$00	5 121 648\$00	-\$	-\$	151 780\$00	-\$	284 646 582\$00
Braga	258 942 462\$00	698 346 775\$50	13 150 502\$00	-\$	-\$	6 619 019\$00	-\$	977 058 758\$50
Bragança	53 410 279\$00	96 059 335\$00	5 790 054\$00	-\$	-\$	88 200\$00	-\$	155 347 868\$00
Castelo Branco	103 485 326\$00	195 221 740\$00	9 189 225\$00	-\$	-\$	224 120\$00	-\$	308 120 411\$00
Coimbra	302 951 888\$50	672 619 954\$00	14 866 911\$00	-\$	-\$	198 320\$00	-\$	990 637 073\$50
Évora	97 680 114\$90	291 536 888\$00	5 248 387\$00	-\$	-\$	122 460\$00	-\$	394 587 849\$90
Faro	423 317 976\$50	432 764 645\$50	27 876 508\$50	-\$	-\$	18 720\$00	-\$	883 977 850\$50
Guarda	64 903 787\$50	140 435 063\$00	1 557 261\$00	-\$	-\$	118 840\$00	-\$	207 014 951\$50
Leiria	222 844 876\$00	670 309 716\$50	17 216 226\$00	-\$	-\$	480 660\$00	-\$	910 851 478\$50
Lisboa	5 578 930 164\$80	12 899 562 914\$60	1 381 920 374\$80	-\$	309 815 904\$00	1 366 616\$00	-\$	20 171 595 974\$20
Portalegre	65 186 631\$50	117 971 424\$00	878 327\$90	-\$	-\$	69 840\$00	-\$	184 106 223\$40
Porto	2 215 629 302\$80	7 913 450 979\$50	492 502 821\$50	-\$	-\$	539 690\$00	-\$	10 622 122 793\$80
Santarém	186 626 823\$50	296 826 482\$00	8 662 934\$00	-\$	-\$	490 060\$00	-\$	492 606 299\$50
Setúbal	463 401 248\$50	1 584 927 242\$00	117 464 296\$50	-\$	-\$	337 375\$50	-\$	2 166 130 162\$50
Viana do Castelo	99 010 054\$90	85 050 805\$00	5 851 690\$00	-\$	-\$	74 005\$50	-\$	289 986 555\$40
Vila Real	62 359 114\$90	190 011 259\$00	1 787 592\$70	-\$	-\$	180 940\$00	-\$	254 338 906\$60
Viseu	130 181 218\$50	277 224 529\$50	3 787 892\$00	-\$	-\$	291 640\$00	-\$	411 485 280\$00
Angra do Heroísmo	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	32 220\$00	-\$	32 220\$00
Funchal	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	121 980\$00	-\$	121 980\$00
Horta	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	51 120\$00	-\$	51 120\$00
Ponta Delgada	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	90 060\$00	-\$	90 060\$00
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Total	10 805 559 928\$70	27 928 720 594\$10	2 165 775 381\$90	-\$	309 815 904\$00	11 938 960\$00	-\$	41 221 810 768\$70

N.º 9

da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Ano de 1989

orçamental										Reposições abatidas nos pagamentos	Total
Receitas de capital						Recursos próprios comunitários	Reposições não abatidas nos pagamentos	Contas de ordem	Soma		
Venda de bens de investimento	Transferências	Activos financeiros	Passivos financeiros	Outras receitas de capital	Soma						
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	199 657\$00	1 170 134\$00	1 518 270 160\$90	-\$	1 518 270 160\$90
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	284 646 582\$00	-\$	284 646 582\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	279 485\$00	-\$	977 338 243\$50	-\$	977 338 243\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	155 347 868\$00	-\$	155 347 868\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	60 931\$00	7 200\$00	308 188 542\$00	-\$	308 188 542\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	35 078\$00	800\$00	990 672 951\$50	-\$	990 672 951\$50
-\$	-\$	4 247\$50	-\$	-\$	4 247\$50	-\$	188 055\$00	-\$	394 780 152\$40	-\$	394 780 152\$40
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	793 697\$00	-\$	884 771 547\$50	-\$	884 771 547\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	207 014 951\$50	-\$	207 014 951\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	16 166\$00	-\$	910 867 644\$50	-\$	910 867 644\$50
-\$	-\$	-\$	11 110\$00	-\$	11 110\$00	-\$	22 330 226\$10	197 298\$50	20 194 134 608\$80	-\$	20 194 134 608\$80
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	184 106 223\$40	-\$	184 106 223\$40
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	3 517 596\$00	16 696\$00	10 625 657 085\$80	-\$	10 625 657 085\$80
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	702 606\$00	71 250\$00	493 380 155\$50	-\$	493 380 155\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	2 029 976\$00	-\$	2 168 160 138\$50	-\$	2 168 160 138\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	5 897\$00	8 960\$00	290 001 412\$40	-\$	290 001 412\$40
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	254 338 906\$60	-\$	254 338 906\$60
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	190 921\$00	-\$	411 676 201\$00	-\$	411 676 201\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	32 220\$00	-\$	32 220\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	121 980\$00	-\$	121 980\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	51 120\$00	-\$	51 120\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	90 060\$00	-\$	90 060\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
-\$	-\$	4 247\$50	11 110\$00	-\$	15 357\$50	-\$	30 350 291\$10	1 472 338\$50	41 253 648 755\$80	-\$	41 253 648 755\$80

MAPA

Mapa, por cofres, da receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1989 segundo as contas dos exactores da Fazenda

Cofres	Receita							
	Receitas correntes							
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalidades	Rendimentos da propriedade	Transferências	Venda de bens e serviços correntes	Outras receitas correntes	Soma
Aveiro	2 611 678 735\$40	5 436 017 787\$80	725 021 615\$40	-\$-	-\$-	6 432 070\$50	-\$-	8 779 150 209\$10
Beja	269 500 333\$20	1 030 625 064\$50	51 766 596\$50	5 500\$00	6 565\$90	1 270 975\$00	-\$-	1 353 175 035\$10
Braga	1 735 872 841\$60	5 046 825 771\$30	417 832 163\$50	-\$-	-\$-	11 399 333\$00	-\$-	7 211 930 109\$40
Bragança	114 899 634\$50	559 616 010\$00	20 751 626\$00	-\$-	-\$-	845 305\$00	-\$-	696 112 575\$50
Castelo Branco	349 908 246\$00	1 109 902 912\$50	82 619 624\$50	-\$-	-\$-	1 756 250\$00	-\$-	1 544 187 033\$00
Coimbra	1 410 211 544\$50	2 833 341 015\$00	298 561 482\$20	-\$-	-\$-	2 681 379\$00	-\$-	4 544 795 420\$70
Évora	282 662 764\$50	724 065 983\$50	30 545 282\$50	-\$-	-\$-	1 019 980\$00	-\$-	1 038 294 012\$50
Faro	3 305 049 221\$50	3 031 051 786\$50	736 220 233\$50	-\$-	-\$-	2 371 286\$00	-\$-	7 074 692 527\$50
Guarda	190 848 880\$70	840 414 915\$50	34 868 364\$50	-\$-	-\$-	1 832 640\$00	-\$-	1 067 964 800\$70
Leiria	1 366 685 050\$30	3 868 822 895\$50	364 848 806\$50	-\$-	-\$-	9 041 185\$50	-\$-	5 609 397 937\$80
Lisboa	28 760 030 350\$70	41 986 495 127\$90	7 813 405 633\$70	44 035 154\$00	1 019 723 140\$10	24 067 790\$60	-\$-	79 647 757 197\$00
Portalegre	319 234 086\$60	573 517 946\$50	61 194 600\$40	-\$-	-\$-	806 005\$00	-\$-	954 752 638\$50
Porto	8 837 925 469\$30	21 723 769 450\$00	2 092 686 458\$10	-\$-	-\$-	6 793 831\$00	-\$-	32 661 175 208\$40
Santarém	1 465 220 266\$60	2 658 770 818\$20	317 882 904\$30	-\$-	-\$-	3 453 173\$20	-\$-	4 445 327 162\$30
Setúbal	4 657 765 445\$70	6 721 186 226\$10	1 187 921 773\$20	-\$-	7 530\$00	17 452 476\$50	-\$-	12 584 333 451\$50
Viana do Castelo	405 328 486\$60	1 023 595 715\$00	90 328 620\$20	-\$-	-\$-	2 994 174\$00	-\$-	1 522 246 995\$80
Vila Real	223 955 391\$30	867 062 936\$50	141 877 601\$50	-\$-	-\$-	3 346 867\$00	-\$-	1 236 242 796\$30
Viseu	344 969 844\$70	1 810 251 969\$00	64 264 156\$50	-\$-	-\$-	9 575 323\$00	-\$-	2 229 061 293\$20
Angra do Heroísmo	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	606 420\$00	-\$-	606 420\$00
Funchal	-\$-	4 140\$00	4 274\$00	-\$-	-\$-	897 961\$00	-\$-	906 375\$00
Horta	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	279 625\$00	-\$-	279 625\$00
Ponta Delgada	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	857 890\$00	-\$-	857 890\$00
Alfândega de Lisboa	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Direcção-Geral do Tesouro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim de ano	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	56 651 746 593\$70	101 845 338 473\$30	14 532 601 817\$00	44 040 654\$00	1 019 737 236\$00	109 781 940\$30	-\$-	174 203 246 714\$30

Pública e tabelas da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Ano de 1989

Receitas de capital						Recursos próprios comunitários	Reposições não abatidas nos pagamentos	Contas de ordem	Soma	Reposições abatidas nos paga- mentos	Total
Venda de bens de investimento	Transferências	Activos financeiros	Passivos financei- ros	Outras receitas de capital	Soma						
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	4 191 891\$00	71 414 410\$50	8 854 756 510\$60	-\$-	8 854 756 510\$60
-\$-	-\$-	848 890\$50	-\$-	-\$-	848 890\$50	-\$-	1 108 463\$00	18 031\$00	1 355 150 419\$60	-\$-	1 355 150 419\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	4 253 597\$00	71 690\$00	7 216 255 396\$40	-\$-	7 216 255 396\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	834 029\$00	9 225\$00	696 955 829\$50	-\$-	696 955 829\$50
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 182 811\$00	800\$00	1 545 370 644\$00	-\$-	1 545 370 644\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	3 779 833\$50	443 842\$60	4 549 019 096\$80	-\$-	4 549 019 096\$80
-\$-	-\$-	432 047\$00	-\$-	-\$-	432 047\$00	-\$-	1 583 004\$00	4 800\$00	1 040 313 863\$50	-\$-	1 040 313 863\$50
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	3 927 596\$00	1 242\$00	7 078 621 365\$50	-\$-	7 078 621 365\$50
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	150 065\$00	7 630\$00	1 068 122 495\$70	-\$-	1 068 122 495\$70
150 000\$00	97 846 835\$90	2 392 088\$00	-\$-	-\$-	100 388 923\$90	-\$-	4 293 053\$00	8 389 308\$50	5 622 080 299\$30	-\$-	5 622 080 299\$30
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	164 484 166\$00	12 479 164\$40	79 925 109 451\$30	-\$-	79 925 109 451\$30
-\$-	334 096\$00	-\$-	-\$-	-\$-	334 096\$00	-\$-	1 502 610\$00	300\$00	956 255 548\$50	-\$-	956 255 548\$50
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	31 525 079\$50	142 955\$00	32 693 177 338\$90	-\$-	32 693 177 338\$90
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	3 602 189\$00	935 622\$50	4 449 864 973\$80	-\$-	4 449 864 973\$80
-\$-	29 715\$00	-\$-	-\$-	-\$-	29 715\$00	-\$-	16 554 214\$50	2 546 849\$00	12 603 464 230\$00	-\$-	12 603 464 230\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 195 592\$00	346 581\$80	1 523 789 169\$60	-\$-	1 523 789 169\$60
-\$-	4 387 256\$50	-\$-	-\$-	-\$-	4 387 256\$50	-\$-	2 189 890\$00	7 515\$00	1 242 827 457\$80	-\$-	1 242 827 457\$80
-\$-	768 705\$00	-\$-	-\$-	-\$-	768 705\$00	-\$-	735 664\$00	8 345\$50	2 230 574 007\$70	-\$-	2 230 574 007\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	606 420\$00	-\$-	606 420\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	395 873\$00	1 302 248\$00	1 302 248\$00	-\$-	1 302 248\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	279 625\$00	-\$-	279 625\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	323 584\$00	1 181 474\$00	1 181 474\$00	-\$-	1 181 474\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 198 680 690\$00	-\$-	-\$-	1 198 680 690\$00	-\$-	1 198 680 690\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	704 946 416\$00	-\$-	-\$-	704 946 416\$00	-\$-	704 946 416\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
150 000\$00	98 180 931\$90	8 858 702\$00	-\$-	-\$-	107 189 633\$90	1 903 627 106\$00	247 813 204\$50	96 828 312\$80	176 558 704 971\$50	-\$-	176 558 704 971\$50

MAPA

Mapa geral dos cofres e

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	50 261 950\$50	-\$	1 502 834 460\$00	636 798 971\$00	397 421 924\$00	277 990\$00	7 032 769 277\$00
Beja	6 507 348\$50	424 462 105\$00	536 011 531\$00	292 811 005\$00	85 264 622\$50	478 000\$00	4 109 759 451\$00
Braga	44 836 384\$50	-\$	1 267 399 749\$50	721 173 574\$50	442 464 243\$50	1 631 000\$00	6 591 067 354\$00
Bragança	15 604 673\$00	-\$	811 190 605\$50	402 720 687\$00	186 552 254\$00	100 000\$00	3 792 020 210\$00
Castelo Branco	13 714 586\$00	-\$	581 896 173\$50	421 365 419\$50	223 154 093\$50	1 291 864\$00	3 666 881 180\$50
Coimbra	100 595 234\$50	-\$	1 555 961 457\$00	834 606 996\$50	1 454 108 234\$00	1 804 534\$00	6 224 416 773\$50
Évora	40 674 632\$00	-\$	622 009 372\$00	324 725 098\$00	254 191 436\$00	210 250\$00	3 956 368 150\$50
Faro	100 107 916\$00	81 157 062\$50	984 103 800\$50	786 962 905\$50	336 773 558\$00	63 840\$00	5 727 774 745\$00
Guarda	21 650 976\$00	-\$	447 824 613\$00	326 372 442\$00	235 378 495\$00	19 900\$00	4 129 767 940\$00
Leiria	35 888 025\$00	1 159 585 125\$00	1 011 337 513\$50	730 989 173\$50	576 418 025\$50	923 969\$00	5 263 957 700\$00
Lisboa	24 998 291 623\$50	152 033 861 713\$00	941 794 100 201\$50	54 838 513 834\$00	13 699 823 268\$00	7 587 908 149\$50	45 220 370 753\$00
Portalegre	12 684 345\$00	-\$	422 097 613\$50	314 290 387\$00	196 670 998\$50	-\$	3 210 252 067\$00
Porto	324 087 314\$00	112 081 222\$00	6 919 029 535\$00	3 890 469 081\$50	3 051 163 696\$50	7 637 599\$00	13 086 923 830\$50
Santarém	21 912 106\$50	1 313 756 693\$00	1 034 020 543\$00	1 307 264 984\$00	239 839 837\$00	81 550\$00	6 314 505 194\$00
Setúbal	31 807 690\$50	-\$	1 329 238 292\$00	1 107 858 770\$50	894 741 782\$00	381 500\$00	6 013 702 831\$50
Viana do Castelo	24 246 319\$50	-\$	492 485 139\$00	305 539 094\$00	141 573 544\$50	107 500\$00	3 586 317 203\$00
Vila Real	20 402 834\$50	-\$	624 797 448\$50	429 560 754\$00	140 383 329\$50	2 781 626\$00	4 215 228 915\$00
Viseu	42 866 429\$50	-\$	844 034 984\$50	591 971 448\$00	269 039 825\$50	200 000\$00	6 189 878 682\$00
Angra do Heroísmo	7 378 431 323\$50	1 087 013 178\$00	284 985 952\$00	372 022 055\$00	52 137 284\$00	223 058\$00	987 998\$00
Funchal	6 104 995 017\$50	1 789 667 798\$00	763 528 281\$00	811 071 456\$00	167 433 893\$00	159 994 928\$00	-\$
Horta	8 122 131\$50	-\$	204 311 263\$00	217 067 877\$00	14 356 178\$00	-\$	310 000\$00
Ponta Delgada	35 203 594\$00	100 587 497\$00	3 572 729 605\$50	581 951 563\$00	149 780 573\$00	1 072 562\$50	3 486 838 000\$00
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	1 399 308 570\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	289 553 639\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Te- souro	383 613 765\$50	20 506 905 412\$50	429 959 550 846\$00	1 390 147\$00	2 648 628\$50	12 433 805 704\$50	259 124 676\$00
Soma	39 816 506 220\$50	178 609 077 806\$00	1 398 854 341 189\$00	70 247 497 723\$50	23 211 319 724\$00	20 200 995 524\$50	142 079 222 931\$50
Reposições	55 137 372\$50	895 882 510\$50	5 578 427 234\$50	335 621 901\$50	11 195 431\$00	68 110 646 50	403 248 391\$50
Total	39 761 368 848\$00	357 689 576 017\$50	2 799 169 673 266\$50	138 777 111\$00	45 322 131 835\$00	40 467 614 705\$50	263 036 077 962\$50

N.º 11

ministérios dos fundos saídos

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério da Educação	Ministério da Saúde	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério do Comércio e Turismo	Soma
15 480 872\$00	30 859 047\$00	46 626 341\$50	14 417 691 297\$00	183 967 430\$00	764 790 849\$50	896 023\$00	25 080 676 432\$50
1 112 475\$00	88 729 825\$50	15 488 317\$00	3 408 696 695\$50	117 950 978\$00	6 000\$00	211 879\$00	9 087 490 233\$00
1 413 149 868\$00	1 801 436\$00	60 391 020\$50	15 889 152 006\$50	176 325 100\$00	81 051 752\$00	1 776 020\$50	26 692 219 509\$00
2 010 385 156\$00	1 415 206\$00	16 519 359\$50	4 123 851 548\$00	103 232 710\$00	36 763 478\$00	-	11 500 355 887\$00
1 033 930 263\$00	2 753 349\$00	24 160 816\$00	6 038 605 857\$00	112 358 725\$00	18 985 993\$00	12 832 401\$00	12 151 930 721\$00
1 491 991 367\$00	41 667 725\$00	66 353 067\$50	20 106 609 108\$00	356 871 512\$00	543 137 922\$00	775 697\$00	32 378 899 628\$00
1 691 987 576\$50	39 177 102\$50	32 814 595\$00	6 229 063 102\$00	76 620 207\$50	380 833 025\$00	569 396\$00	13 649 243 943\$00
906 761 572\$50	6 543 221\$00	24 073 333\$00	8 118 696 118\$00	17 907 655\$00	444 531 194\$50	7 130 681\$00	17 542 587 602\$50
12 865 637\$00	-	18 380 281\$50	4 280 210 528\$00	152 377 080\$00	21 469 960\$50	-	9 646 317 853\$00
1 477 543\$00	5 880 623\$00	30 656 840\$00	7 887 073 525\$50	112 162 205\$00	167 964 716\$00	717 283\$00	16 985 032 267\$00
43 187 136 672\$50	24 790 463 153\$50	56 727 533 681\$50	169 704 447 580\$00	272 264 813 221\$00	70 125 976 579\$50	24 984 678 242\$00	1 901 957 918 672\$50
1 613 621\$50	249 183\$00	27 105 578\$00	2 891 099 063\$50	285 255 000\$00	1 016 800\$00	36 485 280\$00	7 398 819 937\$00
27 819 394\$50	261 191 079\$50	142 193 659\$00	44 112 559 832\$00	2 319 263 890\$00	1 737 088 327\$50	33 817 056\$00	76 025 325 517\$00
21 873 535\$50	1 179 749\$00	38 685 185\$50	9 877 751 885\$50	160 675 157\$50	30 704 882\$00	3 278 740\$00	20 365 530 042\$50
6 148 121\$00	1 571 491\$50	66 696 485\$00	15 613 522 149\$00	74 549 062\$00	394 558 476\$50	1 197 751\$00	25 535 974 402\$50
629 602\$00	4 692 667\$00	20 632 782\$50	5 184 274 410\$50	179 872 915\$00	239 747 514\$00	27 077 157\$00	10 207 195 848\$00
1 234 581\$00	29 073 590\$00	21 005 859\$00	6 987 107 153\$50	47 331 119\$00	19 260 813\$00	-	12 538 168 023\$00
7 014 390\$00	-	35 749 890\$50	7 622 129 341\$00	98 977 530\$00	46 418 668\$50	1 344 990\$00	15 749 626 179\$50
-	-	-	300 000\$00	-	10 561 333\$00	-	9 186 662 181\$50
-	-	-	14 500\$00	-	72 000\$00	-	9 796 777 873\$50
-	-	-	-	-	-	-	444 167 449\$50
-	108 400\$00	-	-	-	55 026 583\$50	793 700\$00	7 984 092 078\$50
-	-	-	-	-	-	-	1 399 308 570\$00
-	-	-	-	-	-	-	289 553 639\$00
147 521 693\$00	192 933 965\$00	16 908 818\$00	61 308 190\$00	13 808 708\$00	17 978 414\$00	439 883\$00	463 997 938 851\$00
51 980 133 941\$00	25 500 290 813\$50	57 431 975 910\$50	352 554 163 890\$50	276 854 320 205\$00	75 137 945 282\$00	25 114 022 179\$50	2 737 591 813 341\$00
174 546 880\$00	35 467 159 00	5 771 671\$00	672 267 768\$50	14 830 558\$00	482 555 792\$00	106 413 537\$0	8 839 476 853\$50
100 694 686 391\$00	50 913 243 271\$50	114 730 698 453\$50	667 941 204 002\$50	553 141 994 750\$00	149 875 834 276\$50	50 331 573 973\$50	2 728 752 336 487\$50

MAPA

Mapa explicativo das diferenças verificadas entre os valores

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	-\$	-\$	-\$	65 884\$00	-\$	-\$	(65 884\$00)
Beja	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Braga	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Bragança	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Castelo Branco	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Coimbra	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Évora	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Faro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Guarda	-\$	-\$	-\$	-\$	(\$50)	-\$	-\$
Leiria	(11 439\$00)	-\$	-\$	5 301\$00	(5 301\$00)	-\$	-\$
Lisboa	23 606 999\$50	(4 349 076\$50)	4 415 004\$50	57 069 000\$00	-\$	-\$	(81 001 894\$00)
Portalegre	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Porto	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Santarém	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Setúbal	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Viana do Castelo	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	636 345\$00
Vila Real	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Viseu	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Angra do Heroísmo	-\$	-\$	27\$00	-\$	(27\$00)	-\$	-\$
Funchal	6 550\$00	1 789 667 798\$00	-\$	71 298\$00	(77 848\$00)	159 957 753\$00	(1 949 485 061\$00)
Horta	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Ponta Delgada	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Soma	23 602 110\$50	1 785 318 721\$50	4 415 031\$50	57 211 483\$00	(83 176\$50)	159 957 753\$00	(2 029 916 494\$00)
Reposições	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Total	23 602 110\$50	1 785 318 721\$50	4 415 031\$50	57 211 483\$00	(83 176\$50)	159 957 753\$00	(2 029 916 494\$00)

MAPA

Reposição por cofres

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	15 454\$00	-\$	2 158 459\$00	696 745\$00	157 254\$00	-\$	2 750\$00
Beja	-\$	1 410 000\$00	613 831\$00	5 500\$00	-\$	-\$	275 613\$00
Braga	-\$	-\$	1 502 799\$00	510 216\$00	322 605\$00	-\$	49 879\$00
Bragança	132 029\$00	-\$	132 638\$00	84 424\$00	350 000\$00	-\$	-\$
Castelo Branco	933 335\$00	-\$	29 622\$00	300\$00	98 822\$00	-\$	378 440\$00
Coimbra	1 000 842\$00	-\$	1 152 309\$00	1 112 148\$00	728 812\$00	-\$	192 944\$00
Évora	-\$	-\$	5 000\$00	-\$	5 500\$00	-\$	8 962\$00
Faro	3 319\$00	62 604\$00	4 940 683\$00	353 355\$00	1 259 509\$00	-\$	650 307\$00
Guarda	2 448\$00	-\$	23 892\$00	48 619\$00	72 412\$00	-\$	13 520\$00
Leiria	119 312\$00	-\$	800 000\$00	615 978\$00	1 958\$00	-\$	210 003\$00
Lisboa	48 570 967\$00	790 857 478\$50	4 289 588 755\$00	308 948 575\$00	4 641 807\$00	23 933 120\$50	356 103 649\$50
Portalegre	-\$	-\$	88 660\$00	192 929\$00	46 026\$00	-\$	-\$
Porto	544 388\$00	2 400 554\$00	1 004 223\$00	589 844\$00	1 587 004\$00	-\$	213 003\$00
Santarém	55 980\$00	-\$	60 374\$00	462 503\$00	182 543\$00	-\$	21 106\$00
Setúbal	451 258\$00	547 000\$00	716 233\$00	694 252\$00	604 837\$00	-\$	539 716\$00
Viana do Castelo	32 470\$00	-\$	94 271\$00	113 108\$00	8 158\$00	-\$	-\$
Vila Real	18 977\$00	-\$	13 750\$00	16 165\$00	125 819\$00	-\$	27 396\$00
Viseu	541 503\$00	-\$	191 708\$00	613 577\$00	190 171\$00	-\$	102 129\$00
Angra do Heroísmo	1 375\$00	292 000\$00	40 999\$00	304 595\$00	175 554\$00	-\$	185 094\$00
Funchal	80 336\$00	-\$	102 181\$00	530 615\$00	-\$	-\$	-\$
Horta	-\$	-\$	11 000\$00	209 873\$50	-\$	-\$	-\$
Ponta Delgada	-\$	689 762\$00	36 572\$00	337 993\$00	-\$	-\$	-\$
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	581 251\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	48 947\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	2 179 009\$00	24 649 512\$00	1 248 122 705\$00	741 300\$00	592 477\$00	44 144 436\$00	8 892 707\$00
<i>Soma</i>	54 683 002\$00	820 908 910\$50	5 552 060 862\$00	317 182 614\$50	11 151 268\$00	68 077 556\$50	367 867 218\$50
Operações de fim de ano	454 370\$50	74 973 600\$00	26 366 372\$50	18 439 287\$00	44 163\$00	33 090\$00	35 381 173\$00
<i>Total</i>	55 137 372\$50	895 882 510\$50	5 578 427 234\$50	335 621 901\$50	11 195 431\$00	68 110 646\$50	403 248 391\$50

N.º 12

e ministérios

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério da Educação	Ministério da Saúde	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério do Comércio e Turismo	Total
36 300\$00	-\$	-\$	18 289 714\$00	-\$	6 875\$00	36 088\$00	21 399 639\$00
-\$	43 121\$00	-\$	1 541 168\$50	-\$	-\$	-\$	3 889 233\$50
36 487\$00	2 600\$00	4 125\$00	4 110 871\$00	-\$	-\$	-\$	6 539 582\$00
85 147 800\$00	-\$	-\$	2 100 352\$00	-\$	-\$	-\$	87 947 243\$00
12 252 604\$00	-\$	28 698\$00	3 106 109\$00	-\$	-\$	388 484\$00	17 216 414\$00
1 735 100\$00	25 591\$00	82 734\$00	8 850 786\$00	-\$	82 285\$00	-\$	14 963 551\$00
3 207 614\$00	-\$	-\$	2 018 912\$50	-\$	-\$	-\$	5 245 988\$50
-\$	36 257\$00	93 505\$00	33 476 046\$50	-\$	314 266\$00	-\$	41 189 851\$50
-\$	-\$	180\$00	1 860 879\$50	-\$	2 450\$00	-\$	2 024 400\$50
215 063\$00	-\$	-\$	4 140 680\$00	-\$	-\$	-\$	6 102 994\$00
29 352 340\$00	9 688 797\$50	2 276 003\$50	123 067 898\$00	5 455 953\$00	232 000 725\$00	10 451 000\$50	6 234 937 070\$50
-\$	-\$	2 750\$00	3 057 818\$50	-\$	-\$	-\$	3 388 183\$50
12 964\$00	20 600\$00	7 298\$00	409 018 163\$00	-\$	77 776 305\$00	363 761\$00	493 538 107\$00
528 291\$00	-\$	36 166\$00	7 931 601\$00	-\$	-\$	-\$	9 308 564\$00
152 435\$00	335 222\$00	477 065\$00	20 734 490\$50	190 523\$00	182 984\$00	-\$	25 626 465\$50
-\$	-\$	-\$	9 132 693\$50	-\$	67 882\$00	-\$	9 448 582\$50
-\$	-\$	4 125\$00	3 487 930\$00	-\$	-\$	-\$	3 694 162\$00
74 710\$00	-\$	-\$	2 718 453\$00	-\$	-\$	137 409\$00	4 569 660\$00
-\$	-\$	-\$	28 596\$00	-\$	18 666\$00	-\$	1 046 879\$00
-\$	-\$	83 605\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	796 737\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	69 559\$00	-\$	290 432\$50
73 764\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	165 656\$00	-\$	1 303 747\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	581 251\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	48 947\$00
33 658 903\$00	9 635 161\$00	2 385 759\$00	2 948 062\$00	9 176 946\$00	5 408 744\$00	9 758 860\$00	1 402 294 581\$00
166 514 375\$00	19 787 349\$50	5 482 013\$50	661 621 674\$50	14 823 422\$00	316 096 397\$50	21 135 602\$50	8 397 392 266\$50
8 032 505\$00	15 679 809\$50	289 657\$50	10 646 094\$00	7 136\$00	166 459 394\$50	85 277 934\$50	442 084 587\$00
174 546 880\$00	35 467 159\$00	5 771 671\$00	672 267 768\$50	14 830 558\$00	482 555 792\$00	106 413 537\$00	8 839 476 853\$50

MAPA

Resumo do movimento da entrada e

Modelos n.ºs 28 e 29 e outras de

Em dinheiro e

Cofres		
	Saldo em 1 de Janeiro de 1989	Receita cobrada
Aveiro	-\$-	38 861 531 559\$50
Beja	-\$-	4 630 428 852\$10
Braga	-\$-	28 388 976 316\$20
Bragança	-\$-	4 528 266 501\$40
Castelo Branco	-\$-	7 493 935 036\$30
Coimbra	-\$-	22 815 785 998\$10
Évora	-\$-	7 013 903 035\$10
Faro	-\$-	22 030 332 898\$00
Guarda	-\$-	5 433 524 853\$50
Leiria	-\$-	19 444 734 484\$00
Lisboa	-\$-	749 212 747 989\$40
Portalegre	-\$-	4 946 996 051\$10
Porto	-\$-	140 506 884 339\$50
Santarém	-\$-	16 566 958 167\$50
Setúbal	-\$-	28 794 771 045\$70
Viana do Castelo	-\$-	7 121 368 419\$80
Vila Real	-\$-	5 936 634 659\$00
Viscu	-\$-	9 526 002 080\$50
Angra do Heroísmo	-\$-	63 963 505\$50
Funchal	-\$-	793 637 876\$50
Horta	-\$-	29 832 275\$00
Ponta Delgada	46 211 751\$00	
Alfândega de Lisboa	18 713 029 838\$40	539 747 023 152\$50
Alfândega do Porto	1 115 166 016\$00	193 198 174 103\$50
Direcção-Geral do Tesouro	-\$-	871 011 951 072\$70
Operações do fim do ano	-\$-	540\$70
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consúlados	1 069 413 668\$80	40 884 223\$60
<i>Total</i>	20 943 821 274\$20	2 728 752 336 487\$50

N.º 13

saída de fundos segundo as tabelas

diversos cofres públicos — Ano de 1989

papéis de crédito

Entrada			Saída			
Reposições abatidas nos pagamentos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Total	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Saldo em 31 de Dezembro de 1989	Total
21 399 639\$00	84 346 185 822\$50	123 229 117 021\$00	25 080 676 432\$50	98 148 440 588\$50	-\$-	123 229 117 021\$00
3 889 233\$50	25 524 452 838\$90	30 158 770 924\$50	9 087 490 233\$00	21 071 280 691\$50	-\$-	30 158 770 924\$50
6 539 582\$00	67 865 341 913\$80	96 260 857 812\$00	26 692 219 509\$00	69 568 638 303\$00	-\$-	96 260 857 812\$00
87 947 243\$00	22 943 292 534\$60	27 559 506 279\$00	11 500 355 887\$00	16 059 150 392\$00	-\$-	27 559 506 279\$00
17 216 414\$00	31 399 145 084\$70	38 910 296 535\$00	12 151 930 721\$00	26 758 365 814\$00	-\$-	38 910 296 535\$00
14 963 551\$00	69 658 529 147\$40	92 489 278 696\$50	32 378 899 628\$00	60 110 379 068\$50	-\$-	92 489 278 696\$50
5 245 988\$50	28 461 406 349\$90	35 480 555 373\$50	13 649 243 943\$00	21 831 311 430\$50	-\$-	35 480 555 373\$50
41 189 851\$50	59 052 415 992\$00	81 123 938 741\$50	17 542 587 602\$50	63 581 351 139\$00	-\$-	81 123 938 741\$50
2 024 400\$50	40 770 073 417\$50	46 205 622 671\$50	9 646 317 853\$00	36 559 304 818\$50	-\$-	46 205 622 671\$50
6 102 994\$00	49 904 019 896\$00	69 354 857 374\$00	16 985 032 267\$00	52 369 825 107\$00	-\$-	69 354 857 374\$00
6 234 937 070\$50	11 472 206 927 516\$10	12 227 654 612 576\$00	1 901 957 918 672\$50	10 325 696 693 903\$50	-\$-	12 227 654 612 576\$00
3 388 183\$50	33 289 637 614\$90	38 240 021 849\$50	7 398 819 937\$00	30 841 201 912\$50	-\$-	38 240 021 849\$50
493 538 107\$00	311 704 872 151\$50	452 705 294 598\$00	76 025 325 517\$00	376 679 969 081\$00	-\$-	452 705 294 598\$00
9 308 564\$00	55 261 641 256\$50	71 837 907 988\$00	20 365 530 042\$50	51 472 377 945\$50	-\$-	71 837 907 988\$00
25 626 465\$50	131 817 668 241\$80	160 638 065 753\$00	25 535 974 402\$50	135 102 091 350\$50	-\$-	160 638 065 753\$00
9 448 582\$50	30 367 550 691\$20	37 498 367 693\$50	10 207 195 848\$00	27 291 171 845\$50	-\$-	37 498 367 693\$50
3 694 162\$00	30 369 212 935\$00	36 309 541 756\$00	12 538 168 023\$00	23 771 373 733\$00	-\$-	36 309 541 756\$00
4 569 660\$00	42 884 450 103\$50	52 415 021 844\$00	15 749 626 179\$50	36 665 395 664\$50	-\$-	52 415 021 844\$00
1 046 879\$00	17 316 432 084\$50	17 381 442 469\$00	9 186 662 181\$50	8 194 780 287\$50	-\$-	17 381 442 469\$00
796 737\$00	80 041 853 046\$50	80 836 287 660\$00	9 796 777 873\$50	71 039 509 786\$50	-\$-	80 836 287 660\$00
290 432\$50	9 431 646 936\$50	9 461 769 644\$00	444 167 449\$50	9 017 602 194\$50	-\$-	9 461 769 644\$00
1 303 747\$00	64 789 113 577\$40	65 449 716 526\$20	7 984 092 078\$50	57 417 208 751\$70	48 415 696\$00	65 449 716 526\$20
581 251\$00	40 435 799 048\$50	598 896 433 290\$40	1 399 308 570\$00	576 284 806 166\$50	21 212 318 553\$90	598 896 433 290\$40
48 947\$00	11 045 277 622\$00	205 358 666 688\$50	289 553 639\$00	203 374 971 211\$00	1 694 141 838\$50	205 358 666 688\$50
1 402 294 581\$00	2 348 866 330 621\$70	3 221 280 576 275\$40	463 997 938 851\$00	2 757 282 637 424\$40	-\$-	3 221 280 576 275\$40
442 084 587\$00	18 208 773 547\$30	18 650 858 675\$00	-\$-	18 650 858 675\$00	-\$-	18 650 858 675\$00
-\$-	236 176 851\$30	1 346 474 743\$70	-\$-	222 218 153\$00	1 124 256 590\$70	1 346 474 743\$70
8 839 476 853\$50	15 178 198 226 843\$50	17 936 733 861 458\$70	2 737 591 813 341\$00	15 175 062 915 438\$60	24 079 132 679\$10	17 936 733 861 458\$70

MAPA

Operações de tesouraria e transfe

Saídas em

Cofres	Operações de tesouraria				
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
Aveiro	3 677 020 815\$00	30\$00	348 889 444\$00	-\$	29 168 091\$00
Beja	780 472 569\$00	6 068\$00	115 644 248\$00	-\$	264 042\$00
Braga	3 148 930 599\$00	-\$	436 033 302\$50	-\$	7 069 891\$00
Bragança	413 584 988\$50	-\$	148 514 173\$50	-\$	935 391\$00
Castelo Branco	829 157 915\$50	-\$	216 889 438\$00	-\$	9 040 948\$00
Coimbra	2 586 251 819\$00	360 430\$50	3 495 269 005\$00	-\$	17 934 633\$00
Évora	935 039 729\$50	-\$	2 440 451 203\$50	-\$	1 121 420\$00
Faro	7 806 613 457\$50	-\$	1 361 591 730\$00	-\$	12 756 137\$00
Guarda	633 925 658\$00	-\$	174 140 006\$00	-\$	11 952 298\$50
Leiria	2 265 099 181\$00	-\$	364 946 772\$00	-\$	1 535 700\$00
Lisboa	28 964 851 626\$00	9 236 552 090\$50	158 233 816 334\$00	-\$	3 440 183 307 223\$50
Portalegre	504 815 158\$50	-\$	130 853 950\$50	-\$	190 911\$00
Porto	13 323 179 828\$50	18 548 029\$00	6 979 745 818\$00	-\$	1 113 879 010\$00
Santarém	1 945 143 291\$50	4 164\$00	356 758 173\$00	-\$	3 213 667\$50
Setúbal	4 875 199 104\$00	33 559 346\$00	426 295 670\$00	-\$	7 302 539\$00
Viana do Castelo	934 751 663\$00	-\$	177 680 844\$50	-\$	1 654 190\$00
Vila Real	569 844 172\$50	103 587\$00	145 387 701\$00	-\$	536 678\$00
Viseu	1 141 859 046\$00	-\$	199 441 246\$50	-\$	7 702 008\$00
Angra do Heroísmo	2 547 390 386\$50	-\$	34 612 102\$50	-\$	-\$
Funchal	28 637 153 750\$50	124 110\$00	3 776 214 302\$50	-\$	2 074 507 087\$00
Horta	1 352 407 127\$50	-\$	26 136 293\$00	-\$	2 288 417 457\$50
Ponta Delgada	22 476 291 927\$20	67 277\$00	2 612 438 188\$50	-\$	-\$
Alfândega de Lisboa	19 163 385 559\$00	6 136 907\$00	16 489 274 782\$00	-\$	-\$
Alfândega do Porto	8 297 560 008\$00	1 548 861\$00	3 141 209 652\$50	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	-\$	260 530 080\$00	199 780 534 267\$00	-\$	1 941 112 521 221\$30
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim do ano	18 203 995 977\$10	4 836\$00	4 322 854\$00	-\$	-\$
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$	-\$	313 769\$70	-\$	-\$
<i>Soma</i>	176 013 925 357\$80	9 557 545 816\$00	401 617 405 271\$70	-\$	5 386 885 010 544\$30
Banco de Portugal (entradas)	-\$	-\$	-\$	-\$	7 101 664 447 475\$50
<i>Total</i>	176 013 925 357\$80	9 557 545 816\$00	401 617 405 271\$70	-\$	12 488 549 458 019\$80

N.º 14

rências de fundos — Ano de 1989

dinheiro

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferência de fundos	Banco de Portugal (entradas)	Total
7 726 053 994\$50	44 547 268\$50	45 759 868\$50	11 871 439 511\$50	342 649 625\$50	85 934 351 451\$50	98 148 440 588\$50
4 203 458 603\$50	2 661 187\$00	9 398 970\$00	5 111 905 687\$50	33 085 757\$00	15 926 289 247\$00	21 071 280 691\$50
6 494 866 865\$00	85 490 827\$00	26 439 579\$50	10 198 831 064\$00	258 808 601\$50	59 110 998 637\$50	69 568 638 303\$00
581 964 796\$50	4 201 287\$00	12 350 369\$50	1 161 551 006\$00	32 088 767\$00	14 865 510 619\$00	16 059 150 392\$00
3 160 640 382\$00	39 004 750\$50	14 563 644\$00	4 269 297 078\$00	54 266 944\$50	22 434 801 791\$50	26 758 365 814\$00
4 712 781 359\$50	46 880 292\$00	58 679 921\$50	10 918 157 460\$50	265 737 290\$50	48 926 484 317\$50	60 110 379 068\$50
2 641 087 794\$50	18 278 191\$50	39 543 956\$50	6 075 522 295\$50	39 618 947\$00	15 716 170 188\$00	21 831 311 430\$50
3 097 263 686\$00	25 379 786\$50	47 017 474\$00	12 350 622 271\$00	251 445 288\$00	50 979 283 580\$00	63 581 351 139\$00
2 487 383 193\$00	6 263 194\$00	18 222 913\$00	3 331 887 262\$50	37 010 534\$00	33 190 407 022\$00	36 559 304 818\$50
6 388 623 851\$50	25 484 328\$00	60 136 616\$50	9 105 826 449\$00	175 402 719\$50	43 088 595 938\$50	52 369 825 107\$00
354 337 516 572\$50	275 906 324 096\$00	13 724 168 361\$50	4 280 586 536 304\$00	10 906 026 998\$50	6 034 204 130 601\$00	10 325 696 693 903\$50
3 639 781 917\$00	2 902 486\$00	18 907 536\$50	4 297 451 959\$50	32 383 392\$00	26 511 366 561\$00	30 841 201 912\$50
6 819 785 699\$50	106 709 428\$50	147 829 771\$00	28 509 677 584\$50	926 140 710\$00	347 244 150 786\$50	376 679 969 081\$00
5 977 359 426\$00	19 216 261\$50	47 337 151\$50	8 349 032 135\$00	134 951 994\$00	42 988 393 816\$50	51 472 377 945\$50
5 812 969 323\$50	22 981 626\$00	26 183 752\$00	11 204 491 360\$50	240 036 277\$50	123 657 563 712\$50	135 102 091 350\$50
2 824 944 782\$50	6 219 308\$50	229 811 028\$00	4 175 061 816\$50	25 617 228\$00	23 090 492 801\$00	27 291 171 845\$50
3 665 904 960\$50	4 059 908\$00	13 773 301\$00	4 399 610 308\$00	37 488 431\$00	19 334 274 994\$00	23 771 373 733\$00
5 341 395 339\$50	13 818 632\$00	34 688 340\$00	6 738 904 612\$00	77 694 760\$00	29 848 796 292\$50	36 665 395 664\$50
991 797 259\$50	830 658\$00	5 769 135\$50	3 580 399 542\$00	15 341 705\$00	4 599 039 040\$50	8 194 780 287\$50
484 152 244\$00	3 838 884\$50	643 385 847\$50	35 619 376 226\$00	3 263 699 151\$00	32 156 434 409\$50	71 039 509 786\$50
441 952 236\$50	191 326\$00	3 803 500\$50	4 112 907 941\$00	33 980 163\$00	4 870 714 090\$50	9 017 602 194\$50
1 103 181 006\$50	3 996 326 605\$00	954 961 376\$00	31 143 266 380\$20	3 287 744 794\$00	22 986 197 577\$50	57 417 208 751\$70
-\$-	-\$-	-\$-	35 658 797 248\$00	540 626 008 918\$50	-\$-	576 284 806 166\$50
-\$-	-\$-	-\$-	11 440 318 521\$50	191 934 652 689\$50	-\$-	203 374 971 211\$00
437 577 621\$00	594 522 824 872\$30	13 434 855 282\$40	2 749 548 843 344\$00	7 733 794 080\$40	-\$-	2 757 282 637 424\$40
107 741\$90	-\$-	442 084 587\$00	18 650 515 996\$00	342 679\$00	-\$-	18 650 858 675\$00
-\$-	42 934 084\$10	-\$-	43 247 853\$80	178 970 299\$20	-\$-	222 218 153\$00
433 372 550 656\$40	874 947 369 288\$40	30 059 672 283\$40	7 312 453 479 218\$00	760 944 988 745\$10	7 101 664 447 475\$50	15 175 062 915 438\$60
-\$-	-\$-	-\$-	7 101 664 447 475\$50	-\$-	(7 101 664 447 475\$50)	-\$-
433 372 550 656\$40	874 947 369 288\$40	30 059 672 283\$40	14 414 117 926 693\$50	760 944 988 745\$10	-\$-	15 175 062 915 438\$60

MAPA

Operações de tesouraria e transfe

Entradas em

Cofres	Operações de tesouraria				
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
Aveiro	3 723 967 469\$50	197 553 496\$00	286 850 560\$00	-\$-	4 297 219 247\$00
Beja	817 124 669\$00	61 565 275\$50	89 027 956\$50	-\$-	487 608 434\$70
Braga	3 138 006 076\$00	214 621 461\$00	302 841 662\$00	-\$-	2 473 347 800\$00
Bragança	422 147 913\$00	60 636 390\$00	142 377 337\$00	-\$-	623 778 096\$00
Castelo Branco	860 310 987\$30	72 147 952\$00	209 842 378\$50	-\$-	650 781 440\$70
Coimbra	2 549 828 823\$50	167 544 485\$50	301 688 228\$50	-\$-	2 879 337 148\$50
Évora	904 053 051\$80	75 382 904\$50	101 083 209\$50	-\$-	501 185 912\$10
Faro	7 318 579 496\$50	108 109 658\$00	257 471 014\$50	-\$-	1 704 724 695\$00
Guarda	607 005 203\$80	69 533 955\$00	167 794 802\$00	-\$-	849 680 233\$70
Leiria	2 260 462 652\$50	134 032 671\$00	293 783 079\$50	-\$-	2 836 171 460\$00
Lisboa	27 918 593 204\$70	7 772 811 796\$50	133 057 252 492\$50	-\$-	4 134 327 358 036\$40
Portalegre	562 036 266\$10	56 119 450\$00	143 244 878\$00	-\$-	404 374 020\$30
Porto	12 982 276 384\$50	591 571 830\$00	1 410 029 602\$00	-\$-	6 440 817 545\$50
Santarém	1 915 043 469\$50	133 769 050\$00	294 613 783\$50	-\$-	1 956 439 352\$50
Setúbal	4 732 043 396\$00	180 553 895\$50	388 265 911\$50	-\$-	1 916 532 871\$00
Viana do Castelo	915 127 601\$70	73 988 579\$50	147 413 118\$00	-\$-	636 832 343\$50
Vila Real	590 474 377\$00	86 211 930\$50	138 331 606\$50	-\$-	1 388 519 721\$50
Viseu	1 196 449 374\$50	151 769 925\$50	180 189 478\$00	-\$-	2 398 109 213\$50
Angra do Heroísmo	2 751 301 474\$50	20 417 660\$50	33 563 828\$50	-\$-	79 032 185\$00
Funchal	27 248 067 008\$50	43 231 002\$00	216 837 396\$00	-\$-	2 915 896 062\$00
Horta	1 380 417 029\$50	12 485 994\$50	25 734 060\$00	-\$-	2 364 746 347\$50
Ponta Delgada	20 809 074 397\$70	26 936 139\$00	253 412 748\$50	-\$-	154 355 890\$50
Alfândega de Lisboa	23 334 758 842\$00	6 458 091\$00	16 283 797 634\$50	-\$-	11 000\$00
Alfândega do Porto	8 289 122 080\$00	1 489 068\$00	2 753 774 875\$00	-\$-	-\$-
Direcção-Geral do Tesouro	-\$-	13 807 758\$50	233 696 028 934\$00	-\$-	1 249 904 374 280\$50
Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Operações de fim do ano	47 304\$40	8 363\$00	4 637 901\$00	-\$-	-\$-
Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$-	-\$-	8 665 102\$00	-\$-	-\$-
Soma	157 226 318 554\$10	10 332 758 782\$50	391 188 553 577\$50	-\$-	5 422 191 233 337\$40
Banco de Portugal (saídas)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	7 085 577 005 020\$70
Total	157 226 318 554\$10	10 332 758 782\$50	391 188 553 577\$50	-\$-	12 507 768 238 358\$10

N.º 15

rências de fundos — Ano de 1989

dinheiro

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferência de fundos	Banco de Portugal (saídas)	Total
816 800 877\$50	111 334 206\$50	49 649 088\$50	9 483 374 945\$00	13 699 596 118\$00	61 163 214 759\$50	84 346 185 822\$50
403 669 652\$00	10 856 094\$00	144 277 290\$60	2 014 129 372\$90	51 598 605\$00	23 458 724 861\$00	25 524 452 838\$90
657 523 286\$50	144 740 978\$50	49 454 059\$90	6 980 535 323\$30	3 336 034 297\$00	57 548 772 293\$50	67 865 341 913\$80
312 701 189\$50	38 368 977\$50	17 829 621\$60	1 617 839 524\$60	27 785 126\$00	21 297 667 884\$00	22 943 292 534\$60
423 188 540\$00	45 410 639\$00	18 528 745\$70	2 280 210 683\$20	1 468 112 402\$00	27 650 821 999\$50	31 399 145 084\$70
530 887 667\$50	85 501 151\$50	132 288 690\$40	6 647 076 195\$40	3 339 446 852\$50	59 672 006 099\$50	69 658 529 147\$40
454 893 722\$50	27 930 746\$00	54 083 780\$00	2 118 613 326\$40	174 573\$00	26 342 618 450\$50	28 461 406 349\$90
1 442 007 714\$00	542 581 218\$00	61 961 091\$00	11 435 434 887\$00	1 587 233 022\$00	46 029 748 083\$00	59 052 415 992\$00
293 785 695\$00	6 406 881\$00	17 760 338\$00	2 011 967 108\$50	17 076 381 488\$00	21 681 724 821\$00	40 770 073 417\$50
588 092 133\$00	53 787 023\$00	118 775 818\$00	6 285 104 837\$00	25 774 679\$00	43 593 140 380\$00	49 904 019 896\$00
417 482 205 046\$50	49 336 865 800\$00	2 940 756 104\$00	4 772 835 842 480\$60	466 267 178 671\$50	6 233 103 906 364\$00	11 472 206 927 516\$10
233 625 409\$00	11 346 240\$00	19 667 020\$50	1 430 413 283\$90	12 473 094 693\$00	19 386 129 638\$00	33 289 637 614\$90
2 231 951 559\$50	308 616 286\$00	153 110 525\$50	24 118 373 733\$00	148 893 054 546\$00	138 693 443 872\$50	311 704 872 151\$50
649 921 309\$00	24 601 217\$50	49 113 490\$50	5 023 501 672\$50	39 200\$00	50 238 100 384\$00	55 261 641 256\$50
1 310 752 352\$50	3 182 557 285\$50	66 392 050\$80	11 777 097 762\$80	58 754 914 983\$00	61 285 655 496\$00	131 817 668 241\$80
239 301 297\$00	12 025 253\$00	28 290 465\$00	2 052 978 657\$70	5 524 263 921\$00	22 790 308 112\$50	30 367 550 891\$20
362 118 088\$00	7 850 446\$00	13 480 880\$00	2 586 987 029\$50	39 793 923\$00	27 742 431 982\$50	30 369 212 935\$00
383 438 562\$00	19 907 391\$00	43 394 335\$50	4 373 258 280\$00	34 170\$00	38 511 157 653\$50	42 884 450 103\$50
276 578 642\$50	19 157 845\$50	6 087 099\$50	3 186 138 736\$00	266 689 822\$00	13 863 603 526\$50	71 316 432 084\$50
536 762 026\$50	44 231 086\$00	12 871 718\$50	31 017 896 299\$50	3 151 356 377\$00	45 872 600 370\$00	80 041 853 046\$50
288 952 463\$00	12 210 951\$00	3 774 358\$50	4 088 321 204\$00	42 027 741\$00	5 301 297 991\$50	9 431 646 936\$50
430 799 738\$00	204 646 521\$00	10 680 087\$50	21 889 905 522\$20	2 549 278 057\$00	40 349 929 998\$20	64 789 113 577\$40
- \$-	- \$-	810 773 481\$00	40 435 799 048\$50	- \$-	- \$-	40 435 799 048\$50
- \$-	- \$-	891 599\$00	11 045 277 622\$00	- \$-	- \$-	11 045 277 622\$00
- \$-	800 331 044 501\$40	41 221 882 037\$80	2 325 167 137 512\$20	23 699 193 109\$50	- \$-	2 348 866 330 621\$70
105 107\$90	- \$-	18 203 974 871\$00	18 208 773 547\$30	- \$-	- \$-	18 208 773 547\$30
- \$-	47 946 299\$40	- \$-	56 611 401\$40	179 565 449\$90	- \$-	236 176 851\$30
430 350 062 078\$90	854 629 925 038\$30	64 249 748 627\$70	7 330 168 599 996\$40	762 452 621 826\$40	7 085 577 005 020\$70	15 178 198 226 843\$50
- \$-	- \$-	- \$-	7 085 577 005 020\$70	- \$-	(7 085 577 005 020\$70)	- \$-
430 350 062 078\$90	854 629 925 038\$30	64 249 748 627\$70	14 415 745 605 017\$10	762 452 621 826\$40	- \$-	15 178 198 226 843\$50

MAPA N.º 16

Operações de tesouraria e transferências de fundos — Ano de 1989

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1989	Operações de tesouraria — Operações durante o ano económico de 1989	Saldo em 31 de Dezembro de 1989	Total
Papéis de crédito				
Entradas:				
Negócios Estrangeiros — Consulados	160 100\$00	-\$-	-\$-	160 100\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:				
Operações fim do ano	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Total</i>	160 100\$00	-\$-	-\$-	160 100\$00
Saídas:				
Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$-	-\$-	160 100\$00	160 100\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:				
Operações fim do ano	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Total</i>	-\$-	-\$-	160 100\$00	160 100\$00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 970\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex